DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 6 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 8 DE JANEIRO DE 1921

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.236, que approva o Tratado, assignado nesta Capital a 13 de fevereiro de 1919, pelo ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Perú, devidamente autorizados, regulando a extradição de criminosos entre os dous paizes.

Decreto n. 4.237, que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar á Confederação de Desportos a quantia de 40:616$, pela mesma adeantada á commissão brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia.

Decreto n. 4.243, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra Leovigildo de Carvalho.

Decreto n. 4.244, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dous auditores.

Decreto n. 4.245, que determina que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção.

Decreto n. 4.247, que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional.

Decreto n. 4.248, que declara restabelecida a verba para representação do Presidente da Camara dos Deputados, do Presidente e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Decreto n. 4.249, que approva o Tratado assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de abril de 1919, pelo ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorizado, para o fim da creação de uma Commissão de Paz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.566, que concede autorização á «Houlder Brothers & Co., Limited», para funccionar na Republica.

Decreto n. 14.600, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:616$, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia pela mesma adeantada á Commissão Brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia, a convite do Comité Olympico Internacional.

Decreto n. 14.606, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra Leovigildo de Carvalho.

Decreto n. 14.607, que abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dous auditores.

Decreto n. 14.608, que altera o art. 14 do regulamento da Escola de Aviação Militar approvado por decreto numero 14.121, de 31 de março de 1920.

Decreto n. 14.610, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:000$, para pagamento das importancias que, a titulo de representação, cabem, em 1920, ao Presidente da Camara dos Deputados e ao Presidente e Vice-Presidente do Senado Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 6 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 e 6 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 20 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.236 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Tratado, assignado, nesta Capital, a 13 de Fevereiro de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, devidamente autorisados, regulando a extradicção de criminosos entre os dois paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado, assignado, nesta Capital, a 13 de Fevereiro de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, devidamente autorisados, regulando a extradição de criminosos entre os dois paizes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.237 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a quantia de 40:616$000, pela mesma adeantada á Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o cre-

dito necessario para pagar a Confederação Brasileira de Desportos, a quantia de 40:616$000, pela mesma adeantada para que a Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, seguiu para tomar parte nas Olympiadas de Antuerpia, pudesse chegar a tempo a taes justas; despeza essa já regularmente justificada pela referida confederação, e constante do officio do representante no Brasil do alludido Comieté Olympico Internacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.249 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Tratado, assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorisado, para o fim da creação de uma Commissão de Paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica approvado o Tratado, assignado, no Rio de Janeiro, a 4 de Abril de 1919, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, de S. M. o Rei da Inglaterra, devidamente autorisado, para o fim da creação de uma Commissão de Paz.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.243 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministeio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra Leovigildo de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra, Leovigildo de Carvalho, de differença de vencimentos, que lhe competem, entre aquelle cargo e o de 3° official da mesma repartição, de 20 de março a 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.244 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dous auditores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou em 1920 e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 42:000$, supplementar á verba 3ª — Justiça Militar — «Supremo Tribunal Militar — Auditores», do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio vigente, destinado ao pagamento, que compete no corrente anno, aos auditores de guerra bachareis Thomaz Gomes Viegas e Elias Fernandes Leite, á razão de 21:000$ a cada um.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.245 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Determina que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A cadeira de chimica analytica, na Faculdade de Medicina da Bahia será incorporada á 2ª secção e regida por professor cathedratico, considerando-se como tal o seu actual titular, e correndo por conta da subvenção da Faculdade a despeza que resultar da presente alteração; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.247 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° E' licito ao Poder Executivo impedir a entrada no territorio nacional:

1°, de todo estrangeiro nas condições do art. 2° desta lei;

2°, de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incuravel ou de molestia contagiosa grave;

3°, de toda estrangeira, que procure o paiz para entregar-se á prostituição;

4°, de todo estrangeiro de mais de 60 annos.

Paragrapho unico. Os estrangeiros a que se referem os ns. 2 e 4 terão livre entrada no paiz salvo os portadores de molestia contagiosa grave:

a) si provarem que teem renda para custear a propria subsistencia;

b) si tiverem parentes ou pessôas que por tal se responbilizem, mediante termo de fiança assignado perante a autoridade policial.

Art. 2.° Poderá ser expulso do territorio nacional, dentro de cinco annos, a contar de sua entrada no paiz, o estrangeiro a respeito de quem se provar:

1°, que foi expulso de outro paiz;

2°, que a policia de outro paiz o tem como elemento pernicioso á ordem publica;

3°, que, dentro do prazo acima referido, provocou actos de violencia para, por meio de factos criminosos, impôr qualquer seita religiosa ou politica;

4°, que, pela sua conducta, se considera nocivo á ordem publica ou á segurança nacional;

5°, que se evadiu de outro paiz por ter sido condemnado por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa ou lenocinio;

6°, que foi condemnado por juiz brasileiro, pelos mesmos crimes.

Art. 3.° Não póde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio nacional por mais de cinco annos ininterruptos.

Art. 4°. Para o effeito do disposto no artigo antecedente, salvo o caso do n. 4, do art. 69 da Constituição, considera-se residente o estrangeiro que provar:

1°, sua permanencia em logar ou logares certos do territorio nacional durante aquelle prazo;

2°, haver feito por termo, perante autoridade policial ou municipalidade dos logares onde, no decurso desse tempo, residiu, ou para onde se mudou, a declaração de sua intenção de permanecer no paiz;

3°, que dentro do alludido prazo vem mantendo no Brasil um ou mais centros de occupações habituaes, onde exerce qualquer profissão licita.

Art. 5.° Concluido o processo administrativo da expulsão, a autoridade policial o remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que resolva como de direito. Expedido o acto de expulsão será elle communicado a cada um dos expulsados:

§ 1.° O estrangeiro expulsando poderá recorrer, dentro de dez dias, para a autoridade que ordenou a expulsão, si esta se tiver dado por qualquer dos motivos a que se referem os ns. 1, 2, 3 e 4 do art. 2°; ou, dentro de 30 dias para o Poder Judiciario, si o acto de expulsão se houver firmado nos ns. 5 e 6, do mesmo artigo.

§ 2.° Ao expulsando será licito retirar-se do paiz, dentro dos prazos do paragrapho anterior, podendo, entretanto, a autoridade detel-o, durante esses mesmos prazos, por motivo de segurança, em logar não destinado a criminosos communs, salvo no caso dos ns. 5 e 6 do art. 2°.

§ 3.° No recurso ao Poder Judiciario a defesa consistirá exclusivamente na justificação da falsidade do motivo allegado.

Art. 6.° O estrangeiro expulso, que voltar ao paiz antes de revogada a expulsão, ficará, pela simples verificação do facto, sujeito á pena de dous annos de prisão, após o cumprimento da qual será novamente expulso.

Paragrapho unico. O processo e julgamento neste caso serão da competencia da Justiça Federal.

Art. 7.° Ao Poder Executivo é facultado revogar a expulsão, si houverem cessado as causas que a motivaram.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.248 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Declara restabelecida a verba para representação do Presidente da Camara dos Deputados, do Presidente e do Vice-Presidente do Senado Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica restabelecida a verba de representação do Presidente da Camara dos Deputados, na importancia de 1:000$, mensaes, e de igual quantia para o Presidente e Vice-Presidente do Senado, a contar de janeiro de 1920, aberto, o credito necessario e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.600 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de Rs. 40:616$000, para pagar á Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia pela mesma adeantada á Commissão Brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia, a convite do Comité Olympico Internacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização constante do artigo unico do Decreto Legislativo n. 4.237, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quarenta contos e seiscentos e dezeseis mil réis (40:616$000), papel, para pagar a Confederação Brasileira de Desportos a referida quantia por ella adeantada para que a Commissão Brasileira, que, a convite do Comité Olympico Internacional, seguiu para tomar parte nas Olympiadas de Antuerpia podesse chegar a tempo a taes justas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 14.606 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra Leovegildo de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.243, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento ao 2° official da Directoria de Saude da Guerra Leovigildo de Carvalho, da differença de vencimentos, que lhe competem, entre aquelle cargo e o do 3° official da mesma repartição, de 20 de março a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.607 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dous auditores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.244, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito de 42:000$, supplementar á verba 3ª — Justiça Militar — Supremo Tribunal Militar — Auditores — do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento que compete, no dito anno, aos auditores de Guerra bachareis Thomaz Gomes Viegas e Elias Fernandes Leite, á razão de 21:000$ a cada um.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.608 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Altera o art. 14 do regulamento da Escola de Aviação Militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o chefe do Estado Maior do Exercito, resolve alterar, da fórma abaixo indicada, o art. 14 do regulamento da Escola de Aviação Militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920:

Art. 14. As matriculas no curso de observadores serão feitas em épocas propostas pelo chefe do Estado Maior do Exercito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.610 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:000$, para pagamento das importancias que, a titulo de representação, cabem, em 1920, ao presidente da Camara dos Deputados e ao presidente e vice-presidente do Senado Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, á vista da disposição contida na parte final do decreto legislativo n. 4.248, desta data, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:000$, para pagamento das importancias que, na razão de 1:000$ mensal, competem, a titulo de representação, em 1920, ao presidente da Camara dos Deputados, ao presidente e ao vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.566 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Concede autorização á Houlter Brothers & Co., Limited, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Houlder Brothers & Co. Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Houlder Brothers & Co., Limited, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.566, desta data

I

A sociedade anonyma Houlder Brothers & Co., Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente re-

solver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com á multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—*Simões Lopes.*

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um folheto em inglez, contendo o memorandum de associação, os artigos de associação e resoluções especiaes da sociedade Houlder Brothers & C°., Limited, afim de os traduzir em vernaculo, o que cumpri em razão de meu officio da fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

Memorandum de associação de Houlder Brothers & Co.; Limited

1.° O nome da associação é Houlder Brothers & C°., Limited.

2.° O escriptorio registrado da sociedade será estabelecido na Inglaterra.

3.° Os fins da sociedade são:

a) concluir e executar, com as modificações que forem feitas, os contractos mencionados na clausula 3 dos artigos de associação da companhia;

b) comprar, construir, permutar, fretar e de qualquer fórma adquirir e possuir navios e mais embarcações, ou partes ou interesses nos mesmos, os seus fretes e compromissos de seguro, bem como acções, capitaes e garantias de companhias que possuam ou sejam interessadas em navios ou embarcações, e conserval-os, concertal-os, reclassifical-os, melhoral-os, alteral-os, vendel-os, permutal-os, arrendal-os, fretal-os, carregal-os, mediante commissão, ou de qualquer modo negociar com elles e dispor dos mesmos, bem como das acções ou garantias acima referidas;

c) executar todo e qualquer negocio de proprietarios de navios, corretores de navios, seguros, corretores geraes ou de passageiros, agentes de navios e outros bens, negociantes fornecedores para navios, proprietarios de docas, concertadores de navios, contractadores geraes, contractadores de fretes, mercadores e transportadores por terra e por mar, proprietarios de escaleres e barcos para carga e descarga de mercadorias, agentes para remessa de mercadorias, negociantes de gelo, proprietarios de depositos frigorificos, armazenadores, donos de cáes e negociantes em geral;

d) segurar a totalidade ou parte dos bens da companhia, total ou parcialmente; proteger e indemnizar a companhia de responsabilidades ou perdas relativas aos ditos bens, total ou parcialmente; proteger, segurar, e indemnizar a companhia, quer pelo principio de mutualidade, quer por outra fórma; acceitar total ou parcialmente os riscos maritimos e a responsabilidade da companhia como seguradores; pagar todas as chamadas feitas sobre quaesquer bens da companhia; effectuar negocios de seguro maritimo em todos os seus generos, effectuar novos seguros e contra-seguros;

e) comprar, vender, importar e exportar, negociar em bens, mercadorias e productos de toda a especie, entrar em outros negocios (de fabricação ou outros) que á companhia pareçam capazes de serem levados a effeito convenientemente em connexão com os fins acima mencionados, ou que ella julgue directa ou indirectamente capazes de augmentar o valor dos bens ou direitos da companhia ou tornal-os aproveitaveis;

f) requerer, comprar ou de outro modo adquirir patentes, cartas patentes de invenção, licenças, concessões e semelhantes, que confiram qualquer direito de uso exclusivo ou não, ou limitado, ou qualquer segredo, ou outras informações acerca de invenções, que parecerem capazes de serem usados para fins da companhia, ou cuja acquisição pareça directa ou indirectamente susceptivel de beneficiar a companhia; usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relativamente aos bens, direitos ou informações assim adquiridas, ou de outro modo tirar proveito dos mesmos;

g) comprar, ou de outro modo adquirir e emprehender todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que effectue qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a effectuar, ou que possuir bens convenientes para os fins da mesma;

h) entrar em sociedade ou qualquer contracto de participação de lucros, união de interesses, concessões reciprocas, riscos em commum, cooperação ou outros, com qualquer particular ou companhia que effectue, ou esteja compromettida a effectuar, ou que esteja prestes a effectuar ou a comprometter-se a effectuar negocios para os quaes esta companhia tem autorização, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser realizado directa ou indirectamente em beneficio da companhia; emprestar dinheiro; garantir os contractos de tal particular ou companhia, ou de outro modo auxilial-os; tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções ou capital ou garantias dessa companhia; subsidiar ou de outra fórma auxiliar a mesma companhia; vender, conservar, reemittir, com ou sem garantia, taes acções ou garantias, ou de outra fórma negociar com ellas;

i) em geral, comprar, arrendar ou permutar, alugar ou de outro modo adquirir bens reaes ou pessoaes, qualquer equidade em remissão, ou outros bens e interesses nos mesmos, bem como quaesquer direitos e privilegios, que a companhia julgar convenientes ou necessarios em referencia a qualquer deste fins ou capazes de ser devidamente tratados em connexão com qualquer dos bens ou direitos da companhia, existentes nessa occasião, e, especialmente, terras, edificios, negocios, auxilios, licenças, concessões, patentes, machinismos, navios, barcos, botes ou outras embarcações, material rodante, installações e *stock* em giro;

j) estabelecer, manter ou auxiliar o estabelecimento manter associações, instituições, fundos, depositos e utilidades que se reputem capazes de auxiliar a companhia na direcção de seus negocios, ou de beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia, ou seus predecessores nos negocios, ou os dependentes ou parentes dessas pessoas; conceder pensões e beneficios; fazer pagamentos de seguros; subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficencia, ou para exposições ou outros fins uteis, publicos ou geraes, ou para outros fins que a companhia julgar aproveitaveis para os seus fins;

k) vender, arrendar, desenvolver ou de qualquer outro modo tratar da empreza da companhia ou parte della, pelo preço que julgar acertado, especialmente por acções, debentures ou garantias de outra companhia;

l) organizar outra companhia para o fim de adquirir todos ou alguns dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro dos fins que pareçam directa ou indirectamente apropriados para o beneficio da companhia;

m) applicar ou negociar com dinheiro da companhia que não for necessario immediatamente, sob as garantias e da fórma que forem opportunamente determinadas;

n) receber dinheiro em deposito, a juros ou não; emprestar dinheiro a particulares, com ou sem garantia, nas condições que julgar convenientes, e, especialmente, a rendeiros, freguezes e outras pessoas que tiverem negocios com a companhia, e garantir o cumprimento de contractos por parte dessas pessoas;

o) fazer ou levantar emprestimos ou garantir o pagamento de dinheiro de outra fórma que a companhia julgar conveniente, especialmente pela emissão de debentures, titulos de debentures, *stock* de debentures, perpetuas ou não, oneradas sobre a empreza da companhia ou parte de sua propriedade ou não, comprehendendo ou não seu capital não chamado en-

tão existente, e, em geral, emprestar dinheiro como a companhia julgar conveniente;

p) requerer e promover regulamentos provisorios ou leis, que habilitem a companhia a realizar seus fins ou a modificar a sua constituição ou para outros fins que lhe possam parecer convenientes, e oppor-se ou contribuir para a opposição a qualquer decreto do Cogresso ou processos ou pedidos que julgar directa ou indirectamente prejudiciaes aos interesses da companhia;

q) vender, melhorar, desenvolver, permutar, arrendar, hypothecar, dispôr, utilizar-se ou, de outra fórma, negociar com a totalidade ou parte dos bens e direitos da companhia;

r) sacar, fazer, acceitar, endossar, descontar, executar e emittir notas promissorias, lettras de cambio, cartas de fretamento, *warrants*, apolices, debentures e outros instrumentos negociaveis ou transmissiveis;

s) remunerar qualquer pessoa ou companhia por trabalhos prestados ou a prestar afim de collocar, auxiliar, ou garantir a collocação de acções do capital da companhia ou outras debentures ou outras garantias da companhia, ou afim de formar ou organizar a companhia ou dirigir seus negocios;

t) entrar com governos ou autoridades, supremos, municipaes, locaes ou outros, em accôrdos que julgue conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles; obter desses governos ou autoridades direitos, privilegios e concessões que julgar conveniente obter, e executar, exercer e cumprir taes accôrdos, direitos, privilegios e concessões;

u) distribuir, em especie, quaesquer bens da companhia entre os socios;

v) fazer tudo ou parte do que acima fica exposto, em qualquer parte do mundo, como patrão, agentes, contractante, depositario ou em outra qualidade, só ou com outros, e por intermedio de agentes, sub-contractantes ou outros;

w) fazer tudo quanto fôr incidente ou conducente á obtenção dos fins supra e de modo que a palavra «companhia» se entenda como comprehendendo qualquer sociedade ou outra corporação de particulares, incorporada ou não, e domiciliada ou não no Reino Unido.

4) A responsabilidade dos socios é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 200.000, divididas em 40.000 acções de £ 5 cada uma, com poderes de augmentar o quando necessario emittir acções do capital ou novo capital, com preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição de lucros, ou em outra occasião, sobre outras acções preferenciaes ou ordinarias, emittidas ou não, e variar os regulamentos da companhia tanto quanto necessario para effectuar qualquer preferencia ou prioridade, e, mediante subdivisão de uma acção, dividir proporcionalmente o direito de participar nos lucros de qualquer maneira entre as acções resultantes da subdivisão.

Nós, abaixo-assignados, cujos nomes e endereços constam abaixo, desejamos nos reunir em sociedade, de accôrdo com este memorandum de associação, e nos compromettemos a tomar o numero de acções da companhia, constante ao lado de nossos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores — Numero de acções

E. S. Houlder, Ingress Albey, Greenhithe, proprietario de navios — Uma acção ordinaria.

Ebenezer Cayford, 57, Hamilton Terrace, N. W., proprietario de navios — Uma acção ordinaria.

Chas F. Hartridge, Brookln, Croydon, proprietario de navios — Uma acção ordinaria.

Alfred H. Houlder, proprietario de navios, Homewood, Purley, Surrey — Uma acção ordinaria.

Frank H. Houlder, Queen Anne's Mansions, Westminster, proprietario de navios — Uma acção ordinaria.

A. F. Houlder, 46, Compagne Gardens, West Hampstead, proprietario de navios — Uma acção ordinaria.

T. P. W. Forrester, 146, Leadnhall Street, E. C., proprietario de navios, por procuração — E. S. Houlder — Uma acção ordinaria.

Datado de 26 de janeiro de 1898. — Em testemunho das assignaturas supra. — *Arthur J. W. Lawson*, Avenida Thorogmorton, E. C., escrivão.

(Estava um sello de um schilling).

E' cópia authentica. — *H. Birtles*, archivista de sociedades anonymas.

Na frente deste memorandum estavam collocadas cinco estampilhas, no valor total de quatro schillings e quatro pence e constavam as inscripções:

«55.805/2» e «Registrado» — 4.618 — 26 de janeiro de 1898

com a assignatura de J. M. C. Paradeda.

Artigos de associação de Houlder Brothers & Co.; Limited

Fica justo e contractado o seguinte:

I — PRELIMINARES

1) As disposições contidas na tabella «A» do primeiro annexo, á «Lei de Companhias, de 1862», não se applicarão a esta companhia, que se regulará pelas disposições abaixo.

2) Na redacção destes artigos as palavras abaixo terão as respectivas significações dadas pelo presente, salvo si no contexto algo houver incompativel com as ditas significações:

a) palavras empregadas no singular comprehendem o plural e vice-versa;

b) palavras empregadas no genero masculino comprehendem tambem o feminino;

c) palavras denotando pessoas referem-se tambem a corporações;

d) «resolução extraordinaria» significará uma resolução approvada por uma maioria não inferior a tres quartos dos socios, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de voto e realmente votar em uma assembléa geral da companhia, ou (como o exigir o contexto) dos socios presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a votar em uma assembléa de qualquer classe de acções da companhia;

e) «mez» significa o mez do calendario.

3) A Companhia immediatamente firmará dous contractos com Edwin Savory Houlder e outros, nos termos das normas que, para identificação, foram rubricadas por dous dos subscriptores do memorandum de associação, e a directoria executará os mesmos, observadas as modificações que approvar, e nenhuma impugnação se poderá fazer aos ditos contractos pelo facto de os directores, adeante nomeados, ficarem como organizadores da companhia ou como interessados nos ditos contractos ou por outro motivo, em posição fiduciaria para com a companhia, ou pelo facto de os directores não constituirem uma directoria independente; e presuppõe-se que todos os socios presentes e futuros sanccionam e approvam os ditos contractos.

II — CAPITAL

1. *Acções*

4. Vinte mil acções do capital original serão preferenciaes e numeradas de 1 a 20.000 inclusive, e as demais vinte mil serão ordinarias e numeradas de 1 a 20.000. No caso de dissolução da companhia, os portadores de acções preferenciaes terão o direito de receber por inteiro, dos lucros da companhia, as quantias pagas sobre taes acções juntamente com quaesquer atrazados de dividendos devidos sobre ellas na data da dissolução, com prioridade a reclamações dos portadores de acções ordinarias para serem pagas quaesquer quantias relativas a taes acções, mas os portadores de acções preferenciaes não terão direito a nova reclamação sobre taes lucros. No caso de o capital ser abatido em uma reducção de capital, as quantias pagas ou creditadas nas acções ordinarias serão abatidas antes das quantias pagas ou creditadas nas preferenciaes. Cada classe de acções terá respectivamente direito a se collocar, para os fins de dividendos, na ordem adeante declarada.

5. As acções do capital original da companhia poderão, observado um dos contractos mencionados no art. 3°, ser destacadas ou de outra fórma dispostas ás pessoas que a directoria determinar, pelo preço e (observadas as prioridades estabelecidas por estes estatutos) nos termos e condições tambem determinadas pela directoria; e poderão fazer accôrdos na occasião da emissão de quaesquer acções, para uma differença entre os portadores de taes acções na quantia de chamadas a pagar e o dia de pagamento dessas acções.

6. Si diversas pessoas forem registradas como possuidores em commum de acções, a sua responsabilidade será separada bem como solidaria.

7. A companhia não será obrigada ou de qualquer fórma compellida a reconhecer, ainda que se lhe faça um aviso com antecedencia de sete dias, qualquer deposito ou outro direito ás acções além do direito absoluto que a ellas tem o seu portador registrado na occasião, ou outros direitos no caso de sua transmissão como adeante se mencionam.

8. Os fundos da companhia não serão dispendidos na compra de suas proprias acções, nem emprestados sob a garantia das mesmas.

2 — *Certificado de acções*

9. Cada socio terá direito gratuitamente a um certificado sellado com o sello official da Companhia, especificando as acções por elle possuidas e a quantia paga sobre as mesmas.

10. O certificado de acções registradas nos nomes dos possuidores em commum, será entregue ao possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios.

11. Si um certificado se estragar, destruir-se ou perder-se, poderá ser substituido mediante pagamento de um scilling (ou quantia menor prescripta pela Companhia em assembléa geral), uma vez feita a prova de que foi estragado, destruido ou perdido, de modo a satisfazer a directoria, e mediante indemnização, com ou sem garantia, que a directoria determinar.

3 — *Chamadas sobre acções*

12. A directoria poderá opportunamente (observados os termos da emissão de quaesquer acções) fazer as chamadas que entender convenientes aos socios em relação ás quantias não pagas sobre as suas acções, comtanto que faça um aviso des-a chamada com antecedencia de vinte dias no minimo, e que nenhuma chamada excederá um quarto do valor nominal de uma acção ou seja pagavel dentro de dous mezes depois da ultima chamada. Todos os socios serão obrigados a pagar as chamadas assim feitas e todo dinheiro pagavel sobre qualquer acção, de accôrdo com os termos de sua distribuição, ás pessôas, nos prazos e nas praças indicadas pela directoria.

13. Uma chamada se reputará feita a tempo, quando approvada a resolução da directoria autorizando-a.

14. Si qualquer chamada pagavel em relação a acções ou dinheiro pagavel sobre acções de accôrdo com os termos da distribuição, não fôr paga no dia ou antes do dia marcado para o pagamento, o possuidor ou cessionario das mesmas, será obrigado a pagar juros sobre tal chamada ou dinheiro desde o referido dia até ser effectivamente paga, a juros de dez por cento ao anno ou a mesma taxa, digo a uma taxa menor fixada pela directoria.

15. A Companhia poderá, si julgar convenrente, receber de qualquer socio, que desejar adeantar todo ou parte do capital digo do dinheiro não pago sobre acções por elle possuidas, além das quantias actualmente chamadas, quer como um emprestimo a restituir, quer como pagamento adeantado de chamadas, mas este adeantamento, a restituir ou não, extinguirá, emquanto não fôr restituido e em todo o seu valor, a responsabilidade existente sobre as acções á respeito das quaes foi recebido. Sobre o dinheiro assim recebido ou sobre tanto quanto ao tempo exceder o valor das chamadas então feitas sobre as acções a respeito das quaes foi feito o adeantamento, a Companhia pagará juros á taxa que o socio em questão e a directoria combinarem.

4 *Transferencia e transmissão de secções*

16. A transferencia de acções da Companhia, não representadas por um warrant ao portador, será feita por escripto na fórma usual e assignada pelo cedente e o cessionario. Pagar-se-ha á Companhia pelo registro de transferencia o emolumento que a directoria determinar, não excedendo a dous schillings e seis pence.

17. A directoria poderá, sem declarar o motivo, deixar de registrar transferencias de acções não pagas integralmente, feitas a qualquer pessôa que ella não approve, ou feita por socio devedor conjunta ou particularmente ou que tenha alguma responsabilidade perante a Companhia, bem como transferencias de acções, integralizadas ou não, feita a menores ou dementes.

18. O instrumento de transferencia será depositado na Companhia, acompanhado do certificado da acção nelle comprehendida, e da prova que a directoria exigir para comprovar o direito do cedente, e em seguida e mediante o pagamento dos emolumentos respectivos, o cessionario (salvo o direito da directoria recusar a registro, como acima se menciona) será registrado como socio em relação á dita acção, e o instrumento de transferencia será archivado pela Companhia. A directoria poderá desistir da apresentação de certificado, mediante prova satisfactoria de que o mesmo se perdeu ou se destruiu.

19. Os inventariantes ou testamenteiros de um socio fallecido, que não fôr um possuidor em commum, e no caso do fallecimento de um possuidor em commum, o sobrevivente ou sobreviventes, serão os unicos reconhecidos pela Companhia como tendo direito ás acções registradas em nome do socio fallecido mas nada do que aqui se contém se interpretará no sentido de liberar o espolio de um possuidor em commum de responsabilidades sobre acções por elle possuidas conjuntamente com outra pessôa.

20. Qualquer tutor de um socio demente e qualquer pessôa que se torne com direito a uma acção em virtude do fallecimento ou fallencia de um socio, ou por outra fórma que não a transferencia, poderá, observadas as disposições acima mencionadas, ser inscripto como socio mediante apresentação do certificado de acção e a prova do direito, que fôr exigida pela directoria, ou poderá, observadas as ditas resoluções, em vez de ser inscripto, transferir a dita acção. Pagar-se-ha á Companhia em relação ao registro de transmissão os emolumentos que a directoria estipular, não excedendo a dous schillings e seis pence.

5 — *Direito de retenção de acções*

21 — A Companhia terá um direito precípuo e superior sobre todas as acções não integralizadas e os juros e dividendos declarados ou devidos sobre ellas, por todas as quantias devidas (inclusive chamadas feitas, ainda que antes do prazo marcado para o pagamento) e responsabilidades subsistentes para com a Companhia por parte do possuidor inscripto ou qualquer dos seus portadores, sós ou conjuntos, e poderá effectuar este direito pela venda ou confiscação de todas ou algumas das acções em que recaia o mesmo. Isto sob a condição de que a confiscação não será feita sinão no caso de divida ou responsabilidade cuja importancia estiver determinada, e que sómente se confiscarão tantas acções quantas os verificadores de contas da Companhia certificarem ser equivalentes ao actual valor de mercado da dita divida ou responsabilidade.

6 — *Confiscação e renuncia de acções*

22 — Si qualquer socio deixar de pagar chamada ou dinheiro devido de accôrdo com os termos da distribuição, a Companhia poderá a qualquer tempo, emquanto os mesmos não forem pagos, fazer-lhe um aviso exigindo o respectivo pagamento juntamente com os juros que occorrerem, bem como todas as despezas feitas pela Companhia em razão dessa falta de pagamento.

23. O aviso designará outro dia, não passando de sete dias a contar do aviso, em que, ou antes do qual, tal chamada ou dinheiro com os juros e despezas, provocados pela falta de pagamento, deverão ser pagos, e o logar em que deverá ser feito o pagamento (sendo esse logar o escriptorio registrado da Companhia ou outro logar em que geralmente se pagam as chamadas da Companhia), e declarará que, no caso de falta de pagamento no dia ou antes do dia assignado para tal fim e no logar designado, a acção, cujo pagamento é devido, ficará sujeita á confiscação.

24. Si as exigencias do aviso supra não forem satisfeitas, a acção a que elle se referir poderá, a qualquer tempo em seguida, antes do pagamento de toda a quantia paga sobre ella, com os juros e despezas accrescidas, ser confiscada mediante uma resolução da directoria para esse fim.

25. Considerar-se-ha propriedade da Companhia toda acção confiscada e poderá ser conservada, distribuida de novo, vendida ou disposta de outra fórma que a directoria julgar conveniente, e, no caso de nova distribuição, com ou sem qualquer quantia paga pelo portador anterior creditada como paga; mas a directoria poderá, antes de distribuir de novo, vender ou de outra fórma dispor da acção assim confiscada, annullar a confiscação mediante as condições que julgar convenientes.

26. Todo socio cujas acções forem assim confiscadas, será obrigado, não obstante a confiscação, ao pagamento á Companhia, de todas as chamadas ou outras quantias, juros e despezas devidas pelas acções ao tempo da confiscação, até o pagamento á taxa de dez por cento ao anno ou a uma taxa inferior fixada pela directoria.

27. A directoria poderá acceitar a renuncia de acções por meio de solução amigavel de qualquer questão com o possuidor devidamente inscripto em relação a ellas. Toda acção assim renunciada poderá ser disposta da mesma fórma que as confiscadas.

28. No caso de nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou da venda de uma acção para effectivar o direito de retenção, um certificado por escripto, sellado com o sello official da Companhia, declarando que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida de accôrdo com o regulamento da Companhia, será prova sufficiente dos factos nelle exarados, contra os que reclamarem a acção. Um certificado de propriedade será entregue ao comprador ou concessionario, que será inscripto relativamente á acção, e, em seguida, será considerado possuidor da mesma isenta de chamadas e outras quantias, juros e despezas devidas antes da compra ou concessão, e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro ou preço, nem o seu direito á acção será affectado por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

7 — Warrants de acções ao portador

29. A directoria poderá emittir, selllados com o sello official da Companhia, warrants de acções ao portador em relação a acções integralmente pagas, e todas as acções, emquanto representadas por warrants, serão transmissiveis pela entrega dos ditos warrants.

30. Qualquer pessoa que requerer um warrant de acções a elle emittidas pagará, na data do pedido, si o exigir a directoria, o imposto de selllo (si houver) devido respectivamente, e si a Companhia previamente tiver combinado, acerca desse imposto, pagará a quantia (si houver) que a directoria determinar em relação á quantia pagavel pela Companhia, para tal combinação, e bem assim os emolumentos que a mesma directoria opportunamente fixar, não excedendo a um schilling para cada warrant.

31. Observadas as disposições destes estatutos e da Lei de Companhias, de 1867, o portador de um warrant de acções será considerado como socio da Companhia, para todos os effeitos, mas não poderá comparecer e votar em assembléa geral, nem assignar pedido de assembléa ou associar-se para convocal-a, si dous dias antes não tiver depositado o warrant relativo ás acções a respeito das quaes se propuzer votar ou agir, no escriptorio registrado da Companhia.

Nenhumas acções representadas por warrants serão computadas na qualificação de director.

32. A Companhia entregará ao socio que depositar um warrant de acções na fórma acima mencionada, um certificado contendo seu nome, endereço e numero de acções possuidas, e o certificado lhe dará o direito de comparecer e votar em uma assembléa geral em relação ás acções nelle especificadas, da mesma maneira, a todos os respeitos, como si fôra socio inscripto. Mediante entrega do certificado, a Companhia lhe restituirá o warrant de acções, a respeito do qual se concedeu o certificado.

33. Ninguem, como portador de um warrant de acções, poderá exercer quaesquer direitos de socio (salvo como abaixo se estabelece expressamente acerca de assembléas geraes) sem apresentar o dito warrant de acções e declarar seu nome, endereço e profissão.

34. A Companhia não será obrigada nem de qualquer fórma compellida, ainda quando tenha conhecimento do facto, a reconhecer qualquer direito relativo á acção representada por um warrant, a não ser um direito absoluto á mesma por parte do seu portador na occasião.

35. A directoria poderá prover por coupons ou de outro modo, para o pagamento de futuros dividendos das acções comprehendidas no warrant, e a entrega de um coupon será para a Companhia uma quitação correcta dos dividendos por elle representados.

36. Si algum warrant de acções se estragar, destruir-se ou perder-se, poderá ser renovado mediante o pagamento de um schilling (ou quantia menor fixada pela Companhia em assembléa geral), apresentando prova satisfactoria do facto e do direito da pessoa que reclama a acção representada pelo warrant, como a directoria julgar satisfactorio e prestando a indemnização exigida pela directoria, com ou sem garantia.

37. Si o portador de um warrant de acções desistir, será cancellado com os coupons existentes de dividendos emittidos sobre elle, e si depositar na Companhia um pedido por escripto, por elle assignado na fórma prescripta pela directoria e authenticado da maneira tambem prescripta pela mesma, solicitando ser inscripto como socio em relação á acção especificada no dito warrant e declarando o seu nome, endereço e profissão, terá direito a ter seu nome registrado como socio no registro de socios da Companhia, em relação á acção especificada no warrant assim renunciado.

8 — Conversão de acções em stock

38. Com sancção da Companhia dada previamente em assembléa geral, a directoria poderá converter acções pagas em *stock*.

39. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em *stock*, os diversos possuidores deste poderão desde então transferir seus juros ou parte delles, da mesma maneira e observadas as mesmas disposições que regem a transferencia de acções ou pouco mais ou menos de accôrdo com essas disposições, como o exigirem as circumstancias, mas a directoria poderá, quando necessario, fixar á quantia minima de *stocks* transferiveis e determinar que fracções de uma libra não poderão ser transferidas, com poderes, porém, para á sua discreção desistir da observancia destas disposições, em casos especiaes.

40. O *stock* conferirá aos seus respectivos portadores os mesmos direitos que lhes confeririam as acções integralizadas de igual valor da classe convertida do capital da Companhia, mas de modo que nenhum desses direitos, salvo o de comparticipar dos lucros da Companhia, será conferido por qualquer valor de *stock* que não conferisse, si existente em acções da classe convertida, taes direitos.

9 — Consolidação e subdivisão de acções

41. Em assembléa geral, a Companhia poderá consolidar suas acções, ou parte dellas, em acções de valor maior.

42. A Companhia, mediante resolução especial, poderá subdividir suas acções, ou parte dellas, em acções de valor menor, e pela mesma resolução poderá determinar que, entre os portadores de acções resultantes dessa subdivisão, uma das acções terá preferencia sobre outra ou outras.

10. — Augmento e reducção de capital

43. Com a sancção de uma assembléa geral da companhia, poderá a directoria, a qualquer tempo, augmentar o capital da companhia emittindo novas acções.

44. As novas acções terão o valor que lhes attribuir a companhia em assembléa geral, e serão emittidas pelo preço, nos termos e sob as condições que a companhia determinar em assembléa geral, quanto ao consentimento dos portadores de acções de qualquer classe, quando tal consentimento fôr necessario, com preferencia ou pribridade acerca de dividendos ou na distribuição de lucros, ou acerca de votar ou não sobre outras acções de qualquer classe, já emittidas ou não, com estipulações deferindo-as a outras acções em relação a dividendos ou na daistribuição de lucros, como a companhia determinar, e observando-se, ou na carencia de tal determinação, as disposições destes estatutos, que se applicarão ao novo capital da mesma fórma, em todos os sentidos, como ao capital original da companhia emittido como acções ordinarias.

45. Mediante uma resolução especial, poderá a companhia reduzir o seu capital, cancellando o capital que se tenha perdido ou seja representado por activos sem valor, reduzindo a responsabilidade de acções, cancellando acções não tomadas nem compromettidas ou de outra fórma, como julgar conveniente, e o capital poderá ser pago sob a condição de que poderá ser ou não chamado de novo.

III — ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

1. — Convocação de assembléas geraes

46. A primeira assembléa geral será realizada no dia (dentro de quatro mezes após o registro da companhia) e no logar que a directoria determinar.

47. Em seguida ás assembléas geraes, outras que não as convocadas pelos socios, de accôrdo com a faculdade contida nos presentes, serão realizadas no dia e logar que forem prescriptos pela companhia em assembléa geral, e si não forem prescriptos esse dia e logar realizar-se-á uma assembléa geral uma vez por anno após o anno em que a companhia for incorporada, no dia e logar determinados pela directoria.

48. As assembléas geraes acima mencionadas denominar-se-ão ordinarias e as demais extraordinarias.

49. Sempre que julgar conveniente, poderá a directoria, e, a pedido expresso de cinco ou mais socios, que possuam em commum um decimo no minimo do capital emittido, deverá convocar uma assembléa geral extraordinaria.

50. Tal requisição de assembléa declarará o seu fim e será depositado no escriptorio registrado da companhia.

51. Ao receber uma requisição a directoria immediatamente convocará uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se dentro de um mez a contar da data do recebimento da requisição. Não o fazendo, os requerentes ou quaesquer outros cinco ou mais socios, possuidores de pelo menos um decimo do capital emittido, poderão por si mesmos convocar uma assembléa geral extraordinaria para se reunir no dia e logar, em Londres, que os convocadores determinarem. No caso de, em qualquer dessas assembléas geraes extraordinarias, ser approvada uma resolução susceptivel de ser confirmada como resolução especial, os requerentes ou outros cinco ou mais socios possuidores de um decimo, no minimo, do capital emittido, poderão da mesma fórma, sem nova requisição, convocar a assembléa necessaria para a confirmar.

52. Um aviso com antecedencia de sete dias (sem se computarem o dia em que é feito ou se reputa feito o mesmo e o dia da assembléa), especificando o dia, local e hora da assembléa, será aos socios da maneira adiante mencionada, ou de outra maneira que opportunamente fôr determinada pela companhia em assembléa geral, mas o não recebimento de tal aviso por um socio não invalidará o que se fizer em qualquer assembléa geral.

53. O aviso convocando uma assembléa geral ordinaria declarará a natureza geral dos negocios a se tratar nella, a não ser declaração de dividendos, eleição de directores e verificadores de contas e votar a sua remuneração, apreciação das contas apresentadas pela directoria e os relatorios da directoria e dos verificadores. O aviso convocando uma assembléa geral extraordinaria declarará a natureza geral dos negocios que se tenha de tratar na mesma.

2. — Processos em assembléas geraes

54. Tres socios presentes pessoalmente constituirão *quorum* em assembléa geral.

55. Si dentro de meia hora, a contar da assignatura para a assembléa, não houver quorum, ella, si convocada á requisição de socios ou por socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso, será adiada para a semana seguinte e no logar determinado pelo Presidente.

56. Em qualquer assembléa adiada, os socios presentes, com direito de voto, qualquer que seja seu numero ou o valor de acções ou de *stock* de acções por elles possuidos, poderão decidir acerca de todos os assumptos que poderiam devidamente ser propostos na assembléa, cujo adiamento se fez.

57. O presidente da directoria ou, em sua ausencia, o seu substituto (si houver) presidirá toda assembléa geral da companhia.

58. Si, em uma assembléa geral, não comparecer o presidente nem seu substituto, dentro de quinze minutos depois da hora indicada para a reunião da assembléa, ou si nenhum delles quizer funccionar como presidente, os directores presentes escolherão um dentre si para esse fim, e si para servir como presidente.

59. Com consentimento da assembléa, o presidente poderá adiar qualquer assembléa geral de um dia para outro, de um logar para outro, mas nenhum negocio será tratado na segunda assembléa além dos que ficaram por acabar na primeira.

60. Toda questão submettida a uma assembléa geral será decidida, em primeira instancia, por votação symbolica. e, no caso de empate, assim na votação symbolica como em um escrutinio, o presidente terá um voto ou votos além do que tem como socio.

61. Em qualquer assembléa geral, salvo si se requerer escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução foi approvada ou regeitada e uma inserção para esse fim no livro de actas da companhia, serão prova bastante do facto, e, no caso de uma resolução exigir uma determinada maioria, provarão que a mesma foi approvada pela necessaria maioria, sem prova do numero ou proporção dos votos registrados a favor ou contra a resolução.

62. Póde ser requerido um escrutinio sobre qualquer questão (outra que não a eleição de um presidente de assembléa) por cinco socios, no minimo, presentes pessoalmente ou por procuração, com direito de voto e possuidores conjuntamente de acções do valor nominal de pelo menos £ 5.000.

63. Si se requerer escrutinio, este se realizará immediatamente ou em outro dia que, dentro dos 15 subsequentes, fôr designado pelo presidente e na fórma que este determinar antes da assembléa e o resultado desse escrutinio se reputará resolução da companhia em assembléa geral no dia em que se realizar o escrutinio.

64. O pedido de escrutinio não evitará a continuação de uma assembléa para tratar de qualquer negocio que não seja aquella sobre a qual se requereu o escrutinio.

3 — Votos em assembléas geraes

65. Observados os termos especiaes quanto ao voto, de accôrdo com os quaes se emittiram algumas acções, cada socio terá um voto correspondente a cada acção por elle possuida; mas as acções preferenciaes não conferirão aos portadores o direito de comparecer e votar pessoalmente ou por procurador, em qualquer assembléa geral, nem de ter aviso dessa assembléa salvo si a assembléa for convocada para reduzir o capital, dissolver a empreza ou dissolvel-a, alterar os regulamentos da Companhia ou quando a proposta submettida á assembléa affectar directamente o direito e privilegios dos portadores.

66. Votar-se-ha pessoalmente ou por procuração.

67. Si um socio fôr demente, poderá votar por seu procurador, *curator bonis*, ou outro curador legal.

68. Si dous ou mais socios possuirem conjuntamente uma acção, qualquer delles, poderá votar em uma assembléa geral pessoalmente ou por procurador, em relação á acção, como si fosse unico possuidor; e si mais de um desses possuidores comparecer á assembléa, sómente o que tiver o nome inscripto em primeiro logar no registro de socios terá o direito de votar em relação ás acções.

69. Nenhum socio terá o direito de comparecer e votar, pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembléa geral ou em um escrutinio, nem exercer qualquer privilegio como socio, salvo si estiverem pagas todas as chamadas ou outras quantias devidas e pagaveis em relação ás acções por elle possuidas; e nenhum socio poderá votar em qualquer assembléa geral, depois de passados tres mezes, desde o registro da Companhia, em relação a acções que houver adquirido por transferencia, salvo si tiver sido inscripto como possuidor das acções acerca das quaes reclame o direito de voto, tres mezes pelo menos antes do dia da reunião da assembléa em que desejar votar.

70. O instrumento nomeando um procurador será escripto de proprio punho do outorgante, ou si este fôr uma corporação, sellado com o sello official, na fórma que a directoria a qualquer tempo approvar.

71. Não se poderá nomear procurador pessoa que não seja socio da Companhia ou de outro modo com direito de voto; isto sob a condição de que, quando uma corporação fôr inscripta como socio da Companhia, o procurador poderá ser qualquer socio ou official da dita corporação, e o dito procurador, durante a vigencia de sua nomeação terá o direito de comparecer, fallar, votar e assignar pedido de escrutinio em assembléas geraes, bem como assignar requerimentos da mesma fórma como si fosse o portador das acções a respeito das quaes tiver sido nomeado procurador.

72. O instrumento nomeando um procurador será depositado no escriptorio registrado da Companhia, pelo menos dous dias antes do da assembléa em que o procurador nomeado se propuzer votar.

4 — Assembléas de classes de socios

73. Possuidores de qualquer classe de acções poderão por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa desses possuidores, consentir em nome de todos os portadores de acções da classe na emissão ou creação de acções equivalentes ás suas, ou qualquer prioridade para as mesmas, ou no abandono de qualquer prioridade ou preferencia ou de dividendos accrescidos, ou na reducção temporaria ou permanente dos dividendos pagaveis sobre as acções ou em qualquer plano para a reducção do capital da Companhia, affectando á classe de acções, e tal resolução obrigará todos os accionistas da classe.

74. Qualquer assembléa para o fim da clausula precedente será convocada e dirigida, em todos os sentidos, tanto quanto possivel, do mesmo modo que uma assembléa geral extraordinaria da Companhia, comtanto que nenhum socio, que não fôr director, terá direito a aviso da mesma nem de comparecer na assembléa, salvo si fôr possuidor de acções da classe que se pretende affectar com a resolução, e que nenhum voto será dado sinão em relação a uma dessa classe, e que o *quorum* em qualquer dessas assembléas será constituido por socios possuindo ou representando, por procuração, um decimo das acções emittidas dessa classe, e que em qualquer dessas assembléas um escrutinio poderá ser requerido por escripto por quaesquer cinco socios presentes pessoalmente ou por procurador e com direito de votar em assembléas.

IV — DIRECTORES

Numero e nomeação de directores

75. O numero de directores (inclusive directores gerentes) não será menos de quatro nem mais de sete.

76. A Companhia a qualquer tempo, em assembléa geral e dentro dos limites acima determinados, poderá augmentar ou diminuir o numero de directores em exercicio e, approvada qualquer resolução para augmento, poderá nomear o director ou directores addicionaes necessarios para effectivar a dita resolução, e poderá tambem determinar a ordem em que deixarão os cargos os directores accrescidos ou reduzidos.

77. O director ou directores que tiverem de continuar no cargo poderão funccionar não obstantes quaesquer vagas na directoria; comtanto que si o numero de directores fôr menor do que o minimo estabelecido, o director ou directores que permanecerem immediatamente nomearão um director ou directores addicionaes para formar o minimo, ou convocar uma assembléa geral da Companhia para fazer a nomeação.

78. A directoria a qualquer tempo poderá nomear director qualquer pessoa qualificada, quer para preencher uma vaga ocasional, quer como addicção á directoria, mas de modo que o numero de directores nunca exceda o maximo acima estabelecido.

79. Ninguem, salvo um director, que se retira, será eleito director (excepto como primeiro director ou director nomeado pela directoria), si um aviso com antecedencia de

quatro dias, no minimo, e sete, no maximo, contendo a intenção de propol-o, não fôr depositado no escriptorio registrado da Companhia, juntamente com um aviso expresso por elle assignado declarando a acquiescencia em ser eleito.

2 — Directores Gerentes

80. Edwin Sayory Houlder, Ebenezer Cayford, Charles Francis Hartbridge, Alfred Henry Houlder, Augustus Frederick Houlder e Thomas Paul Wallace Forrester serão os primeiros directores gerentes da Companhia e exercerão o cargo pelo prazo e nos termos mencionados e contidos em um dos contractos mencionados no art. 3, e poderão exercer todos os poderes e faculdades pela presente conferidos á directoria.

3 — Qualificação e remuneração dos directores

81. O requisito necessario de um director será a propriedade de acções da Companhia no valor nominal de £ 5.000. Um primeiro director poderá funccionar antes de adquirir tal requisito, mas, em todo o caso, o adquirirá dentro de um mez a contar da nomeação e, si o não fizer, será considerado como tendo se compromettido a tomar as ditas acções da Companhia, e as mesmas lhe serão immediatamente distribuidas nessa conformidade.

82. A remuneração annual de cada director, que não fôr um director gerente, será de £ 250. Observados os termos do contracto referido no artigo oitenta, os futuros directores gerentes receberão a remuneração annual que a directoria marcar opportunamente.

4 — Poderes dos directores

83. Os negocios da Companhia serão dirigidos pela directoria, que poderá pagar todas as despezas de organização, registro e annuncios da Companhia, inclusive corretagem e commissões para angariar a collocação ou pedidos de acções. A directoria poderá exercer todos os direitos da Companhia, observadas, porém, as prescripções de leis do Congresso e destes estatutos, bem como os regulamentos (que não forem inconsistentes com as referidas prescripções e os ditos estatutos), que forem estatuidos pela Companhia em assembléa geral, mas nenhum regulamento feito pela Companhia em assembléa geral invalidará qualquer acto anterior da directoria, que seria valido si não fôra feito tal regulamento.

84. Sem restringir os poderes acima, poderá a Companhia fazer o seguinte:

a) estabelecer directorias locaes, commissões consultivas ou directoras locaes, agencias locaes no Reino Unido ou fóra delle; nomear um ou mais dentre si ou qualquer outra pessoa ou pessoas como membros dessas agencias, commissões ou directorias locaes, com os poderes e autorizações, de accôrdo com os regulamentos, pelo prazo e com a remuneração que julgarem convenientes, e, a qualquer tempo, poderão revogar essa nomeação;

b) observado o artigo oitenta e o contracto a que elle se refere, nomear, a qualquer tempo, um ou mais de seus membros como director ou directores gerentes, nos termos quanto a remuneração, com os poderes e autorizações e pelo prazo que julgarem convenientes, e poderão revogar a mesma nomeação;

c) nomear qualquer pessoa ou pessoas para conservar em deposito, em nome da Companhia, quaesquer bens desta ou em que ella tiver interesses, ou para outros fins, e passar e fazer todos os instrumentos e o mais que fôr necessario relativamente ao referido deposito;

d) nomear, afim de executar qualquer instrumento ou tratar de quaesquer negocios no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas como procurador ou procuradores da directoria ou da Companhia, com os poderes que entenderem convenientes, inclusive o de comparecer perante as autoridades competentes e fazer todas as declarações necessarias para que as operações da Companhia sejam realizadas validamente no estrangeiro;

e) levantar emprestimos ou emprestar quantia ou quantias sob as garantias, e sob as condições referentes a juros e outras, que julgarem convenientes, e, para o fim de garantir os mesmos e os juros ou para outros fins, instituir, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer debentures ou *stock* de debentures perpetuas ou remissiveis, hypothecas ou penhores sobre a empreza ou parte dos bens presentes ou futuros, ou sobre o capital não chamado da Companhia; e quaesquer debentures, *stock* de debentures ou outras garantias poderão ser transmissiveis isentas de quaesquer equidades entre a Companhia e a quem forem emittidas; tudo sob a condição de que a directoria, sem a sancção de uma assembléa geral da Companhia, não levantará emprestimos, nem emprestará qualquer quantia, que faça a levantada ou emprestada pela Companhia, existente na occasião, exceder o capital emittido da mesma, e de modo que toda debenture, certificado de *stock* de debenture, hypotheca ou outros onus serão sempre sellados com o sello official da Companhia;

f) fazer, emittir, acceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissorias, letras, cheques, apolices ou outros instrumentos negociaveis, comtanto que cada nota promissoria, letra, cheque, apolice ou outro instrumento negociavel ou transferivel saccado, feito ou acceito será assignado pela pessoa ou pessoas nomeadas pela directoria para tal fim;

g) applicar ou emprestar os fundos da Companhia não necessarios para emprego immediato, sob ás garantias que julgarem convenientes (uma vez que não sejam acções da Companhia), e a qualquer tempo variar tal applicação;

h) conceder a qualquer director, que precisar ir ao estrangeiro ou prestar algum serviço extraordinario, a remuneração especial que julgarem corespondente aos serviços prestados;

i) vender, alugar, trocar ou de outra fórma dispor, absoluta ou condicionalmente, de todos ou parte dos bens, privilegios e empreza da Companhia, nos termos e sob as condições que julgarem convenientes;

j) affixar o sello official a qualquer documento; comtanto que tal documento esteja assignado ao menos por um director e contra-assignado pelo secretario ou outro official nomeado pela directoria para tal fim;

k) exercer os direitos da «Lei de Sellos de Companhia, de 1864» os quaes, pela presente são conferidos á Companhia.

5 — Formalidade dos directores

85. A directoria poderá reunir-se para despacho de negocios, adiar e de qualquer modo regular suas reuniões, como julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para tratar de negocios. Até resolução em contrario, o *quorum* será de dous directores.

86. O presidente ou dous directores quaesquer poderão a qualquer tempo convocar uma reunião de directores.

87. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão resolvidas por maioria de votos, e, no caso de empate, o presidente terá o voto de desempate.

88. O dito Edwin Savory Houlder, emquanto possuir £ 10.000 em acções ordinarias da Companhia e permanecer como director-gerente, e emquanto quizer funccionar como tal, será o presidente da directoria, e o dito Ebenezer Cayford, emquanto possuir £ 10.000 em acções ordinarias da Companhia e permanecer como director-gerente e emquanto quizer funccionar como tal, será o vice-presidente da directoria; mas, isto observado, poderá a directoria eleger um presidente e seu substituto para as suas reuniões e determinar o prazo em que exercerão seus cargos; mas si não se nomear presidente ou substituto algum, ou si o presidente e o substituto (si houver) não estiverem presentes á hora marcada para uma reunião, os directores presentes escolherão um dentre si para presidente da reunião.

89. A directoria poderá delegar qualquer de seus poderes, outros que não os de levantar emprestimos e fazer chamadas, a commissões compostas de membro ou membros da mesma directoria, que entenderem convenientes. Qualquer commissão assim formada, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se-ha aos regulamentos que á qualquer tempo a directoria impuzer.

90. As reuniões e as formalidades de taes commissões, constantes de dous ou mais membros, serão reguladas pelas disposições aqui contidas para regular as reuniões e formalidades da directoria, tanto quanto forem applicaveis e não serão invalidadas por qualquer regulamento feito pela directoria de accôrdo com a ultima clausula precedente.

91. Todos os actos commettidos por qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da mesma, ou por qualquer pessoa agindo como director, não obstante mais tarde se verificar que houve irregularidade na nomeação do director ou da pessoa que funccionar como tal, serão validos como si tal pessoa tivesse sido regularmente nomeada e tivesse os requisitos necessarios para ser director.

92. A directoria mandará lavrar actas, em livros fornecidos para esse fim, de todas as resoluções e formalidades de assembléas geraes e das reuniões da directoria ou de suas commissões, e taes actas, assignadas por qualquer pessoa que tenha sido presidente das assembléas ou reuniões a que se referirem ou em que tenham sido lidas, serão recebidas *prima facies* como prova dos factos nella exarados.

6 — Perda dos requisitos para o cargo de director

93. O cargo de director ficará vago:

a) si exercer qualquer cargo ou logar lucrativo na Companhia, e não serem os autorizados;

b) si se tornar demente, fallido ou fizer accôrdo com credores;

c) si perder os requisitos necessarios;

d) si remetter á directoria expressamente a resignação do cargo;

e) si se ausentar do Reino Unido ininterruptamente por seis mezes sem consentimento da directoria.

94. Nenhum director ficará incapacitado, em virtude de seu cargo, de contractar com a Companhia; nem será prohibido qualquer contracto assim feito ou qualquer contracto ou accôrdo feito pela Companhia ou em seu nome com qualquer companhia ou sociedade de que o director fôr socio ou em que estiver interessado; nem o director que assim contractar, ou que fôr socio ou interessado, será obrigado a prestar contas á Companhia de qualquer lucro realizado pelo dito contracto ou accôrdo, somente pelo facto de estar exercendo o cargo ou pela relação fiduciaria assim estabelecida; mas nenhum director votará relativamente a qualquer desses contractos ou accôrdos (excepto quanto ao referido no art. 3°, ou outro a elle referente), e a natureza de seu interesse, salvo quanto aos contractos mencionados por ultimo, deverá ser revelada por elle na reunião da directoria em que o contracto ou accôrdo fôr resolvido, si então já existir o seu interesse, ou em outros casos, na primeira reunião da directoria, depois de adquirir o interesse.

7 — *Retirada e demissão de directores*

95. Na primeira assembléa geral ordinaria do anno seguinte ao em que a Companhia for incorporada, e na primeira assembléa geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores então existentes, ou si o seu numero não for multiplo de tres, o numero approximado do terço, retirar-se-ha do cargo. Um director-gerente, emquanto continuar no exercicio do cargo, não será obrigado a retirar-se de accôrdo com esta clausula, nem será computado na fixação do numero de directores a retirar.

96. Os directores que terão de retirar-se serão os que estiverem ha mais tempo no cargo. No caso de igualdade neste ponto, o director a retirar-se será designado pela sorte, salvo si houver accôrdo entre si.

97. O director que se retirar poderá ser reeleito.

98. A Companhia, na assembléa geral em que se retirarem os directores, observada qualquer resolução reduzindo o numero de directores, preencherá os cargos vagos nomeando igual numero de pessoas.

99. Si em qualquer assembléa em que devam ser eleitos directores os logares dos que se retirarem não forem preenchidos, os directores a retirar ou cujos logares não forem preenchidos e quizerem funccionar, considerar-se-hão reeleitos, observada qualquer resolução reduzindo o numero de directores.

100. A Companhia, em assembléa geral, poderá, mediante uma resolução extraordinaria, demittir qualquer director antes de concluido o seu tempo e, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa idonea para substituil-o. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente o tempo em que o director substituido exerceria o cargo, si não fosse destituido, mas esta disposição não impedirá que elle seja reeleito.

8 — *Indemnização de directores, etc.*

101. Todo director, official, ou criado, etc., da Companhia será indemnizado, pelos fundos desta, de todas as custas, despezas, encargos, perdas e responsabilidades em que incorrer na direcção dos negocios da Companhia ou no desempenho de seus cargos; e nenhum director ou official será responsavel pelas acções ou omissões de outro director ou official, ou pelo facto de haver concorrido para o recebimento de quantias não recebidas por elle pessoalmente, ou por qualquer perda por causa de defeito no direito a quaesquer bens adquiridos pela Companhia, ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia sob a qual se emprestou dinheiro della, ou por qualquer prejuizo causado por banqueiros, corretores ou outros agentes, ou por qualquer motivo que se não originar de actos ou faltas voluntarias.

IV — CONTAS E DIVIDENDOS

1 — *Contas*

102. A directoria fará escripturar as contas de activo e passivo, recebimentos e despezas da Companhia.

103. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio principal da Companhia ou em outro logar ou logares que a directoria entender conveniente.

A não ser por autorização da directoria ou de uma assembléa geral, nenhum socio poderá, como tal, inspeccionar livros e papeis da Companhia, além dos registros de socios e hypothecas.

104. Na assembléa geral ordinaria de cada anno (depois da primeira) a directoria submetterá aos socios um balanço e a conta de lucros e perdas, feitos até á data mais recente possivel e verificados como adiante se dispõe, acompanhados de um relatorio da directoria sobre os negocios da Companhia durante o periodo abrangido pelas ditas contas.

105. Uma cópia impressa do relatorio, acompanhada pelo balanço e relatorio das contas, será, pelo menos sete dias antes da assembléa geral, entregue ou remettida pelo Correio ao endereço registrado de cada portador de acções ordinarias, e duas cópias de cada um desses documentos serão ao mesmo tempo encaminhadas ao secretaria do Departamento de Acções e Emprestimos na Bolsa, de Londres.

2 — *Verificação de contas*

106. Pelo menos, uma vez por anno depois do da incorporação da Companhia, as suas contas serão examinadas e verificada a exactidão do balanço e conta de lucros e perdas, por um verificador ou verificadores.

107. Os verificadores poderão ser socios da Companhia; mas nenhum director ou official poderá ser eleito durante a sua estadia no cargo.

108. Os primeiros verificadores serão nomeados pela directoria; os demais pela Companhia na assembléa geral de cada anno.

109. A remuneração dos primeiros verificadores será fixada pela directoria; a dos demais pela Companhia em assembléa geral.

110. Os verificadores poderão ser reeleitos ao deixar o cargo.

111. Si occorrer vaga no cargo de verificador, será preenchida pela directoria, ou esta poderá convocar uma assembléa geral extraordinaria para o fim de a preencher.

112. Si não houver eleição de verificadores da fórma acima, a Junta Commercial, a requerimento de pelo menos cinco socios, poderá nomear um verificador para o anno corrente, fixando a remuneração que lhe deverá pagar a Companhia pelos seus serviços.

113. Os verificadores terão, a seu pedido, uma lista a elles entregue de todos os livros conservados pela Companhia e, a todo o tempo razoavel, poderão examinar aos livros e contas da Companhia. Tambem se lhes fornecerá uma cópia do balanço e da conta de lucros e perdas, e deverão examinal-a com os livros, contas e titulos correspondentes.

114. Os verificadores certificarão aos socios a exactidão do balanço e da conta de lucros e perdas, e poderão apresentar-lhes o relatorio que julgarem conveniente.

3 — *Fundo de reserva*

115. Vinte por cento do saldo dos lucros remanescentes em cada anno, depois do pagamento do dividendo cumulativo de cinco e meio por cento sobre as acções preferenciaes originaes, de accôrdo com o art. 117, serão separados como fundo especial de reserva até completar a quantia de concoenta mil libras; depois do que somente se separarão, em cada anno, como fundo especial de reserva, as quantias (não excedentes dos ditos 20 %) que forem necessarias para conservar aquelle fundo nos livros da Companhia em £ 50.000. Todas as quantias assim separadas poderão ser applicadas sob as garantias que os directores julgarem convenientes, mas não poderão ser empregadas em negocios da Companhia. A directoria poderá tambem, antes de recommendar dividendos, separar dos lucros da Companhia a quantia que julgar conveniente, como fundo de reserva, para attendar a depreciação ou contingencias, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar bens da Companhia ou para outros fins desta, e a dita quantia poderá, nessa conformidade e a qualquer tempo, ser applicada como a directoria determinar; e a directoria poderá, sem collocal-os em reserva, transportar lucros que julgar não ser prudente dividir.

4 — *Dividendos*

116. A Companhia, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo a ser pago aos socios, de accôrdo com os seus direitos e interesses nos lucros, mas nenhum dividendo maior do que o recommendado pela directoria poderá ser recommendado.

117. Observadas quaesquer prioridades que possam ser dadas após a emissão de novas acções, os lucros da Companhia avaliaveis para distribuição serão applicaveis primeiro em pagamento de um dividendo cumulativo á razão de cinco e meio por cento ao anno sobre as quantias pagas sobre as acções preferenciaes originaes da Companhia, e, observado isto, serão distribuidos como dividendo entre os portadores

de acções ordinarias, de accôrdo com as quantias pagas sobre as acções ordinarias possuidas por elles respectivamente.

118. Quando, na opinião da directoria, a posição da Companhia o permittir, dividendos provisorios poderão ser pagos aos socios por conta de dividendos do corrente anno.

119. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas as quantias que forem devidas por elle á Companhia por conta de chamadas ou a outro titulo.

120. Todos os dividendos e interesses pertencerão e serão pagos (observado o direito de retenção, pertencente á Companhia) aos socios que constarem do registro na data em que taes dividendos forem declarados, ou na data em que taes interesses forem pagaveis respectivamente, não obstante qualquer transferencia subsequente ou transmissão de acções.

121. Si diversas pessoas forem inscriptas como possuidores de acções, qualquer dessas pessoas poderá dar recibos efficientes para todos os dividendos e juros pagaveis respectivamente ás mesmas.

122. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

VI — AVISOS

123. A Companhia dará aviso a todo socio, pessoalmente ou remettendo-o, em carta com porte pago, dirigida ao mesmo socio em seu endereço registrado.

124. Todo socio residente fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro deste paiz, ao qual todos os avisos dirigidos a esse endereço considerar-se-hão bem feitos. Si não indicar tal endereço, não terá direito a avisos.

125. Todo aviso, si for feito pelo Correio, considerar-se-ha communicado no dia seguinte ao em que for posto no Correio, e provando tal serviço, isso será prova sufficiente de que o aviso foi devidamente endereçado e posto no Correio.

126. Todos os avisos que tenham de ser feitos aos socios com relação a acções possuidas conjuntamente, serão feitos á pessoa inscripta em primeiro logar no registro de socios, e um aviso assim feito será sufficiente para todos os possuidores dessas acções.

127. Todo testamenteiro, inventariante, curador ou depositario em falleencia ou liquidação, será absolutamente obrigado por todo aviso feito como acima se refere, si for remettido para o ultimo endereço registrado desse socio, nada obstante que a Companhia possa ter noticia do fallecimento, loucura, fallencia ou incapacidade de tal socio.

128. Todos os avisos considerar-se-hão feitos aos possuidores de *warrants* de acções si tiverem sido annunciados uma vez em dous jornaes diarios de Londres, e a Companhia não será obrigada a fazer qualquer aviso aos possuidores de *warrants* de outra maneira.

VII — DISSOLUÇÃO

129. Si, por occasião da dissolução, os lucros excedentes forem mais do que o sufficiente para repor a totalidade do capital pago, o excesso será distribuido entre os possuidores de acções ordinarias em proporção ao capital pago ou que deva ter sido pago, sobre as acções ordinarias por elles possuidas respectivamente no começo da liquidação além de outras quantias pagas como adeantamento de chamadas. Si os lucros excedentes forem insufficientes para repor a totalidade do capital, esses excedentes serão applicados primeiro em repor aos possuidores de acções preferenciaes a quantia paga sobre ellas e o saldo será distribuido entre os possuidores das acções ordinarias, de modo que, tanto quanto possivel, os prejuizos serão soffridos por elles em proporção ao capital pago, ou que deva ter sido pago, sobre as acções ordinarias possuidas respectivamente por elles no começo da dissolução, além das quantias pagas por adeantamento de chamadas. Deve, porém, valer esta clausula sem prejuizo dos direitos dos portadores de acções emittidas sob condições especiaes.

130. O liquidatario em qualquer dissolução (voluntaria, sob fiscalização ou forçada), poderá, com a sancção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie, qualquer parte do activo da Companhia, e poderá, com igual sancção, entregar qualquer parte do activo da Companhia a depositarios sob depositos em beneficio dos contribuintes, como o liquidatario, com igual sancção, julgar conveniente.

131. Qualquer liquidatario (relativamente aos poderes que as leis de Companhias lhes conferem e como uma faculdade addicional) poderá, com autorização de uma resolução especial, vender a emprezá da Companhia, ou a totalidade ou parte de seu activo, por acções integral ou parcialmente pagas, ou por titulos ou outros interesses em qualquer outra Companhia, e poderá pelo contracto de venda, comprometter-se a distribuir aos socios, directamente, os lucros da venda, em proporção aos seus respectivos interesses na Companhia, e no caso das acções da Companhia serem de differentes classes, poderá contractar a distribuição, em relação, a acções preferenciaes desta Companhia, de titulos da Companhia compradora ou de acções da mesma com preferencia ou prioridade, com uma quantia paga maior do que a das acções distribuidas em relação a acções ordinarias desta Companhia e poderá mais pelo contracto, limitar um prazo, ao termo do qual as acções, titulos e outros interesses, não acceitos ou que precisarem ser vendidos, considerar-se-hão terem sido recusados e ficarão á disposição do liquidatario ou da Companhia compradora.

132. Após qualquer venda, de accôrdo com o ultimo artigo precedente ou de accôrdo com os poderes conferidos pelo paragrapho 161 da Lei de Companhias de 1862, nenhum socio poderá requerer que o liquidatario se abstenha de fazer a venda ou não execute a resolução que a autorizou, ou que compre os seus interesses nesta Companhia; mas no caso de qualquer socio não querer acceitar as acções, os titulos ou interesses a que, de accôrdo com a dita venda, elle teria, poderá dentro de quatorze dias a contar da resolução que autorizar a venda, por aviso expresso ao liquidatario, requerer que elle venda taes acções, titulos e interesses, e, em seguida, os mesmos serão vendidos na fórma que o liquidatario julgar conveniente e o producto liquido será pago ao socio que requerer a venda.

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores

E. S. Houlder, Ingress Albey, Grenhithe, proprietario de navios.

Ebenezer Cayford, 57, Hamilton Terrace, N. W., proprietario de navios.

Chas. F. Hartridge, Brooklin, Croydon, proprietario de navios.

Alfred H. Houlder, Hommewood, Purley, Surrey, proprietario de navios.

A. F. Houlder, 46, Compayne Gardens, West Hampstead, proprietario de navios.

Frank H. Houlder, Queen Anns's Mansions, Westminster, proprietario de navios.

T. P. W. Forrester, 146, Leadnhall Street, E. C., proprietario de navios, por procuração — E. S. Houlder.

Datado de 26 de janeiro de 1898. Em testemunho das assignaturas supra. — *Arthur J. W. Lawson*, Avenida Throgmorton, E. C., escrivão.

Por cópia conforme. — *H. Birtles*, archivista de sociedades anonymas.

Achavam-se duas estampilhas inglezas no valor de uma libra e cinco schillings, devidamente inutilizadas, e mais as seguintes inscripções: 55:805 — 3. Registrado sob n. 4.619, em 26 de janeiro de 1898. Estava o carimbo da Repartição do Registro de Companhias Anonymas, com a data de 26 de julho de 1920. Achava-se tambem a rubrica do consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, J. M. C. Paradeda.

Seguiam-se cinco cópias authenticadas de actas da Companhia, adente traduzidas.

Em referencia a Houlder, Brothers & Co., Limited.

Nas assembléas geraes extraordinarias da companhia acima mencionada, devidamente convocadas, e reunidas respectivamente nos dias 26 de junho e 13 de julho de 1908 foi approvada e confirmada a seguinte resolução:

Que ficasse cancellado o paragrapho segundo do artigo oitenta e dous e substituido pelo seguinte:

«Cada director terá direito a receber, a titulo de remuneração, £ 1.700 em cada anno, e todo o director gerente que exercer o cargo durante uma parte do anno, terá direito a uma parte proporcional da dita remuneração. A companhia, em assembléa geral, poderá augmentar o valor dessa remuneração, permanentemente ou durante um anno ou mais. Os directores gerentes serão indemnizados das despezas razoaveis de viagens, hoteis e outras que tiverem feito para comparecer ás reuniões da directoria ou das commissões da mesma ou a assembléas geraes, ou que tiverem de outra fórma feito relativamente a negocios da companhia. Ao Sr. Alfred Henry Houlder e ao Sr. Thomas Paul Wallace Forrester será paga a remuneração a que respectivamente teriam direito, como directores gerentes, si tivessem continuado no cargo até 30 de junho de 1908.

Datado de 17 de julho de 1908. — *Frank H. Houlder*, presidente.

Escriptorio registrado, 146, Leadenhall Street, Londres E. C.

Apresentado para archivo por J. Silvester, 146, Leadenhall Street, E. C.

Por cópia, conforme. — *W. Birtles*, archivista de companhias anonymas.

(Achava-se um sello de pressão no valor de um schilling.)

N. 55.805|22 — Registrado sob n. 76.714 em 17 de julho de 1909.

Estavam duas estampilhas do valor de um schilling e quatro pence e um carimbo da Repartição de Registro de Companhias em data de 26 de julho de 1920 e mais a rubrica: J. M. C. Paradeda.

N. 55.805|24 — Registrado sob n. 187, em 1 de janeiro de 1909.

Em referencia a Houlder Brothers & Co., Ltd.

Nas assembléas geraes da companhia acima mencionada, devidamente convocadas e realizadas respectivamente nos dias 12 de novembro e 1 de dezembro de 1908, foram, digo, foi devidamente approvada e confirmada a seguinte resolução:

Que as seguintes palavras fossem, como foram, no artigo 95, cancelladas:

«Um director gerente emquanto continuar no cargo não será obrigado a se retirar de accôrdo com esta clausula nem será computado para a formação do numero de directores a retirar-se.»

Datado de 3 de dezembro de 1908. — *Frank H. Houlder*, presidente.

Escriptorio registrado: Rua Leadenhall, 146, Londres, E. C.

Apresentado para archivo por J. Silvester, 146, Rua Leadhenhall, E. C.

Por cópia, conforme. — *W. Birtles*, archivista de companhias anonymas.

(Achava-se um sello de pressão no valor de um schilling.)

Estavam duas estampilhas do valor de um schilling e quatro pence e um carimbo da Repartição de Registro de Companhias em data de 26 de julho de 1920 e mais a rubrica: J. M. C. Paradeda.

N. 55.805|42 — Registrado sob n. 1.155 em 3 de janeiro de 1917.

Resolução especial da Houlder Brothers & Co., Ltd. Approvada em 11 de dezembro de 1916. Confirmada em 27 de dezembro de 1916.

Em uma assembléa geral extraordinaria da Houlder Brothers & Co., Limited, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, na rua Leadenhall n. 146, cidade de Londres, no dia 11 de dezembro de 1916, foi devidamente approvada a resolução abaixo; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local, em 27 de dezembro de 1916, foi devidamente confirmada a referida resolução, como resolução especial de accôrdo com as leis especiaes de companhias:

RESOLUÇÃO

Que os artigos de associação da companhia soffressem as seguintes alterações:

a) Accrescentar-se no fim do artigo 17 as palavras «a directoria tambem poderá, sem expôr qualquer motivo, recusar registro a quaesquer transferencias de acções ordinarias».

b) Accrescentar-se no fim do artigo 115 o seguinte:

«Tudo, porém, sob a condição de que:

1. A companhia em assembléa geral poderá approvar uma resolução para o effeito de mostrar a conveniencia de se capitalizar a quantia de £ 200.000, parte dos lucros não divididos, existentes, da companhia a credito do seu fundo de reserva, e nessa conformidade que a dita somma seja distribuida como bonificação, livre do imposto de rendas, entre os possuidores de acções ordinarias proporcionalmente ás acções ordinarias por elles possuidas respectivamente.

2. Quando tal resolução tiver sido approvada, os directores poderão distribuir e emittir aos possuidores das acções ordinarias, proporcionalmente ás acções ordinarias por elles possuidas respectivamente, as 40.000 acções creadas de accôrdo com a resolução da assembléa geral da companhia convocada para 11 de dezembro de 1916, e taes acções serão emittidas e creditadas como integralmente pagas e a titulo da dita bonificação. — *R. Rathbone*, secretario em exercicio.

Por cópia, conforme. — *W. Birtles*, archivista de companhias anonymas.

Estavam um sello de pressão no valor de um schilling; tres estampilhas no valor de um schilling e oito pence, devidamente inutilizadas; um carimbo da Repartição de Registro de Companhias, em data de 26 de julho de 1920.

N. 55.805|45 — Registrado sob n. 43.520, em 23 de abril de 1917.

Resolução especial da Houlder Brothers & Co., Ltd. Approvada em 5 de abril de 1917. Confirmada em 20 de abril de 1917.

Em uma assembléa geral extraordinaria da Houlder Brothers & Co., Limited, devidamente convocada e realizada no escriptorio da Companhia, na rua Leadenhall n. 146, na cidade de Londres, no dia 5 de abril de 1917, foi devidamente approvada a resolução abaixo; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da dita Companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local, em 20 de abril de 1917, foi devidamente confirmada, de accôrdo com as Leis de Companhias, como resolução especial a seguinte resolução:

«Que os artigos de associação da Companhia ficassem alterados da maneira seguinte:

«Eliminando-se a ultima sentença do art. 82.»

«Eliminando-se as seis primeiras linhas do art. 88 e as palavras «mas, isto observado» na setima linha do dito artigo». — *Frank H. Houlder*, presidente. — *Houlder Brothers & Co., Limited*, rua Leadenhall n. 146, E. C.

Por cópia conforme. — *W. Birtles*, arvhivista de companhias anonymas.

(Achavam-se um sello de pressão no valor de um shilling; tres estampilhas inglezas no valor de doze pence, devidamente inutilizadas, e o carimbo da Repartição de Registro de Companhias, em data de 26 de julho de 1920.)

N. 55.805|53 — Registrado em 15 de abril de 1920, sob n. 85.211.

Resolução especial da Houlder Brothers & Co., Ltd. Approvada em 29 de março de 1920. Confirmada em 11 de abril de 1920.

Em uma assembléa geral extraordinaria da Houlder Brothers & Co., Limited, devidamente convocada e realizada no dia 29 de março de 1920, foi regularmente approvada a resolução abaixo; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da mesma Companhia, tambem devidamente convocada e realizada no dia 14 de abril de 1920, foi devidamente confirmada como resolução especial a seguinte resolução:

Que os artigos de associação da Companhia ficassem alterados da maneira seguinte:

1 — Art. 115:

(A) Inserindo-se em seguida ás palavras «ou para igualar dividendos» as palavras «ou para o pagamento de dividendos especiaes»;

(B) Supprimindo-se as palavras desde «tudo, porém, sob a condição de que» até o fim do artigo, e

(C) Substituindo-se estas palavras pelo seguinte: «a Companhia poderá tambem collocar em reserva quaesquer premios recebidos pela emissão de acções, *debentures* ou *stock* de *debenturee* da Companhia, ou quaesquer accrescimos do capital realizado pela venda ou representado por uma nova avaliação do activo ou boa recommendação da Companhia, ou qualquer parte dos mesmos. Observada a conservação do fundo de reserva, em £ 50.000 como acima se prescreve, toda a quantia que então existir em reserva poderá ser capitalizada da maneira que adeante se estabelece».

2 — Accrescentando-se em seguida ao art. 122 os seguintes novos artigos sob ns. 122 A e 122 B:

122-A. Uma assembléa geral declarando um dividendo poderá ordenar o pagamento do mesmo totalmente ou em parte pela distribuição de activo especial ou de acções pagas, *debentures* ou *stock* de *debentures* tambem pagas da Companhia, ou dos dous modos, e a directoria effectivará a dita resolução e (observadas as determinações do art. 115) applicará a referida parte dos lucros ou fundo de reserva como for necessario para o fim de fazer pagamento integral ao par das acções, *debentures* ou *stock* de *debentures* da Companhia assim distribuidas, sob a condição de que nenhuma distribuição se fará sem ser recommendada pela directoria. E quando surgir qualquer difficuldade relativamente á distribuição, a directoria poderá resolvel-a como julgar conveniente e, especialmente, poderá emittir certificados fraccionarios e fixar, para distribuição dos lucros especiaes ou qualquer parte delles, o necessario valor, bem como poderá determinar que pagamentos em dinheiro poderão ser feitos a socios sob o fundamento do valor assim fixado afim de ajustar os direitos de socios, e poderá entregar quaesquer lucros especiaes a depositarios sob deposito para as pessoas que tiverem direito a dividendos, como julgar conveniente, e, em geral, poderá fazer os accôrdos

para a distribuição, acceitação e venda dessas acções, *debentures* ou *stock* de *debentures* ou certificados fraccionarios ou ainda qualquer parte delles, como julgar conveniente. Quando for necessario, um contracto devido será registrado de accôrdo com os dispositivos da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e a directoria poderá nomear qualquer pessoa para assignar o dito contracto em nome dos portadores de acções ordinarias, que participarem da referida distribuição, e o mesmo contracto poderá prover para a acceitação por parte dos ditos portadoras de acções a elles destinadas respectivamente, em pagamento do dividendo.

122 B. Uma assembléa geral poderá ordenar a capitalização da totalidade ou parte dos lucros então existentes da Companhia ou (observadas as prescripções do artigo 115) qualquer acrescimo ou accumulação de lucros levados ao fundo de reserva, ou (observadas as mesmas prescripções) qualquer quantia levada á reserva como producto de uma venda ou de nova avaliação do activo ou boa recommendação da Companhia, ou qualquer parte dos mesmos, ou qualquer quantia recebida a titulo de premio na emissão de acções, debentures ou *stack* de debentures da companhia, pela distribuição, entre os portadores das acções ordinarias da companhia, de acções, debentures ou *stock* de debentures pagas da companhia, e a directoria effectivará tal resolução e applicará a dita parte dos lucros ou fundos de reserva acima referidos, como for necessario para o fim de pagar integralmente, ao par, as acções, debentures ou *stock* de debentures da companhia assim distribuidas; tudo sob a condição de que nenhuma distribuição se fará sem ser recommendada pela directoria. Quando se suscitar qualquer difficuldade relativamente á distribuição, a directoria poderá resolvel-a como julgar conveniente e, especialmente, poderá emittir certificados fraccionarios, determinar que pagamentos em dinheiro poderão ser feitos a quaesquer socios, afim de ajustar os direitos de todas as partes, e em geral fazer accôrdos para a distribuição, acceitação e venda de taes acções, debentures, *stock* de debentures ou certificados fraccionarios como julgar conveniente. Quando for necessario, um contracto em devida fórma será archivado de accôrdo com as disposições da lei de companhias (Consolidação) de 1908, e a directoria poderá nomear qualquer pessoa para assignar o dito contracto em nome dos possuidores de acções ordinarias que participarem da dita distribuição, e a alludida nomeação será effectiva, podendo o contracto prover para a acceitação por parte dos ditos portadores de acções a elles distribuidas respectivamente, em pagamento de suas reivindicações em relação á quantia assim capitalizada. — *W. C. Warwick*, presidente.

Por cópia, conforme. — *W. Birtles*, archivista de companhias anonymas.

(Achavam-se um sello de pressão no valor de um shilling; seis estampilhas inglezas no valor total de quatro shillings e oito pence, devidamente inutilizadas, e o carimbo da Repartição de Registro de Companhias, em data de 26 de julho de 1920.)

INDICE DOS ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO

	Artigos	Paginas
Memorandum de associação		1
Artigos de associação		9
I — Preliminares	1—3	9
II — Capital:		
1. Acções	4—8	10
2. Certificado de acções	9—11	11
3. Chamadas sobre acções	12—15	11
4. Transferencia e transmissão de acções	16—24	12
5. Direito de retenção de acções	21	14
6. Confiscação e renuncia de acções	22—28	14
7. Warrants de acções ao portador	29—37	16
8. Conversão de acções em *stock*	38—40	18
9. Consolidação e subdivisão de acções	[illegible]	19
10. Augmento e reducção de capital	[illegible]	19
III — Assembléas de socios:		
1. Convocação de assembléas geraes	46—[illegible]	20
2. Processos em assembléas geraes	5[illegible]	22
3. Votos em assembléas geraes	65—72	23
4. Assembléas de classes de socios	73—74	25
IV — Directores:		
1. Numero e nomeação de directores	75—79	25
2. Directores gerentes	80	26
3. Qualificação e remuneração de directores	81—82	26
4. Poderes de directores	83—84	27
a) Directores locaes	84	27
b) Directores gerentes	84	28
c) Depositarios	84	28
d) Procuradores	84	28
e) Poderes para levantar emprestimos	84	28
f) Letras, cheques e instrumentos negociaveis	84	29
g) Empregos de capital	84	29
h) Remuneração especial	84	29
i) Disposição de bens	84	29
j) Sello official	84	29
k) Lei de sello de companhias, de 1864	84	29
5. Processos de directores	85—92	29
6. Perda de requisitos de directores	93—94	31
7. Retirada e demissão de directores	95—100	32
8. Indemnização a directores, etc.	101	33
V — Contas e dividendos:		
1. Contas	102—105	33
2. Verificação de contas	106—111	34
3. Fundo de reserva	112	35
4. Dividendos	116—122	36
VI — Avisos	123—128	37
VII — Dissolução	129—132	38

Eu abaixo assignado Henry Alfred Woodbrige, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Henry Birtles, archivista das companhias anonymas de Inglaterra, subscripta no fim da acta de associação, estatutos e resoluções especiaes na lingua ingleza aqui annexos, da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada Houlder Brothers & Co., Limited.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e séllo em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Wodbridge*, tabellião publico.

(Estavam um sello inglez, do valor de um schilling, assim como o sello do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta cidade; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de tres outros, numerados e rubricados — J. M. C. Paradeda — deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em seis de agosto de 1920. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral.

Recebi: £ 0.11.10. — *J. M. C. Paradeda.*

(Achava-se uma estampilha de serviço consular no valor quatro mil réis, devidamente inutilizada.)

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Edwin Murray*, traductor publico.

HOULDER BROTHERS & COMPANY, LIMITED

Portadores de acções ordinarias

(22 de julho de 1920)

Nome — Endereço — Numero de acções

Edwin Savory Houlder (fallecido), inventariante: F. H. Houlder, Queen Mansions, S. W.	3.664
Frank Henry Holder, Queen Annes Mansions, S. W.	16.848
Maurice Chas. Houlder, West Hill Lodge, Epson Surrey	18.156
Alec Guy Houlder, Mounthill, South Street, Epsom, Surrey	6.444
Thomas Hutton, 63, Pitt Street, Sydney, N. S. W.	2.180
William Percival Jamieson, Gordon Cottage, Chichester	40
John Scott Fraser, Royal Liver Buildings, Liverpool	200
David Sutcliffe, 291, Amhurst Road, Stoke Newington, N.	240
William Howard Smith, 48, Hanover Gate Mansions, Regents Park, N. W.	500
Edward Norton, 146, Leadenhall Street, E. C. 3.	160
Henry Zachary (fallecido), inventariante: Sra. E. M. Zachary, Seaway Court, Torquay	100

Senhorita Mary Bertha Schoedelin, Franconia, Park Hill, Carshalton, Surrey..... 80
James Stafford Houlder, «Spurpoint», Marley Heights, Haslemere, Surrey; Samuel Charles Routh (fallecido), 7, Courtfield Road, S. W.; e James Alfred Rice-Oxley Edward Stacey, 14, Southampton Street, W. C..... 909
Frank Henry Houlder e Maurice Chas. Houlder, 146, Leadenhall Street, E. C. 3..... 3.630
Senhorita Maria Sutcliffe, 293, Amhurst Road, Stoke Newington, N. 240
Sra. Emma Nellie Maud Spalding, 109, St. George's Square, S. W..... 5.240
Chas. Eric Addington Hartridge, C/o. London County Westminster & Parrs Bank, St. James St., S. W..... 400
Senhorita Lavinia Alice Casbon, Casbon House, 14, Castle Hill Avenue, Folkestone..... 56
Furness Withy & Co., Ltd., Furness House, Billiter Street, E. C. 3..... 73.452
Bernard Thos. Balding, 15, Ravenscroft Park, High Barnet, Herts..... 2.000
Major John Weston Parsons Peters, 102, Fenchurch Street, E. C. 3..... 80
James Stafford Houlder, Spur Point, Marley Heights, Haslemere, Surrey; Alfred James Rice-Oxley, 5, Kensington Square, W.; Charles Samuel Routh (fallecido); Edward Stacey, 14, Southampton St., W. C..... 458
Walter Curry Warwick, 146, Leadenhall Street, E. C. 3..... 2.448
British Maritime Trust Ltd., 21, Billiter Street, E. C. 3..... 200
Edward Kearfland Garrod, Stock Exchange, E. C. 2 40
Viscount Furness, 60, St. James Street, S. W..... 268
Sir Frederick William Bart Lewis, 19, Harcourt House, Cavendist Square, W..... 4.268
Horace John Simms, 146, Ledenhall Street, E. C. 3 440
Maurice Rathbone, C/o. Houlder Bros. & Co., Ltd., Royal Liver Buildings, Liverpool, e Sra. Fanny Rathbone, 35, Buckingham Gate, S. W..... 32
Robert Embleton Burnett, Furness House, Billiter St. E. C. 3..... 4.000
Sra. Margaret Hannah Warwick, «Walmar», Beechhill Park, Hadley Woods, N..... 1.040
Robert Lindsay Forbes (fallecido), inventariante: Sra. M. W. Forbes, The Chine, Grange Park, Winchmore Hill, N..... 40
James Stafford Houlder, «Spurpoint», Marley Heights, Haslemere, Surrey 3.192
Howard Houlder & Partners, Ltd., 17, St. Helen's Place, E. C..... 840
Sra. Mary Constance Gwatkin, 6, Brynhyfryd Road, Newport, Mon..... 100
C. Lewis Warwick, «Walmar», Beechhill Park, Hadley Woods, N..... 1.000
Frank Henry Houlder, Queen Annes Mansions, S. W.; Edward Stacey, 14, Southampton Street, W. C.; Gerald Maltby Todd, 14, Southampton Street, W. N..... 4.800
Sra. Lily Jackson Houlder, «Spurpoint», Marley Heights, Haslemere, Surrey 909

160.000

Pelo presente certifico que a relação supra é uma relação fiel e completa de todos os portadores de acções ordinarias, da Houlder, Brothers & Co., Limited, e do do numero de acções por elles possuidas nesta data.

Londres, 3 de agosto de 1920. — *H. Whittingham*, secretario.

HOULDER BROTHERS & COMPANY, LIMITED

Portadores de acções preferenciaes

Nome — Endereço — Numero de acções

Sra. Emily Appleton, «Westeliff» Eden Park, Scotforth, Lancaster 10
Sra. Elizabeth Appleton (fallecida), inventariante: senhorita E. Appleton, Westcliff, Eden Park, Scotforth, Lancaster 10
Henry Gurney Aggs., Pipysbrook, Dorking..... 10
Edward Ashburn, Copster Green, Oldfield Road, Altrincham 5
Senhorita Clare Addison, c/o Barclay's Bank Ltd., Southampton Row., W. C..... 5
Reginald Addington, c/o Barclay's Bank Ltd., 366, Strand, W. C..... 20
William James Alsford, «Forest Glan» Lighwater, Bagshot, Surrey. 100
Sra. Maria Ellen Abbey, 143, Newington Causeway, S. E..... 10
Joseph Braddock (fallecido), inventariante: G. H. Braddock, «Parkleigh», Queens Road, Oldham. 20
George Herbert Braddock, «Parkleigh», Queens Rd. Oldham 10
Robert Edward Braddock, 115, Windsor Rd. Oldham 10
Richard Bowton, «Cartre» Festiniog, N. Wales.... 10
Francis John Beadle, Oaks, Belvedere..... 100
Miguel Bringas (fallecido), inventariante: Luz Bringas y Robles, 33, rue Gallilee, Paris.... 50
Frederick Herbert Blade, 285, Underhill Rd. East Dulwich, S. E. 5
Howard Beadle, Wood Hall, Newport, Essex.... 190
Charles Beadle, Wood Hall, Newport, Essex.... 200
Alfred Edward Bidmead, 14, St. Mary Axe. E. C. 5
Charles Butler, 34, Shirley Park Rd. Addiscombe. Surrey 10
Walter Alfred Beall, 77, Abbey Road, St. John's Wood. N. W. 5
T. A. Bulmer & Co., Exchange Bildings. Middlesborough 10
Senhorita Alice Martha Bennnet, 2, Pelham Road, Gravesen Kent 4
John Haines Biddle, inventariante: G. W. Biddle Walton Cottage, Woking..... 100
Sra. Amelia Maria Bayley, c/o Dr. Harris, Hartwood, Chorley Lancashire..... 20
Martin Arnold Buckmaster, 17, Coleherne Mansions, Bolton Gardens West, S. W..... 10
Arthur Bray, 14, Sherborne Lane, E. C..... 210
George Willliam Biddle, Walton Cottage, Hockering Road, Woking..... 50
Joseph Bennett, 3, Carlton House, 13, Hogarth Road, Earls Court, W..... 20
Senhorita Constance Marguerite Bryson, 14, Caroline Place, Claughten, Birkenhead..... 50
Sra. Effie Maude Bennett, Hilltop, Caterham, Surrey 30
British Maritime Trust Ltd., 21, Billiter Street, E. C. 555
Senhorita Eleanor Maryann Bunclark, 17, Brodia Road, Stoke Newington, N..... 45
Thomas Henry Bunclark, 13, Durlston Road, Upper Clapton, N. E..... 15
Senhorita Edith Mary Royds Bradshaw, c/o Burt & Evans, Ross Herefordshire..... 40
Sra. Jessie Evelyn Brown, St. Lawrence Rectory, Nr. Southminster .....
Andrew Kilby, 87, Worship Street. E. C., Essex
Mabel Rose Brown, 236, Camden Road. N. W.... 20
Henry James Lt. Col. Bowman, The Manoer House, Aylsham, Norfolk..... 33
Frederick William Bowman, c/o The Bank of New Zealand, 1, Queen Victoria St. E. C..... 34
Senhorita Vera Mabel Braby, Slynfolde, Grange Road, Sutton, Surrey..... 20
Herbert Mark Chilton, Clyde House, Strawerry Vale, Twickenham, S. W..... 60
Sir William John Crump, 17, Leadenhall Street, E. C. 100
Frederick Crabtree (fallecido), inventariante: Sra. A. E. Crabtree, 21, Cromer Road, Southendon-Sea 10
John Thompson Cooper (fallecido), inventariante: Sra. R. J. Cooper, Ripponhurst, Hartland Rd, Epping 106
Frank Clayton, Round Tree House, Upper Tulse Hill. S. E. 10
Thomas Henry Capman, 104, Chestnut Avenue, Forest Gate, N. E..... 100
Herbert W. A. Clarke, 135 a, Alexandra Road, S. Hampstead, N. W..... 10
Thomas Crafer (fallecido), inventariante: G. Crafer, Cranworth, Thetford, Norfolk..... 10
John Calegrave, c/o Barclay's Bank Ltd. Minories E. C. 15
William Roger Cairns, Awburn House, Crail, Fife, N. B. 100

Sra. Mabel Talbot Cowan, Ford House, Bideford 30
Gilbert Prentice Chisholm, «Amersham» 8, Belmont Rd., Reigate, Surrey 10
Sra. Emily Catherine Colman (fallecida), inventariante: G. S. Colman, c/o W. D. Stafford, Strafford House, Atherstone Warwick 20
Sra. Lavinia Sloce Casbon, «Casbon House» 14, Castle Hill Avenue, Folkestone 6
Sra. Edith Constance Chisholm, «Amersham» 8, Belmont Rd, Reigate, Surrey 5
Jeremiah Colman, 108, Cannon Street, E. C. 500
Sra. Mary Louisa Dawbarn, 8, Station Road, Sidcup, Kent 20
William Alfred Dawson, Artherfield, New Milton, Hants 15
Sra. Annie Elizabeth Dalladay, 109, Jerningham Rd, New Cross, S. E. 120
Sra. Mary Ann Barkert Dick, Portland House, Addison Bridge Place, Kensington, W. 14 15
Sra. Jane Dutton, «Fresh Field», Curzon Park, Chester 10
James William Domoney (fallcido), inventariante: Sra. F. A. Domoney, 75, Nightingale Lane, S. W. 12 7
Edward John Edwards, 74, Argyle Road, West Ealing 10
Sra. Rose Margaret Evans, 32, Balhousie Street, Perth N. B. 20
John Scott Fraser, c/o Houlder Bros & Co. Ltd., Royal Liver Building, Liverpool 20
Joseph Fletcher, 14, Norfolk Road, Seven Kings, Essex 20
William Hugh Fenton, Litley Court, Hereford 50
Sra. Maria Rebecca Forester, 42, Kenilworth Rd, St. Leonardson-Sea 33
George Robert Freeman, «Keswick» Durham Avenue, Bromley, Kent 40
Senhorita Mary Janet Forrester, The Cottage, Hanover Road, Plumstead, S. E. 30
Viscount Furness, 60, St. James Street, S. W. 10
Arthur Gilbert, Edgard Augustus Childe, 5, Threadneedle Street, E. C. 20
Henry Gilbert, 13, Yewtree Road, Edgbastone, B'ham 60
Walter Phelp Gibbings, The Limes, St. James Road, Carlisle 10
Joseph John Goulding (fallecido), unico administrador, H. J. J. Boulding, 7, Elmbourne Rd, Upper Tooting, S. W. 40
William Greenbank (fallecido), inventariante: Sra. C. M. A. Greenbank, 40, Woodlands Gardens, Muswell Hill, N. 5
William Taylor Grahamsley (fallecido), W. T. Grahamsley, 24, Eastbourne Gardens Monkseaton, Northumberland 60
Sra. Kate Garret, c/o Nat. Prov. & Union Bank of England, Ltd. Chesham, Bucks 40
Senhorita Maria Anne Grey, c/o G. R. Freemand, Keswick, Durham Av. Bromley, Kent 10
Senhorita Elizabeth Francis Guise, Lyntonfields. Hambrook, Mr. Bristol 40
William Frederick Garland, Fairwood. Sydenham Hill. S. E. 50
Sra. Mary Constance Gwatkin, 6, Brynhyfryd Road. Newport. Mon 70
Edward Keartland Garrod, The Stock Exchange. E. C. 352
Sra. Helen Giles, 18, Julien Road, South Ealing, W. 3
Sra. Ellen Chapman Houlder (fallecida), unico inventariante, F. H. Houlder. Queen Annes Mansions. Westminster, S. W. 60
Cristopher Hope, Calle San Martin. Buenos Aires 25
Sra. Florence Eleanor Hewett, «Satsuma», River Bank, Thames Ditton 30
Sra. Florence Armstrong Houlder, c/o H. Houlder, 17, St. Helens Place, E. C. 30
Sra Alice Martha Houlder, c/o H. Houlder, 17, St. Helens Place, E. C. 220
Maurice Charles Houlder, West Hill Lodge, Epsom, Surrey 1,342
Alec Guy Houlder, «Mounthill» South Street Epsom 904
Henry William Hartridge (fallecido), inventariante: Sra. E. K. Hartridge, c/o London Joint City & Midland Bank, Bournemouth 40
Vicente Holliday, East Hagbourne, Didcot, Berks 10
Sra. Georgiana Houlder (fallecida), unico inventariante: A. F. Houlder, 52, New Broad Street, E. C. 3
Sra. Mary Eliza Harrison (fallecida), unico inventariante: The Public Trustee, Kingsway, W. C. 50
Sra. Nellie Marguerite Higgin, 4, Thurlstone Road, Newton Abbott 200
Henry Hill Hartridge, 25, St. Thomas Street S. E. e Arthur Ernest Jay, 17, Old Broad Street, E. C. 60
Sra. Mary Hillier, 49, Park Road, Regents Park, N. W. 10
Sra Mary Ann Hoch (fallecida), inventariante: Hoch A. L., «Lulworth», 18, a Palace Rd., Streatham Hill, S. W. 5
Edwin Savory Houlder (fallecido), inventariante: F. H. Houlder, Queen Anne's Mansions, S. W. 1.328
Ifred Henry Houlder (fallecido), inventariante: Sra. A. M. Houlder, c/o H. Houlder Esp., 17, St. Helens Place, E. C. 200
Frank Henry Houlder, Queen Anne's Mansions, Westminster, S. W. 1,838
Sra. Amy Stuart Harris, St. Georges House, Chorley, Lancashire 10
Frederick Augustus Houlder, 52, New Broad Street, E. C. 270
Sra. Alice Susan Harrison, Hattondale, Wellingborough 20
Houlder Line Limited, 146, Leadenhall, St. E. C. 410
John Stagg Hockey, Beulah Cottage, Buckhurst Road, Bexhill-on-Sea 30
Sra. Bessie Louisa Honey, 18, Sydney Street, Plymouth 5
Sra. Margaret Susana Holland, «Dalmeny», 65, Preston Drove, Brighton 30
Charles Eric Addington Hartridge, c/o London County Westminster & Parrs Bank, Ltd., St. James, St. S. W. 2.689
Perch Randell Follett Howe, 39, Norfolk Square, Brighton 40
Frank Henry Houlder, Queen's Anne's Mansions, S. W.; Maurice Charles Houlder, West Hill Lodge, Epsom, Surrey; e Alec Guy Houlder, Mounthill, South Street, Epsom, Surrey 240
Alec Guy Houlder, Mounthill, South Street, Epsom, Surrey, e Harold Close Blackmore, 27, Sonde Molton Street, Oxford Street, W. 320
Sra. Clara Medland Howe, 39, Norfolk Square, Brighton 20
James Stafford Houlder, Spur Point, Marley Heights, NrHaslemere Surrey; Alfred James Rice Oxley, 5, Kensington Square, W.; Edward Stacey, 14, Southampton Street, W. C. 664
Henry Hill Hartridge, 25, St. Thomas Street, S. E.; Alfred Marshall Jay, 17, Old Broad Street, E. C.; e Charles Eric Addington Hartridge, 18, Frognal Gardens, Hampstead 200
Senhorita Rebacca Marion Hill, 28, St. Georges Square, S. W.; Henry Norman Spalding e Sra. Emma Nellie Maud Spalding, 109, St. Georges Square, S. W. 220
Thomas William Jacob, 11 Heathfieldd South, Twickenham 20
Percival William Jamieson, Gordon Cottage, Chichester 10
Henry Edwin Jines, 26, Rotherwick Rd. Golders Green, N. W. 25
Edward Harvey Judge, Bourne, Lincolnshire 15
Senhorita Ada Annie Johnson, 10, Alice Cottages Church St. Bocking Near Braintree, Essex 10
Alfred Marshall Jay, 17, Old Broad Street, E. C. 20
Arthur Ernest Jay, 17, Old Broad Street, E. C. 20
Frederick Kaye, 118, Fenchurch Street, E. C. 3
Sra. Lucy Ann Kaye, «Oakleigh» Woodford Green, Essex 40
George Leopold Knight, 152, Kensington Park Rd. Bayswater W. 5
John Kidner (fallecido), inventariante: N. W. Kidner, Quensbury Rd. Kettering 50
John Kupli (fallecido), inventariante: J. E. Kupli, 20, Orchard Avenue, Holly Park, Church End, Finchley, N. 5
Charles Leach, 36, Dartmout Park Hill, N. W. 50
Alfred Lane, Helensburgh, Langdale Road, Hove, Brighton 10
James Leishmann, Meadow Park, Slough 30

Thomas James Loft, 4, Town Pier, Gravessend 100
London City & Midland, Executor & Trustee, C°., Ltd., 5, Threadneedle Street, E. C. e Harold Theodore Thompson, 94, Portland Place, E. C. 2
Sir Frederick William Lewis, 19, Harcourt House, Cavendisch, Sq., W. 30
Edward Henry Martin (fallecido), unica inventariante: Sra. E. Martin, 60, Barrow Broad, Streatham, S. W. 20
David Bowen, 62, Jervoise Street, W. Bromwich, Staffs 5
Samuel Lawrence Mandleburg, Birchfield, Rusholme, Manchester 25
John McLean Masterton, Nukualofa, Tonga, Friendly Islands 5
Hugh Graham Mackay (fallecido), inventariante: Sir G. Gibb, By Caesars Camp. Wimbledon 155
The Maltese Cros, Provident & Investment Ass. 146, Leaddenhall Street, E. C. 50
Senhorita Frances Eliza Millet, 9, Claremont Road, Cricklewood, N. W. 134
Sra. Georgina Aillen Averii Murray, Johnston Lodge, Anstruther, N. B. 60
Edward Norton, 146, Leadenhall Street, E. C. 10
Richard Erwin Nicholson, 15, Swires Road, Halifax 20
Sra. Elizabeth Mary Norton, 8, Kemerton Road, Beckenham, Kent 15
Senhorita Ethel Marion Morgan, 6, Bishops Court, The Bishop, Avenue, E. Finchley 20
George Bridger Norton, 8, Pemerton Road, Bankenham, Kent 30
George Collingham Odling, Sandhurst Lodge, Little Common. Bexhill. Sussex 20
Edward Poulden (fallecido) inventariante: senhorita R. J. Poulden. Fylton, Bickerton, Road, Headington. Oxford 25
Harry Goring Pritchard, 12, New Court, Carey Street, W. C. 2. 20
John Page, Patterdale, Mape esbury Road. Brondesbury, N. W. 55
Senhorita Harriette Purnell, 14, Hert ford Road, East Finchley, N. 10
Senhora Ellen Stacy Pring, 34, Cambrian Road, Richmond, Surrey 20
Stafford Davies Price-Davier, Marrington Hall, Chirbury, Salop 100
Senhora Jane Pooler, 63, Braxted Park Streatham Common 10
Thomas Langdale Marwoodrose Queen's Anne's Mansion, Westminster, S. W. 60
Senhorita Henrietta Marie Reynard, Hillside. Newark-on-Trent 37
Senhorita Helen Emily Reynard, c|o London Joint City & Midland Bank Limited, Threadneedle Street. E. C. 25
Henry William Reynard, Hillside. Newark on Trent 25
Frank Robson, 6, Lloyds Avenue. E. C. 50
Charles Robert Reynard, c|o London Joint City & Midland Bank Limited, Threadeneedle Street, E. C. 25
Stephen Bruce Reid, The Coppice, Dinas Pow-is, Glam e David Treharne Newton Wade, 39, Dock Street, Newport. Mon. 100
Edward Spicer (fallecido), inventariante: H. G. Spicer, 19, New Bridge St., E. C. 150
Senhorita Charlotte Clement Shiel, 109, Jerningham Road, New Cross, S. E. 168
Senhora Frances Wilce Saunders, 124, Whitehall Court, S. W. 180
Henry Charles Saunders, 9, Royal Exchange, E. C. 35
Senhora Anna Stevens (fallecida), unico inventariante: The Public Turstee, 3 & 4, Clements, Inn. Strand, W. C. 20
Senhora Florence Smith, Glipston. Ashdown Road, Epsom, Surrey 25
John Stewart (fallecido), unica inventariante: senhora E. W. Stewart, Somerville, Camwarth, Lanarkshire 40
William Arthur Smith, (fallecido), inventariante: senhora A. J. Smith, 154, Hagley Road, Birmingham 50
Senhorita Julia Marian Saunders, 13, Sussex Place, Regents Park 80
William Charles Scrivener, c|o, Houlder Brothers, C°., Limited, 146, Leadenhall Street, E. C. 80
Senhorita Charlotte Shiel e senhora Anna Elizabeth Dalladay, 109, Ferningham Road, New Cross, S. E. 24
William Mansell Stevens, 6, Palgrave Road, Stamford Brook, W. 3
Senhorita Mary Adelaide Sett, 143, Newington Causeway, S. E. 10
Senhorita Mary Elizabeth Flowerdew Spratt, 27, Cresent Lane, Clapton, Park, S. W. 10
Frederick Bather Scott (fallecido) ,unica inventariante: senhorita M. A. Scott, 143, Newington Causeway, S. E. 25
William Rawson Shaw, Allangate, Rustongton, Sussex 50
James Edward Sinclair, 2, Egerton Place, S. W. 3. 100
Senhora Emma Sibbley, Strahan c|o, senhora Burgess, Weardale. Holden Avenue, Teigrmouth, Devon 10
Senhora Elsie Arnold Standen, c|o senhora Forrester. 23, Hanover Rd., Plumstead. S. E. 18. 3
John Tippetts, 5, Tower Villas, Cowslip Road, George Lane, S. Woodford 5
Joseph Toon, 89, Grandison Road, Clapham, Common, S. W. 10
Lady Amelia Thurston, 17, Hogarth Road, South Kensington 26
Senhora Francis Towers, Park House. Saxmundham, Norfolk 20
Senhorita Ruth Adeline Thompson Nurses Home. London Hospital, Whitechapel. E. 2
Harold Theodore Thompson, 94, Portland Place. W. 2
The Atherton Investment Corporation Limited, Mansion House Chambers, 11 Queen Victoria Street, E. C. 500
Henry Whittingham, 20, Queens Avenue, Woodford, Essex 10
Charles James Webb, Bentley Lodge. Rosehill Road, Wandswoorth. S. W. 10
Charles Ernest Walsham, 200, Ashley Gardens, S. W. 100
Senhora Susan Ann Walsham, (fallecida), unica inventariante: C. E. Walsham, 200, Ashley Gardens. S. W. 100
Charles Welch, 308, London Road, S. Lowestoff 100
Senhorita Harriet Whittingham, c|o Miss Reeve, The Hill Farm, Ufford, Nr. Woodbrige, Suffolk 80
Frederick Williamson, 49, Town-shend Road, St. Johns Wood, N. W. 30
Senhora Anne Upson, 5, Westbourne, Arcade, Bournemouth Westh 70
Samuel Lewis Whittingham, 60, Chatsworth, Road. Lower Clapton. N. E. 40
John Alfred Willmore, Tancrey House. Fordwich. Kent 40
Senhorita Caroline Pound Wills, Trenholme, Magdalen Road, Bexhill 10
Senhora Marion Couper Wilson, Muir Mills. Cawnpore. India 5
Weekes Phillips & C°., Limited, 101, Leadenhall Street, E. C. 10
Henry Herbert Wesencraff, Senhora Mary Eliza beth Wesencraft, 321, Norwood Road, S. E. 20
Noel Veder Wallis, (fallecido), unico inventariante: I. Trhondsen, 26|27, Farringdon Street, E. C. 25
John Bateman Welford, 97, Elgin Avenue, Maida Vale, E. C. 60
Senhora Margaret Hannah Werwick, 146, Leadenhall Street, E. C. 20
Walter Curry Werwick, 146, Leadenhall Street, E. C. 130
Ernest William Evans Weblin, Moorland, Pine Avenue, West Southbourne, Hants 25
Reginaldi Readman Wilcox, Drumna, Oakleigh, Park, N. 50
James Adam Young, 26-28, Billiter Street, E. C. 40
Henry Zachary (fallecido), inventariante: senhora E. M. Zachary, Seaway Court, Torquay 25

29.000

Pelo presente certifico que a relação supra é uma relação fiel e completa de todos os possuidores de acções pre-

ferenciaes da Houlder Brothers & C°, Limited, e do numero de acções por elles possuidas nesta data.

Londres, 3 de agosto de 1920. — *W. Whittingham*, secretario.

Eu abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura de Henry Whittingham, secretario da companhia anonyma ingleza estabelecida nesta cidade denominada Houlder Brothers & Co., Limited, subscripta perante mim no dia de hoje no fim da certidão ao pé das listas dos possuidores das acções ordinarias e acções preferidas da dita companhia, aqui annexas.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

(Achavam-se um sello do valor de um schilling, devidamente inutilizado, assim como o sello official do mesmo tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta cidade; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e sello com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em seis de agosto de 1920. — *J. M. C. Paradeda*, consul geral.

Recebi: £. 0.11.10.— *J. M. C. Paradeda.*

(Achava-se uma estampilha do serviço consular no valor de quatro mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do mesmo Consulado Geral.)

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Edwin Murray*, traductor publico.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um documento em inglez, afim de o traduzir para o portuguez, o que cumpri em razão de meu officio do fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

Londres E. C. 3, 29 de julho de 1920.

HOULDER BROTHERS & C°., LIMITED.

Extractos das actas da reunião de uma directoria realizada no Escriptorio Registrado da Companhia, em Londres, no dia 29 de julho de 1920.

Ficou resolvido que a companhia funccione no Brasil e que, para esse fim, se abram filiaes no Rio de Janeiro e Santos, ficando o escriptorio principal na primeira cidade, e ainda que a companhia destaque de seu capital a quantia de £. 10.000 para os negocios no Brasil.

Certifico que a cópia acima é cópia fiel de uma resolução approvada na mencionada assembléa.

Londres, 29 de julho de 1920. — *H. Whittingham*, secretario.

Eu abaixo assignado Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura de Henry Wittingham, secretario da companhia anonyma ingleza estabelecida nesta cidade, denominada «Houlder Brothers & Co. Limited, subscripta perante mim no dia de hoje do documento na lingua ingleza aqui annexa.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Achava-se affixado o sello do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbrigde, tabellião publico nesta cidade; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral.

Recebi: £. 0.11.10. — *J. M. C. Paradeda.*

Achava-se collada uma estampilha de serviço consular, no valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado Geral de Londres.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Edwin Murray*, traductor publico.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um documento em inglez, afim de o traduzir para o portuguez, o que cumpri em razão de meu officio da fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Houlder Brothers & Co. Limited, foi incorporada de accôrdo com as Leis de Companhias, de 1862 a 1893, como companhia limitada, no dia vinte e seis de janeiro de mil oitocentos e noventa e oito.

Passado sob a minha assignatura, no dia vinte e um de julho de mil novecentos e vinte.— *H. Birtles*, archivista de sociedades anonymas.

Eu abaixo assignado Henry Alfred Woodridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação regia devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Henry Birtles, archivista das Companhias Anonymas d'Inglaterra, subscripta no fim da certidão de incorporçaão que aqui se acha annexa da Companhia denominada Houlder Brothers & C°. Limited.

Tambem certifico que a dita Companhia estabelecida nesta cidade e funccionando em sua séde social situada em Leadenhall Street n. 146, e em suas varias succursaes nas cidades principaes neste Reino.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

(Ao lado achava-se o sello do mesmo tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta cidade; e para constar onde convier, a pedido do mesmo passo o presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresetado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em seis de agosto de 1920.—*J. M. Campos Paradeda*, consul geral.

Recebi £ 0-11-10. — *J. M. C. Paradeda.*

Ao lado achava-se uma estampilha de serviço consular no valor de quatro mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do mesmo Consulado Geral em Londres.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Edwin Murray*, traductor publico.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um documento em portuguez com trechos em inglez, afim de traduzir estes e transcrever aquelle, o que cumpri em razão de meu officio da fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

H. de Pinna e John Venn., tabelliães publicos e traductores de linguas. Gresham House Court. 38, Gresham House Court — antiga rua Larga, Londres, E. C. 2. Telephone 506, Londres Wall.

E na praça St. Martin, largo de Trafalgar, Londres, W. C. 2. John Dalton Venn. H. A. Woodbridge.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e nove dias do mez de julho, nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas por nomeação regia, devidamente juramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os senhores Walter Gurry Warwick e Henry Whittingham, o primeiro na qualidade de um dos directores e o segundo na de secretario da Companhia anonyma estabelecida nesta praça, devidamente constituida e registrada, denominada «Houlder Brothers & C°. Limited», reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo os ditos outorgantes competentes e autorizados para os fins da presente e em virtude das disposições dos estatutos da Companhia e de uma resolução da mesa dos directores da mesma, de que dou fé, perante as quaes por elles foi dito: Que por este publico instrumento nomeavam e constituiam bastante procurador da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Dr. José Pires Brandão, advogado, brasileiro, viuvo, com escritorio á rua General Camara n. 2[illegible], na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, ao qual concedem poderes em nome e [illegible] da Companhia para o fim de requerer perante o Governo Federal autorização [illegible]

panhia funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, praticando para este effeito todos os actos necessarios e nas demais repartições publicas, inclusive a Prefeitura Municipal do Districto Federal, e bem assim requerer o seu funccionamento nos Estados da Republica do Brasil aos poderes competentes e perante as repartições e autoridades dos mesmos Estados, com poderes de substabelecimento e tudo o que fôr feito pelo dito procurador haverão por valioso e firme.

Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes os senhores Louis John Sheldon e Charles Henry Mew, abaixo assignados com os outorgantes, depois de terem estes affixados á presente procuração o sello official da dita Companhia, e em testemunho do que, eu tabellião assigno e sello em publico e raso. — *W. C. Warwick*, director. — *H. Whittingham*, secretario. — Testemunhas: *L. J. Sheldon.* — *C. H. Mew.*

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Achava-se affixado o sello official da Companhia, assim como o do tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em seis de agosto de 1920. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral.

Recebi £ 0-11-10. — *J. M. C. Paradeda.*

Achava-se uma estampilha de serviço consular do valor de quatro mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do mesmo consulado geral.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Edwin Murray*, traductor publico.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um documento em portuguez com trechos em inglez, afim de traduzir estes e transcrever aquelle, o que cumpri em razão de meu officio da fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

H. de Pinna e John Venn.

Tabelliães publicos e traductores de linguas.

Gresham House Court, 38, Gresham House — Antiga rua Larga. Londres, E. C. 2. Telephone 506, Londres Wall.

E na praça St. Martin, largo de Trafalgar, Londres, W. C. 2. Telephone 1.496, Gerrard.

John Dalton Venn. H. A. Woodbridge.

TRANSCRIPÇÃO

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos tres dias do mez de setembro, nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas, compareceram como outorgantes os senhores Walter (Walterio) Curry Warwich e Henry (Henrique) Whittingham, o primeiro na qualidade de um dos directores e o ultimo na de secretario da Companhia anonyma estabelecida nesta praça sob a denominação de Houlder Brothers & Co. Limited, com séde social no numero 146 Leadenhall Street, nesta cidade, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo os ditos outorgantes competentes e autorizados para os fins da presente em virtude das disposições contidas nos estatutos da Companhia e de uma resolução da mesa dos directores da mesma, passada em uma assembléa do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte, assentada no livro de actas da dita Companhia, que é do teôr seguinte: «Fica resolvido que seja dada uma procuração ao senhor Henry Lisboa Wright, conferindo-lhe poderes geraes para administrar os negocios da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil». O que precede é fiel do seu original, que se acha assentado no livro de actas da referida Companhia a que me reporto, dou fé, e por elles outorgantes foi dito perante mim tabellião e as ditas testemunhas:

Que por este publico instrumento revogam e annullam quaesquer procurações anteriormente conferidas pela Companhia e todos os poderes, autorizações e substabelecimentos das mesmas conferidas pelos procuradores nomeados pela Companhia, e no seu logar nomeiam e constituem bastante procurador da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao senhor Henry Lisboa Wright, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, casado, domiciliado na cidade de Santos, e lhe dão e outorgam todos os poderes em direito permittidos, para que possa representar e agir em nome da Companhia na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil no que diz respeito a todos e quaesquer dos interesses, bens e negocios da Companhia alli existentes, e sem prejuizo a generalidade dos ditos poderes, para praticar os seguintes actos e assumptos, á saber:

1. Para agir na qualidade de agente e de corretor maritimo para effectuar o fretamento de navios, celebrar e assignar contractos com referencia aos mesmos e cobrar e receber o valor dos ditos fretes.

2. Para requerer todas e quaesquer sommas de dinheiro ou quantias de qualquer outra indole que forem devidamente á dita Companhia, dando os recibos competentes por tudo quanto elle receber.

3. Para dar e receber contas a e de todas as pessoas que fôr necessario, approvando as que elle julgar exactas ou de outra fórma corrigindo-lh'as se assim o julgar necessario.

4. Para receber consignações de carregamentos e vendel-os da fórma que julgar mais conveniente, receber o valor dos mesmos e outorgar os recibos e garantias que forem precisos, emittir saques e valores salvo e com a excepção de notas promissorias, descontar os mesmos nos bancos e saccar cheques contra as sommas em deposito que a dita Companhia tem ou tiver em conta corrente.

5. Para assignar conhecimentos de embarque, assim como quaesquer outros documentos referentes ás operações da alfandega em qualquer parte da dita Republica, requerer e fazer protestos e quaesquer outras declarações que forem necessarias para salvaguardar os interesses e proteger os direitos da Companhia.

6. Para arranjar qualquer duvida, questão ou acção que possa sobrevir com os devedores ou credores da Companhia de qualquer fórma que julgar mais conveniente e submetter a sua decisão e determinação e ser julgadas por louvados, nomeando estes na fórma legal mediante a outorga das escripturas respectivas que elle deverá assignar e que deverão determinar as penalidades e multas que se ajustarem.

7. Para nomear quaesquer empregados que forem necessarios, assim como peritos de toda classe segundo fôr preciso para melhor representar os interesses da Companhia outorgante e demittir os mesmos.

8. Para representar a Companhia em todas as questões que esta tiver ou venha a ter com o Governo Federal ou com quaesquer dos Estados da dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, celebrando com elles quaesquer contractos que elle julgar convenientes e emprehendendo toda a classe de procedimentos para o fim de alcançar os objectos que se deseja conseguir no que respeita aos interesses e direitos da Companhia outorgante.

9. Para acceitar em pagamento do que fôr devido á dita Companhia, toda classe de bens de raiz ou moveis, direitos moveis de propriedade, titulos e acções e vender os mesmos a quem julgar conveniente, mediante o preço, termos e condições que elle julgar a proposito, recebendo as sommas de dinheiro, ou quaesquer outros productos si os houver, dalli resultantes, e outorgando e assignando as escripturas publicas ou particulares que forem necessarias.

10. Em nome desta dita Companhia constituir toda classe de depositos ou garantias e para esse fim assignar todos os documentos ou escripturas necessarias.

11. E os outorgantes mais conferem ao dito procurador todos os poderes em direito permittidos, para que possa em juizo, ou fóra, delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que a Companhia outorgante fôr autora ou ré, em um e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma da Companhia outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir nos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer contrahir, digo, extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e de sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concedem poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substalecer está em um ou mais procuradores, em qualquer parte da dita Republica, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que

tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou seus substabelecidos, promettem elles outorgantes na dita sua qualidade haver por valioso e firme.

Assim o disseram dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignaram, com as testemunhas presentes os senhores Charles Henriy Mew e Edwin Arthur Hewitt, ambos abaixo assignados com os outorgantes, depois de terem estes affixado á presente procuração o sello official da dita Companhia, e em testemunho do que, eu, tabellião, assigno e sello em publico e raso. — *W. C. Warwick*, director. — *H. Whittingham*, secretario. — Testemunhas: *C. H. Mew*. — *E. A. Hewitt*.

Em testemunho de verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Achavam-se affixados ao lado o sello official da Companhia, assim como o do tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, digo, retro, do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião publico, em Londres; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em oito de setembro de 1920. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral.

Recebi: £ 0-12-4. — *J. M. C. Paradeda.*

Achava-se uma estampilha de serviço consular no valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do referido Consulado Geral em Londres.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.—*Edwin Murray*, traductor publico. (81)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.247, desta data, regulando a entrada de estrangeiros no territorio nacional, tenho a honra de restituir ao Senado Federal dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 290, de 27 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa referente ao restabelecimento de verba para representação do Presidente da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 29 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica restitue ao Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa referente ao restabelecimento de credito para representação do Presidente da alludida Camara e do Presidente e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o dispendio da quantia de 250:000$ com a reedificação da Alfandega de Aracajú, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do mez expirante.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 119 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sanccionada, que autoriza o dispendio da quantia de 250:000$ com a reedificação da Alfandega de Aracajú, e dá outras providencias, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 684, de 28 do mez expirante.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa que fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1921, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem, de hoje.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 1 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sanccionada, que fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento a Leovigildo de Carvalho, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 744, de 31 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 938$709, para pagamento a Leovigildo de Carvalho.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 42:000$, supplementar á verba 3ª, do orçamento do dito ministerio para o exercicio de 1920, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 297, de 30 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 642, de 30 de dezembro findo, da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 42:000$, supplementar á verba 3ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica, resolve: de accôrdo com o art. 75 da Constituição Federal e o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132, paragrapho unico, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Francisco de Paula Claudio, no logar de machinheiro da Inspectoria de Saude do porto de Florianopolis, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e com o vencimento que lhe competir nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, mandado incorporar á legislação pelo alludido art. 132, da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1911, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Presidente da Republica — Resolve, na conformidade do art. 2, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, conceder, nos termos do art. 8º, n. V, do mesmo decreto, ao inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Antonio Pedro Pimentel, licença de um anno, sem vencimentos, para tratamento de saude, em prorogação da que já se acha em goso, em virtude da portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Por decretos de 5 do corrente mez, concederam-se os seguintes accressimos de vencimentos:

De 33 %, ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 20 %, ao engenheiro José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no ministerio.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o Senhor Doutor Clovis Bevilaqua Arbitro Brasileiro na Côrte Permanente na Haya, instituida pela convenção alli assignada em 29 de Julho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, pelo periodo de seis annos, a terminar em 12 de Setembro de 1925.

Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica

EPITACIO PESSÔA.

J. M. d'Azevedo Marques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o Senhor Doutor Ruy Barbosa, Senador Federal da Republica, Arbitro Brasileiro na Côrte Permanente na Haya, instituida pela convenção alli assignada em 29 de Julho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, pelo periodo de seis annos, a terminar em 12 de Setembro de 1925.

Rio de Janeiro, em 6 de Janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. d'Azevedo Marques.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 de janeiro de 1921:

Foram exonerados:

A seu pedido, o contra-almirante Henrique Boileux do cargo de inspector de machinas;

O capitão de fragata engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O contra-almirante Manoel Theodoro Machado Dutra para exercer o cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra engenheiro naval Emilio Julio Hess para exercer o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 de janeiro corrente foram promovidos:

Na arma de infantaria: a capitão, por antiguidade, o capitão graduado Libanio Augusto da Cunha Mattos e a 1º tenente o 1º tenente graduado Edgard do Amaral.

Na arma de artilharia: a 1º tenente os 2ºs tenentes Jayme de Almeida, Solon Lopes de Oliveira, João Baptista Pinto Junior, Honorato Pradel, Carlos da Costa Leite, Frederico Villeroy França, Democrito da Silva Freitas, Amadeu Suzine Ribeiro, Fernando Miguel Pacheco Chaves, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Hugo Freire Gameiro, Cleisthenes Barbosa, Landerico de Albuquerque Lima, Ary Luiz Monteiro da Silveira, José dos Santos Calheiros, Mario Chaves Ferreira, Altair de Queiroz, Osvino Ferreira Alves, Francisco Affonso de Carvalho, Octavio da Luz Pinto, Henrique Ricardo Hall, Antonio Leonardo Pedrosa, Hermes de Mello Portella, Plinio Paes Barreto Cardoso, Ijalma Dias Ribeiro, Rodrigo José Mauricio, André de Souza Braga, Alfredo de Carvalho Dias, Alvaro Pratte de Aguiar, João de Deus Pessoa Leal, Floriano Tupy Ramalho, Oscar de Barros Falcão, Asdrubal Palmeiro de Escobar, Lysias Augusto Rodrigues, Ivo Borges, Antonio Carlos Bello Lisbão, José Bina Machado, Henrique Cunha, Emilio Rodrigues Ribas Junior, Attos Winson de Sá e Souza, Ignacio José Verissimo, Eduardo Gomes, Antonio de Siqueira Campos, Ormir Vieira e Oswaldo dos Santos Dias.

Na arma de engenharia: a 1º tenente os 2ºs tenentes Benjamin Constant Bevilaqua, Luiz Carlos Prestes, José Daudt Fabricio, Lincoln Rebello de Queiroz, Antonio Caetano da Silva Lima e Paulo Kruger da Cunha Cruz.

Foram graduados, na arma de infantaria: no posto de capitão o 1º tenente Amadeu Carneiro de Castro e no de 1º tenente o 2º tenente Juvencio Corrêa de Araujo.

Foi mandado incluir no quadro ordinario do Corpo de Saude o 2º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Almeida Sebrão, que se acha aggregado por exceder do dito quadro.

—Foram reformados:

Os capitães Pedro Placido Pinheiro e Floriano Pereira de Oliveira e 1ºs tenentes Manoel Verissimo da Costa, Melchiades de Albuquerque Paes Barreto e Mario de Oliveira Cruz da arma de infantaria e os 1ºs tenentes Luiz Barreto Pereira Pinto e Eliezer Henrique Costa, da de cavallaria, todos de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

O 1º sargento Adalberto Riopardense de Barcellos, do 8º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.256, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos de accôrdo com o art. 13 extensivo as praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 20 de dezembro de 1920 e carta patente, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, ao seguinte peticionario:

N. 11.428, Armando José Fernandes, brasileiro, pescador, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo apparelho de pesca denominado Pescador Automatico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi designado o escrevente juramentado Aprigio Caldas para servir, interinamente, o officio de escrivão da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Pedro Ferreira Serrado, que se acha licenciado.

Expediente de 6 de janeiro de 1921

Autorizou-se:

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a requisitar quatro passagens de 1ª classe do porto daquella Capital ate a Villa Seabra, no Territorio do Acre, para o Juiz de Direito da comarca de Tarauacá, bacharel José Martins de Souza Ramos e tres pessoas de sua familia, bem assim o transporte da respectiva bagagem;

O director geral de Assistencia a Alienados a permittir a occupação pelo Ministerio da Agricultura de uma pequena area do terreno da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, para a installação do lazareto de animaes suspeitos;

O delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, a requisitar, por conta deste ministerio, quatro passagens de primeira classe do porto daquella Capital ao de Manáos, para o Juiz de Direito da comarca de Tarauacá, no Acre, bacharel José Martins de Souza Ramos e tres pessoas de sua familia.

—Communicou-se ao Sr. ministro da Agricultura que, nesta data, foi autorizado o director geral de Assistencia a Alienados a permittir a occupação de uma pequena area de terreno da Colonia de Alienados na Ilha

do Governador, para a installação do lazareto de animaes suspeitos, projecto daquelle ministerio.

— Remetteu-se ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins de direito, um cheque n. 12.300 da Banque Italo-Berge, do valor de 398$500, espolio de Cayetano Aimé, fallecido em Buenos Aires e natural daquelle Estado, conforme o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 116, de 23 do mez findo.

— Requisitou-se ao director do Lloyd Brasileiro duas passagens de 1ª classe, do porto desta capital ao do Maranhão, para o Juiz de Direito da comarca de Taranaça, no Acre, bacharel José Martins de Souza Ramos e uma pessoa de sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Directoria do Interior

Por apostilla de 5 do corrente declarou-se que o professor substituto nomeado, por decreto de 9 de dezembro ultimo, para a 9ª Secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é o Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes e não como está no alludido decreto.

Expediente de 3 de janeiro de 1921

Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, para os devidos effeitos, ter sido o Chefe de Policia do Districto Federal autorizado a enviar para aquelle instituto a menor, céga e orphã, Julia Chavinhas, conforme solicitação do dito chefe de Policia.

Deu-se conhecimento ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal.

Requerimentos despachados

José Cavalcanti de Barros Accioli, professor cathedratico do Collegio Pedro II, pedindo abertura de inquerito.—Não tem logar o que requer, á vista das anteriores informações officiaes.

Alfredo d'Almeida Meyer Waldeck, residente na cidade de Bagé no Estado da Rio Grande do Sul.—Declare a idade e prove a razão pela qual se assigna simplesmente Alfredo, e não Alfredo Frederico, conforme consta de certidão annexada ao processo.

Antonio Antunes de Alencar.—Mantenho o despacho anterior.

Eduardo da Fonseca Vinagre.—Declare a filiação.

João Ribeiro da Rocha Caldas.— Requeira de novo, apresentando os documentos necessarios, attento o tempo decorrido desde a data do primitivo pedido até á do recente requerimento.

Juan Omer Durruty.—Prove bom procedimento moral e civil, apresente folhas corridas das justiças federal e local, prove a idade e a nacionalidade e faça traduzir: por tradutor publico, o passaporte.

Dia 4

Alexandre Manes.—Prove possuir bem immovel no Brasil e que este ainda é de sua propriedade.

Bernardo da Costa Nogueira.—Não tem logar o que requer, visto já ter sido recompensado de accôrdo com o art. 137 do regulamento do Corpo de Bombeiros.

Jan Voselg.—Indeferido.

José Fernandes Damião.—Prove residencia no Brasil ha mais de dous annos e bom procedimento moral e civil.

Justino Henriques.—Satisfaça as exigencias constantes do paragrapho unico do art. 4 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Dia 5

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional determinando que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção.

Requerimento despachado

Maria Hortencia da Cruz, pedindo admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant.—Complete o sello dos documentos.

Termo additivo á condição oitava do contracto celebrado, em trinta de setembro de mil novecentos e vinte, para a cessão e transferencia, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico Municipal

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, compareceram, ás quatorze horas, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a senhora dona Beatriz Affonso Nioac de Souza, na qualidade de inventariante dos bens do fallecido doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), antigo director do Instituto Vaccinico Municipal, de sua propriedade, e o doutor Paulo Affonso Franco, como representante, devidamente autorizado, conforme instrumento exhibido, de dona Margarida de Toledo Mattos, proprietaria de tres quartas partes do instrumental e do predio situado á rua do Cattete numero cento e noventa e sete, antigo, hoje duzentos e trinta e sete, os quaes assignaram o presente termo additivo á clausula oitava do termo lavrado, em trinta de setembro de mil novecentos e vinte, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores: *Termo additivo* — «As despezas de que trata este termo de cessão e transferencia autorizadas pelo artigo mil cento e oitenta e cinco do decreto numero quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, deverão cessar, nos termos do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, á conta do credito aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e quarenta e um, de dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte. Lido e approvado o termo additivo acima, foi este passado a limpo e transcripto no competente livro e assignado pela senhora dona Beatriz Affonso Nioac de Souza, inventariante dos bens do fallecido doutor Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), pelo doutor Paulo Affonso Franco, representante de dona Margarida de Toledo Mattos, pelo bacharel Alexandre Soares de Mello, na qualidade de director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, devidamente autorizado pelo excellentissimo senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, sendo testemunhas do acto as pessôas abaixo assignadas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Beatriz Affonso Nioac de Souza.* — Por procuração dona Margarida de Toledo Mattos, Dr. *Paulo Affonso Franco.* Estava collada uma estampilha federal, do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de dezembro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 181$300 a Gomes Pereira, fornecimentos em novembro do anno passado ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 5.399);

De 59$500 a Jorge Bastos & Comp., fornecimentos em novembro findo, á Escola Prevocatoria Quinze de Novembro (aviso numero 5.400);

De 26:071$88, fornecimentos em novembro findo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 5.401);

De 12$600 á Estrada de Ferro Central do Brasil, passagens fornecidas em junho e julho ultimos, a requisições expedidas pelo director da Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 5.402);

De 300$ a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos feitos na secretaria de Estado em novembro findo (aviso n. 5.403) *Exercicios Findos.*

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 12$600 de que é credora a Companhia E. F. São Paulo—Rio Grande, pela transmissão de telegrammas ao Juizo Federal na secção do Paraná, em 1918 (aviso n. 5.396).

—Communicou-se ao mesmo ministerio, que nesta data recommendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que providencie para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 735$968 que compete ao procurador aposentado da mesma escola Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, do accrescimo de 40 % a 50 % que lhes competem e que lhe foi concedido por decreto de 16 deste mez (aviso n. 5.395).

—Recommendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que havendo sido elevado os vencimentos pelo accrescimo de 40 % a 50 % que percebia o preparador aposentado dessa Escola Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, providenciasse para ser recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 735$968 em que importa a differença entre os alludidos accrescimos e a que tem direito o mesmo preparador (aviso n. 5.394).

—Autorizou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, a acceitar a elevação do aluguel para 142$ a partir de primeiro de outubro ultimo, do predio situado á rua Ferreira de Almeida, onde funcciona um posto policial (aviso n. 5.397).

Dia 29

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:500$, fornecimentos em outubro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 5.412);

De 24:000$ a Francisco Nunes Junior, presidente da Sociedade de Concertos Symphonicos do Rio de Janeiro, importancia integral da subvenção concedida para este anno (aviso n. 5.414);

De 192$ a Lucas & C.º, de trabalhos executados, na Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 5.415);

De 780$ a J. Poley, de trabalhos executados em agosto do anno proximo passado, no edificio da Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 5.416);

De 1:000$ a J. M. Guerra Leal, de fornecimentos e trabalhos executados em novembro findo, para o Juizo da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal (aviso numero 5.417);

De 668$870 a Elvira Bello Lobo, professora de piano do Instituto Nacional de Musica, da differença entre o accrescimo sobre seus vencimentos obtido por acto de 7 de julho de 1915 e o de 33 % sobre esses mesmos vencimentos, que lhe foi concedido por decreto de 16 de dezembro corrente (aviso n. 5.418);

De 10:230$ á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimentos em dezembro do anno proximo passado, á Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 5.419);

De 716$950 de diversas contas de fornecimentos e trabalhos executados em outubro e

novembro findo, no Corpo da Guarda do Palacio Presidencial do Cattete (aviso numero 5.420).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio a distribuição de credito de 70$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para occorrer ao pagamento das despezas de accondicionamento do material destinado ao alistamento eleitoral, ultimamente enviado áquella Delegacia para ser remettidos para os municipios do interior do mesmo Estado (aviso n. 5.408).

—Solicitou-se do Tribunal de Contas reconsideração da decisão desse tribunal, recusando registro da despeza de 42:266$193, importancia das contas de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz para as obras de installação do Laboratorio de Medicamentos Officiaes, por haver impropriedade de classificação da mesma consignação. «Para as despezas com a prophylaxia rural e acquisição de medicamentos, etc.» da verba n. 37 do art. 2 da lei ao orçamento do exercicio vigente, visto que taes fornecimentos foram feitos para o Serviço de Medicamentos Officiaes annexo ao Instituto Oswaldo Cruz pelo decreto n. 13.159, de 28 de agosto de 918 (aviso n. 5.413).

Transmittiram-se ao mesmo Tribunal, para os fins convenientes, acompanhados de cópia do relatorio apresentado pela commissão competente, os documentos referentes á Sociedade de Concertos Symphonicos do Rio de Janeiro, subvencionada, neste anno, com a importancia de 24:000$ (aviso n. 5.413).

—Autorizou-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio a dispender até a quantia 16:019$880, com as obras indispensaveis de que necessita o proprio nacional occupado pela Côrte de Appellação (aviso n. 5.407).

—Declarou-se ao chefe da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas em referencia ao officio n. 642, de 27 de novembro findo, em que suggere a mudança provisoria do mesmo escriptorio para uma dependencia do predio em que está funccionando o archivo do Ministerio da Guerra á rua do Passeio, que o alludido ministerio por aviso n. 106, de 22 de dezembro corrente, communicou não ser possivel essa providencia porquanto o mencionado predio vae ser entregue á Prefeitura do Districto Federal (aviso n. 5.410).

Requerimento despachado

Montepio

D. Clotilde Felismina de Paula Reis, filha de Gustavo de Paula Reis, professor publico, pedindo apostilla de maioridade em seu titulo. —Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Lavrou-se o seguinte:

Accôrdo com o Estado do Pará

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o doutor Antonio Emiliano de Souza Castro, deputado federal, representante devidamente autorizado do Estado do Pará, e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido a mesma acceita, assigna com o referido director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado do Pará acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios, de preferencia e com a maior amplitude, nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accôrdo serão executados, durante tres annos, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O Governo do Estado obriga-se, de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo nono do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, a estabelecer, pelos meios legaes, uma taxa de valorização a incidir sobre os terrenos saneados ou um addicional sobre o imposto territorial.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o Governo do Estado fizer devidamente á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a prova de que foi cumprida a condição anterior.

Oitava — O Governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despeza a seu cargo na razão de cento e cincoenta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo, com o custeio dos serviços, amortizando annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e dous, a importancia de quarenta e cinco contos de réis e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno daquelle prazo.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a importancia correspondente á despeza do custeio de conformidade com as necessidades do serviço e dentro da quantia total annual de tresentos contos de réis orçada para este accôrdo.

Decima primeira — O Governo do Estado recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a importancia de duzentos contos de réis, á disposição do Departamento Nacional de Saude Publica, e que representará a contribuição do Estado para a construcção de um leprosario.

Decima segunda — A União, com a maior urgencia possivel, construirá o leprosario, sem outro auxilio do Estado, assumindo a respeito compromisso formal.

Decima terceira — Terão preferencia para admissão no leprosario os doentes internados por conta do Estado, que pelo seu tratamento pagará a taxa normal fixada, sem qualquer abatimento; os particulares domiciliados no Estado terão preferencia sobre os doentes dos outros Estados.

Decima quarta — As importancias distribuidas á Delegacia Fiscal serão consideradas em deposito e poderão ser levantadas, livremente e em qualquer tempo, de accôrdo com as instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto no artigo dezoito do decreto numero treze mil quinhentos e trinta e oito, de nove de abril de mil novecentos e dezenove.

Decima quinta — A despeza correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte; o fundo especial será indemnizado, com as amortizações do Estado, dos recursos por conta delle adeantados.

Decima sexta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima setima — A falta de cumprimento por parte do Estado de qualquer das condições, a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional Ribeiro Justiniano das Chagas, e pelo representante, devidamente autorizado, do Estado do Pará, doutor Antonio Emiliano de Souza Castro, e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e bacharel Armando de Oliveira Flores, abaixo assignadas. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — Dr. *Antonio Emiliano de Souza Castro.* — *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *Armando de Oliveira Flores.*

Lavrou-se o seguinte:

Accôrdo com o Estado do Rio Grande do Norte

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o doutor José Augusto Bezerra de Medeiros, deputado federal e representan-

te, devidamente autorizado do Estado do Rio Grande do Norte, e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido Departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido a mesma acceita, assigna com o referido director geral o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado do Rio Grande do Norte acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se tambem a executar na fórma do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas;

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios, de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accôrdo serão executados, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O Governo do Estado obriga-se, de accôrdo com o paragrapho primeiro do artigo nono do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, a concorrer annualmente com a metade da despeza necessaria para o custeio dos serviços.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o governo do Estado depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, á disposição da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a quota da contribuição da metade que lhe cabe na importancia de cem contos de réis relativa ao primeiro exercicio financeiro, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo novecentos e noventa, já citado, podendo ser o recolhimento semestral.

Oitava — Nos exercicios immediatos esse deposito será feito na primeira quinzena de janeiro de cada anno, não sendo admissivel qualquer prorogação e, caso o recolhimento seja semestral o do segundo semestre será feito na primeira quinzena de julho.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá a mesma Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a importancia correspondente á metade da despeza do custeio que lhe cabe.

Decima primeira — As importancias distribuidas á Delegacia Fiscal serão consideradas em deposito e poderão ser levantadas, livremente e em qualquer tempo, de accôrdo com as instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto no artigo dezoito do decreto trese mil quinhentos e trinta e oito, de nove de abril de mil novecentos e dezenove.

Decima segunda — A despeza da parcella que compete á União correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima terceira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima quarta — A falta do cumprimento por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo deputado federal doutor José Augusto Bezerra de Medeiros, representante, devidamente autorizado, do Estado do Rio Grande do Norte e pelas testemunhas bacharel Armando de Oliveira Flores e João Cavalcante de Albuquerque Mello, abaixo assignadas.—*Carlos Ribeiro Justiano das Chagas.* — *José Augusto Bezerra de Medeiros.* — *Armando de Oliveira Flores.* — *João Cavalcante de Albuquerque Mello.*

Lavrou-se o seguinte:

Accôrdo com o Estado da Bahia

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o deputado federal doutor José Maria Tourinho, representante, devidamente autorizado, do Estado da Bahia e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido Departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e que tendo sido a mesma acceita, assigna com o referido director geral o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado da Bahia acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, instrucções e disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se tambem a executar na fórma do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas;

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios, de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O Governo do Estado obriga-se, de accôrdo com o paragrapho primeiro do artigo nono do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, a concorrer annualmente com a metade da despeza necessaria para o custeio dos serviços.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o governo do Estado depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia á disposição da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a quota da metade que lhe cabe em mil novecentos e vinte e um, na importancia de duzentos contos de réis, da qual a quantia de cem contos de réis é a contribuição que o Estado receberá da Rockfeller Foudation, relativa ao primeiro exercicio financeiro, de accôrdo com o praragrapho terceiro do artigo novecentos e noventa, já citado, podendo tambem aquelle recolhimento ser semestral.

Oitava — Nos exercicios immediatos esse deposito será feito na primeira quinzena de cada anno e, caso o recolhimento seja semestral, o do segundo semestre será feito na primeira quinzena de julho, não sendo possivel em nenhuma hypothese qualquer prorogação.

Nona — As partes contractantes acceitam a collaboração da Rockfeller Foundation, para execução do serviço

sob a administração da Commissão Federal.

Decima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos;

Decima primeira — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá tambem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a importancia correspondente á metade da despeza do custeio que lhe compete na importancia de duzentos contos de réis.

Decima segunda — As importancias distribuidas ao Thesouro Nacional serão consideradas em deposito e poderão ser levantadas, livremente e em qualquer tempo, de accôrdo com as instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto no artigo dezoito do decreto trese mil quinhentos e trinta e oito, de nove de abril de mil novecentos e dezenove.

Decima terceira — A União emquanto julgar necessario, manterá na Capital do Estado de conformidade com o artigo mil cento e quatro do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, o serviço de combate a epidemias que será custeado á parte de accôrdo com o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Decima quarta — A despeza da parcella que compete á União correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima quinta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima sexta — A falta de cumprimento por parte do Estado de qualquer das condições, a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado, deputado federal doutor José Maria Tourinho, do Estado da Bahia e pelas testemunhas abaixo assignadas Alvaro Cotegipe Milanez e bacharel Armando de Oliveira Flores. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — *José Maria Tourinho.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — Bacharel *Armando de Oliveira Flores.*

Lavrou-se o seguinte:

Accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o doutor Alfredo Thomé Torres, representante, devidamente autorizado do Estado do Rio de Janeiro, e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e tendo sido a mesma acceita, assigna com o referido director geral o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado do Rio de Janeiro acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica referentes ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios, de preferencia e com a maior amplitude, nas zonas mais attingidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O Governo do Estado obriga-se, de accôrdo com o paragrapho primeiro do artigo nono do decreto numero tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, a concorrer annualmete com a metade da despeza necessaria para o custeio dos serviços.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o Governo do Estado depositar no Thesouro Nacional, á disposição da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a quota da metade que lhe cabe em mil novecentos e vinte e um, na importancia de duzentos e noventa contos de réis da qual a quantia de noventa contos de réis é a contribuição que o Estado receberá da Rockfeller Foundation, relativa ao primeiro exercicio financeiro, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo novecentos e noventa, já citado, podendo tambem aquelle recolhimento ser semestral.

Oitava — Nos exercicios immediatos esse deposito será feito na primeira quinzena de cada anno e, caso o recolhimento seja semestral o do segundo semestre será feito na primeira quinzena de julho, não sendo possivel em nenhuma hypothese qualquer prorogação.

Nona—As partes contractantes acceitam a collaboração da Rockfeller Foundation, para execução do serviço sob a administração da commissão federal.

Decima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre de exercicio anterior áquella em que deverão cessar os trabalhos.

Decima primeira — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá tambem ao Thesouro Nacional a importancia correspondente á metade da despeza do custeio que lhe cabe, na importancia de duzentos e noventa contos de réis.

Decima segunda — As importancias distribuidas ao Thesouro Nacional serão consideradas em deposito e poderão ser levantadas, livremente e em qualquer tempo, de accôrdo com as instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto no artigo dezoito do decreto treze mil quinhentos e trinta e oito, de nove de abril de mil novecentos e dezenove.

Decima terceira — A despeza da parcella que compete á União correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte.

Decima quarta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima quinta — A falta de cumprimento por parte do Estado de qualquer das condições, a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo. E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado do Estado do Rio de Janeiro, doutor Alfredo Thomé Torres e pelas testemunhas José Ignacio de Avellar Werneck e Alvaro Cotegipe Milanez, abaixo assignadas. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.* — *Alfredo Thomé Torres.* — *José Ignacio de Avellar Werneck.* — *Alvaro Cotegipe Milanez.*

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do mez proximo findo, foi nomeado Cornelio Fagundes para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul.

— Por outro do mez corrente, foi dispensado, a pedido, o primeiro escripturario da Alfandega do Pará, Euclydes Marinho Aranha, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega do Maranhão.

— Por outro de 6 foi nomeado, no accôrdo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo, Horacio Heraclyto Cotrim Aranha para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorogação, com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Nabor Bezerra Cavalcanti;

De 60 dias, com as diarias a que tiverem direito, na fórma da lei, aos operarios da Imprensa Nacional, Liberato Teixeira de Souza, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença, e a D. Lina Menezes dos Santos, em prorogação;

De igual tempo, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao escrivão do posto fiscal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, Ignacio de Mello Moreira, tambem para tratamento de saude;

De 30 dias, com a diaria a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Zaida Alves Jorge Malta, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com a diaria a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Lucy Bartholomeu de Almeida, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com vencimento, de accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do anno proximo findo, ao delegado regional de seguros na 5ª circumscripção, Francisco Martiniano da Costa Carvalho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1920

Braulio de Souza Lima, pedindo nomeação de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco. — Em vista do parecer, não póde ser attendido.

Dia 7 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura:

N. 3 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 3.518, de 11 de agosto de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4:367$919 a Werthemann, Botty & Comp., tenho a honra de communicar a V. Ex. que a este ministerio parece tratar-se de uma divida prescripta, pelo que deixa de ser ordenado o pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 528, de 16 de fevereiro do anno proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 5:663$080 a Henrique Sureus & Irmãos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem classificadas as facturas de folhas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 5 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 4.430, de 22 de dezembro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 100$ a D. Olivia Figueira Teixeira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza, sob o fundamento de ter sido a mesma classificada impropriamente no exercicio de 1918 quando pertence ao de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 830, de 8 de junho de 1919, que encaminhou ao Thesouro o processo de habilitação ao montepio civil deste mesmo ministerio, dos herdeiros de Joaquim Paes Corrêa de Araujo, guarda do Arsenal de Guerra do Sul, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio entende, e assim tem resolvido, que os herdeiros dos funccionarios admittidos e fallecidos na vigencia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, teem direito ás pensões de montepio, *ex-vi* do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, regulamentando pelo decreto numero 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 8 — Remettendo os inclusos papeis annexos ao officio n. 401, de 21 de julho do anno proximo passado, da Inspectoria de Seguros, e relativos a uma multa imposta á «Liverpool & London & Globe Insurance Comp.» tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 9, 11 a 16 e 18 do processo a que se refere o vosso officio numero 2.498, de 11 de dezembro do anno proximo findo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira do Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para 220 volumes contendo machinismo destinado á installação de uma usina de assucar, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 daquelle mesmo mez, foi de parecer que é expediente legal a referida isenção.

N. 15—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de hontem datado, remetto-vos o incluso processo que motivou o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 376, de 29 de junho do anno passado, afim de que informeis a respeito.

N. 16—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.688, de 6 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direito pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de novembro do mesmo anno, tendo em vista o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é legal a isenção supracitada.

N. 17—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.356, de 25 de junho do anno proximo findo, e relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, para um cavallo de raça, segundo alludem aquelles documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro do mesmo anno passado, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, em virtude do disposto no § 31, art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 18—Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.035, de 24 de maio deste anno, relativo ao requerimentos em que Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, proprietario do engenho central denominado «Laranjeiras», solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1º de outubro daquelle anno, foi de parecer que é legal a isenção em apreço, menos quanto ao oleo de petroleo, que está sujeito á taxa de $007 por kilo.

N. 19—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.958, de 16 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Flavio de Menezes Prado, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool denominada «Fortuna», sita em Divina Pastora, Estado de Sergipe, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de New York pelo vapor americano *Woodmansie*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro do alludido anno, foi de parecer que é legal a isenção em apreço, por ter fundamento no art. 37 da lei da receita para o exercicio de 1920.

N. 20 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 3, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Morro da Mina, para oito (8) volumes contendo picaretas com cabos destinadas a escavações, e constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de dezembro do anno proximo findo, foi de parecer que as referidas picaretas estão sujeitas á taxa de 4 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio dessa delegacia n. 160, de 3 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o vosso acto em virtude do qual nomeastes Murillo de Araujo Rego, com concurso, para substituir o serventuario licenciado Hygino da Roche Lyra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo de restituição relativa á importancia de patente de registro em que é interessada a firma Macedo & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 237, de 7 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 12 a 14, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 457, de 29 de julho do anno passado e relativo ao requerimento em

que a empreza *Jornal do Recife* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 152 rolos de papel para impressão de jornal, a que allude a relação annexa, e despachados na Alfandega de Recife pela nota de importação n. 376, de 4 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de outubro do referido anno, considerou legal o pedido de que se trata, de accôrdo com o disposto no art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 8—Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de Roberto Schoens & Comp., datado de 19 de março do anno proximo passado.

N. 9 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 12 e 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 474, de 24 de outubro de 1919, e relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited solicita baixa do termo de responsabilidade assignando na Alfandega desse Estado para o desembaraço do material constante da relação junta, e despachado pela nota de importação n. 7.068, de abril daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro do anno proximo findo, foi de parecer que não póde ser deferido o alludido pedido, visto tratar-se de material que não é destinado á 1ª installação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 211, de 21 de maio do anno passado, em que a S. Paulo Eletric Company Limited solicita isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, resolveu, em data de 28 de dezembro do mesmo anno, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a referida isenção.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria de fls. 25, remetto-vos o incluso processo relativo a isenção de direitos pretendida por Francisco Vieira de Andrade, e encaminhado com o vosso officio n. 58, de 25 de agosto do anno proximo findo.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Companhia Swift do Brasil, encaminhado com o officio n. 6.146, de 2 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, solicitando isenção de direitos para material.— Satisfaça as exigencias.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com os officios ns. 150, 194 e 207, de 14 de maio, 10 de junho e 27 de julho de 1920:

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José Ananias A. Ferreira, sita á rua Pimenta de Padua n. 30, na cidade de S. Sebastião do Paraiso, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Peitoral Ferreira, preço por duzia 24$000.

Anthelmiriticas Ferreira, preço por duzia 36$000.

Valeriquina, preço por duzia 36$000.

Pomada Salvadora, preço por duzia 28$000.

Epidermilinda Ferreira, preço por duzia 28$000.

São Sebastião do Paraiso, 14 de janeiro de 1920. — O proprietario, *José Ananias A. Ferreira.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade do Paulo Simoni, sita á rua da Estação n. 446, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Sabonete «Henrotte», preço por duzia 10$000.

Idem «Lyrio do Valle», preço por duzia 10$000.

Idem «Rieter», preço por duzia 7$500.

Idem «Familiar», preço por duzia 4$500.

Idem «Iracema» 2ª, preço por duzia 3$500.

Idem «Flôr Armenia» 1ª, preço por duzia 4$000.

Idem «Alcatrão» em bolas, preço por duzia 3$000.

Sabonetes sortidos, pequenos, embrulhados, assim como se segue:

«Trevo», «Violeta», «Neroli» e «Avenca», preços por duzia 2$000.

«Flôr de Cuba», «Begonha» e «Flôr do Campo», preços por duzia 2$000.

«Flôr Italia», «Alecrim», «Alfasema» e «Côco», preços por duzia 2$000.

«Jasmim», «Alface», «Glycerina» e «Amendoas», preços por duzia 2$500.

«Rosa», «Flôr de Lys», «Mil Flôres» e «Muguet», preços por duzia 2$500.

«Patchouly» e «Bouquet do Campo», preços por duzia 2$500.

Sabonetes em barrinhas a saber:

«Glycerina», «Côco», «Amendoa» e «Creolina», preços por duzia 10$000.

«Rosa», «Alcatrão», «Jasmim», «Alecrim» e «Alface», preços por duzia 10$000.

«Agua de Colonia» e «Violeta», preços por duzia 10$000.

Sabão em pó, em caixinhas de 500 grammas, preço por duzia 30$000.

Idem em liquido «Iracema», preço por duzia 8$000.

Brilhantina «Henrotte», preço por duzia 20$000.

Idem «Iracema», preço por duzia 14$000.

Oleo de côco em vidros, preço por duzia 8$000.

Idem de babosa em vidros, preço por duzia 8$000.

Idem de palma em vidros, preço por duzia 8$000.

Glycerina perfumada em vidro, preço por duzia 14$000.

Cosmeticos «Henrotte», preço por duzia 10$000.

Idem branco, rosa e preto, preço por duzia 6$000.

Pó de arroz «Heliotropio», preço por duzia 8$000.

Idem idem «Rosita», preço por duzia 8$000.

Idem idem «Iracema», preço por duzia 8$000.

Pó dentifricio «Rodophilino», preço por duzia 2$000.

Idem idem «Superior», preço por duzia 5$000.

Agua dentifricia «Henrotte», preço por duzia 14$000.

Idem idem «Iracema», preço por duzia 12$000.

Pasta dentifricia em bisnagas, preço por duzia 10$000.

Agua de «Quina Henrotte», preço por duzia 24$000.

Idem de «Colonia Iracema», preço por duzia 20$000.

Idem de «Colonia Henrotte», preço por duzia 22$000.

Creme «Simoni», preço por duzia 15$000.

Idem «Henrotte», preço por duzia 15$000.

«Pinchrocomina», para tingir cabello, preço por duzia 30$000.

Perfume «Henrotte», preço por duzia 45$000.

Idem «Simoni», preço por duzia 40$000.

Idem «Iracema», preço por duzia 36$000.

Vasilina em bisnagas perfumada esterilizada, preço por duzia 8$000.

Bello Horizonte, 27 de maio de 1920.— *Paulo Simoni.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas «Jatahy-Grindelia» de propriedade de Soares & Araujo, sita á praça Rio Branco n. 795 (rua dos Caethés n. 800), na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Marcas;

Agua de Rubinat, artificial, preço por duzia 10$000.

Jatahy-Grindelia, preço por duzia 14$000.

Elixir Dr. Pereira, preço por duzia 24$000.

Licor de japecanga composto, preço por duzia 24$000.

Injecção «Sofrancar», preço por duzia 24$000.

Bello Horizonte, 23 de julho de 1920.— *Soares & Araujo.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1921

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 2 — Em resposta ao officio de V. Exa. n. 6, de 23 de dezembro ultimo, solicitando uma relação dos predios occupados com repartições publicas e em condições de servirem de mesas eleitoraes, declaro a V. Exa. que esta Directoria não tem elementos para indigitar quaes sejam os predios que possam ser aproveitados para aquelle fim.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 194, de 8 dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar, mediante as formalidades legaes e á vista de escriptura de cessão, a transferencia para o nome de Peixoto & Comp., com *clausula de caução*, das cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 475.155 a 475.159, inscriptas em nome da Companhia Pernambucana de Navegação e aqui depositadas para garantia da execução do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco, do qual é cessionaria a referida firma, em virtude do decreto n. 13.344, de 18 de dezembro de 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de Janeiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente á fiança de José Pedro da Silva Campacho, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Valho-me da opportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Henrique da Costa Porto, escrivão da Collectoria Federal em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

—Sr. dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 6—Rogo a V. S. providencias no sentido de serem annulladas as certidões de dividas ns. 317/20, 5.158/41, 4.921, 4.539, 229, 5.034, da serie E. I., 5.705, da serie E. F., 9.855, da serie E. II., dos exercicios de 1913 e 1914, 5.891 da serie E. C., do exercicio de 1912, 4.054 da serie D. L. do exercicio de 1903, conforme solicitou a Recebedoria em diversos officios ns. 14, 57, 278, 325, 202, 800, 801, 803, 808, e 787, todos de 1920.

N. 15 — Rogo a V. S. providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas a que se refere a relação que a este acompanha conforme solicitou a Recebedoria do Districto Federal, em diversos officios.

Dividas annulladas (officio n. 15 de 4 de janeiro de 1921, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Exercicio—Devedores e ruas—Imposto e séries — Importancia

1913 Juvenal José da Silveira, praia do Estaleiro n. 73, penna d'agua 6.822 E. I..... 41$400
1914 Idem, idem, penna d'agua 6.996 E. I..... 41$400
1913 Henrique Silva, rua Assis Carneiro n. 146, antigo 70 A, 315 E. I..... 41$400
1914 Idem, idem, 5.134 E. I..... 41$400
1917 Maria Deus Bittencourt Nogueira, rua Gloria (Mayor) ns. 42 e 44, saneamento, 4.872 E. I..... 41$400
1913 José Olympio Fontoura Costallat, praia do Estaleiro n. 151, penna d'agua 6.816 E. I..... 31$050
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.651 E. I..... 41$400
1913 Miguel Alves da Fonte, rua Dr. Padilha n. 66, penna d'agua 1.194 E. I..... 41$400
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.853 E. I..... 41$400
1914 Dr. Antonio Augusto Ferrari, Boulevard 23 de Setembro n. 128, penna d'agua 4.375 E. I..... 62$100
1913 Igreja Evangelica, rua Muriquinhas sem numero, penna d'agua 339 E. I..... 41$400
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.167 E. I..... 41$400
1913 João Polycarpo Gomes, rua Vianna Junior n. 2, penna d'agua 477.478 E. I..... 82$300
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.330 E. I..... 41.400
1913 Joaquim Freire, rua dos Collegios sem numero, penna d'agua 6.804 E. I..... 31$050
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.383 E. I..... 41$400
1914 Dominicos Fernandes Vianna, rua Carlinda n. 97, penna d'agua 4.867 E. I..... 41$400
1914 Luciano de Souza Carneiro, travessa Oliveira n. 17, penna d'agua 7.001 E. I.... 13$800
1913 Antonio Silva, rua Cardoso Grande ns. 16 B e 16 C, penna d'agua 9.887/8 E. I. 82$800
1914 Idem, idem, penna d'agua 4.584/5 E. I..... 82$800
1914 José Gomes Alegria, rua Victoria n. 286, penna d'agua 6.961 E. I..... 20$700
1914 Maria Fernandes Balém, estrada de Santa Cruz n. 57 A, penna d'agua 7.049 E. I.. 31$050
1914 Padre Eustachio de Campos Nelson, rua Miguel Fernandes ns. 96 e 98, penna d'agua 4.945/6 E. I..... 82$800
1914 Hermogenes Floriano Vasconcellos, estrada Maria Angú n. 340, penna d'agua 5.147 E. I..... 41$400
1914 Belmiro Cypriano da Silva, rua Francisco Manoel n. 81, penna d'agua 4.676 E. I.. 41$400
1913 Camillo Parcias, rua Francisco Meyer n. 66, penna d'agua 6.769 E. I..... 27$600
1913 José Maria P. de Carvalho, praia do Catimbaú n. 11, penna d'agua 6.814 E. I.. 41$400
1914 Idem, idem, penna d'agua 5.621 E. I..... 41$400

Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 1—Em resposta ao officio de V. Ex., n. 5.239, de 23 de dezembro ultimo, dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, cabe-me declarar-vos que a certidão de divida a que se refere o mesmo officio foi enviada a esta Procuradoria com o officio da Alfandega desta Capital, n. 30, de 13 de setembro de 1919. O processo que motivou a expedição de tal officio encontra-se na referida Alfandega, a qual poderá attender a requisição.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

—Sr. Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Francisco Ferrão de Gusmão Lima e sua mulher, D. Marilia de Gusmão, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 389.915, da 3ª serie, 1ª via supplementar, de propriedade da segunda, accusando o deposito de 13:479$369, dos quaes 2:400$, já se acham caucionados no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade da referida senhora e a de seus prepostos, até 600$, no exercicio das funcções de agente do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital, desde o inicio de sua gestão, ficando assim reforçada a fiança anterior.

Rogo avisar-me tão logo seja effectuada, nessa Repartição, a respectiva annotação.

N. 12—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Alcibiades Gloria de Oliveira e sua mulher D. Maria Silveira de Oliveira caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 437.241, da 3ª serie 1ª via supplementar, com o deposito da segunda, como reforço da fiança prestada pelos mesmos em 17 de agosto de 1917, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 437.241, da 3ª serie, para garantir a responsabilidade da referida senhora, e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente do Correio do Varre-Sahe, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me logo que seja feita, nessa Repartição, a competente annotação na conta corrente da depositante.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 13—Transmitto-vos, para os fins de direito, o incluso processo encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 500, de 23 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que a Companhia The Home Insurance pede autorização para funccionar na Republica, e junto ao qual se encontra a carta expedida por este ministerio a 16 de dezembro corrente.

N. 14—Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 6 de novembro proximo findo, exarado no vosso officio n. 525, de 1 de setembro do corrente anno, que encaminhou a este ministerio o processo relativo ao requerimento da Companhia London & Lancashire Fire Insurance, pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos, incluso vos devolvo o citado processo para o fim indicado nos pareceres constantes do mesmo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que de accôrdo com a guia sem numero, expedida pela repartição a vosso cargo em 9 de novembro ultimo, o Sr. José Pedro da Silva Camacho, viuvo, prestou nesta procuradoria geral fiança de 5:000$, representada por cinco apolices da divida publica da União, ao portador, de sua propriedade, do valor de 1:000$, cada uma, ns. 23.715 a 23.719, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de armazenista da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que de accôrdo com a guia n. 154, expedida por essa directoria a 24 de novembro ultimo, o Sr. Francisco Ferrão de Gusmão Lima e sua mulher, D. Marilia de Gusmão, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 600$, como reforço da de 2:400$ anteriormente prestada, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 389.915 da 3ª serie, 1ª via supplementar, de sua propriedade, contendo deposito de 13:479$369, para garantir a responsabilidade da segunda e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta capital, desde o inicio de sua gestão.

—Sr. Administrador dos Correios do Rio de Janeiro:

N. 11—Communico-vos para os devidos fins, que de accôrdo com a guia n. 283, de julho ultimo, expedida por essa Administração, o Sr. Alcibiades Gloria de Oliveira e sua mulher, D. Maria Silveira de Oliveira, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 240$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 437.241 da 3ª serie 1ª via supplementar, de propriedade da segunda, com o deposito de 240$2[illegible], como reforço da de 480$, anteriormente prestada para garantir a responsabilidade da referida senhora e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente do Correio do Varre-Sahe, nesse Estado desde o inicio de sua gestão.

—Sr. Collector das Rendas Federaes em Cantagalo, no Rio de Janeiro:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Caetano Monteiro, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 900$, em garantia da responsabilidade de Henrique da Costa Porto e a dos seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria Federal em Cantagalo nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica typo «Diversas Emissões» n. 278.516 do valor de 1:000$ da propriedade do fiador emittidas em virtude do decreto n. 11.494, de 28 de agosto de 1915.

—Sr. Delegado Fiscal no Pará:

N. 4—Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de dezembro corrente, exarado no processo relativo ao requerimento do Banco do Brasil reclamando contra o acto dessa Repartição negando permissão para a venda de 10 apolices da Divida Publica da União, uniformisadas, no valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, pertencentes a Rodolpho Bahia, que as adquirira quando estavam caucionadas nessa Delegacia em garantia das operações cambiaes emittidas pela Casa Bancaria Santos Sobrinho e com ellas transitara com aquelle Banco, resolveu deferir o citado requerimento do Banco do Brasil.

Confirmo, assim, meu telegramma de 28 de dezembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de dezembro corrente, exarado no vosso officio n. 64, de 23 de setembro ultimo, que encaminhou o requerimento de Diogo da Silva Moreira, pedindo prorogação do prazo para prestação de sua fiança no cargo de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, nesse Estado, resolveu deferir o pedido para conceder ao requerente o prazo improrogavel de 30 dias.

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Carlota Candida Simões, agente do Correio de Paquequer, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 17—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Deolinda Laporte de Lucas, agente do Correio de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 18—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Eugenia de Oliveira, agente do Correio de S. José do Turvo, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 19 — Transmittindo a V. Ex. o incluso processo referente á habilitação das pensões de meio soldo e montepio pretendidas por D. Maria Joanna H. Maciel, filha do fallecido capitão de corveta commissario reformado, Edmundo Victor Maciel, solicito de V. Ex. se digne de ordenar no sentido de ser informado a esta Procuradoria Geral si o alcance a que allude o referido processo já foi fixado por esse tribunal.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho de 20 de dezembro ultimo, do Sr. director geral do gabinete deste ministerio, foi por esta Procuradoria Geral expedida guia á Thesouraria Geral para levantamento da caução representada por cinco apolices da divida publica typo «Diversas Emissões» ns. 202.810 a 202.814 do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade do Sr. Leopoldo de Souza Leite, que se achavam caucionadas para garantir a responsabilidade de Eduardo de Souza Leite, conferente do papel moeda dessa repartição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 20 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 728, de 30 de outubro proximo findo, e referente ao requerimento em que a «Mutualidade Catholica Brasileira» solicita approvação de alterações feitas em seus estatutos.

N. 21 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo referente ao requerimento em que a «Liverpool & London & Globe Insurance Company», com séde em Liverpool, Inglaterra, pede approvação das alterações introduzidas em seus estatutos, e junto ao qual, que acompanhou o vosso officio n. 413, de 28 de julho findo, dirigido a este ministerio, se encontra a respectiva carta expedida pelo Sr. ministro a 16 de dezembro andante.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Correctores de Fundos Publicos:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Estevão Luiz Oneto e sua mulher D. Carolina de Vicenzi Oneto, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 50:000$, representada por 50 apolices da Divida Publica da União, ao portador, de sua propriedade, do valor de 1:000$, cada uma, ns. 62.185 a 62.234, emittidas *ex-vi* do decreto n. 14.011, de janeiro do corrente anno, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de corrector de Fundos Publicos da praça do Rio de Janeiro, desde seu exercicio no referido cargo e para o qual foi nomeado por decreto de 7 de dezembro corrente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 2 — A' Directoria da Despeza, transmittindo a demonstração de credito que se torna preciso a esta recebedoria, para pagamento aos serventes interinos Aquilino de Carvalho e Reynaldo Teixeira da Paixão.

N. 3 — Idem, idem ao 1° escripturario Hermano Eugenio Tavares e outros.

N. 2 — A' Receita, transmittindo a demonstração da renda arrecadada por esta recebedoria, no mez de dezembro de 1920.

N. 3 — Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 667:000$, proveniente de 8.304.000 fórmulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 4 — Idem, idem, idem, a importancia de 199:000$, proveniente de 4.100.000 fórmulas.

N. 11 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Persico Domingos.

N. 12 — Idem, idem, em nome da Empreza de Melhoramentos do Brasil.

N. 13 — Idem, idem 5 % sobre juros de hypotheca, em nome de Maria Monteiro Salvini.

N. 14 — Restituindo a petição de João José Soares.

N. 15 — Rogando ser cancellada a divida de penna d'agua em nome de Maria da Gloria Neves.

N. 17 — Communicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Manoel da Cunha.

N. 18 — Idem, idem, em nome de Alfredo Fernandes da Silveira.

N. 19 — Idem, idem, em nome de João Antonio Pacheco.

Dia 7

Officios expedidos:

N. 1 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento de Eurico de Souza Leão.

N. 2 — Restituindo o requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Republica por Orlando José Fernandes, enviado a esta repartição com a ordem n. 234, de 28 de dezembro findo.

N. 20 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Manoel Luiz Machado.

N. 21 — Idem, idem, em nome de João Souza Constança.

N. 22 — Idem, idem, em nome de José de Paiva Lourenço.

N. 23 — Idem, idem, em nome de Bernardo Pires Velho Sobrinho.

N. 24 — Idem, idem, em nome de Alfredo dos Santos Baptista.

N. 25 — Idem, idem, em nome de Ferreira & Battaglia.

N. 26 — Idem, idem, em nome de Antonio Alfinito.

N. 27 — Idem, idem, em nome de Antonio Ferreira Lopes.

N. 28 — Idem, idem, de Joaquim Rodrigues da Silva.

N. 29 — Idem de industrias e profissões, em nome de A. Pinto & Comp.

N. 30 — Restituindo a representação do procurador da Fazenda, Dr. Souza Varges.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1921 (*)

Herminia Souza Sampaio. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito e annotando-se o goso de hydrometro para o immovel n. 122; leve-se á conta do debito existente pelo predio n. 122-A o pagamento feito pela certidão n. 17.210, referida, fazendo-se no livro respectivo as precisas annotações e exigindo-se a sua apresentação para ser devidamente annotado.

José de Paiva Lourenço. — Annote-se o goso exclusivo por hydrometro no livro do exercicio corrente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórma proposta.

Dia 6

Alfredo Moreira de Souza. — Annote-se o goso por hydrometro, pela maneira indicada, fazendo-se a extracção proposta e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Marques. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela fórma proposta.

Khaltar, Irmãos & Comp. — Faça-se a annullação proposta pela 2ª Sub-Directoria, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Dr. Rodolpho de Faria Pereira. — Declare a data em que foi effectuado o deposito e qual o juizo que o ordenou.

Anna Pereira. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Persico Domingos. — Remetta-se á Procuradoria da Fazenda a certidão junta, solicitando-se o cancellamento da de n. 68.357. Officie-se, outrosim, sobre o cancellamento das certidões de divida de 1913 a 1918, de accôrdo com o parecer de fls. 6.

Alberto Torres. — Trata-se de recibo commum, pelo que está o documento bem sellado. Restitua-se o mesmo.

Dia 7

Clelia Cordeiro de Lima. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Antonio Rodrigues Chaves. — Façam-se as annullações propospas, officiando-se á respeito.

João Vieira de Castro Paiva. — Idem, idem.

Ambrosio Lameiro. — Idem, idem.

Manoel Victor Lino dos Santos. — Faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria, no sentido da annullação.

Silva Duarte & Comp. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança no

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

exercicio de 1920, sob o valor locativo de 1:440$, cobrando-se a differença de imposto indicada. Faça-se, outrosim, a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Kanitz. — Em face do parecer, annote-se a demolição no lançamento do exercicio de 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórma proposta.

João Dias Lemos. — Em face do parecer averbe-se a mudança pela fórma indicada, fazendo-se a annullação proposta. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Carlinda Alves de Souza. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1910 a 1919. Isso feito, informe a 1ª Sub-directoria sobre a restituição pretendida.

Edelvira Machado Fernandes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito.

M. F. Sampaio. — De accôrdo com o parecer. — Indeferido.

Gouvêa & Irmão. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito e restituam os autos aos Drs. 3º e 4º procuradores da Republica, informando.

Jorge Gonçalves de Pinho. — Officie-se ao Dr. secretario da Côrte de Appellação, solicitando as informações precisas.

Moreira da Silva & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

F. S. Filgueiras. — De accôrdo com o laudo de fls. 7, reduza-se, no exercicio de 1920, para 1:200$ o valor locativo do negocio, procedendo-se nos termos propostos no parecer supra.

José Pinto de Almeida. — Indeferido, em face do parecer.

Roque de Moraes Costa. — Em vista do parecer, faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancellamento das certidões de divida.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 16 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome da Sociedade Anonyma Engenho Nacional.

Dia 7

Officios expedidos:

N. 32 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser extrahida divida de penna d'agua, em nome de Antonio Fernandes de Oliveira.

N. 2 — A' Alfandega de Pernambuco. — Restitue-se o processo de infracção, contra a firma Vieira Chaves & Comp.

N. 3 — A' Collectoria de Palmyra. — Idem idem, contra Manoel Salgado Pereira Guimarães.

N. 4 — A' Alfandega de Maceió. — Idem, idem contra Pinto Carneiro & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1921

Dr. Joaquim Nogueira Parana. — Dê-se a baixa.

Manoel dos Reis. — Averbe-se a mudança.

Francisco da Silva. — Transfira-se.

José Lourenço Teixeira. — Idem.

João Machado. — Idem.

Manoel Marques Diniz. — Idem.

João Pedro de Carvalho Vieira. — Idem.

Antonio Maria Tranqueira. — Idem.

Ermelinda Sacramento Coutinho. — Idem de accôrdo com o parecer.

Pedro Martins Ribeiro Junior. — Transfira-se.

Oliveira & Neves. — Idem de accôrdo com os pareceres.

Annibal Vieira. — Idem, idem.

Achaible & Kanitz. — Transfira-se. Imponho á multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento. — Entregue-se, mediante recibo.

Arthur Julio dos Santos. — Idem idem a quem de direito o documento solicitado.

Joaquim C. da Silva. — A' 2ª sub-directoria para os demais fins.

Joaquim Soares de Oliveira. — Idem. Idem.

E. Alves & Irmão. — Idem á 3ª para informar.

A. Alves & Comp. — Idem.

José Sabino. — Idem.

Oscar M. de Souza Lima. — A' vista do parecer e nos termos da informação, reconsidero a segunda parte do despacho de 30 de novembro proximo findo, para o fim de tornar de nullo effeito á multa imposta.

Guilherme F. S. Meira. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

João de Moraes Macedo. — Prove ter pago a taxa de consumo de agua do corrente exercicio, bem como a de saneamento dos exercicios de 1917 a 1920.

Marcolino Martins Pereira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Antonio R. dos Santos. — A' vista do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Nelson de Barros Vieira do Couto. — Façam-se as transferencias.

José Maria L. da Martha. — Em face do parecer, já havendo sido providenciado junto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, conforme officio n. 170, de 15 de maio de 1915, archive-se.

Francisco Fernandes Alves. — Em vista do parecer, faça-se a inscripção proposta ás fls. 3, ficando entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Providencie depois a 2ª sub-directoria no sentido de ter andamento o processo annexo de n. 20.444.

Oscar Machado da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

Antonio Alves da Silva. — A' vista do parecer, de accôrdo com a informação, archive-se.

Companhia de Cordoaria e Cellulose. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

J. Avila de Freitas. — A' vista do parecer, e de accôrdo com a informação, indeferido, visto não serem da mesma classe os estabelecimentos do peticionario.

Guimarães Lemos & Com. — De accôrdo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, na fórma da lei.

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza. — Idem, idem, complete com revalidação o sello do requerimento retro.

Eduardo Augusto de Carvalho. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1917. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Dia 7

M. Q. Barbosa. — A' 2ª sub-directoria.

P. Lima & Comp. — Idem á 3ª para informar.

Lafayette M. Ferreira. — Concedo a baixa requerida.

João Faria Guimarães. — Transfira-se.

Maria Luiza de Lyra Schrader. — Idem.

Joaquim Thomé Ferreira Junior. — Idem.

Francisco Furtado de Medeiros. — Idem á vista do parecer.

João Martins Saraiva. — Transfira-se.

Carlos Mendes Campos. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei ao vendedor.

Bertha Maria Laperne. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Manoel Rodrigues. — Provado que seja o pagamento da taxa de saneamento correspondente ao exercicio de 1920, transfira-se.

Erany Jerny Simão. — Idem, idem.

Seraphim Gomes. — Idem idem.

Manoel da Cruz Faria. — Idem idem.

João Gregorio de Oliveira. — Averbe-se a mudança.

Babette Q. Attadeno. — Idem.

José Ribeiro Osorio. — Idem.

Gonçalves & Vieira. — Idem.

Antonio Pinto dos Santos. — Entregue-se o documento mediante recibo.

Rolindo Ribeiro de Castro. — Faça-se a annotação, nos termos propostos.

Orlando Manoel de Miranda. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Roberto Esteves de Castro. — Faça-se a rectificação proposta, procedendo-se como indica a informação, de accôrdo com o parecer.

José Ferreira. — Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Antonio Cirando. — A' vista do parecer, estando attendida a reclamação, archive-se.

Antonio Gonçalves Ribeiro. — Prove com documento habil a successão de Figueiredo & Dias para Figueiredo & Gonçalves, bem como ter sido pago o imposto relativo ao exercicio de 1920.

Albano Vieira Furtado. — De accôrdo com o parecer, reconsidero a 2ª parte do despacho de 29 de janeiro de 1920, na parte relativa á multa imposta.

José Vieira de Souza. — De accôrdo com o parecer, feita a rectificação proposta, transfira-se.

José Bastos da Silva. — Faça-se a alteração proposta.

Augusto da Costa Marques. — Façam-se a inscripção e a transferencia propostas pelo parecer, provando o requerente previamente o pagamento da taxa de saneamento do exercicio de 1920. Imponho ao referido peticionario a multa de vinte mil réis (20$000), minimo, na fórma da lei.

José Faustino Ramos. — A' vista do parecer, reconsidero a 2ª parte do despacho de 25 de outubro de 1920 (fls. 8) para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta ao requerente.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Averbe-se a mudança

Manoel Souza Oliveira. — Informe a 2ª Sub-Directoria.
Vaz de Carvalho & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.
S. A. Estamparia Leão. — Averbe-se a mudança.
Manoel Pereira de Oliveira. — Informe a 3ª Sub-Directoria.
Alfredo Bihel. — Idem.
Albino de Souza Guimarães. — Idem.
Albone Henry. — Idem.
Born & Comp. — Idem.
Avelino de Jesus Pires. — Inscreva-se pela fórma proposta.
Miguel Bruschini. — Idem idem
Antonio Cecilio. — Idem idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20$000), minimo, na fórma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Gaspar Silva & Comp. — Tomando preliminarmente conhecimento do *item* 3º da petição de fls. 136 *c*, declaro que nada ha a deferir quanto ao proseguimento do commercio dos requerentes em relação a cognacs estrangeiros despachados na alfandega, posteriormente aos autos, base deste processo, bem como referentemente aos que os requerentes venham a receber como alludem, pois que se trata de importação legalizada pelo exame e entrega por parte de repartição competente. Publicado este para sciencia dos interessados, volva o processo a esta directoria, para decidir quanto aos autos propriamente.
Recebedoria do Districto Federal, 6 de janeiro de 1921. — *Luiz Brigido.*

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 466, de 29 de dezembro de 1920, contra E. L. Cochiaralli.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Felizardo Barata Ribeiro e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a E. L. Cochiaralli, estabelecido no boulevard 28 de Setembro n. 362, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio a varejo de calçado, a multa de 60$. por infracção dos arts. 6º e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento, na fórma do art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia. — Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 4 de janeiro de 1921. — *Severiano de A. Cavalcanti*, ajudante do director.
Idem, idem.

Representação n. 455, de 29 de dezembro de 1920, contra Alberto Q. Rodrigues.
Idem, idem.

Representação n. 445, de 29 de dezembro de 1920, contra João José da Costa
Idem, idem.

Representação n. 464, de 29 de dezembro de 1920, contra Antonio Pereira da Costa.
Idem, idem.

Representação n. 461, de 29 de dezembro de 1920, contra V. Costa & Comp.
Idem, idem, na importancia de 100$000.

Representação n. 460, de 29 de dezembro de 1920, contra Raul Carmo
Idem, idem.

Representação n. 459, de 29 de dezembro de 1920, contra Martins & Garcia
Idem, idem.

Representação n. 463, de 29 de dezembro de 1920, contra Angelo de Vito
Idem, idem.

Representação n. 449, de 29 de dezembro de 1920, contra Antonio Paz Lopes.
Idem, idem.

Representação n. 462, de 29 de dezembro de 1920, contra A. R. Mendes
Idem, idem.

Representação n. 446, de 29 de dezembro de 1920, contra José Duarte
Idem, idem.

Representação n. 447, de 29 de dezembro de 1920, contra Martins & Silva
Idem, idem.

Representação n. 442, de 29 de dezembro de 1920, contra Antonio de Oliveira.
Idem, idem, na importancia de 120$000.

Representação n. 453, de 29 de dezembro de 1920, contra Rodrigues & Fernandes.
Idem, idem.

Representação n. 457, de 29 de dezembro de 1920, contra Benhard Sturm
Idem, idem.

Representação n. 458, de 29 de dezembro de 1920, contra F. Duval
Idem, idem.

Representação n. 465, de 29 de dezembro de 1920, contra Carlos Affonso Pires.
Idem, idem.

Representação n. 472, de 29 de dezembro de 1920, contra Valentim Fraga
Idem, idem.

Representação n. 456, de 29 de dezembro de 1920, contra Amandio Azevedo
Idem, idem.

Representação n. 469, de 29 de dezembro de 1920, contra José Sobianco
Idem, idem.

Representação n. 467, de 29 de dezembro de 1920, contra Felippe Batuli
Idem, idem.

Representação n. 471, de 29 de dezembro de 1920, contra F. J. Thomaz
Idem, idem.

Representação n. 468, de 29 de dezembro de 1920, contra João Baptista Gomes.
Idem, idem.

Representação n. 451, de 29 de dezembro de 1920, contra Duarte & Rosa
Idem, idem, na importancia de 140$000.

Representação n. 454, de 28 de dezembro de 1920, contra J. Teixeira Ribeiro & Comp.
Idem, idem, na importancia de 145$000.

Representação n. 441, de 28 de dezembro de 1920, contra Marcos Garcia Ferreira.
Idem, idem

Representação n. 440, de 28 de dezembro de 1920, contra Francisco Garcia Ferreira.
Idem, idem, na importancia de 155$000.

Representação n. 452, de 29 de dezembro de 1920, contra Joaquim de Souza Rangel.
Idem, idem.

Representação n. 444, de 29 de dezembro de 1920, contra F. Nunes de Souza
Idem, idem.

Representação n. 470, de 29 de dezembro de 1920, contra Sendas & Comp.
Idem, idem.

Representação n. 448, de 29 de dezembro de 1920, contra Rodrigo de Oliveira.
Idem, idem, na importancia de 300$000

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de janeiro de 1921

José Augusto de Oliveira. — Satisfaça a exigencia da informação.
Mavigny & Comp. — Idem.
Antonio Cancelli. — Idem.
Francisco de Souza Costa. — Idem.

Dia 7

Gabriel Homsy. — Satisfaça a exigencia da informação.
Antonio Escelino Gaspar. — Idem.
Manoel Dixen Alves da Silva. — Idem.
Manoel Quesada. — Idem.
João Antonio Ford. — Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de janeiro de 1921

Antonio Marques dos Santos. — Prove o que allega.
Luiz Ferreira da Costa. — Satisfaça a exigencia.
Antonio Alves da Motta. — Idem.
A. Pinheiro Mattos. — Idem.
João Guilherme Henrique Haberland. — Junte a certidão 3.377.
José Antonio Marques. — Junte o necessario procuratorio.
Ernesto G. Fontes. — Selle o documento de fls. 7.
Victor Forret. — Prove o valor locativo e a data do goso.
Raul Pereira Dias. — Junte o original do documento apresentado.
Rodrigo Vianna Junior. — Pague o debito.
Aarão Santo Moraes. — Satisfaçam a exigencia.
Francisco da Cunha e Albuquerque. — Idem.
J. Alves. — Idem.
Jayme Teixeira Guimaraes. — Idem.
Ernesto G. Fontes. — Idem.
Maria Senhorinha de Mello. — Prove o allegado e legalize a assignatura da petição.
Joaquim da Silva Pinho. — Satisfaça a exigencia.
Raphael Grosso. — Idem.
José Gonçalves Verissimo. — Idem.
Carolina Ermelinda Monteiro Ribeiro. — Pague as taxas em debito.
Carlos Chusmann. — Satisfaça a exigencia.
Joaquim José Vieira. — Idem.
João Victorio Pareto Junior. — Idem.
Francisco da Costa Guimarães. — Idem

Dia 7

Rosa Emilia de Novaes. — Junte documento que prove o que allega.
Maria dos Reis Campos. — Reconheça a firma de documento de fls. 2 a 8.
Joanna André Martini. — Complete os sellos dos documentos de fls. 2 a 5, observando-se que uma das estampilhas, de fls. 5 v., está com a data emendada.
José Lopes. — Satisfaça a exigencia.

Manoel Joaquim Capella. — Idem.
José de Sant'Anna Rosa. — Pague o debito.
Antonio Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.
Ernesto Machado. — Idem.
Balbina de Oliveira Xavier. — Pague o debito.
Alberto Souza Trindade. — Complete o sello do documento.
Aredio & Comp. — Sellem o documento.
Aredio & Comp. — Sellem o documento de fls. 2.
Francisco Marques de Barros. — Pague o debito.
Pedro Euclydes dos Santos. — Junte documento habil.
A. Monteiro. — Idem.
Souza & Silva. — Idem.
Francisco Vieira de Souza. — Idem.
Manoel Tavares Ferreira. — Idem.
Annibal Joaquim Machado. — Idem.
Antonio Esteves. — Idem.
Manoel Maria de Oliveira. — Idem.
Manoel Barros Thomé. — Idem.
Antonio Fernandes Dias. — Idem.
M. Ministskwski. — Idem.
Paulo R. Cabrera.
João Calasan de Oliveira. — Idem.
Goldenborg & Brunstein. — Idem.
Raman Valenzuella. — Idem.
Lino Antonio Barreira. — Idem.
Francisco Lucas de Azevedo Filho. — Idem.
Fernandes & Santos. — Idem.
Serafim Ribeiro. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1921

N. 20 — Ao Sr. director geral dos Correios, enviando os preços dos trabalhos requisitados no officio n. 5.280, de 5 de novembro ultimo.

N. 21 — Ao Sr. Wilson Bokker de Araujo Castro, prestando informações sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Narcizo da S. Reis. — Sim.
João Lassaine. — Idem.
Antenor Mario Peixoto. — Idem.
Aristides Carlos da Costa. — Encaminhe-se.
Moysés Luiz da Costa. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de janeiro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Luiz de Barros Falcão do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia;

A' vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido, Olavo do Nascimento Badejo, do cargo de 3º pharmaceutico do pharol Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Durval Julião para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O auxiliar de ensino Pedro Hugo Martins para exercer o cargo de professor do ensino elementar da Escola de Grumetes.

Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Alexandre José dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Joaquim José da Trindade, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, por 60 dias, na fórma da lei, a licença concedida, em 21 de outubro ultimo, ao machinista auxiliar de 2ª classe Antonio Assenço, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 3:317$500 á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor de que é credora a Imprensa Naval.

Verba «2ª — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias».

Expediente:

Para as Inspectorias de Marinha, Machinas, etc.	343$000
Para a esquadra	1:084$000

Verba «6ª—Marinheiros, Foguistas e Taifa»:

Para o Corpo de Marinheiros Nacionaes:

Expediente e objectos para as aulas	502$000

Verba «8ª—Arsenaes»:

Para o Arsenal de Matto Grosso:

Expediente	561$100
Impressões, etc.	225$200

Verba «9ª — Inspectoria de Portos e Costas»:

Para a Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

Expediente	137$700

Verba «10ª — Depositos Navaes»

Para o Deposito Naval do Rio de Janeiro:

Expediente	195$200
Impressões, etc.	125$400

Verba «12ª—Superintendencia de Navegação»:

Expediente, incluindo impressões, etc.	141$900

(Aviso n. 4.332).

De 4:010$500 á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor de que é credora a Imprensa Naval, verba «13ª Ensino Naval» — Material.

Para as Escolas de Aprendizes:

Expediente	1:407$200
Impressões, etc.	340$000

Para a Escola Naval:

Objectos de expediente para a secretaria, aulas, etc.	41$800

Para a Escola Naval de Guerra:

Acquisição de livros, etc.	339$300
Objectos de expediente, etc.	60$700

Para a Escola de Grumetes:

Expediente	1:097$300

Verba «14ª—Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval».

Para attender as despezas de expediente, etc.	724$200

Aviso n. 4.333.

De 3:514$521, á conta da verba «11ª—Hospitaes», Material—Medicamentos, appositos, etc., do orçamento em vigor de que são credores: Bragança Cid & Comp., 659$270; Freire Guimarães & Comp., 1:770$131, e V. Silva & Comp., 1:085$120 (aviso n. 4.334).

De 1:576$270 á conta da verba «22ª—Fretes, passagens, etc.»—Material, para fretes, etc., do orçamento em vigor, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 4.335).

Dia 4 de janeiro de 1921

Sr. director da Escola Naval:

N. 2 — Tendo sido essa escola, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 258, de 11 de setembro ultimo, autorizada pelo aviso n. 3.671, de 29 de outubro proximo passado, a conferir carta de ajudante machinista aos praticantes machinistas Pedro José Bayer e Leoncio Cicilio da Cunha, mediante previo exame de noções de chimica e electricidade, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi tornar extensiva essa concessão aos demais praticantes machinistas que se acharem em identicas condicções, devendo os interessados dirigir directamente seus requerimentos a esse estabelecimento.

Dia 5

Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Emilio Julio Hess:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos do encargo da fiscalização geral das obras de construcção naval deste Ministerio, entregues á industria particular.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo encarregar-vos da fiscalização das obras de construcção naval deste Ministerio, entregues á industria particular.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—Para os effeitos do registro desse Tribunal, tenho a honra de transmittir-vos uma cópia do decreto n. 14.586, de 30 de dezembro proximo findo, abrindo a este Ministerio os creditos de 6.858:883$610 ouro, e 784:431$601, papel, para pagamento de despezas de caracter extraordinario, effectuadas durante o periodo da ultima guerra.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, pedindo indemnização do que despendeu com passagens. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade (8.282 — 2ª Contabilidade).

Capitães de fragata honorarios Armando Ferreira e Raul Romeu Antunes Braga, capitães de corveta Nicanor Justino de Proença, Olavo Luiz Vianna e Galvão Pleck Arças, capitães-tenentes Ricardo Dias Vieira e Paulo da Costa Couto e 1º tenente engenheiro machinista Roberto Barreto Bruce, pedindo abono de diarias. — Deferido (2.259—2ª Contabilidade).

Primeiro tenente Arthur Pereira de Oliveira Duarte, pedindo abono de tres mezes de soldo. — Sim, depois de concedido o credito já solicitado ao Congresso Nacional (2.254—2ª Contabilidade).

Segundo tenente commissario José Simeão Corrêa da Silva, pedindo suspensão de uma indemnização. — A' vista da informação da Contabilidade não póde ser attendido (366—3ª Contabilidade).

Marinheiro nacional foguista de 1ª classe João Bento Thomaz, pedindo pagamento de premio de engajamento. — Reconheço a divida (2.260—2ª Contabilidade).

Marinheiros nacionaes de 1ª classe Odon Leocadio Ribeiro e João da Silva Camundé, pedindo pagamento de gratificação addicional. — Reconheço a divida (2.247 e 2.221—2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional Antonio da Motta Bezerra, pedindo pagamento de differença de soldo. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade (2.218—2ª Contabilidade).

Fiel de 2ª classe Benedicto Corrêa do Espirito Santo, pedindo o abono de tres mezes de soldo.—Abone-se o quantitativo estipulado no aviso n. 4.055, de 30-8-919 (2.225—2ª Contabilidade).

Ornidio dos Santos Britto, pedindo pagamento.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade (2.255—2ª Contabilidade).

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se (1.934 — Directoria de Contabilidade).

Colligação Brasileira das Classes Maritimas, tratando sobre as associações de marinheiros e remadores e União dos Foguistas.—Selle a petição e documento (req. 31-12-1920).

Maria Augusta Alves Durval, pedindo uma etapa diaria.— Não póde ser attendida, á vista das informações (2.239 — 2ª Contabilidade).

Pedro Barbosa Cabral, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo (req. de 30 de dezembro de 1920).

João Baptista Rolins, pedindo para embarcar como segundo machinista.— A' vista da informação, indeferido. (1.790—Inspectoria de Portos e Costas).

Amaro Gonçalves Corado, pedindo reconsideração do acto que mandou subdividir o fornecimento de pão.— Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade. (1.982 — Gabinete de Contabilidade).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

N. 13. — Tendo o Tribunal de Contas recusado registro ao pagamento das facturas de Antonio Henrique dos Santos e outros, na importancia total de 3:457$563, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, sob o fundamento de não ter sido empenhada a parcella de 784$960, correspondente á factura do credor acima mencionado, tenho a honra de novamente solicitar vos digneis de providenciar sobre o pagamento, daquella importancia total, no Thesouro Nacional e á conta da respectiva verba do orçamento de 1920, visto ter sido feito o empenho da quantia correspondente, á mesma parcella, de accôrdo com o paragrapho 2º do art. 3º das instrucções approvadas por esse ministerio, em 15 de junho do anno proximo findo.

N. 27—Transmittindo-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento de quantitativo para funeral e luto e demais papeis, os titulos de pensão do montepio civil sob n. 880, pertencentes a D. Carlota Joaquina de Menezes Falcão Vereza, viuva do 3º escripturario aposentado da Contadoria de Marinha Julio Rodrigues de Oliveira Vereza, tenho a honra de declarar-vos que o montepio deve ser indemnizado da importancia de 488$990, correspondente ás differenças de joia e contribuições cobradas a menos, conforme a informação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, prestada no officio, cuja cópia a este acompanha, sob n. 2.210, 2ª secção, de 15 de dezembro ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 13:932$, á conta da verba «18—Munições navaes», do orçamento de 1920, de que são credores Fonseca, Almeida & Comp. (aviso n. 14);

De 35:411$920, á conta da verba abaixo indicada do orçamento de 1920, que de são credores:

Carlos Piquete	377$000
Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA)	3:360$000
Firmino Fontes & Irmãos	635$300
Julio Miguel de Freitas & Comp.	345$600
Rocha Couto & Comp.	635$400
Sebastião Alves Pessanha	58$620
White, Martins & Comp.	30:000$000
	35:411$920

Verba 12ª «Superintendencia de Navegação—Material»:

Serviços de pharóes	612$620
Serviço de balisamento	30:401$400
Custeio da officina, etc.	992$900
Construcção e reconstrucção de pharóes	3:360$000
Despezas miudas	45$000
	35:411$920

(aviso n. 15).

De 126$, conforme o processo de exercicios findos n. 6.965, de que é credor Pedro Soares de Góes, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes (aviso n. 16).

De 222:130$744, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1920, de que são credores: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 193:864$236; Ferreira Passarello & Comp., 14:059$748; Leitão, Irmãos & Comp., réis 10:802$160; Luiz Mendonça & Comp., 123$600 e Souza Baptista & Comp., 3:279$000.

Verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamento»	182:536$536
Verba 7ª «Batalhão Naval—Material—Fardamento»	39:594$208

(aviso n. 19);

De 352$203, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.—Material—Para fretes, etc.», do orçamento de 1920, de que é credora a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft (aviso n. 21);

De 3:251$003, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento de 1920, de que são credores: Antonio Vianna & Comp., 120$; Castro do Almeida & Comp., 1:035$ e José Victor de Lamare, 2:096$003.

Verba 13ª «Ensino Naval — Material para a Escola Naval»:	
Trens de mesa e de cozinha, etc.	1:155$000
Verba 22ª «Fretes, etc. — Material»:	
Para fretes, etc.	2:096$003
	3:251$003

(aviso n. 22).

De 110$000, de que é credor o pratico mór do porto de S. Francisco, João de Moura Bezerra, conforme o processo de exercicios findos n. 6.971 (aviso n. 23);

De 355$552, conforme o processo de exercicios findos n. 6.966, de que é credor o conservador da Escola Naval Affonso Moraes Gomes (aviso n. 24);

De 178$702, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe F, n. 3.246, João Gualberto de Oliveira Filho, conforme o processo de exercicios findos n. 6.977 (aviso n. 25);

De 143$903, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 4.519, José Pereira Gomes, conforme o processo de exercicios findos n. 6.972 (aviso n. 26);

De 1:495$000 ouro e 115$000 papel, de que é credor o 1º tenente aviador naval Fernando Victor do Amaral Savaget, conforme o processo de exercicios findos n. 6.964 (aviso n. 28);

De 143$902, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, F E, n. 4.249, José Lins Gonçalves Torres, conforme o processo de exercicios findos n. 6.976 (aviso n. 29);

De 264$000, conforme o processo de exercicios findos n. 6.967, de que é credor o marinheiro nacional, cabo João Baptista da Cruz (aviso n. 30);

De 360$000, de que é credor o musico de 1ª classe do Batalhão Naval Antonio Ferreira Rabello, conforme o processo de exercicios findos n. 6.962 (aviso n. 31);

De 139$750, de que é credor o marinheiro nacional, F, n. 1.083, Florentino Alexandrino de Freitas, conforme o processo de exercicios findos n. 6.973 (aviso 32);

De 396$000, de que é credor o marinheiro nacional, invalido, Luiz Parão de Oliveira, conforme o processo de exercicios findos numero 6.970 (aviso n. 33);

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 35 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 833, 4ª secção, de 28 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar excluir das fileiras, a bem da disciplina e da moralidade, o 2º sargento do Batalhão Naval Cicero Pires da Silva.

N. 36 — Em solução ao officio n. 8.851, de 23 de dezembro proximo findo, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar daquelle corpo o marinheiro naval 2ª classe, musico, n. 5.236, Antonio Polycarpo da Silva, e incluil-o no Asylo de Invalidos da Patria, por não poder angariar meios de vida, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, a que foi o mesmo submettido.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 37—Em referencia a vosso officio numero 1,190—2ª secção, de 28 de dezembro proximo findo, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná o aprendiz marinheiro n. 19— Oswaldo Correia, por incapaz para o serviço da Armada, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, a que foi o mesmo submettido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 de janeiro corrente:

Foi nomeado o 1º tenente reformado do Exercito Ilefonso Gomes Jardim, commandante da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará.

—Foram concedidos 6 mezes de licença ao bibliothecario da Escola Militar Augusto Nicoláo Teixeira, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.157 de 5 de maio, que regulamentou o decreto Legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro, tudo de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o capitão de cavallaria, Bento do Nascimento Velasco, ajudante da 1ª circumscripção de recrutamento.

Ministerio da Guerra— N. 72 —Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro— Para que possa ser resolvida com a urgencia imposta pela conveniencia do serviço, reitero-vos a ordem contida no aviso n. 68 de 13 do corrente.

As justificativas do conselho de instrucção desse collegio, referentes a interpretação dos §§ 3º a 6º do artigo 27 das directivas para concurso, deixam de ser, agora, opportunas, em face dos motivos expostos em sua primeira reunião e após os esclarecimentos prestados por este Ministerio, ao tomar conhecimento dos embaraços encontrados.

Assim, deveis novamente reunir o conselho de instrucção, para que, pelo sorteio, sejam indicados os candidatos que devem ser providos como professores das aulas da 2ª secção, para as quaes não tenha ainda sido feita a proposta a que se refere o § 6º do supracitado artigo.

Saude e fraternidade—*Calogeras*.

Requerimentos despachados

Genesio Sampaio.—Compareça na Secretaria de Estado da Guerra.

José Antonio Machado.—Idem.

José Martinho da Costa, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Intendentes da Guerra.—Não póde ser attendido em face do disposto na alinea *a* do art. 7 do Regulamento p. S I. G.

Aurelio Joaquim Vieira e Manoel Sampaio de Oliveira, 1ºs tenentes intendentes, fazendo pedidos identicos.—Idem, idem.

Raymundo Newton de Paiva Leitão, amanuense, pedindo permissão para gozar ferias.—Attender, nas condições enunciadas.

Sebastião José da Silva, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

Angelo Mario, ex-praça.—Dê-se por certidão.

Gastão Alves de Oliveira, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Corrêa de Aguiar.—Dê-se por certidão.

Emilio Braz Filho.—Declare para que fim requer a certidão.

Manoel José dos Santos, soldado asylado, pedindo permissão para contrahir matrimonio.—Concedo, perdendo o peticionario as vantagens de asylado.

Ramiro Teixeira Soares, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, de accôrdo com a informação do commandante do 3º Regimento de Infantaria.

Amadeu Carneiro de Castro, 1º tenente, pedindo rectificação de edade.—Indeferido.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel, pedindo certidão.—Dê-se por certidão.

Thomaz Francisco de Rezende, pedindo certidão do teôr da sua patente.—A matricula está encerrada.

Prescilio Pires, capitão da 2ª linha, pedindo 90 dias de licença.—Attender á vista da acta de inspecção.

Alberto Duarte de Mendonça, capitão, pedindo passagem.—Concedo para desconto no exercicio.

Heitor Alberto Carlos, 1º tenente, pedindo duas certidões.—Certifique-se o que constar.

Daniel Antonio Sevalho Junior, fazendo o mesmo pedido.—Dê-se por certidão o que constar.

Caetano Horixontino Cotrim Duarte da Silva, 2º tenente, pedindo passagens — Concedo, para desconto no exe cicio.

José Lopes Freire, musico, pedindo trasferencia.—Attender, á vista das informações.

Dr. Honorio Hermetto Bezerra Cavalcante, 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo.—Deferido, quanto ao periodo de 15 d outubro a 18 de dezembro de 1918.

Antonio de Souza Pacheco, capitão, e Theophilo Fortunato de Camargo, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercicio.

Antonio Procopio Bezerra, cabo, pedindo transferencia.—Indeferido.

Antonio Annibal da Motta, general de divisão reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indeferido.

D. Malvina Pinheiro de Carvalho Bolivar, pedindo contagem de tempo e averbação de serviço na patente de seu finado marido, afim de melhorar seu montepio.—Não póde ser attendida, por falta de fundamento legal.

Leopoldo Itacoatiara de Senna, major reformado.—Certifique-se na forma da lei.

Manoel Noronha soldado, pedindo transferencia.—Attender.

João Luiz da Costa Lima sargento, pedindo inscripção em concurso.—Deferido.

D. Augusto Druzina, por seu procurador, propondo vender um predio.—Não convém a este ministerio.

Democrito Barbosa, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, major, pedindo averbação no almanack militar.—Fazer as rectificações apontadas no parecer do Dr. auditor do gabinete.

Antonio Maciel & Comp., negociantes, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

João Jorge Febrich, sargento, pedindo transferencia de arma.—Attender, em vista das informações.

Agripino Montenegro de Campos, sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal.—Attender, á vista das informações, correndo por conta do peticionario as despezas de transporte.

Antonio Tolentino de Almeida, tenente coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo ser effectivado no referido posto.—Aguarde opportunidade.

Idalina Pereira da Silva, pedindo pagamento de soldo de seu finado irmão.—Deferido, desde que prove ser a unica herdeira.

Roque Jéfter Hospodar, cabo, pedindo transferencia.—Concedo, á vista das informações e nas condições enunciadas.

Francellina Angelica de Oliveira, pedindo pagamento de vantagens a que tinha direito o finado sargento Francisco Manoel de Almeida.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Baptista Esteves de Souza, sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco.—*Concedo 30 dias para ir a Pernambuco*, correndo por sua conta as despezas de transporte.

Antonio Rodrigues Paim, tenente veterinario, pedindo um animal para desconto.—Indeferido, de accordo com as informações.

Adhemar de Carvalho Novaes, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Epiphanio Ferreira Lima, sargento, fazendo pedido identico.—Deferido.

Luiz de Almeida, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, de accordo com o laudo da junta de inspecção de saude.

Arlindo Caetano Pinto, pedindo certidão.—Requeira ao Sr. ministro.

Antenor Chaves, sargento, pedindo 90 dias de licença.—Attender, á vista do attestado medico.

Sebastião de Azambuja Brandão, 1º tenente veterinario, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. Sylvio R. Brandão.—Deferido.

João Baptista da Silva, Luiz Alqueres, Miguel Justino de Campos e Abdon de Alencar Monte Alegre, capitão pharmaceutico, todos pedindo certidões.—Deferidos.

Antonio Joaquim de Souza, capitão, Nelson Bandeira Moreira, 2º tenente, Alcebiades José Teixeira, sargento, e Antonio Roberto Teitoza, cabo, pedindo passagens.—Concedo, para desconto legal.

Luiz de Paiva Macaggi e José Antonio dos Santos, sargentos, fazendo pedidos identicos.—Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Joaquim Eudoxio da Silva, sargento asylado, pedindo pagamento de vantagens de reforma.—Passe-se o tituto, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Odorico de Albuquerque Burreto, 2º tenente, pedindo passagem—Concedo para desconto no exercicio.

Paulino Francisco de Paes Barreto, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Manoel da Cunha Freitas e Manoel Luiz Machado Sobrinho, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Antonio Gonçalves de Lima, sargento, e Albano José dos Santos, soldado, pedindo transferencia.—Attender nas condições enunciadas e á vista das informações.

Noemio Carlos de Oliveira Junior, Felippe de Souza Saldanha, sargento. Antonio Marques de Oliveira, cabo, e Demetrio Antonio de Deus, soldado, fazendo pedidos identicos.—Indeferidos.

Raul Thaumaturgo Bandeira de Mello, cabo, *pedindo matricula na Escola Militar.—Exhiba* certidão de idade.

Eduardo Guedes Alcoforado, 1º tenente, pedindo collocação por merecimento intellectual.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Walfredo Agnello Simões dos Reis, pedindo inscripção em concurso.—Não pode ser attendido.

Albertino Napoleão de Sant'Anna, sargento, pedindo asylamento.—Não pode ser attendido, á vista das informações.

Sebastião de Azambuja Brandão, tenente veterinario, pedindo trancamento da matricula do seu filho.—Deferido.

João Ribeiro Filho, ex-alumno da Escola Militar, pedindo reinclusão.—Indeferido, á vista da informação da Escola Militar.

Belmiro Accioly Pinheiro, soldado.—Dê-se por certidão.

Arthur Vargas, pedindo caderneta de reservista.—Attender.

Dr. João Baptista Braga de Araujo, 1º tenente medico, pedindo permissão para matricular-se em um curso.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

José Francisco Bezerra, ex-praça, pedindo reforma ou asylamento.—Não póde ser attendido, á vista das informações.

Ormuz Vieira, 2º tenente, pedindo averbação no Almanack Militar.—Deferido quanto ao titulo de agrimensor.

Luiz Baptista, 2º tenente, pedindo averbação nos seus assentamentos. — Attender, á vista das informações.

João de Figueiredo Rocha, general, pedindo rectificação de idade.—Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Felippe Marques, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Não póde ser attendido.

Isnard Teixeira Ribeiro, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Militar.—Apresente certidão de idade na secretaria da Guerra.

Braulio de Souza Barbosa, sargento, pedindo permissão.—Indeferido, por não provar o que allega.

João Jorge Ferriche, sargento, pedindo transferencia de arma.—Attender, em vista das informações.

Amaury Pereira, sargento.—Junte certidão de idade, visto como o certificado junto não tem valor, além de divergir da idade constante do corpo.

Hugo de Mattos Moura.— Esclareça porque apresenta agora o nome modificado.

Amaro de Senna Xavier, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão.—Deferido, incluindo nos 15 dias os da viagem.

Dr. Euphrosino Pantaleão Francisco Nery, pedindo restituição de sua patente.— Entregue-se mediante recibo.

Manoel Olegario de Carvalho, pedindo expedição de sua patente.—Não póde ser attendido, á vista da informação.

Armando Cabral de Lacerda, pedindo caderneta de reservista.—Attender, pela Escola Militar.

Manoel Balbino Lins, sargento, pedindo licença.—Deferido, correndo por conta propria as despesas de transportes.

Theophilo Martins Cruz, 1º tenente reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exercito.—Não póde ser attendido. Recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

Adolpho Alves de Oliveira.—Já foi providenciado.

Luiz de Azambuja Villanova, sargento, pedindo matricula.— Não póde ser attendido por haver sido preenchida a ultima vaga.

João Isidro de Oliveira. — Dêem-se novas cadernetas, mediante indemnização.

Fructuoso Mendes, tenente-coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo.— Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Nuno Barros Damasceno dos Reis, sargento. —Submetter o requerente á inspecção de saude.

Verissimo Thomaz de Miranda, soldado, pedindo licença.—Concedo os 15 dias para ir á Bahia, correndo por propria conta as despesas de transporte.

Hildegardo Magno da Silva, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

José Japiassú, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva da 1ª linha.— Não póde ser attendido, por não ter ainda, como sargento, os cinco annos exigidos pelo regulamento de 30 de março de 1918.

Tharcilio Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo passagens.— Concedo para desconto no exercito.

Victorio Cresta, 2º tenente da reserva, pedindo uma certidão.— Dê-se por certidão o que constar a respeito.

Dr. Antonio Gentil Basilio Alves, 1º tenente medico, e Agripino Ayres Coelho, 1º tenente veterinario, pedindo passagens,—Concedo para desconto legal.

Balbino de Carvalho, sargento, pedindo licença e permissão.— Concedo trinta dias, para vir ao Rio, correndo por sua conta as despezas de transporte.

Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general de brigada honorario, pedindo continuar a perceber a meia etapa que tinha como asylado. — Indeferido.

Candido de Serpa Pinto, capitão reformado, pedindo reconsideração de despacho.— Não póde ser attendido.

José Ferreira Carreira, pedindo exclusão do numero dos alistados.— Não ha que deferir.

D. Ida da Serra Gonçalves Guedes, pedindo certidão.— Declare, querendo, a que batalhão patriotico pertenceu seu marido.

Jupiter dos Santos Croá, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Não póde ser attendido.

Manoel de Aguiar, tenente coronel reformado, pedindo as honras do posto de coronel. — Não póde ser attendido.

Edgar Alvarés Lopes, alumno da Escola Militar, pedindo rectificação de data de praça.— Não pode ser attendido.

Arlindo Caetano Pinto, alferes honorario, pedindo dispensa de lapso de tempo decorrido, afim de pagar o sello de sua patente.— Indeferido.

Virgilio de Souza Wanderley, sargento, pedindo averbação nos seus assentamentos. —Prove o que allega por meio de certidões.

Luiz Maia Filho, reservista, pedindo rectificação na sua caderneta.— Deferido.

Júlio Marciano Paes Barreto e Joaquim Jacintho de Almeida, sargentos, pedindo troca de corpos. — Deferido, correndo as despezas por conta dos interessados.

Democrito Barbosa, capitão, pedindo uma averbação no almanack militar.—Indeferido por não haver necessidade do que pede, uma vez que a nota em questão já consta dos assentamentos do requerente.

Ricardo de Amorim Bezerra, sargento, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Indeferido por já estar completo o effectivo dos alumnos.

Dr. Candido Ribeiro, 2º tenente medico, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não haver lei que autorise.

Mao de Oliveira Ramos, general, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar desta Capital João Fleury de Souza Amorim Filho. — Deferido.

Pamphilo Gurrite Pessoa, general reformado, pedindo inspecção de saude. — Não póde ser attendido.

Domingos Monteiro, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, de que prevalece a idade constante dos assentamentos militares.

Dr. Manoel Esteves da Silva, capitão medico, pedindo concessão de vantagens a que teem direito os docentes dos institutos militares de ensino. — Indeferido.

Gregorio Henrique do Amarante, major honorario asylado, pedindo abono de diaria. — Indeferido, por contrariar expressa disposição de lei.

Manoel Antonio da Silva, alferes honorario, pedindo dispensa de lapso de tempo. — Indeferido.

D. Raymunda Nunes de Castro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Tharsis Cabral de Mello. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Gustavo Martins de Gouvêa. — Complete o sello de alguns dos documentos.

João Ribeiro Pinheiro. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Dr. Joaquim Pereira da Motta, 1º tenente medico, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido sem prejuizo do serviço.

Antonio Pires de Castro Filho, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Não póde ser comprehendido nas disposições baixadas para a 4ª companhia estrategica por não pertencer mais a esta unidade.

Guido Wendler, sargento, pedindo rectificação de nome. — Indeferido, por não combinarem os documentos apresentados, na parte relativa ao anno de nascimento.

João Pires de Camargo Filho, soldado, pedindo exames parcellados. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Bento do Nascimento Vellasco, capitão, pedindo averbação de uma alteração. — Attender, á vista da informação.

Themistocles Tupinambá da Rocha, soldado da Brigada Policial, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — As matriculas estão encerradas.

Francisco Ferraz de Lima, ex-musico do Exercito, pedindo reinclusão. — Deferido, á vista das informações.

João Cosme Francisco, ex-cabo, pedindo 2ª via de sua excusa. — Attender, mediante indemnização.

Gustavo Sartore, reservista, pedindo ser nomeado para o primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito. — Não póde ser attendido, á vista das informações.

Alberto José Soares, anspeçada, pedindo uma carteira de identidade. — Indeferido.

Sebastião do Rego Barros, capitão, pedindo ser considerado com o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — Fica dispensado de cursar a Escola de Aperfeiçoamento, si assim lhe convier, devendo, porém, prestar no anno corrente os exames finaes para poder obter o diploma do curso.

Armando Lobo Alvim, pedindo permissão para matricular na Escola Militar, no corrente anno. — Junte as certidões de que tratam as lettras *b*, *c*, *d* e *e* do art. 45 do regulamento em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 10:980$517, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do corrente anno, no trecho de Jaguariahyba a Colonia Mineira, comprehendido entre os kilometros 80, 102 e 509, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 549$025, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.686).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 336$; de Eme Costa & Comp., na de 132$, de F. F. Braga & Comp., na de 8$ e de Moreira Braga & Comp., na de 90$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 566$, correrá por conta da consignação «Material», titulo—Serviço de hydrometros, conservação, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.687).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Brazilian Coal Company Limited, na importancia de 85:436$, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, da parte de 1.200:000$, destinada a reparação de material de dragagem e novas acquisições (aviso n. 4.688).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:756$300, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras Novas, durante o corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 4.689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vasconcellos & Comp., na importancia de 35$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo, Administração Central, Expediente, publicações, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 385$, proveniente

de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 e janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Locomoção, tracção e officinas, da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.691).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser—titutlo—«Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Conducção de malas, etc», da verba 2ª—Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba do Norte, a importancia de 1:080$, para attender ás despezas da respectiva administração postal, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso n. 4.692).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser—titutlo—«Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Conducção de malas, etc», da verba 2ª—Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, a importancia de 8:200$, para attender ás despezas da respectiva administração postal, subordinadas á mesma sub-consignação (aviso n. 4.693).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em ser—titulo—«Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc», da verba 2ª—Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a importancia de 14:479$860, para attender ás despezas da mesma thesouraria, subordinadas á alludida sub-consignação (aviso numero 4.694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 32$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—titulo—«Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca, e florestas», da verba 8ª, art. 52 pa vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 741$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos te mos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Vigilancia de mananciaes, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.696).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Braga & Comp., na importancia de 15$ e de Soares, Lavrador & Comp., na de 16$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 31$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Almoxarifado Geral e Officinas — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importancia de 84$ e de Soares, Lavrador & Comp., na de 314$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 398$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.898).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp., (4) 6:650$; Barroso, Wirter & Comp., 114$400; Standard Oil Compâny of Brasil, 1:971$200; White, Martins & Comp., 48$; Rocha Couto & Comp., (6), 10:725$940 e Dias Garcia & Comp., réis 199$540; provenenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á fiscalização do porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 19:700$080, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, da parte de 1.200 contos, destinada a reparação de material de dragagem e novas acquisições (aviso n. 4.699).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 7:600$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por consignação «Impressão de relatorios, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.700).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, seja lavrada a escriptura de compra e venda da aguada, existente na estação de Carlos Sampaio, da linha auxiliar, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Basileu Eugenio Leal e sua mulher, conforme o termo, junto por cópia, pela importancia de 6:000$000.

A despesa com a referida acquisição, devidamente empenhada na contabilidade daquella estrada, deverá correr pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Alves Nogueira, na importancia de 4:811$400, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno; correndo a despeza pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Pereira da Silva, 8:791$798; Bouzada & & Com., 9:931$482; Romano Ambrozi, 12:085$980, e Manoel Teixeira de Araujo, 12:889$661, provenientes de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza, na importancia de 43:698$921, pela consignação «Obras novas —Electrificação da linha — Para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.705).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de dollars 16.666,66, equivalentes a 30:516$654, ouro, á taxa de 27 d., e proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accôrdo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Luiz Macedo, 250$ e A. Placido Marques & Comp., 552$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 802$, deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.708).

— Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 6.133, de 20 de dezembro corrente em que a Directoria Geral dos Correios reclama contra a demora da Delegacia do Thesouro em Santa Catharina, em attender os pedidos de supprimento para pagamento de vales postaes, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias a respeito (aviso n. 4.709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Romulo de Mattos, na importancia de 1:475$, provenientes de trabalhos executados para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo — Revisão da rêde, novas canalisações, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.710).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 14$500; de Soares, Lavrador & Comp., na de 630$ e de Vasconcellos & Comp., na de 76$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 720$, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.711).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Vicente da Silva, na importancia de 16$700, proveniente de transportes effectuados para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição, etc.; da verba 8ª, art 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.712).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 1:713$600, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo «Serviços diversos, Reparos, conservação, etc.», da verba 8ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.713).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 122$600, proveniente de transportes effectuados para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo «Serviços diversos, Reparos, conservação, limpeza, etc.», da

verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 320$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.715).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Himp & Comp., na importancia de 1:650$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro Trafego e movimento, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.716).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vasconcellos & Comp., na importancia de 120$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» titulo Inspecção de canalizações e caixas dagua domiciliarias, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importancia de 570$, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 528$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n, 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:098$, correrá por conta da consignação «Material» titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Via permanente e edificios, etc. da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 12 inclusas contas de José Pereira, na importancia total de 42:300$, provenientes de serviços executados, durante o corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá correr pela consignação «Obras Novas. Melhoramentos na linha, etc. da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentoria.

A referida despeza foi incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional sob o n. 1.217 (aviso n. 4.719).

Dignae-vos ordenar que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, seja lavrada a escriptura de compra e venda da chacara com duas casas de morada, situada em Queimados, Estado do Rio de Janeiro, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com Antonio de Souza Antunes e sua mulher, conforme o incluso termo, pela quantia de 20:000$000.

A despeza, devidamente empenhada, na Contabilidade daquella via ferrea, deverá correr por conta da consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.720).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 40:499$134, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do corrente anno, no trecho de Colonia Mineira a Ourinhos, comprehendido entre os kilometros 102,5 e 125-278,53, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de réis 2:024$957, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», — da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.721).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de réis 959$100, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc. — da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.722).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 6:289$114, provenientes de transportes effectuados para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — «Linhas e Estações» — da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despezas relativas (aviso n. 4.723).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na importancia de 218$500, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Directoria Geral e Vice directoria» da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, acquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. (aviso n. 4.725).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilianische Electricitats Gesellschaft, na importancia de 175$, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria Technica», verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 4.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 559$300, proveniente de fornecimento feito, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc., da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.727).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:772$100, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.728).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1920

Sr. Inspector Federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu procurador, e de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 1.406, de 18 do corrente, resolvo autorizal-a, a titulo precario, a transportar 100 pipas de aguardente, de cada vez, nos seus vapores que navegam de Recife para os portos do norte do paiz, mediante a condição de ser aquella mercadoria localizada no convez dos vapores e a de fazer a Companhia a previa communicação do embarque, em cada caso, aos fiscaes dessa Inspectoria, correndo todos os riscos e responsabilidades do transporte por conta exclusiva da supplicante (aviso n. 203).

Dia 28

Sr. Inspector Federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited», e de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 1.407, de 18 do corrente, resolvo autorizal-o, até a terminação do seu contracto, em 31 de agosto de 1922, a manter o prolongamento da linha Solimões-Javary até o Porto de Iquitos, observadas as condições estabelecidas pelo aviso numero 19-V-1ª, de 17 de junho de 1918 (aviso n. 204).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em referencia ao vosso officio n. 391-D.M., de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi autorizar-vos a adquirir, em Bello Horizonte, pelo preço de setecentos de réis, uma faixa de terreno de 1.300 metros quadrados, em que será aberto um trecho de rua em seguimento á de nome Rio Preto para ser permutado pelo trecho da rua Arthur Lobo, devendo o pagamento da despeza ser feito pelo credito de 8.300:000$000, aberto pelo decreto n. 14.336, de 23 de agosto de 1920 e ficando portanto sem effeito o determinado no aviso n. 38, de 12 de abril ultimo (aviso n. 205).

Dia 31

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.088—Z, de 20 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro do Tocantins, relativa ao primeiro semestre de 1920, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso numero 206).

—

N. 1.088-Z—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.

Exm. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro do Tocantins, relativa ao primeiro semestre de 1920.

Extensão média em trafego: 52 km,20.

A companhia apresentou o seguinte movimento financeiro:

Receita	4:740$950
Despeza	66:224$543
Deficit	61:483$593

A maioria da junta resolveu glosar varios documentos de despeza, por ter verificado que os mesmos não se achavam revestidos das formalidades legaes (autorizações de pagamentos e assignaturas dos empregados.

Mantendo V. Ex. as glosas, que montam á importancia de 39:250$028, o movimento financeiro do semestre passará a ser:

Receita	4:740$950
Despeza	26:964$515
Deficit	22:223$565

Tendo havido *deficit*, o compromisso do Governo pelos juros garantidos sobre o capital de 4.609:312$500 ouro, e 757:987$200, papel, é de 140:979$375, ouro e 22:739$610, papel.

Apezar do trafego ter sido interrompido desde 25 de abril proximo passado, penso que a companhia tem direito á garantia de juros correspondente ao semestre em questão, porque esse compromisso do Governo só terminou a 21 de setembro ultimo, data em que foi declarada a caducidade do contracto.

Pela interrupção do trafego por mais de 15 dias, eu já havia imposto á companhia a multa estabelecida pela clausula 37 do contracto de 14 de dezembro de 1916 e este meu acto foi approvado por V. Ex. pelo aviso n. 317 de 7 de junho ultimo. A junta, de accordo com a clausula acima referida, calculou essa multa em 860$088, tomando 30 % sobre o total de 2:866$960, somma das rendas brutas correspondentes aos seguintes periodos do anno de 1919:

21 dias de maio.....	424$060
Mez de junho.....	607$900
Mez de julho.....	690$500
Mez de agosto.....	1:144$500

A Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, por officio n. 28 de 26 de maio proximo passado, communicou a esta inspectoria de ordem de V. Ex., que havia sido requisitado do Ministerio da Fazenda o pagamento de 22:739$616 á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, referente á garantia de juros do segundo semestre de 1919, devendo ser descontada, no acto do pagamento, a quantia de 9:135$000, sendo 9:000$000, quota de fiscalização relativa ao primeiro semestre de 1920 e 135$000 de juros de móra.

Tendo chegado ao meu conhecimento que a companhia não recebeu a quantia acima determinada, por ter sido embargado o respectivo pagamento por um dos seus credores, e não tendo sido comprovado, perante a junta apuradora das contas, o recolhimento aos cofres publicos da citada quota de fiscalização e dos respectivos juros de móra, penso que as citadas quantias bem como a correspondente á quota de fiscalização do segundo semestre do corrente anno e a de 860$088, multa calculada pela junta até 30 de agosto ultimo, devem ser descontadas da garantia de juros, a pagar, relativa ao semestre a que se refere esta tomada de contas.

Protesto

O representante da companhia protestou contra as glozas das folhas de pagamento do trafego, locomoção, officinas, via permanente, administração e outras. Este protesto, porém, não tem fundamento algum, porque os documentos glozados não estavam nas condições exigidas pelo artigo 10 das Instrucções para as tomadas de contas approvadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897.

—

V vista do exposto, julgo a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

Em referencia ao vosso officio n. 1.087-Z, de 20 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, arrendada á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao primeiro semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 207).

N. 1.087-Z.—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas do Prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil relativa ao primeiro semestre de 1920.

Extensão media em trafego: 65.180 metros.

Examinando os documentos apresentados, a Junta apuradora obteve o seguinte resultado financeiro:

Receita.....	91:669$090
Despeza.....	121:477$245
Deficit.....	29:808$155

Tendo sido de 65,180 km. a extensão media em trafego durante o semestre em questão, a renda kilometrica attingiu a importancia de 1:405$399, que corresponde á renda kilometrica annual de 2:812$798.

A' vista deste resultado, a Companhia era obrigada em virtude do n. 1 da clausula XXV do contracto em vigôr, a pagar, como quota de arrendamento, a quantia de 5:093$159 determinada pela forma seguinte:

5 % sobre.....	81:475$000	=4:073$750
10 % sobre.....	10:194$090	=1:019$409
.....	91:669$090	5:093$159

A Junta, porém, equivocou-se declarando na acta que a companhia estava isenta da referida contribuição. O chefe interino do Districto verificando, posteriormente, esse equivoco, intimou a companhia a recolher a quota de arrendamento acima determinada 5:093$159, accrescida dos juros de móra contados desde o dia 11 de outubro, data em que ella devia ter sido paga.

Attendendo á intimação, a companhia recolheu ao Thesouro Nacional (conhecimento n. 6.646, de 9 de dezembro de 1920) a importancia de 5:168$304, sendo 5:093$159 correspondente ao valor da quota de arrendamento do semestre e 75$145 aos juros de móra desde 11 de outubro ultimo a 9 de dezembro corrente.

A Junta verificou terem sido recolhidas ao Thesouro Nacional conforme os conhecimentos enumerados na acta, as importancias de réis 1:260$800, 1:126$900, 1:007$500, 1:007$800, 1:020$700 e 894$200, provenientes do imposto de transito arrecadado no semestre em questão.

Foi tambem recolhida ao Thesouro Nacional (conhecimento n. 3.535 de 9 de julho de 1920) a quantia de 6:000$, correspondente á quota de fiscalização do 2° semestre de 1920.

A' vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada com a correcção indicada neste officio quanto á quota de arrendamento.

Saude e fraternidade.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

Dia 3 de janeiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da informação prestada no vosso officio n. 974/S, de 18 do corrente, resolvi relevar a multa imposta á Leopoldina Railway Company, Limited pelo aviso n. 5 V/2, de 14 de janeiro ultimo (aviso n. 1).

—

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e tendo em vista a elevação dos salarios e vencimentos do pessoal das linhas arrendadas á mesma Companhia, resultante do quadro approvado por portaria desta data para vigorar a partir de 1 do corrente anno, resolve de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, autorizar, a titulo precario, o augmento de 10 % sobre as tarifas em vigor nas referidas linhas, o que será mantido ou supprimido conforme os resultados apurados na tomada de contas do 2° semestre de 1920, de accôrdo com o disposto no § 1° da clausula 40 do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.

J. Pires do Rio.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1920

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Restituindo-vos os annexos que acompanharam o vosso aviso n. 57, de 9 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em solução ao mesmo, cópia do officio que, a proposito da proposta para troca de correspondencia por meio de malas diplomaticas entre o Brasil e o Japão, me foi enviado pela Directoria Geral dos Correios (aviso numero 370).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópias inclusas e afim de que vos digneis emittir opinião a respeito, a proposta que faz o director geral dos Telegraphos da modificação da clausula XV do convenio de 1899, no sentido do que suggeriu a administração dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina (aviso n. 371).

—Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 449, de 9 do corrente mez, referente á venda, em leilão publico, do vapor *Colombo*, do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do inventario procedido naquelle navio e da carta que a agencia daquella empreza no Rio Grande dirigiu á sua directoria estimando o valor minimo do vapor, inclusive a caldeira nova e seus accessorios e os demais objectos que ainda se acham a bordo (aviso n. 373).

—Sr. ministro da Marinha:

Transmittindo-vos o requerimento em que a Itabira Iron Ore Company, Limited, contractante dos serviços a que se refere o decreto n. 14.160, de 11 de maio do corrente anno, pede autorização para fazer estudos e sondagens na barra do rio Piraquê-Assú, em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, tenho a honra de solicitar providencias, por parte desse ministerio, para que seja attendido o pedido (aviso n. 372).

—Sr. ministro da Guerra:

Havendo José Alcides Leite, telegraphista auxiliar da estação de Olinda, Estado de Pernambuco, sorteado para o serviço militar, obtido *habeas-corpus* confirmado por accórdam do Supremo Tribunal Federal, requerido lhe fosse mandado dar exercicio no cargo que occupava bem como lhe fossem pagos os vencimentos relativos ao periodo em que esteve afastado do serviço, por solicitação desse ministerio, rogo vos digneis mandar informar o que a respeito do assumpto constar, para opportuna e final decisão deste ministerio (aviso n. 369).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada a este ministerio pela Inspectoria Federal de Navegação, sobre o estabelecimento de uma linha de navegação para o porto de Shangai, cuja conveniencia foi alvitrada pelo nosso consul ali, em exposição que vos dignastes transmittir-me com o aviso n. 128, de 3 do corrente mez (aviso n. 374).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio s/n, de 17 do corrente, relativo aos pedidos de reintegração dos ex-empregados dessa empreza Euclydes Lopes da Costa e Thomaz Carlos Clemente, autorizo-vos a mandar fornecer aos requerentes um documento escripto de rehabilitação moral, devendo ser annotados os

seus nomes afim de que sejam readmettidos nas primeiras vagas que se verificarem cujo preenchimento seja conveniente (aviso numero 759).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Leopoldina Railway Company, Limited, datado de 16 de novembro ultimo, pedindo que sejam mantidas as tarifas que vigoram entre a estação de Praia Formosa e as de entroncamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil, em Porto Novo do Cunha e Entre-Rios, com as alterações por ella introduzidas, a seu talante, o que levou este ministerio a recommendar-vos, por aviso n. 682, de 11 do mesmo mez, que a intimasseis a suspender a sua applicação, e a multal-a em 5:000$, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a intimar a requerente a apresentar, dentro do prazo de 15 dias, o projecto de tarifas para as linhas do Norte e Sumidouro, nos termos do vosso officio n. 957/S, de dezembro corrente (aviso n. 758).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Remetto-vos, para que sejam convenientemente processados na repartição a vosso cargo, entregando-os posteriormente á Commissão de Estudo do Abastecimento de Agua, dous pedidos de material necessario aos trabalhos de que se acha incumbida a mesma commissão, de accôrdo com o disposto nos avisos ns. 426 e 494, baixados deste ministerio, respectivamente, em 21 de julho e 16 de agosto ultimo (aviso n. 760).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Tendo presente o requerimento da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, solicitando o augmento de 30 % nas suas tabellas de fretes e passagens, sobre o qual emittistes parecer em officio n. 1.109, de 18 do corrente mez, recommendo-vos que se comparem as tarifas anteriores á guerra com as actuaes e informe essa inspectoria sobre os augmentos concedidos a emprezas congeneres (aviso n. 57).

Dia 28

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 2.602, de 22 do corrente mez, autorizo-vos a mandar regressar ao serviço daquella via-ferrea o conferente de 3ª classe Ivan Ferreira de Moraes, que, desde 16 de dezembro do anno passado, está servindo nesse Lloyd (aviso n. 761).

Dia 29

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas informações que a Inspectoria Federal de Navegação colligiu, de ordem deste ministerio, sobre a viação maritima e fluvial no Brasil, acompanhadas de dados estatisticos referentes ao anno de 1919, afim de satisfazer o pedido feito em vosso aviso n. 55, de 23 de novembro ultimo.

Identicas informações sobre as estradas de ferro em trafego e em construcção no nosso territorio, solicitadas no mesmo aviso, estão em via de organização e em breve vol-as transmittirei (aviso n. 375).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 439, de 4 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que, sendo de toda conveniencia a cessão do armazem n. 9 e de parte do de n. 10 para o recebimento e guarda das mercadorias importadas em vapores do Lloyd Brasileiro e sujeitas a direitos aduaneiros, este ministerio julga opportuna tal cessão desde que o pessoal e o material dos ditos armazens continuem sob a gerencia daquelle Lloyd, para bôa marcha e regularidade do seu serviço, com a approvação, jurisdicção e fiscalização da Alfandega, conforme entendimento havido entre a respectiva inspectoria e a directoria do Lloyd; cabendo a esta tão sómente as taxas de armazenagens para prover ao custeio dos armazens, e tocando ao Cáes do Porto todas as demais que lhe pertencem (aviso n. 376).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 2.464, de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar averbar o tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro Rio do Ouro o operario da 5ª divisão dessa estrada Manuel Duarte, para os effeitos do abono da gratificação addicional, de conformidade com o disposto no art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (aviso n. 161).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão em petição de 29 de novembro ultimo, rectificada em requerimento de 9 do corrente mez, e á vista do que informastes em officio n. 1.105, de 18 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi reconhecer como de força maior a causa que impediu o vapor *Cururupú*, daquella companhia, de escalar no porto de Barreirinhas, na viagem da linha do Sul, realizada pelo dito vapor em outubro proximo passado (aviso n. 58).

Dia 31

—Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com o que solicitastes em officio n. 997/S, de 28 de dezembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa inspectoria antorizada a adquirir, independentemente de concurrencia publica, mais 25.000 dormentes, para a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, que lhe está subordinada, ao preço maximo de 2$400 cada dormente; e, bem assim lubrifica tes, estopa e outros materiaes para o serviço do trafego da mesma estrada, até a importancia de 90:000$000 (aviso n. 762).

Dia 4 de janeiro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 505, de 25 de novembro ultimo, tenho a honra de enviar-vos, por cópia inclusa, as informações que prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sob o emprego de uma draga para o serviço de de o struc ção do rio Arary, no Estado do Para, cabendo-me accrescentar que, concluidos os estudos e conhecido o orçamento respectivo, o Governo solicitará a verba necessaria á realização das obras (aviso n. 3).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Com referencia ao vosso officio n. 279, de 3 de setembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos por cópia inclusa, as informações que prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre o projecto dessa Camara n. 245—1920, relativo á construcção do porto de Amarração, no Estado do Piauhy (aviso n. 1).

Respondendo ao vosso officio n. 574, de 2 de dezembro ultimo, referente ao projecto n. 432—1920, dessa Camara, que concede pensão á viuva e filhos do engenheiro Edgard Gordilho, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que sobre o assumpto prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e que me parecem sufficientes (aviso n. 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que informastes em officio n. 977/S, de 18 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar-vos a promover a desapropriação dos terrenos indicados nas duas plantas que acompanharam o vosso officio, necessarios para a ligação da linha da Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá á da Rêde Sul Mineira, em Itajubá, bem como para a construcção da estação e dependencias daquella estrada na mencionada cidade, de conformidade dos tres termos de accôrdo que submettestes á approvação com o mesmo officio, firmados pelo engenheiro-chefe da dita estrada *ad-referendum* deste ministerio, com os respectivos proprietarios, Silverio Sanches, João Carneiro Santiago Junior e Anna Gomes da Rocha, e pelos preços accordados de 7:000$ o do primeiro, com a area de 3.815m²,00; de 1:300$ o do segundo com a superficie total de 1.115m²,; e de 16:000$ o do ultimo com a área de 13.920m²,00 (aviso n. 4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos o memorial e o mappa a que allude Octaviano Barbosa de Macedo e Dr. Raul Ferreira Leite no requerimento de que trata a mensagem do Senado Federal, constante do processo n. 2.352-20 D. E., o qual vos foi encaminhado para que essa inspectoria informe a respeito do assumpto.

Conforme consta do dito processo, o memorial e o mappa que ora vos remetto não acompanharam a mencionada mensagem, e só agora foram enviados pelo Senado, com o officio n. 577, do 17 do corrente mez, em virtude do que nesse sentido lhe dirigiu este ministerio (officio n. 76).

Dia 29

Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, em separado, 100 exemplares, em avulsos, contendo as instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, e respectivo quadro do pessoal titulado (officio n. 542).

Remetto-vos, em separado, 150 exemplares, em avulsos, das bases de tarifas para a Estrada de Ferro Santa Catharina, approvadas por portaria de 4 de agosto de 1919 (officio n. 543).

Remetto-vos, em separado, 206 exemplares, em avulsos, das instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e respectivo quadro do pessoal, approvados por portaria de 3 de junho do corrente anno (officio n. 544).

Remetto-vos, em separado 250 exemplares, em avulsos, da tabella de alterações provisorias das bases de tarifas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, approvadas por portaria de 15 de agosto do corrente anno (officio n. 546).

—Sr. inspector geral de Illuminação:

Manda o Sr. ministro que, em solução ao vosso officio n. 57, de 6 de maio ultimo, relativo á communicação que recebestes da Sociedade Anonyma do Gaz sobre o desapparecimento do medidores determinado por incendios, furtos e outras causas diversas, vos seja remettido o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, abaixo transcripto e com o qual S. Ex. está de pleno accordo.

Parecer—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Consultor Juridico 30 —Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920—A cousa perece para seu dono, é conhecida regra de direito, que o Codigo Civil consubstancion no art. 77, dizendo:

«Perece o direito, perecendo o seu objecto».

Destruido, damnificado ou furtado o medidor, de propriedade da empreza fornecedora do gaz, supporta a empreza o prejuizo, salvo o direito de o resarcir, havendo indemnização do culpado.

Tambem o diz o nosso codigo, no art. 79:

«Si a cousa perecer por facto alheio á vontade do dono, terá este acção, pelos prejuizos, contra o culpado».

A culpa em regra não se presume, mas o Codigo creou uma excepção o esse principio, dispondo no art. 1.208:

«Responderá o locatario pelo incendio, si

não provar esse furto, ou força maior, vicio de construcção ou propagação de fogo originado em outro predio.

Si, portanto, a destruição, damnificação ou furto do medidor foi occasionado por incendio, o locatario ou o morador proprietario do predio, que não póde deixar de ser-lhe equiparado (Introducção ao Cod. art. 7º) responde pelo prejuizo, salvo si der a prova do artigo 1.208. Effectuada esta prova, perde a empreza dona do medidor, a qual, para evitar o prejuizo, poderá segurar seus apparelhos.

Si o prejuizo não foi occasionado por incendio, não responde por elle o consumidor de gaz, a menos que se possa provar sua culpa. —O consultor juridico, *Eugenio de Valladão Catta-Preta* (officio n. 544).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Remetto-vos, em separado, 200 exemplares em avulsos, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 18 de maio do corrente anno, para a VI divisão (provisoria) da Rêde de Viação Cearense, que está subordinada administrativamente a essa inspectoria (officio n. 547).

—Sr. inspector federal de Navegação:

O Sr. ministro ficou sciente de haver essa inspectoria imposto á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, de accôrdo com o disposto na clausula XVI do respectivo contracto, a multa de 50 % do valor da quota de subvenção correspondente á viagem contractual de 25 de novembro ultimo, da linha Therezina-Parnahyba, que não foi realizada, além da perda dessa subvenção, visto aquella companhia não ter justificado a suspensão da viagem (officio n. 77).

Requerimento despachado

Victor de Paula Pessoa, agente do Lloyd Brasileiro, no porto de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo para rehaver do Lloyd Brasileiro os avultados prejuizos que vem soffrendo desde a adopção do regimen de commissões.— Indeferido.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, situados no municipio de S. Gonçalo, em que Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, pede reconsideração de despacho, cabe-me, em resposta ao aviso n. 342, de 8 de setembro ultimo, passar ás vossas mãos na cópia junta, o officio n. 1.435, de 25 de novembro findo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 377).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Accusando o vosso officio n. 1.408, de 10 do corrente mez, communico-vos que foram recebidas as diversas encommendas desta Secretaria de Estado que se encontravam na secção de expedição dessa repartição, excepto os exemplares em avulsos cuja tiragem foi solicitada em officios ns. 32/0, em 19 de março de 1919, e 1/0, de 2 de janeiro deste anno, da extincta Directoria Geral de Obras Publicas, os quaes não foram recebidos por empregado desta Secretaria de Estado, embora já tenham sido entregues, segundo informação verbal fornecida pela mencionada Secção de Expedição.

Estimaria, pois, esta directoria geral conhecer quem os recebeu indevidamente, cabendo-me solicitar-vos de ordem do Sr. ministro esclarecimentos a respeito para adopção das providencias que no caso couberem (officio n. 552).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos afim de ser informado o processo sob o n. 34-B-20, em que os funccionarios desta Secretaria de Estado solicitam concessão de passagens nessa estrada, com abatimento de 75 % officio n. 66).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o Sr. inspector Federal de Navegação, o Sr. ministro vos recommenda mandeis installar um apparelho telephonico na residencia temporaria daquelle funccionario, á rua Porciuncula n. 68, Hotel Pensão Central, em Petropolis (officio n. 551).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, em separado, cinco volumes contendo 250 exemplares, em avulsos, do Regulamento Geral dos Transportes, approvado por portaria de 28 de maio do corrente anno, para a Estrada de Ferro de Goyaz, que está subordinada a essa inspectoria (officio n. 548).

Pra os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias remettidas com vosso officio n. 947/S, de 7 de dezembro corrente, do projecto e orçamento de uma ponte de 22m,20 de vão, sobre o banhado de Urussanga, no trecho de Tubarão a Cressiuma, da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.552, de 16 daquelle mez, publicado no *Diario Official* de 26 officio n. 550).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, para governo dessa Inspectoria, que os exemplares identicos ao incluso avulso, contendo o termo rectificativo do contracto de revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia, celebrado em virtude do decreto n. 14.417, de 16 de outubro do corrente anno, foram impressos por conta da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e á revelia desse ministerio, que os não reviu, embora tenham sido confeccionados na Imprensa Nacional e tragam na capa a epigraphe do «Ministerio da Viação Obras Publicas», e, para que se não reproduza esse facto, o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente mez, recommenda que essa inspectoria faça sentir á referida Companhia que lhe não assiste direito de mandar tirar impressos sob tal epigraphe, dando logar a confusões com os que este ministerio manda tirar desses contractos (officio n. 553).

Requerimentos despachados

Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 13.553, de 16 do corrente, que approva o projecto e orçamento de dous pharoletes nas extremidades dos molhes da barra do Rio Grande.

Estrada de Ferro Sorocabana.—Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.506, de 30 de novembro ultimo, que approva a planta e orçamento de melhoramentos de caracter sanitario, na estação de Faxina, do ramal de Itararé.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.— Compareça para pagar o sello devido pela expedição da portaria de 27 de dezembro corrente, que approva o quadro e vencimentos do pessoal da estação da União, da linha de Igarapava a Uberaba.

Dia 4 de janeiro de 1921

Sr. director geral dos Telegraphos:

Havendo o Ministerio da Guerra solicitado a installação de um apparelho telephonico destinado ao serviço de Intendencia da Missão Militar Franceza, no quartel-general, o Sr. ministro vos recommenda providencieis no sentido do disposto no § 1º, art. 3º. do regulamento dessa repartição (officio n. 1).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 27 de dezembro de 1920 foi exonerado, por abandono de emprego Luiz de Franca Araujo Pereira do cargo de ajudante de 2ª classe, em commissão, do Serviço do algodão, sendo, por egual acto da mesma data nomeado o agronomo Honorio da Costa Monteiro Filho para exercer, em commissão, o referido cargo, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero 14.117, de 27 de março de 1920.

—Por egual acto da mesma data, foi nomeado o prático de Industrias Agricolas do Aprendizado Agricola da Bahia, João Pitanguy Albano para exercer o cargo de chefe de Culturas do mesmo aprendizado.

—Por portaria de 30 de dezembro ultimo foi exonerado José Eustorgio de Oliveira e Silva do cargo de economo-almoxarife do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico do Pinheiro, por ter acceitado outro cargo, sendo, por egual acto da mesma data o referido funccionario nomeado para exercer o cargo de escripturario do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

—Por egual acto de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado Mario de Araujo Góes do cargo de professor primario do Aprendizado Agricola de Joazeiro, por ter sido nomeado para outro logar, sendo, ainda por egual acto da mesma data o referido funccionario nomeado para exercer o cargo de adjuncto de professor primario do Aprendizado Agricola de Barbacena.

—Por egual acto de 31 do mesmo mez, foi tornada sem effeito a portaria de 27 de outubro de 1920 que nomeou o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Antonio João Prazeres para exercer o cargo de adjuncto de professor primario do Aprendizado Agricola de Barbacena, sendo, ainda por egual acto da mesma data e tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o referido funccionario nomeado para exercer o cargo de adjuncto de professor primario do Aprendizado Agricola de Joazeiro.

—Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado Paulo Marino Pacca para exercer o cargo de desenhista-lithographo da directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1920

Arthur Pinto, criador registrado, pedindo transporte para 10 reproductores bovinos da raça indiana Guzerat de Uberaba a Campos. —Indeferido.

Antonio Maria de Azevedo, idem, idem.— Indeferido.

Antonio Baptista Pereira, idem, idem.—Indeferido.

Antonio Bernardo Monteiro, idem, idem.— Indeferido.

Antonio Miranda e Silva, idem, idem.—Indeferido.

Antonio Peçanha Povoa, Fidelis de Souza Loriano, José de Miranda e Silva, João Baptista de Campos Bastos, João José Souto Barcellos, José Augusto Ribeiro e Manoel Ferreira de Souza Filho, pedindo identicos favores.— Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 1 de dezembro ultimo, foi dispensado João do Nascimento Lopes de Barros do cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de Pernambuco, visto não serem mais necessarios os seus serviços.

— Por outra de 21 do mesmo mez de dezembro do anno findo, foi concedida, de accôrdo com o art. 3º, n. I, e 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, por tres mezes, a José Caetano de Oliveira, 1º official desta directoria geral, a licença que requereu, para tratamento de sua saude, em 13 do mesmo mez.

— Por outras de 31, foram dispensados, visto tambem não serem mais necessarios os seus serviços, João Milton Varejão, Elysio Modonesi, Zeferino Galvão, Eufrasio Maria de Oliveira, Sylvano Alves da Rocha e Francisco Accioly da Costa, do referido cargo de delegado seccional do Recenseamento, nos Estados do Espirito Santo os dous primeiros, de Pernambuco o terceiro, do Rio Grande do Norte o quarto e do Paraná os dous ultimos.

Por outras de 4 do mez corrente:

Foi nomeado professor de desenho, addido, da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, Romulo Monteiro Gonçalves, para exercer o cargo de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, conservando os vencimentos que actualmente percebe, de accordo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

Foram concedidos a José de Oliveira Almeida, auxiliar-revisor do Serviço de Informações, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com os art. 3º, n. I, e 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920;

Foi nomeado o auxiliar-praticante do referido serviço Sylvio Pacheco de Oliveira para exercer interinamente o alludido cargo de auxiliar-revisor, durante o impedimento do funccionario effectivo.

—Por portaria de 5 de janeiro corrente, foi nomeado, na conformidade do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e do art. 177, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o fiel de almoxarife, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Ricardo Joaquim da Cunha Junior, para exercer, de accôrdo com o Regulamento approvado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará.

—Por outra de 6, foi concedida, de accordo com os arts. 3º, n. I, e 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a Custodio Americo Pereira de Viveiros, 2º official desta directoria geral, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude, confórme requereu em 21 de dezembro proximo findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 1 — Sessão ordinaria, em 3 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel do Rezende e auditor Passos Miranda, foi aberta o sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.923, 5.134, 5.224, 5.253, 5.419, 5.640, 5.650, 5.658, 5.659, 5.666, 5.676, 5.679 e 5.767, de 20 de novembro e 6, 9, 14, 18, 20 e 22 de dezembro do anno findo, pagamento de 878$, 934$, 50$, 533$175, 154$, 650$, 292$200, 648$300, 352$, 1:212$150, 5:778$600, 196$ e 900$ a diversos, proveniente de fornecimentos, ajuda de custo e transporte, no anno findo. — Mandou-se registrar.

N. 5.137, de 6 do mez findo, pagamento de 121$, da folha de diarias, em setembro ultimo, do Dr. Manoel Paulino Cavalcante e outros.—Recusou-se registro á despeza, por não constar do alludido aviso a devida classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8$ a Manoel Rodrigues e de 633$334 a Benedicto Galvão, pela verba «Exercicios findos» de 1920;

De distribuição dos creditos.

De 20:000$ e de 197$493, ouro, e 152$352, papel, ao Thesouro Nacional e á Alfandega desta Capital, para despezas de que trata o decreto n. 14.505, de 30 de novembro ultimo e da verba 30ª, de 1920;

De 321$346 e 4:900$ ás delegacias fiscaes na Parahyba e S. Paulo. — Idem das verbas 5ª, lettra b, e 34ª, do mesmo anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.285, 3.951, 5.023, 129, 150, 5.127, 5.141, 5.169, 5.178, 224, 5.292, 5.312, 5.214 e 275, de 16 de julho, 26 de agosto, 19 e 24 de novembro e 2, 4, 6, 7, 10, 16, 18 e 23 de dezembro do anno findo, pagamento de 525$060, 5:400$, 250$, 9:604$590, 110$500, 62$500, 53$200, 1$800, 120$, 180$, 20$, 1:423$100, 4:302$200 e 666$666 a diversos, de fornecimentos, transportes, alugueis de predios e gratificação.—Mandou-se registrar.

N. 5.140, de 3 do mez passado, pagamento de 1:600$ ao Dr. João Victorino Pareto Ju-Junior, de aluguel de casa. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não constar do aviso o nome do credor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.453, 4.464 e 4.530, de 14 e 18 do mez passado, pagamentos de 48:720$, 510$ e 5:403$ a diversos, de fornecimentos para o ministerio, no anno findo.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.260, 4.902, 4.910, 4.994, 5.130, 5,227, 5.259, 5.411, 5.649, 5.657, 5.662, 5.677, 5.678 e 5.766, de 6 de outubro, 20 e 25 de novembro e 6, 8, 9, 14, 18, 20 e 22 de dezembro do anno findo, pagamento das quantias de 10:000$, 735$690, 49$200, 950$, 500$, 108$100, 108$360, 39$, 1:034$674, 600$, 600$, 30$, 6:503$210, 2:307$300 e 2:623$400 a diversos, respectivamente, de auxilio orçamentario, fornecimentos, ajuda de custo, transportes, aluguel de casa, e gratificação, no anno findo;

N. 5.115, de 4 da mez findo, distribuição do credito de 3:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª.

Foi ordenado o registro.

N. 5.618, de 17 do mez passado, pagamento de 30$ a C. Vincent, provenientes de fornecimentos feitos ao ministerio, no anno findo. — Foi recusado registro á despeza, por não estar comprovada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 34:327$068 a D. Silvia Varella de Sá Valle, 4:408$600 a D. Maria Drummond Vieira e outra, 2:222$222 a D. Emmanuela Francisca e filhos e 1:475$ a D. Parisina Augusta da Silva, 568$ a Rodolpho Namede, de 9$300 a Manoel de Campos, 28$200 á Rêde Sul Mineira e de 335$183 a D. Maria da Conceição A. de Magalhães Castro, de dividas de exercicios findos. — Autorizou-se o registro.

No julgamento do processo de Sylvia V. de Sá Valle, o Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei, tambem, pelo registro da despeza, uma vez que ella decorre da concessão de montepio julgada legal pelo Tribunal de Contas, mas com a resalva da opinião que sempre tenho sustentado, de que a pensão de montepio deixada pelos agentes diplomaticos deve ser calculada em moeda papel e não em ouro convertido ao cambio do dia em que falleceu o contribuinte, como se fez no caso».

De distribuição dos creditos de 450$ á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 34ª, de 1920, e de 833:621$477 a diversas Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do decreto numero 14.483, de 18 de novembro ultimo

Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.172 e 4.687, 151, 5.070, 162, 163, 5.091, 4.122, 5.138, 5.180, 218, 260, 5.334 e 5.376, de 3 de julho, 14 de outubro, 24, 25, 26, 28 e 30 de novembro, 3, 7, 18, 21 e 23 de dezembro do anno findo, pagamentos de 427$, 340$, 235$, 1:350$, 27:897$240, 350$, 400$, 475$005, 351$, 948$500, 1:074$030, 650$ e 11:561$ a diversos, de fornecimentos, vencimentos, diarias e aluguel de predios, no mesmo anno;

Ns. 4.634, 72 e 5.087, de 9 e 28 de outubro e 29 de novembro do anno passado, distribuição dos creditos de 30:500$, 13:385$ e 444$400, respectivamente, ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes na Bahia e Amazonas, por conta das verbas (6ª e 8ª), 21ª e 39ª, do exercicio de 1920.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.673, de 29 do mez passado, pagamento de 3:460$, a diversos dactylographos, de gratificações no anno findo;

N. 4.331, de 7 do mez citado, distribuição do credito de 1:915$063, á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta do decreto n. 13.917, de 16 de dezembro de 1919.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

Ns. 4.918, 5.156, 5.135, 5.260, 5.420, 5.648, 5.661, 5.669 e 5.675, de 20 de novembro e 4, 6, 9, 14, 18 e 20 de dezembro do anno proximo passado, pagamentos de 860$, 360$, 90$, 5:828$236, 737$, 1:451$, 600$; 3:770$ e 858$589 a diversos, de fornecimentos, salarios, ajuda de custo e diarias, no mesmo anno;

Ns. 5.621, 5.672, 5.682, de 17 e 20 do mez passado, distribuição dos creditos de 2:305$263 (6:000$ e 10:000$) e de 2:000$ ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo, Parahyba do Norte e Minas Geraes, por conta das verbas 6ª, 5ª e 3ª, de 1920.

Foi ordenado o registro.

N. 4.999, de 25 de novembro, pagamento de 11$500 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos para o ministerio no anno findo.— O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio preste esclarecimentos sobre a divergencia existente entre os termos do aviso e os da factura comprobatoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 40$, a Sebastião Isidoro da Silva e de 48$, a Antonio de Castro, de dividas de exercicios findos;

De 2:384$, a Antonio Pinto Ferraz Nunes, idem, idem;

De 906$401, a D. Antonia Rangel de Vasconcellos Amaral; 1:500$, a D. Cantalina Guimarães; 1:403$300, a D. Eloisa dos Santos Maria e filhos, de pensões de 1920, e de quota para funeral ás primeira e ultima das pensionistas;

De distribuição dos creditos de 270$830 e 3:247$848 ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e Pernambuco, por conta da verba 5ª, lettras *a* e *b* do anno findo;

De 500$, 197$493, ouro, e 152$352, papel, e de 1:075$ ao Thesouro Nacional, á Alfandega desta Capital e á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta das verbas 17ª, 30ª o 34ª, de 1920.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 3.281, (3.200 e 4.674), 4.971, 4.975, 5.029, 161, 176, 5.078, 5.079, 5.220, 5.276, 5.290, 5.300, 259 e 5.313, de 16 de julho, 10 do mesmo mez e 3 de outubro 12, 20, 26 e 27 de novembro e 8, 15, 16, 17 e 18 de dezembro do anno findo, pagamentos de 2:500$, 7:960$886, 2:995$600, 10:000$, 63$ 620$, 270$, 295$, 2$322, 78$934, 313$550, 25$640, 117$800, 2:536$ e 1:549$ a diversos, de subvenção concedida pelo Congresso Nacional, fornecimentos installação de apparelho telephonico, alugueis de casas assignatura de telephones, folhas de vencimentos, indemnização e gratificações, no anno findo;

N. 4.635, de 9 de outubro, ultimo, distribuição do credito de 852:500$ ao Thezouro Nacional, para despezas das verbas 5ª a 7ª, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.133, de 19 de novembro ultimo pagamento de 173:501$838 á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de medição providoria dos trabalhos executados em agosto ultimo, no trecho de Paranapanema á barra do Rio Bonito. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 1—Sessão ordinaria em 4 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de prestação de fiança do conferente interino da Caixa de Conversão, servindo em cargo identico na Caixa de Amortização, Antonio Cunha Machado, de 10:000$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de prestação de fiança do almoxarife da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Abdon Leite, de 10:000$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma. — Considerou-se idonea e sufficiente a fiança offerecida.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processo de prestação de fiança de agente do Correio de Pirapemas, no Estado Maranhão, Gertrudes dos Santos Mello, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata;

Requerimento do 2º escriptnrario deste Tribunal Sebastião Henrique Alves de Barcellos, pedindo, em vista das razões que apresenta, augmento por mais 120 dias do prazo que lhe fôra fixado para a tomada de contas do thesoureiro do Thesouro Nacional coronel Francisco da Fonseca, relativas ao exercicio de 1919. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Rrocessos de prestação de fiança:

Do fiel, em commissão, da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Feliciano de Moraes Costa, de 10:000$ em 10 apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, pertencentes a Manoel Eugenio de Moraes Costa;

Da agente do Correio de Macacos, Estado de Pernambuco, Antonina Neves Cavalcanti, de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Anacleto Alves da Silva.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as fiançae de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas, sob n. 9.967, do almoxarife geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas José Mandes Campos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, exercicio de 1916. — Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

— Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas:

Requerimento do fiscal das balanças e do sello da Casa da Moeda Antonio Oscar da Motta, pedindo que lhe seja dada quitação da responsabilidade que lhe assiste no dito cargo de 8 de abril de 1904 a 8 de igual mez de 1911. — Fez-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel e autorizando a baixa da sua fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 4.017, do ex-agente do Correio de Corrente, no Estado do Piauhy, Felix da Cunha Suarte, de 30 de julho de 1902 a 21 de novembro de 1904;

N. 10.033, do collector federal em Itapira, no Estado de S. Paulo, Bento Ferraz de Toledo, de 18 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1916.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quite o primeiro dos alludidos responsaveis e em credito pela importancia de réis 629$682 o referido collector.

N. 11.099, do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1913, exercicio de 1913. — O tribunal mandou lavrar accórdão declarando em debito para com a Fazenda Nacional o dito ex-pagador pela importancia de 430$644.

N. 11.502, do ex-collector federal em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, Ambrosio Vieira Braga, de 1 de janeiro de 1909 a 30 de junho de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se intimar o responsavel a recolher aos cofres publicos a importancia dos juros de mora sobre a parte do alcance pago, na importancia de 469$813, referente aos saldos de menos recolhidos em 1917, 1918 e 1919.

N. 11.930 do escrivão da Collectoria Federal em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de São Paulo, João Evangelista do Coração de Jesus, de 1 de agosto de 1918 a 30 de abril de 1919. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico para requerer o que entender de direito.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

Ns. 11.699 e 12.093, dos ex-agentes do Correio Colombo Augusto Casaes, de Rodrigues Alves, no Estado de São Paulo, de 23 de novembro de 1915 a 10 de abril de 1919, e Francisco Olegario de Souza, de Rio Bonito, no mesmo Estado, de 14 de outubro de 1908 a 20 de maio de 1911. — Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 11.074, do ex-collector federal em São Paulo de Mariahé, no Estado de Minas Geraes, Luiz Chaves, de 16 de julho de 1914 a 13 de igual mez de 1915. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 93$610 o alcance apurado nas contas do ex-collector.

N. 1.082, do commissario da Armada Eduardo Victor Maciel, ao qual se acha annexo um requerimento da filha desse fallecido commissario, D. Maria Joanna Hitchings Maciel, pedindo a revisão do processo alludido, julgado definitivamente em 2 de dezembro de 1904. — O Tribunal regeitou *in limine* o recurso.

Finalmente foi pelo Tribunal approvada a redacção dos accórdãos lavrados no processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do chefe de Estado-Maior do Exercito, general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, do ex-thesoureiro, João Baptista da Fontoura Xavier, do ex-escrivão da Collectoria Federal Fernando de Carvalho Brahmann, da agente do Correio Estephania Augusta de Lacerda Werneck e da ex-agente postal Maria da Purificação Martins de Sá, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-thesoureiro e na parte da fiança substituida da primeira das ditas agentes do correio; do ex-thesoureiro Alpheu Junqueira e da ex-agente do correio Maria Constança, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 6 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 37, de 23 de outubro do anno passado, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido pelo delegado interino da 5ª delegacia de saude Dr. Alcino dos Santos Rongel, em virtude do aviso n. 1.403, de 20 de março do mesmo anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de dezembro proximo findo, se digne V.Ex. providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a importancia realmente recebida pelo referido delegado interino.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 31—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos aos requerimentos em que a S. Paulo Railway Company Limited, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana pedem restituição das impos

tancias de 3:204$, 4:119$280 e 5:048$660, depositadas na Alfandega de Santos a titulo de deposito pelas mercadorias despachadas pelas notas ns. 4.630, 14.837 e 455, respectivamente, foi do parecer, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, que os materiaes importados estão sujeitos á taxa de 10% *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, a João Antonio da Silva a quantia de 219$600, em quanto importa a inclusa factura de trabalhos executados no anno proximo findo em proveito deste Tribunal, correndo a respectiva á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», do Material da verba 7ª, «Tribunal de Contas» do orçamento desse Ministerio para o dito anno, sendo 209$ na subconsignação «Para a 2ª Directoria» e 10$600 na «Para a 1ª Directoria».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 33 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», «Para a Terceira Directoria», do «Material da verba 7ª Tribunal de Contas», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, á S. A. Casa Pratt, a quantia de 850$, em quanto importa a inclusa conta relativa ao fornecimento de uma machina de escrever «Remington», feito em proveito deste Tribunal, no anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e subconsignação «Pelo serviço de tomadas de contas na Capital Federal fóra das horas do expediente», do pessoal da verba «7ª Tribunal de Contas» do Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920, cujo credito está distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a quantia de 1:920$, em quanto importa a inclusa folha de gratificações daquella natureza, sendo 480$ ao director Francisco José Pereira de Oliveira e 1:440$ ao 3º escripturario Segismundo Soares Baptista, despeza essa já empenhada, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 35 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.235, de 24 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 1 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado com o The Gourock Ropework Cº., Ltd., para o fornecimento, no 2º semestre do anno passado, de 2.500 macas e 2.000 saccos de lona de algodão, pelos motivos constantes do meu officio n. 3.286, de 7 do mez passado, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de dezembro proximo findo, manter a sua anterior decisão, por não ter sido feita no *Diario Official*, a rectificação da publicação de 19 de novembro ultimo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 36 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 58 e 61, de 20 de novembro e 14 de dezembro ultimos, com as cópias dos termos de innovação do contracto de arrendamento de estradas de ferro feito com a The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd., e o de additamento para os fins da construcção, por empreitada, pela mesma companhia, do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Rio Branco a Petrolina, e do ramal que, partindo de Limoeiro ou Lagôa do Carro, no Estado de Pernambuco, vá terminar em Bom Jardim ou ponto mais conveniente entre esta cidade e a divisa norte do dito Estado, — resolveu, em sessão de 29 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do contracto e do termo de additamento.

N. 37 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 513, de 11 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a The Ault and Wiborg Company e outros, para o fornecimento de objectos de escriptorio ás 1ª e 5ª divisões da referida estrada, no anno passado, pelos motivos constantes do meu officio n. 3.295, de 8 do dito mez de dezembro, — resolveu em sessão do dia 29 do mez passado, reconsiderando a anterior decisão ordenar o registro do alludido contracto.

N. 38 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 521, de 20 de dezembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.556, do dia 18, que abre o credito de 230:000$, supplementar á verba 2ª — Correios — resolveu, em sessão de 29 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

N. 39 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 523 e 524, de 22 de dezembro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e DD. Maria Ottilia Teixeira Coelho e Augusta Villela Loureiro, para os arrendamentos dos predios onde funccionam as estações telegraphicas de Passos e de Paraoatú, no Estado de Minas, resolveu, em sessão de 31 do já citado mez de dezembro proximo findo, ordenar o registro dos referidos creditos.

N. 40 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 510, de 8 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 8 de outubro, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de chapas de ferro e outros artigos ás 4ª e 5ª divisões da mesma Estrada, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.764, de 11 do dito mez de outubro, — resolveu, em sessão de 31 do mez passado, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 41 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.074 e 4.256, de 16 e 29 de novembro ultimo, relativos aos pagamentes das inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira e São Paulo Railway Company, nas importancias de 40$ e 21$600, provenientes de armazenagem de materiaes pertencentes á Commissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias e destransportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no anno passado, — resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, recusar registro ás alludidas despezas, por não constar o empenho prévio das mesma.

Requerimento despachado

Alexandre Berthelier, solicitando averbação de uma procuração passada em seu favor pelo 2º escripturario deste Tribunal, bacharel Luiz Ghermont Carneiro Monteiro. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 7 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 6.395 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Garcia Carvalho & Comp.; aggravados, G. Hermsdorff & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.399 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antonio de Oliveira Campos; aggravados, Maria Leal de Souza Salgado Braga e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.404 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Antonio José Ferreira; aggravado, Manoel Ferreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.415 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Eduardo Natta; aggravado, A. Lopes Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.417 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Fonseca; aggravado, Salim Khalil Tarmuri. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.408 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.409 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.410 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.411 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.412 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.416 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.419 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.421 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.414, 6.418, 6.422, 6.423, 6.424 e 6.425.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.229, 6.241, 6.286, 6.319, 6.345, 6.367, 6.371, 6.373, 6.375, 6.379, 6.386, 6.387, 6.388 e 6.390.

Sessão da Primeira Camara, em 7 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO OFFICIAL DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.694 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

Ns. 3.829 e 3.553—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3. 939—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.906, 3.929, 4.034, 4.057, 4.005, 4.036, 4.114, 4.124 e 4.144.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.240, 1.513, 3.320, 4.011, 4.026, 4.029, 4.052, 4.199, 3.836 e 4.016.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.751, 3.383, 3.594, 4.009, 3.302, 2.933, 2.036, 3.973 e 3.999.

Embargos de nullidade

Ns. 1.864, 2.905 e 2.974.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e teem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.513, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, Arthur Bastos & Comp.; n. 3.320, appellante, o Juizo; appellados, José Pereira da Silva e sua mulher; n. 2.240, appellante, Antonio Casemiro da Costa; appellados, Santos, Moreira & Comp.; n. 3.836, appellantes, Santos, Moreira & Comp.; appellados, Ferreira Guimarães & Comp.; n. 4.011, appellantes, José de Almeida Valente de Pinho e sua mulher; appellados, Francisco Laureano Machado e sua mulher; n. 4.016, appellantes, Rodrigues & Lino; appelladas, Guioma Maria de Sá Fontes e outra; n. 4.026, appellante, Virginio Augusto Morgado; appellado, Maurice Abiteboul; n. 4.029, appellante, Companhia Nacional de Seguros Operarios; appellado, José de Almeida, assistido pelo adjunto de promotor; n. 4.052, appellante, Centro Alagoano; appellado, Manoel José de Souza Moraes; numero 4.199, appellante, o Juizo; appellados, José Bento Pereira e sua mulher; e n. 4.127, appellante, o Juizo; appellado, capitão Honorio Domingues de Menezes Doria e sua mulher, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara, a realizar-se no dia 11 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de janeiro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Arlindo Guimarães & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellentissimo Senhor Dr. Juiz da Primeira Vara Civel. Arlindo Guimarães & Comp.; tendo encommendado a Charles E. Mc. Innes & Comp. de Philadelphia, por intermedio do seu representante nesta capital, Antonio R. Pereira, á rua Primeiro de Março n. 116, 1º, seiscentas caixas de folhas de flandres, para entrega em fevereiro, março e abril do corrente anno e até a presente data não lhes tendo sido entregue a alludida mercadoria, com grandes prejuizos para os supplicantes, requerem a notificação do vendedor, na pessoa do seu alludido representante, para sciencia de que fica cancellada e de nenhum effeito a alludida encommenda, em vista da falta de cumprimento do convencionado por parte do vendedor e constituido este em móra, ficando sujeito a pagar as perdas e damnos que por meio regular e opportuno protestam os supplicantes haver—Assim, feita a notificação, requerem que lhes sejam os autos entregues para seu documento e P. P. deferimento. Rio, 18 de novembro de 1920. — Octavio Monteiro da Silva (sellado legalmente) — Despacho. — D. N. Rio, 18-11-920 — Fortes. Destribuida — Distribuida em 18 de novembro de 1920, ao Senhor escrivão da primeira Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado—F. A. Martins. Certidão—Certifico e dou fé que em cumprimento á presente e seu respeitavel despacho procurei intimar ao supplicado Antonio R. Pereira o que não foi possivel em vista de ser informado que este se acha para o norte, Estado de Pernambuco, porém em logar incerto e não sabido, motivo porque deixei de o intimar. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1620.—O official do Juizo, Antonio Pires Junior—Replica,—Exmo. Sr. Não tendo sido encontrado o supplicado os supplicantes requerem que, justificada a ausencia, seja feita a citação edital. Rio, 29 de novembro de 1920.— Octavio Monteiro da Silva (sellado legalmente). Despacho. A. proceda-se á justificação, designando o escrivão. Rio, 29 de novembro de 1920. —Fortes. Designação. — Designo o dia 30 do corrente ás 11 horas Rio, 29 de novembro de 1920. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. E tendo os supplicantes justificado a ausencia allegada com testemunhas que depuzeram convenientemente, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e como tenha ficado provado estar o supplicado Antonio R. Pereira ausente desta Capital, em Pernambuco, em logar incerto e não sabido determino seja o mesmo citado editalmente, affixados e publicados os editaes na fórma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas pelos justificantes Arlindo Guimarães & Comp. Rio, 3-12-920. *Auto Fortes.* — Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Antonio R. Pereira representante de Charles E. Mc. Innes & Comp. de Philadelphia para no prazo mencionado a contar da data da publicação deste, por todo conteúdo da petição acima transcripta ficando constituido em móra pelo não cumprimento da obrigação e sujeito a pagar as perdas e damnos por meio regular, o que protestam os supplicantes haver, tudo na fórma da lei. Para que chegue ao seu conhecimento se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de dezembro de 1920.—Eu, José da Silva Lisbôa subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 6 de dezembro de 1920. — *José da Silva Lisbôa* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio 6 de dezembro de 1920.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

(6.092)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reinvindicatoria a requerimento de Carl Eichhorn, durante cinco dias, para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sob pena de revelia. Rio, de 3 de janeiro de 1921. —O escrivão, *José Candido de Barros.*

(59)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Gutmam & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Gutmam & Comp. que se acham em cartorio os autos da acção reinvindicatoria, a requerimento de N. V. Rusinch Vederlandsche Maatschappy Voor Handel Industrie «Fanera», durante cinco dias para apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem, sob pena de revelia. Rio 3 de Janeiro de 1921.—O escrivão *José Candido de Barros.* (60)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Humberto Saboia & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel. Humberto Saboia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, foram victimas do extravio dos cheques de ns. 154.198, emittido por Hard Rand & Comp., em favor de Mendes Campos & Comp, e por estes endossados em branco, de que eram os supplicantes legitimos portadores, contra o London & River Plate Bank, do valor de oito contos de réis (8:000$), e 42.408, emittido pelos supplicantes em 5 de março do corrente anno contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, do valor de vinte e cinco contos de réis (25:000$), ambos esses cheques visados pelos Bancos onde as provisões se achavam. Esses cheques haviam sido entregues a um empregado dos supplicantes Antonio Pinto Rodrigues, para effectuar os respectivos recebimentos, mas que delles se apossou criminosamente, extraviando-os, como faz certo o documento sob n. 2, sendo de tudo notificados os referidos bancos, como demonstra o documento sob n. 1. Assim querem os supplicantes sejam ci-

dados por edital os emittentes e endossantes do primeiro dos mencionados cheques — Hard Rand & Comp. e Mendes Campos & Comp., bem como os bancos sacados, London & River Plate Bank e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, para não pagarem os referidos cheques extraviados e o detentor dos mesmos Antonio Pinto Rodrigues, para os apresentar em juizo, dentro de tres mezes, ficando tambem citados os coobrigados para, dentro do mesmo prazo, opporem a contestação que tiverem; sendo afinal annullados esses cheques e assegurados aos supplicantes o direito ao recebimento delles que deverão ser pagos pelos bancos sacados ou coobrigados, nestes termos digo, coobrigados, nos termos do art. 36 da lei n. 2.044, de 1908, combinado com o art. 15 da lei numero 2.591, de 1912, expedindo-se para esse effeito os necessarios editaes. P.P. deferimento. Rio, 5 de outubro de 1920. P. p., Joaquim Pedro Salgado Filho, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 6—10—920.—Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho, por este cito e chamo a Hard Rand & Comp. e Mendes Campos & Comp., emittentes e endossantes do cheque n. 154.198, bem como os bancos sacados London & River Plate Bank e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, para não pagarem os cheques extraviados ns. 154.198 e 42.408, de que trata a petição supra transcripta e o detentor dos mesmos Antonio Pinto Rodrigues para os apresentar em juizo dentro de tres mezes, ficando tambem citados os coobrigados para dentro do mesmo prazo opporem a contestação que tiverem, tudo de conformidade com a dita petição, ficando tambem todos os supplicados scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1920. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 7—10—920. — *Cruz Galvão.* (5.242)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Johanes Edward Johnsson (já em concordata homologada)

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, impugnação do concordatario e parecer do doutor curador das massas fallidas, durante o prazo de dez dias, para os fins legaes, as contas do ex-liquidatario José Bruno Nunes.

Rio, 28 de dezembro de 1920.— No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.* (55)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, Alfredo Alves da Silva Freire e Alvaro Alves da Silva Freire, para sciencia e fallarem aos termos do inventario do finado Manoel Alves da Silva Freire, de quem são herdeiros, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Manoel Alves da Silva Freire, de quem é inventariante Feliciana Alves Freire de Barros, dos quaes consta o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel: Feliciana Alves Freire de Barros, inventariante e unica irmã bilateral na presente acção, achando-se em difficil situação financeira e desejando liquidar o presente inventario, já aberto ha muitos mezes, no qual existem sete herdeiros, achando-se cinco representados, requer a V. Ex. que os dous restantes sejam ouvidos ou figurados pelo curador de ausentes, e é assim forçada a solicitar porque seus dous irmãos se acham em logar incerto e comtudo foram notificados por cartas, sem attender ás mesmas missivas. Tratando-se de pequenos bens: um terreno no valor de 300$; 30 acções do Banco de Credito Popular, no valor de de 3:000$; uma caderneta de conta corrente do Banco Nacional Ultramarino, no valor de 2:400$; um complemento de peculio da Sociedade Beneficente Municipal, no valor de 3:000$, tudo totalizando 8:700$, pensa a peticionaria que age com verdadeira equidade e solicita de V. Ex. deferimento. Com as procurações. Em 1 de novembro de 1920. — Por procuração, Affonso de Barros. (Estava legalmente sellada). Despacho: Nos autos ao Dr. curador de ausentes. Rio, 4 de novembro de 1920.—Carlos Affonso. Em deferimento ao requerimento do Dr. curador de ausentes foi feita a justificação da ausencia, sendo julgada para sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 20 a 30 para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo da lei. Rio, 21 de dezembro de 1920.—José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, se cita os ausentes em logar incerto e não sabido, Alfredo Alves da Silva Freire e Alvaro Alves da Silva Freire, para sciencia da abertura do inventario dos bens deixados por fallecimento de seu irmão Dr. Manoel Alves da Silva Freire, de quem são herdeiros, e para fallarem nos termos do mesmo inventario, até final, sob pena de revelia, scientes de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos numero 152. No inventario foram descriptos apenas os bens acima referidos e declarados herdeiros do finado, os seus irmãos Feliciana Alves Freire de Barros, Dr. Alfredo Alves da Silva Freire, Eugenio Alves da Silba Freire, Dr. Hildebrando Alves da Silva Freire, Alvaro da Silva Freire, José Maria da Silva Freire e Abel da Rocha Freire. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igues teores que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de dezembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscreyo no impedimento accasional do escrivão, *José Antonio de Souza Gomes.* (99)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Laura Joppert de Mello a Antonio Rodrigues Pereira, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Moraes, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de acção executiva entre partes Laura Joppert de Mello contra Antonia Rodrigues Pereira e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Civel. Laura Joppert de Mello, nos autos da acção executiva por nota promissoria que na qualidade de inventariante dos bens deixados pela finada Maria Augusta de Mello move á Antonio Rodrigues Pereira, já havendo sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar passar os competentes editaes para os fins de direito. Nestes termos pede e espera *deferimento. Rio, tres de janeiro de* mil novecentos e vinte e um.— O advogado, *Francisco Gonçalves do Couto Netto.* Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar competente pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar e que pelo teor do qual no dia 28 do corrente, depois de finda a audiencia do estylo serão ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, vendidos os bens constantes do auto de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Uma machina de ferro denominada «Amassadeira» do fabricante Vianna, movida a electricidade com todos os seus pertences, avaliada em 3:700$000 (tres contos e setecentos mil réis); um motor de força de quatro cavallos, de numero 802.752, avaliado em 800$000 (oitocentos mil réis); uma armação de pinho, pintada e envidraçada, avaliada em 400$000 (quatrocentos mil réis); um balcão de pinho, avaliado em 15$000 (quinze mil réis). No total de 5:050$000, preço por quanto serão vendidos a quem mais offerecer acima delle. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Dado e passado em 5 de janeiro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Ferreira, escrivão, interino, o subscrevi.—*Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado. (117)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Benjamin de Verçosa Jacobina por Daniel Martins Montes, no executivo por alugueis em que contendem, na fórma abaixo :

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 19 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 755$ os bens penhorados ao Dr. Benjamin de Verçosa Jacobina por Daniel Martins Montes no executivo por alugueis em que contendem, cujos bens se acham descriptos e avaliados na respectivo laudo de avaliação que é do teor seguinte : Nós abaixo assignados, avaliadores privativos do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, primeiro supplente em exercicio da 7ª Pretoria Civel, a requerimento de Daniel Martins Montes, procedemos a avaliação dos bens penhorados ao Dr. Benjamim Verçosa Jacobina no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens se acham em poder do proprio executado, que é o depositario, em sua actual residencia á Travessa Carlos Xavier n. 87, estação de D. Clara, onde os examinamos e avaliamos da fórma seguinte: 1 mobilia de sala de visitas composta de 1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 singelas, com assento de palhinha e encosto de madeira torneada, tudo de peroba clara, 80$000; 1 buffet de canella, com pedra marmore escura, vidros lavrados e espelho *biseauté*, com florão, 100$000; 1 étagère de ca-

nella, com pedra marmore escura, espelho *biseauté*, 2 gavetas e florão, 70$000; 1 mesa elastica de canella, com 5 tabuas e pés torneados, 60$000; 1 guarda comida de canella com tela de arame, 25$000; 1 pequena mesa commum, de canella, com 2 gavetas, 10$000; 1 guarda vestidos de peroba, com florão redondos e frisos dourados, 100$000; 1 *toilette* de peroba escura, com pedra marmore escura e espelho *biseauté*, 120$000; 1 commoda de canella com gavetões, 40$000; 1 bycicletta para homem com 2 rodas e pneumaticos em bom estado, 150$000. Total: 755$000. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. João Ferreira Cavalcanti. Dollo Guaraná de Barros, (estando devidamente sellada).

Quem, pois, os ditos bens quizer arrematar comparença nos referidos dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei.—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Linhares*. (109).

INSTITUTO HISTORICO

Trasladação dos restos mortaes dos Ex-Imperantes

Realiza-se effectivamente hoje, sabbado, 8, o desembarque dos corpos de D. Pedro II e de D. Thereza Christina Maria, ex-imperadores do Brazil.

O desembarque será ás 4 e meia horas da tarde na Praça Mauá, devendo, porém, todas as commissões e convidados achar-se naquella Praça, ás tres horas.

O prestito seguirá em direcção á avenida Rio Branco, tomando posição na vanguarda a banda de musica do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito.

A' frente da carreta com o caixão do ex-imperador figurarão os representantes do Sr. Presidente da Republica, o Ministerio, o Corpo Diplomatico, os representantes da ex-familia imperial, as representações do Senado Federal e da Camara dos Deputados, o Prefeito Municipal, os representantes do Exercito e da Armada, os intendentes municipaes, os representantes da Imprensa, os do Instituto Historico, do Club Militar, do Club Naval, a Commissão Executiva, a de cavalheiros e o clero em geral.

A' frente da carreta que conduzir o caixão da ex-imperatriz irá uma na banda de musica da Marinha, seguida da commissão geral das senhoras e após a carreta as collegiadas, os representantes de todas as associações civis que desejarem tomar parte no prestito, a classe academica, a dos operarios, as irmandades, os homens do mar, fechando o prestito uma banda de musica do Exercito.

Com esta formatura seguirá o prestito pela avenida Rio Branco até a rua da Assembléa e por esta até a Cathedral,

Ahi chegado, as carretas, devido ao seu grande peso, serão levadas até o centro da Igreja, onde ficarão até o dia das exequias solemnes que se realizarão na proxima segunda-feira.

Desde o desembarque dos corpos até a sua chegada á Cathedral todas as igrejas, por ordem de S. Ex. o Sr. cardeal dobrarão, em finados e no momento do desembarque todas as fortalezas do Exercito e da Marinha, bem como os navios de guerra, darão uma salva de vinte e um tiros, conforme a deliberação do Sr. Presidente da Republica, de prestar honras de chefe de Estado ao ex-soberanos.

Para prestar as honras militares, de accôrdo com as instrucções do governo, formarão todas as forças do Exercito e da Armada sob o commando geral do general de divisão Luiz Barbedo.

A Commissão Executiva declara que não será exigido o trajo de rigor.

O director do prestito é o Sr. Alpheu Romêro, auxiliado pelos Srs. Archimedes Camisão, capitão Romeu Ribeiro, Drausio Romêro e Alexandre Camisão.

Todos os serviços policiaes serão superintendidos pelo delegado auxiliar de dia e pelo Sr. major Carlos Reis, este tambem a pedido da commissão executiva com acquiescencia do Sr. desembargador chefe de Policia.

Para boa ordem do prestito só terão ingresso na praça Mauá as pessoas que apresentarem o respectivo cartão que foi hontem distribuido na secretaria do Instituto Historico e o será ainda hoje até ás 11 horas da manhã.

Ficam isentos da apresentação de cartões os representantes das altas autoridades, os do Corpo Diplomatico, os do Senado Federal, os da Camara dos Deputados, os do Supremo Tribunal Federal, os militares de terra e mar, os representantes da Imprensa, os membros do Instituto Historico que tiverem o distinctivo social, o clero e as ordens religiosas que se apresentarem paramentadas.

O Sr. Presidente da Republica mandará suspender nas repartições publicas o expediente ás duas horas da tarde.

Todas as commissões deverão comparecer na praça Mauá entre tres e tres e meia da tarde, afim de ser organizado convenientemente o prestito, que será a pé.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 53/64	9 47/64
Sobre Paris	$412	$415
Sobre Hamburgo	—	$102
Sobre Italia	—	$247
Sobre Portugal	—	$724
Sobre Nova York	—	6[illegible]
Libra esterlina em moeda	—	30$8[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$419
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$450
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$398
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$937
Sobre Suissa (francos)	—	1$09[illegible]
Sobre Belgica (francos)	—	$437
Sobre Hollanda (florim)	—	2$2[illegible]6
Sobre Japão (yen)	—	3$390
Sobre Dinamarca	—	1$113
Sobre Noruega	—	1$116
Sobre Suecia	—	1$436
Sobre Palestina e Syria	—	$420
Sobre Canadá	—	6$000
Moedas:		
Liras (papel)		$2[illegible]0
Escudos (papel)		$750
Pesetas (papel)		$920
Marcos (ouro)		1$200
Libras (papel)		24$800
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		8245000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom		81[illegible]$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)		810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)		810$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1908, port		182$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1003, 4 %, port		98$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2 11$250	— 11$250	1 11$250	3.000 saccas
Fevereiro	2 11$550	— 11$550	4 11$550	6.000 saccas
Março	4 11$800	— 11$850	5 11$800	9.000 saccas
Abril	2 11$900	— 11$950	— 11$950	2.000 saccas
Maio	— 12$000	— 11$950	— 12$050	— saccas
Junho	— 12$150	— 12$150	— 12$150	— saccas
	saccas	saccas	saccas	
Vendas	10.000	—	10.000	20.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7: 11$300
Mercado: estavel.
Vendas, até ás 10 1/2, 1.169 saccas;
Vendas total: 5.211 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

NOTICIARIO

A repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Vestris* para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o exterior até ás 6 16 horas e objectos para registrar até ás 14 horas.

Pelo *Canadá Maru*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8 de janeiro, ás seguintes folhas do 8º dia util:

Pensões reunidas A-Z, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª, montepio da Agricultura, aposentados da Justiça.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e máo, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, nos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul— Tempo, incerto e máo, com a temperatura em declinio, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, em toda a região sul da Republica. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Penha (Districto Federal); a menor, 15.0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — muito instavel, sujeito á chuvas e trovoadas (1). Temperatura — ainda elevada: no maço (1). Ventos — variaveis, por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel: 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Fortaleza (X).....												
Barra do Corda (X)...												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	760.5	20.0	—	E	5	3	Vagas.	B.	29.0	26.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.8	30.0	—	SE	2	6	Tranquillo.	I.	30.0	25.0		
Pão de Assucar.....	62.4	27.0	—	N	2	7	—	I. (n. manhã.)	32.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	59.5	27.0	—	S	2	4	Chão.	B. (o. i. b. m.)	28.0	23.0	0.4	C. am. i. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.7	23.0	—	Calma	0	10	—	I.	26.0	17.0	0,9	C. pm.
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni.....												
Uberaba.....	57.5	24.0	2.0	NE	3	5	—	B. (b. manhã).	28.0	20.0	—	R. pm.
Caxambú(X).....												
Goyaz.....	59.0	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	Chs. (nt.chs.m.)	28.0	19.0	12:1	Chs. am. pm.
Santa Luzia.....	55.7	20.0	0.0	E	5	9	—	B.	27.0	16.0	20.0	C. pm.
Cuyabá.....	54.5	24.5	0.0	N	3	10	—	I. (c. manhã).	29.0	22.3	10.8	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.0	25.7	-0.3	Calma	0	5	Espelhado.	B. (b. manhã).	28.0	22.5	—	B.
Campos.....	59.1	28.0	0.0	N	2	1	—	B. (i. o. man.)	24.0	21.0	0.7	C. pm.
Friburgo.....	58.1	24.0	-1.0	NE	4	7	—	I.	28.0	16.0	7.3	C. pm. chs. am.
Petropolis.....	61.0	23.5	-0.5	NE	4	7	—	C. de manhã).	25.0	18.5	8.5	C. r. t. pm.
Rezende.....	57.5	24.0	-1.0	NE	1	6	—	B. (i. manhã).	31.0	21.0	3.2	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.8	28.0	1.0	Calma	0	1	Chão.	B. (n. manhã)	32.0	20.0		
Theresopolis.....	59.2	22.5	-0.5	N	3	8	—	B.	27.0	16.5	27.7	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	57.3	24.0	1.5	NE	3	9	—	I.	30.5	19.0	2.6	C. t. pm.
Santos.....	58.0	28.0	2.9	SE	3	5	Vagas.	B. (b. mãnhã).	31.0	24.0	—	Chs. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	58.5	24.0	-2.0	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	25.0	19.0	—	C. pm.
Curytiba.....	58.4	21.0	0.0	Calma	0	19	—	I. (i. manhã).	25.0	18.0	5.2	C. t. pm.
Florianopolis.....	58.2	24.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	Chs.(i. chs. m.)	27.0	21.0	2.0	Chs. i. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	19.0	-2.0	ESE	3	10	—	M. c. (c. m.)	25.0	19.0	5,8	
Uruguyana.....	58.0	23.0	3.0	E	2	4	—	I. (i. manhã.)	28.0	—	—	I. am. pm.
Montevidéo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto. **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.2	23.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	34.5	21.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.9	22.5
Penha.....	0.0	33.1	22.9	Jacarépaguá (A. B Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	31.6	23.2	Nitheroy.....	0.0	30.0	21.2
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 6 de janeiro de 1921.....	1.285:124$340
Renda arrecadada em 7 de janeiro de 1921.....	331:731$658
	1.616:855$998
Em igual periodo de 1920...	1.104:642$640
Differença para mais.....	512:213$358

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	180:716$418
Em papel.....	149:724$358
Total.....	330:440$776
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.207:660$971
Em igual periodo de 1920...	888:327$994
Differença a maior em 1921	319:332$977

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.608

P. Beiersdorf & C°, estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Pebeco», escripta em um quadro de fantazia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e disposições de côres, serve para distinguir pasta dentifricia da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 4 de março de 1910.— secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob o numero 2.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— Secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.608 a transferencia da marca «Pebeco» de P. Beiersdorf & C° para seus successores P. Beiersdorf & C.° G. m. b. H. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (106)

N. 3.749

P. Beiersdorf & C°., estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Leukoplast». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos da fabricação e commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 8 minutos do dia 5 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 3.749 a transferencia da marca «Leukoplast» de P. Beiersdorf & C°. para seus successores P. Beiersdorf & C°. G. m. b. H.—Rio de Janeiro 9 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (106)

N. 3.750

P. Beiersdorf & Comp., estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Nivea». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir artigos e productos chimicos para fins pharmaceuticos, industriaes e scientificos, medicamentos para homens e animaes, especialmente tinturas, extractos, pós, pastilhas tablettes, pillulas, emplastros, sabões, unguentos, pastas, oleos ethereos e essencias; productos hygienicos e cosmeticos, especialmente para tratamento da bocca, pelle, cabellos e dentes, em fórma de tintura, extractos, pós, pastas, tablettes, pillulas, emplastros, sabões, unguentos, pastilhas, oleos ethereos e essencias; remedios para callos, artigos cirurgicos especialmente ataduras, cintos, suspensorios, emplastros, productos dieteticos, especialmente farinhas para alimentação de crianças, preparados albuminados e emulsões, desinfectantes e preservativos, adhesivos, especialmente cintas adhesivas, autarsilicos, especialmente envelopes, cobertas, cartões, etiquetas, cartazes, garrafas, tubos, caixas, vasos, espulas de vidro, porcellana ou metaes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. —Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 8 minutos do dia 5 de maio de 1913.

Registrada sob o n. 3.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1913. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.750 a transferencia da marca «Nivea» de P. Beiersdorf & Comp., para seus successores P. Beiersdorf & Comp. G. M. B. H. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (106)

N. 16.136

Tavares & Silva, estabelecidos em Conceição de Macabú, municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir a aguardente de canna fabricada pelos requerentes em seu engenho. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, no qual se vê superiormente o nome caracteristico «A Primorosa», abaixo dos dizeres: «Especial producto natural da canna de assucar, fabricado e engarrafado especialmente para a casa Sul America, de Tavares & Silva—Conceição de Macabú, Estado do Rio». Na parte superior, á direita, vê-se o desenho representando um feixe de canna. A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.—*Tavares & Silva.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 23 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.136 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (107)

N. 16.139

A. M. da Costa, estabelecido nesta praça á rua Sete de Setembro n. 83, apresenta a marca acima a qual consiste na denominação caracteristica «Ao Leque», sobre um traço. A referida marca poderá variar de typo, côres e dimensões e servirá para distinguir artigos de homens taes como: camisas, ceroulas, gravatas, collarinhos, punhos, e será tambem usada em leques, luvas, bolsas, grampos, linhas, lenços, meias e objectos de phantasia como sejam, pulseiras, colares, jarras, taças, pentes, estatuetas, missangas, broches e bem assim em notas, cartões, facturas, e reclames do commercio do requerente. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis devidamente inutilizada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. —*Antonio Mendes da Costa*, que usa A. M. da Costa.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 6 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (115)

N. 16.141

João de Castro Pache Faria, residente á rua Desembargador Izidro n. 120, apresenta, afim de ser registrada de accôrdo com a lei, á marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Avariol», entre aspas, seguido das palavras: «Preparado pelo pharmaceutico João de Castro Pache Faria— Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado de seu fabrico e commercio, destinado ao tratamento da syphilis, em fórma de elixir. A referida marca será tambem usada em notas, cartões, facturas e dizeres-reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1920.—*João de Castro Pache Faria.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 27 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.141 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (101)

N. 16.254

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 24 a 28, adoptam, para distinguir sabonetes de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste em um rotulo contendo o nome caracteristico «Sabão Palhaço», ao lado da figura de um africano, que traz ás costas, preso um chaile, e seu filho. Acompanhando essa figura vê-se os dizeres «Agradavelmente perfumado», seguidos da firma dos depositantes e da localidade «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.254 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (108)

N. 16.255

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 24 a 28, adoptam, para distinguir perfumarias, em geral, taes como: essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados para o cabello, tintura, sabonetes, em pó, pães, massa, creme ou em folha, loções, agua de lavande ou alfazema, vinegre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pasta e opiats dentifricios, oleos, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina e de colonia, pó de arroz, solidificado ou não; glycerina e vaselina, perfumadas ou não; talco e amido, perfumados ou não; pomada hongroise e lança perfumes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantasia, guarnecido de bordados e flores, contendo o nome caracteristico «Ophelia» tendo por baixo uma linha recta horizontal, e em uma faixa para o gargalo dos vidros e guarnição dos demais recipientes, contendo bordaduras e uma elypse com as iniciaes «C. H. & C.». Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.— *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.255 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para pó de arroz. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (108)

N. 16.252

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 24 a 28, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, taes como essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados para cabello, tinturas, sabonetes, em pó, pães, massa, creme ou em folhas, loções, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pasta e opiats dentifricios, oleos, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, solidificado ou não, agua de Colonia, glycerina e vaselina, perfumadas ou não, talco e amido, perfumados ou não pomada hongroise e lança perfumes, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantazia, guarnecido de bordados e folhagens e flores, vendo-se no centro o nome caracteristico «Galathéa», seguido dos dizeres «Radium—Rio». Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.—*C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (108)

N. 16.253

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 24 a 28, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, taes como essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados para cabello, tinturas, sabonetes, em pó, pães, massa, creme ou em folha, loções, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pasta e opiats dentifricios, oleos, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, solidificado ou não, agua de colonia, glycerina e vaselina, perfumadas ou não, talco e amido, perfumados ou não, pomada hongroise e lança perfumes de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um rotulo de fantazia, guarnecido de bordados, em que se vê a figura de uma mulher curvada, tratando de umas flores, que se vêem nos respectivos arbustos. Aci a das figuras estão as palavras «Cravo Branco». Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (108)

N. 16.154

Arthur Aguiar, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 85, adopta para distinguir uma bebida (soda) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta formada por duas elypses concentricas, ligadas á esquerda e á direita por um triangulo. No centro das elypses, vê-se o nome caracteristico «Parque Soda — G. Dias 85». No espaço entre as duas elypses estão os dizeres «Fabricado por A. Aguiar — Rio de Janeiro», No triangulo da esquerda acham-se as inscripções «Fonte do Vintem — Livre de impurezas» e no da direita as palavras «Estomacal e agradavel ao paladar». Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.— *Arthur Aguiar* (sobre $600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.154 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (111)

N. 16.251

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 24 a 28, adoptam, para distinguir perfumarias, em geral, taes como: essencias ou extractos, tonicos petroleos perfumados para o cabello, tinturas. sabonetes, em pó, pães, massa, crême ou em folha, loções, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, crêmes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pasta e opiatos, dentifricios, oleos, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina e de colonia, pó de arroz solidificado ou não, glycerina e vaselina, perfumadas ou não, talco e amido, perfumados ou não, pomada hongroise e lança perfumes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Arizona» sobre uma linha recta horizontal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.251 por despacho da Junta Commmercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (108)

N. 16.291

Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguayana n. 37, adopta para distinguir o preparado pharmaceutico (para o tratamento de anginas, pharingites, laryngites, rouquidões e pigarros) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do mone caracteristico «Gorgesan» entre aspas e sobre os dizeres: Preparado de Moura Brasil—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920—*Moura Brasil*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 2$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (111)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.317 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um novo systema de colher café, com apparelho para esse fim». Invenção de João do Amaral Castro, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento desse fim. Para esclarecimento comparamos com o systema actual de colheita que é muito defficiente, não só pelo lado de economia de braços, como tambem pelo lado do depauperamento dos cafeeiros, por contribuir geralmente para o apparecimento de cafés verdes ou estragados pelo tempo o que é imprescindivel pelo systema actual, como passamos a expôr:

O processo actual consiste geralmente em fazer a varrição do cafezal, após a qual é procedida a colheita pelo derriçamento geral do café, processo este que, além de ser dispendioso, tem o inconveniente de ser muito moroso, principalmente no começo da colheita, pois é causa de grandes prejuizos, como sejam, além de outros, o damno que produz no cafeeiro por despil-o de grande parte de folhas novas, bem como operar-se o derriçamento de cafés verdes e quebra de galhos e ramos uteis e productiveis, inconvenientes estes que, no seu conjuncto, influem extraordinariamente na safra seguinte, como é facilmente observado.

Além desses inconvenientes podemos accrescentar a desvalorização do producto, pois, como é sabido, por usarmos tal processo, torna-se muito difficil fazer-se a separação dos cafés verdes e mesmo dos estragados pelo tempo, pois, com os apparelhos mecanicos usuaes, ainda não foi encontrada uma solução satisfactoria por serem geralmente fundados na separação pelo peso de corpos iguaes em volume separados pela gravidade em correntes de ar.

Unico systema com resultado positivo na escolha dos cafés pretos verdes, estragados e outros, ainda continúa ser o de catar á mão, systema este cada vez menos empregado de

vido á insufficiencia de braços, razões porque o nosso café tem no estrangeiro cotação inferior, pois encerra quasi sempre cafés estragados, como nos referimos acima.

Citaremos ainda outros inconvenientes, como é sabido, o café que não está em completo estado de maturação, depois de beneficiado, não se podendo separar economicamente vae prejudicar a qualidade, como já dissemos e os que sendo colhidos ainda em estado mais verdes, depois de seccos, ficam com o peso da casca e, portanto, são expellidos no beneficio, trazendo assim duas perdas: primeira por já ter sido pago na colheita e segundo por não produzir café.

Considerando geralmente este conjuncto de inconvenientes, todos causados pelo processo barbaro actualmente empregado nas colheitas, é que resolvemos procedor estudos com o fim de eliminar os ditos inconvenientes, para o que pensamos applicar o que chamaremos— novo meio de colher café, com apparelhos para preencherem este fim.

Pensando que todo o meio mecanico applicado para colher café da arvore ou fazer o derriçamento chamado, ainda se tornaria mais barbaro, é que nos veiu a idéa deixar agir a propria natureza naquillo que consideramos impraticavel mecanica e mesmo manualmente pelos inconvenientes citados.

Portanto, o nosso systema que se baseia em aproveitar a acção da natureza para o derriçamento e a applicação de um apparelho mecanico, como por exemplo, o apparelho que abaixo descrevemos, não só evitam os inconvenientes referidos, como encerram sérias vantagens, como adiante se verá.

Passamos ao nosso systema, de colher o café, ao mesmo tempo comparando-o com os inconvenientes do systema usual. Como já dissemos, pensamos aproveitar a acção da natureza, pois, como é sabido, a estação secca do anno está comprehendida nos mezes de colheita, vantagem climatica esta que muito coopera para a nossa posição superior como productores de café augmentando, portanto, a nossa efficiencia com a applicação deste systema por não ser este de grande vantagem para os climas humidos e quentes, como geralmente são os dos paizes nossos concurrentes.

Conforme a zona, durante os mezes de maio e junho proceder-se-ha a varrição do cafezal, applicando para isto o nosso apparelho collector-varredor, que abaixo vamos descrever, de modo que os ciscos e outros detrictos sejam enleirados no alinhamento dos pés de café, como indicaremos nos desenho juntos, ficando limpas as ruas entre os cafeeiros, varrição está que, sendo feita pelo nosso apparelho, regularisa as deformações do terreno para facilitar a applicação do mêsmo apparelho para a sua segunda operação, quando já modificado, como abaixo descrevemos: esta segunda operação, poderá ser applicada em agosto e setembro, conforme o grão de maturação ou desde que já exista no chão quantidade appreciavel de café, pois, sendo applicada nessas occasiões teremos as vantagens seguintes: fazer o ajuntamento do café que cahem nos primeiros mezes, após a varrição, cafés estes que, pelo systema usual, são recolhidos com os restantes quando se opéra a colheita geral; ora, esta não podendo ser feita em todo o cafezal ao mesmo tempo, ficará em parte para os ultimos mezes já chuvosos, portanto, cafés que cahiram em maio ou junho só serão retirados em novembro e dezembro, parte ficando sujeita á acção do tempo em contacto com a terra e mesmo enterrados pela acção das chuvas, sendo esta uma das causas dos cafés deteriorados de difficil separação.

Com o nosso systema, fazendo a primeira collecção dos cafés mêsmo em agosto e setembro, ainda o encontramos em perfeito estado, portanto, todo aproveitavel o sem verdes e estragados.

A segunda operação de ajuntamento operar-se-ha approximadamente em outubro ou novembro começando os mais possivel nos talhães em que já todo ou quasi o café está no chão, como é commum nesta época; podendo-se aproveitar os dias de chuva, como se usa e quando necessario, para derrubar o café que ainda estiver na arvore, agitando-as.

Pensamos que nos annos normaes, dois ajuntamentos serão bastante, desde que sejam judiciosamente applicados, porém haverá casos em que haja conveniencia em applicar no todo ou em parte tres vezes esta operação de ajuntamento.

Pensamos que a economia de trabalho seja mesmo com maior numero de applicações do nosso appareiho muito efficiente, pois, como é sabido, com o systema usual para cada tres dias de trabalho de derriçamento, o ajuntamento sendo feito á mão, consegue-se geralmente em um dia. Ora, pelo nosso systema, pensamos que cada apparelho collector tem a capacidade de varrer cinco a dez mil pés diarios em cada applicação, portanto, levando tres applicações por anno e tomando por base dez mil pés de café, teremos uma media de tres mil e tresentos pés approximadamente que é a producção media de uma machina por dia.

Ora, tres mil e tresentos pés de café, com media de dez litros por pé, correspondem a seiscentos e sessenta alqueires; um homem, em condições normaes, pelo systema usual, tira, numa media de trabalho, dois alqueires diarios, isto é, para derriçar, abanar, transportar, etc., portanto, por este calculo rapido destaca-se com facilidade a efficiencia deste nosso systema, pois que de um lado temos uma producção de 660 alqueires para o nosso apparelho com o emprego de duas pessoas, por outro apenas dous alqueires mais ou menos por pessoa. Embora esta proporção diminua com a necessidade de ser rectificado com serviço manual, a operação do apparelho em alguns logares; comtudo a economia geral de sua applicação é facilmente demonstrada.

Para o fim de rectificar o trabalho, empregaremos uma peneira de fundo duplo, desmontavel, conforme a fig. 3, que facilita a rectificação do trabalho do apparelho, sendo esta peneira fundada sobre o mesmo principio referido no apparelho, com a differença de ser operado manualmente; esta peneira tem a parte superior desmontavel para facilitar a manipulação.

Para trabalhar com a peneira colloca-se a parte *q* sobre a parte *z*, conforme se vê no desenho. Pondo-se o material a separar na parte superior *q* e oscillando-se a peneira, opera-se uma separação rapida dos detrictos, ficando o café ou material limpo na parte *k*, a qual tendo furos menores que o material a limpar deixará escapar todas as demais impurezas.

Devido á sua construcção simples e pratica a sua manipulação torna-se rapida e commoda, por formar em toda a sua circumferencia um rebordo commodo para se trabalhar.

Outra vantagem de grande importancia é a facilidade para o ajuntamento, pois, operando-se duas ou tres vezes durante a colheita, o matto é machucado e moido, portanto impedindo o seu crescimento, o que facilita o segundo ou terceiro ajuntamento e conserva limpo o cafesal e ao mesmo tempo torna a operação mais efficiente, já por não ter muito matto e já porque a quantidade de folhas e outros detrictos é menor, principalmente comparando-se com o systema usual, e ainda porque feita a capina com o mesmo apparelho uniformisa o terreno.

Outras vantagens de importancia são o transporte, pois este é feito com café todo secco e, portanto, muito mais leve e menos volumoso, seguindo-se ainda outras vantagens, como facilidade de lavagem e de secca; pois é obvio que se opera em tempo muito limitado e com muito mais igualdade de typo e augmento do producto por não ter cafés verdes e estragados.

A combinação do apparelho poderá variar de fórmas como, por exemplo, os rolos serem collocados sob um chassis de automovel; no entanto para esclarecimento, apresento um desenho diagrammatico em que a fig. 1 é uma vista em plano e a fig. 2 um córte longitudinal do mesmo.

Na fig. 1 *a* é uma viga em que se prendem os demais apparelhos e que tambem servem para a tracção animal; *t* são supportes graduaveis para os rolos *c c* providos de vassoura de piassava, de aço ou de outra materia apropriada; *d* é um motor para accionar os rolos *c c* e *f* é um tambor provido de escovas para levantar o café para despejal-o, com as impurezas, na peneira oscillante *g* que tambem é accionada pelo mesmo motor *d*; *h* é uma capa que evita o espalhamento do café e auxilia a acção do tambor *f*, de modo a collectar o café e cisco e deposital-os no plano inclinado *i*, que, por sua vez, descarrega o café na peneira oscillante *g*, que é provida de uma tela de viveiro ou semelhante com furos proporcionados como em *j* com o fim de deixar passar só o café e terra para a peneira *k*, com furos apropriados para deixar passar a terra e corpos menores que o café, de modo que retendo o café este cahirá limpo pelas aberturas *l* da caixa oscillante *g*, de modo a ser apanhada pela plataforma *m*, onde uma pessoa o retirará ensacado e deixará no carreador. *X* representa os elevadores do typo commum que poderão ser utilizados para facilitar o ensaque; *y* é uma chapa com o fim de levantar os ramos do cafeeiro e auxiliar a defender o apparelho dos troncos das arvores.

O apparelho funccionado para a varrição preparativa para a colheita; para esse fim os rolos *c c* serão applicados em logar dos supportes *t t* de modo que a sua acção rotativa divergente ou opposta ao indicado, empurrem todo o cisco e folhas das ruas do cafezal para o alinhamento dos mesmos onde vão ficar em leiras; para essa operação os supportes *t t* serão collocados na parte *c* e quando conveniente e a parte levantadora de café representada em *m* e *f* na fig. 2 e *l*, *k*, *j*, *g*, *i* e *h* na mesma figura será destacada nesta operação por ser applicada sómente quando o apparelho trabalhar para o collectamento do café.

A representa um apparelho suspensor com mancal fixo em *n*; este apparelho é para nivelar e supportar a parte separadora, conductores e outros, quando trabalhando em terreno inclinado; B são alavancas para graduar, diminuindo ou augmentando a largura da acção dos rolos, conforme as exigencias do trabalho por intermedio das hastes C; D representa juntas universaes, que poderão ser substituidas por outro meio mecanico qualquer com o fim de transmittir movimentos aos rolos da frente.

Trabalhando-se com o apparelho, como se acha representado nas figs. 1 e 2, isto é, para collectar e levantar o café de chão temos, referindo-nos á fig. 1, um homem sentado na bolea *n* guiará os animaes collocados no espaço *o*, que fazem a tracção dos apparelhos, quando movidos a animal, e ao mesmo tempo cuidará do motor *d*. Uma outra pessoa apanhará o café na plataforma *m*, quando sae pelo orificio *l*, levantado pelos elevadores *x*.

E' desnecessario dizer que o apparelho de tracção poderá ser accionado pelo mesmo motor, para o que terá maior capacidade.

Este apparelho tambem poderá servir para o serviço de capinação, para isto é necessario inverter a rotação e applicar escovas de

aço ou material identico nos rolos, pois a acção destes sendo applicados durante o tempo das aguas e desde que se não deixe crescer demais o matto, é sufficiente para conservar limpo o capinzal.

A capinação feita com o apparelho descripto tem a vantagem de conservar uniforme o terreno e facilitar as operações de varrição e collectamento do café e ainda mais por ser operação superficial e não prejudicar as raizes capilares garantindo portanto o viço e força da planta em toda época do anno.

Sendo guiados os animaes pelos centros das ruas, como indica a fig. 1 em *p* representa os troncos das arvores de café e *r* as leiras com a acção rotativa convergente dos rolos *c c*, accionados pelo motor *a*, fazem um collectamento de todo o café e cisco existentes nas ruas, convergindo-os para o ponto *z*, onde é apanhado pelo rolo *f*, fig. 2, que o joga de encontro a capa *h* para a chopa *i* que a despeja por sua vez na peneira *g*, como já foi dito. Caso haja necessidade de augmentar a efficiencia da acção dos rolos póde-se applicar quatro, isto é, no logar dos supportes *t t*, que está indicada na fig. 1, por uma linha de centro *t*, collocar mais dous rolos todos accionados pelo motor, como está representado no desenho. Estes supportes — simples barras — não estão representados no desenho, estando os rolos em seus logares.

Para o fim de rectificar o trabalho, como acima dissemos, empregaremos uma peneira de fundo duplo, desmontavel, conforme fig. 3, que facilita a rectificação de trabalho, do apparelho, sendo esta peneira fundada sob o mesmo principio referido no apparelho com a differença de ser operada manualmente e com a parte superior *q* desmontavel para facilitar a manipulação.

Para trabalhar com a peneira colloca-se a parte *q* sobre a parte *z*, conforme se vê no desenho. Pondo-se o material a separar na parte superior *q* e oscillando-se a peneira, opera-se uma separação rapida dos detrictos, ficando o café ou material a limpo na parte *z*, a qual, tendo furos menores que o material a limpar, deixará escapar todas as demais impurezas.

Reivindicações:

1º, um novo systema de colher café, com apparelho para esse fim, caracterisado pelo facto de consistir em deixar o café cahir da arvore pela acção da natureza e fazer duas ou mais varrições de ajuntamento do café por anno;

2º, um novo systema de colher café, com apparelho para esse fim, caracterisado pelo facto de consistir em aproveitar a acção da natureza para o derriçamento e applicação de um apparelho mecanico collector varredor de modo que os ciscos e detritos sejam enleirados no alinhamento dos pés do café, varrição esta que feita pelo apparelho regularisa as deformações do terreno para facilitar a applicação do mesmo apparelho para a segunda operação, quando já modificado; quando queira trabalhar com dous rolos collectores; essa segunda operação poderá ser applicada em agosto e setembro, conforme o grão de maturação ou desde que exista no chão quantidade apreciavel de café;

3º, um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento desse fim, como nas reivindicações 1 e 2, caracterisado principalmente pelo collectamento do café do chão, cahido naturalmente ou não, por meio do apparelho descripto;

4º, um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento desse fim, como em 1 a 3, cujo apparelho serve para fazer a primeira varrição e consequentes ajuntamento e apuração do café, bem como a capinação no tempo das aguas;

5) um novo systema de colher café, com apparelho para complemento desse fim, accionado por motor animado ou não, com applicação de rolos ou escovas rotativas para juntar o café, formando leiras;

6) um novo systema de colher café, com apparelho para complemento desse fim, com applicação de rolos ou escovas ou mesmo tambores dentados ou outros para levantar o café do chão.

7) um novo systema de colher café, com apparelho para complemento desse fim, em que existe uma peneira oscillante ou cylindro rotativo, com tela ou chapa perfurada fazendo a separação dos corpos extranhos;

8) um novo systema de colher café, com apparelho para complemento desse fim, constituido de uma viga para prender os apparelhos, servindo para tracção animal; supportes graduaveis para os rolos *c c* providos de vassouras de piassava, aço ou outro material; um motor leve para accionar os rolos *c c* e um tambor *f* provida de escovas para levantar o café e despejal-o com as impurezas na peneira oscillante *g*, accionado pelo motor *d*; *h* é uma capa que evita espalhar-se o café e auxilia ao tambor *f*, que apanha o café e ciscos e deposita-os na chapa *i*, que descarrega o café na peneira oscillante *g*, provida de tela de viveiro e com furos proporcionados em *j* para deixar passar o café e terra para a peneira *k*, provida de furos que deixam passar a terra e corpos menores que o café, retendo este que assim sahirá limpo pela abertura *l*, em communicação com a caixa oscillante *g*, para ser apanhado na plataforma *m* e elevadores *x x*;

9, um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento desse fim, o qual quando funcciona para varrição preparativa para a colheita, os rolos *c c* serão applicados em logar dos supportes *t t*, de modo que em sua acção rotativa divergente empurrem todo o cisco e folhas das ruas de café para o alinhamento dos mesmos onde vão ficar em leiras; para essa operação o supportes *t t* serão collocados na parte *c c*, quando se queira, e a parte levantadora do café representada por *m*, *f*, *l*, *k*, *g*, *j*, *i* e *h*, será destacada nesta operação por ser applicada sómento quando o apparelho trabalhar para o collectamento do café;

10, um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento para esse fim, em que para rectificar o trabalho ha uma peneira de fundo duplo, desmontavel, operada manualmente, tendo a sua parte *q* collocada sobre a parte *z*, fig. 2;

11, um novo systema de colher café, com apparelho para o complemento desse fim, provido de uma capa, como representada no desenho em *y*, para levantar os ramos do cafeeiro durante a acção da machina e desvial-a dos troncos das arvores;

12, um apparelho para collectar café do chão, que serve tambem para varrição e capinação do cafezal.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (6.285)

N. 11.337—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um freio automatico e moderavel, de ar comprimido, para carros de estradas de ferro e tramways». invenção de Michele Savio, domiciliado em Turim, Italia

A invenção tem por fim um freio automatico e moderavel, de ar comprimindo, para carros de estradas de ferro e tramways, comprehendendo um freio de acção directa, sobre o carro motor, provido de alavancas de commando, e de um freio de acção automatica sobre cada carro reboque, cujo freio é servido por um unico conducto principal de ar, de modo que um só par de tubos flexiveis de juncção é preciso entre os carros.

O objecto da invenção é representado schematicamente, a titulo de exemplo, no desenho junto, no qual: a fig. 1 é um schema das peças do freio levadas pelo carro motor e um carro de reboque; a fig. 2 mostra um córte vertical, uma alavanca de commando; a fig. 3 mostra, em plano, a alavanca sem capa; a fig. 4 mostra, em detalhe, o orgão distribuidor rotativo da alavanca; as fig. 5 a 10 mostram differentes posições que pódem prender o orgão distribuidor relativamente á séde da alavanca.

Este freio comprehende sobre o carro motor, fig. 1: um reservatorio principal 1 de ar comprimido ligado ao conducto 5', um reservatorio auxiliar 2 de ar comprimido ligado ao conducto 6', provido nas extremidades das alavancas de retenção 8 e de tubos flexiveis 9 communs com cabeça de juncção; um cylindro 3, para accionar os freios, ligado ao conducto 7', e duas alavancas e commando 4, dispostas sobre cada plataforma do carro. Cada alavanca comprehende, fig. 2, 3 e 4; um corpo fixo 4 provido de tres ligações 5, 6 e 7, as quaes são ligadas respectivamente, ás extremidades do conducto 5', o conducto 6' e ás extremidades do conducto 7'; um orgão distribuidor rotativo constituido por um disco 16 manobravel do exterior por meio do punho 17 e apoiando-se sobre a séde 14 disposta na camara superior 22 do corpo 4, a qual termina a ligação 5. A' referida séde 14 terminam em 6' e 7' respectivamente as ligações 6 e 7 e em 15 um conducto que se communica com a atmosphera. O orgão distribuidor 16 é provido de um furo 18 e sobre a superficie de apoio é provido de cavidades oppostas 19 e 19', que se communicam por meio do canal 20 e da cavidade isolada 21.

O freio comprehende sobre cada carro reboque um reservatorio auxiliar 11 de ar comprimido ligado, por meio da valvula triplice 13, de construcção commum, ao cylindro 12 do freio e ao conducto 10 munido, nas extremidades, de alavancas de retenção 8 e de tubos flexiveis 9 com cabeça de junta.

Quando a juncção das cabeças dos tubos flexiveis 9, o conducto 6' do motor e compartimento 10 dos carros reboques, constituem o conducto principal unico de ar do freio.

O freio funcciona do modo seguinte: as posições de manobra, que póde receber o orgão distribuidor 16 são indicadas, nas figs. 3 e 5 a 10 pelo eixo pontilhado do punho 17 e pelas lettras *a*, *a'*, *c*, *d*, *e*.

Na posição *a*, fig. 5, os orificios 7". 15 são postos em communicação pela cavidade 21 e o ar do cylindro 3 do freio de descarga se descarrega na atmosphera; além disso o orificio 18 está superposto áquelle 6" e o ar comprimido do reservatorio 1, alimentado pela camara 22 passa no conducto principal 6'.10 e vae alimentar directamente o reservatorio 12 e indirectamente o 11, atravez da valvula triplice 13, a qual põe o cylindro de freio 12 em communicação com a atmosphera. Na posição *a* corresponde portanto o affrouxamento de todos os freios e a alimentação de todos os reservatorios auxiliares.

Na posição *d*, fig. 9, os orificios 6".7" e, por conseguinte, os conductos 6'.7' communicam-se atravez 19, 20, 19'. O ar do reservatorio e do conducto principal 6'.10 vae alimentar o cylindro 3 do freio motor. A depressão que se verifica então no unico ambiente constituido pelo reservatorio 2 e pelo conducto 6'.10, levam automaticamente o funccionamento da valvula triplice 13 do carro reboque e provoca uma passagem de ar do reservatorio 11 do cylindro de freio 12 para cada carro reboque. Na posição *d* corresponde portanto um freio simultaneo e de modo igual em todos os carros.

Entre as posições *a-d* existe uma posição

neutra c, fig. 8, na qual os orificios 6", 7" 15 todas são fechadas. E' nesta posição neutra que o punho 17 póde ser levantado da alavanca.

Ora, se depois de ter levado o distribuidor á posição *d*, e antes que o equilibrio entre as pressões de ar nos conductos 6'.7' se tenha restabelecido, reconduz-se o orgão distribuidor á posição neutra *c*, suspende-se a alimentação de ar no cylindro de freio 3.12. Fazendo-se então oscillar o distribuidor entre as posições *c-d* chega-se moderar á vontade o freio em todos os carros. Em compensação, fazendo-se oscillar o distribuidor entre as posições *c* e *b*, na qual, fig. 5, os orificios 7".15 communicam atravez da cavidade 21, descarrega gradulmente o ar do cylindro 3 e provoca gradualmente o affrouxamento do freio do carro motor, emquanto que o freiamento dos carros reboques fica inalterado. Se em logar de parar na posição *d* leva-se o punho até a posição *a'*, fig. 7, na qual o orificio 18 está parcialmente superposto áquella c", o ar do reservatorio 1 penetra no conducto principal 6'.LO e ahi restabelece a pressão normal. As valvulas triplice 13 dos carros reboques funccionam então de modo commum provocando a descarga do cylindro de freio 12. Se a manobra foi sufficientemente rapida dá-se então o affrouxamento completo dos freios dos carros reboques emquanto que o motor ainda fica freiado.

Na posição *e*, fig. 10, os orificios 6".15 communicam-se atravez 19, 20 e 19' de modo que o ar contido no conducto principal 6'.10 descarrega-se completamente na atmosphera e as valvulas triplices 13 dos carros reboques entram em funcção provocando a pressão rapida dos freios destes carros. Simultaneamente, pois que na posição *e* o orificio 18 está superposto áquelle 7", o ar do reservatorio principal 1 passa directamente para o cylindro de freio 3 e dá-se o fechamento rapido dos freios do motor. Na posição *e* corresponde portanto o fechamento rapido de todos os freios precisos nos casos urgentes.

No caso de um desengate de um comboio ou da ruptura de um tubo flexivel 9, a depressão que se verifica no conducto 6'.10, posta em communicação com a atmosphera, dá-se o funccionamento das valvulas triplices 13 que provocam a applicação automatica dos freios nos carros reboques. De outro modo póde-se sempre freiar o motor levando o distribuidor para a posição *e*, fig. 10.

Si o carro motor não traz carros de reboque, as alavancas de extremidades 8 do conducto 6' devem ser fechadas. A manobra do freio é igual á acima descripta e o funccionamento semelhante ao de um freio moderavel commum.

Reivindicações:

1º, um freio automatico e moderavel de ar comprimido para carros de estradas de ferro e tramways comprehendendo um freio de acção directa sobre o carro motor e um freio de acção automatica sobre cada carro reboque, servido por um só conducto principal de ar, caracterizado pelo facto que o reservatorio auxiliar de ar, provido para a alimentação do freio de acção directa estar ligado directamente ao unico principal de ar com o qual constitue um só compartimento de modo que a depressão que se dá no reservatorio auxiliar, quando o funccionamento do freio de acção directa produz immediatamente no conducto principal uma depressão igual que provoca, de modo correspondente o funccionamento do freio automatico;

2) Um freio automatico e moderavel, como reivindicado em 1, caracterizado por uma alavanca de commando com tres juncções ligadas respectivamente ao reservatorio principal de ar do motor, ao unico conducto principal de ar ao cylindro de freio de acção directa, e com um distribuidor rotativo provido um orificio, sobre a superficie de apoio, de duas cavidades oppostas que se communicam e de uma cavidade isolada é servindo para realizar em suas differentas posições espectivamente: seja a communicação entre o unico conducto principal de ar e o cylindro de freio de acção directa com o fim do fechamento moderavel de todos os freios, seja a communicação do reservatorio principal com o cylindro de freio de acção directa e do conducto principal de ar com atmosphera afim de fachar rapidamente todos os freios, seja emfim a communicação entre o cylindro de freio de acção directa e a atmosphera conjuntamente, ou não, na communicação entre o reservatorio principal de ar e o unico conducto principal de ar, afim de affrouxar, separadamente, os freios do motor e dos carros reboques.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.— Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (6.285)

N. 11.339 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para o tratamento e purificação do carvão de pedra e de substancias similares» para que pretende privilegio de invenção Walter Edwin Trent, estabelecido em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um processo para a separação de substancias em suspensão na agua.

Mais especificamente, a invenção refere-se ao tratamento de substancias que teem um contingente de carbono, taes como o carvão de pedra, o lignito, etc., em que o contingente de carbono ou de hydrocarbureto está misturado com substancias não combustiveis ou substancias que formam as cinzas.

A invenção é baseada na descoberta de que, quando o carvão pulverizado, misturado com agua, fôr tratado com certos hydrocarburetos liquidos, as particulas carbonadas tornam-se agglomeradas, excluindo tanto o contingente que forma as cinzas, como a agua. A natureza exacta da reacção não é bem comprehendida presentemente, porém é possivel que ella resulte da não miscibilidade da agua com o hydrocarbureto liquido, e da maior affinidade que existe entre o hydrocarbureto liquido, e da maior affinidade que existe entre o hydrocarbureto liquido e as particulas carbonadas, do que entre o referido liquido e as particulas que formam as cinzas, ou entre as particulas carbonadas e a agua. Como quer que isto seja, o effeito produzido é uma separação mais completa e rapida do que a que se póde obter por quaesquer outros processos de que eu tenho conhecimento presentemente.

No desempenho do processo presente, o carvão é primeiramente reduzido a um estado de divisão muita fina, preferivelmente a uma massa impalpavel, na presença da agua, afim de retirar physicamente as impurezas do material carbonado. O material em suspensão na agua é depois tratado com um agente tal como o oleo combustivel liquido ou semelhante, que, conforme descobri, agglomera o material carbonado e expelle a agua e as impurezas suspensas. O processo, por conseguinte, não sómente tem em vista retirar a agua de uma massa saturada de material carbonado, porém tambem deslocar ou retirar as impurezas suspensas na agua, para as quaes o agente de tratamento tem pouca ou nenhuma affinidade.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma schema em alçado, lateral, parcialmente em córte de uma fórma de apparelho para o desempenho do processo; esta fórma, comtudo, é dada simplesmente a titulo de exemplo.

A fig. 2 representa uma fórma ligeiramente modificada.

No desempenho do processo, o carvão ou outro mineral que contenha tanto material carbonado como material não carbonado, depois de ser grosseiramente moido e separado das impurezas estranhas da natureza das rochas schistosas, pedras e materias similares, é depois reduzido a um grão fino de pulverização, que varia um tanto de accôrdo com a naureza do material que está soffrendo o tratamento. O carvão, comtudo, preferivelmente reduzido a uma massa impalpavel, bastante fina para passar por uma peneira de 200 crivos ou mais fina, afim de separar as particulas de cinzas das particulas de carbono. De preferencia, eu effectúo a reducção ou pulverização por via humida, que é o modo mais expediente e barato para pulverizar finamente as substancias sendo o carvão introduzido em um moinho de tubo 1 que está supportado sobre munhões adequados e que gira por meio das rodas de engrenagem 2 e 3, que se encaixam e que são movidas por qualquer fonte de potencia. O moinho de tubo é guarnecido de uma calha de alimentação 4, pela qual o material que deve ser reduzido é avançado para o moinho, e de uma descarga 5 que se dirige para um distribuidor hydraulico que repõe na calha de alimentação qualquer material que tenha sahido do moinho e que não foi reduzido a um grão de finura sufficiente para separar as impurezas, inherentes do carvão, do seu material carbonado.

Do distribuidor, a gua que contém em suspensão a materia carbonada e as impurezas separadas, é descarregada para dentro de uma calha adequada 6 que a fornece para um separador 7 de qualquer construcção conveniente. O separador é guarnecido de um tubo perfurado 8, no seu centro; este tubo passa atravez da parede do separador e está ligado a uma bomba 9; esta bomba descarrega-se em um tubo 10 que está em communicação com um misturador 11 que gira vagarosamente e que tem os bocaes de descarga 12, dispostos tangencialmente. A bomba serve para aspirar a agua que tem materias em suspensão, pelo tubo 8, e para descarregal-a dentro do separador por meio dos bocaes 12, deste modo facilitando a separação das impurezas mais pesadas que estão em suspensão, para fóra do material carbonado, especialmente do sulfureto de ferro, etc., emquanto que o material carbonado mais leve e quaesquer impurezas flocculentas, que possam existir em suspensão na agua, são levadas juntamente com a agua, devido á sua corrente, do separador 7 por meio do conducto de descarga 13 e descarregadas para o tanque collector 14. As impurezas recolhidas no separador 7 são retiradas delle, á medida que ellas se accumularem, por meio do conducto de descarga 14'.

No tanque 14 está disposto um misturador 15 que é girado vagarosamente por meio da engrenagem 15'; as materias carbonadas levadas em suspensão na agua se depositam no tanque, quando a agua entra nelle. Isto é devido á capacidade relativamente grande do tanque 14 que obriga a agua, ao entrar nelle, a perder a sua velocidade, o que permitte que as materias carbonadas se depositem, emquanto que as impurezas floccosas ficam suspensas na agua e

transbordam juntamente com ella para dentro do conducto 16, afim de se descarregar pelo tubo 17.

O material que foi recolhido no tanque 14 está agora em grande parte livre do seu contingente de cinzas; porém, afim de se effectuar uma nova retirada destas cinzas, ou afim de expellir a agua das materias carbonadas saturadas e relativamente puras, eu depois submetto o material á acção de um hydrocarbureto liquido, tal como o oleo combustivel, petroleo bruto, derivados ou residuos de oleo ou outros agentes satisfactorios. A massa recolhida no tanque 14 póde ser diluida pela addicção de agua e por uma agitação adequada; e eu achei que, si uma massa de materias carbonadas, suspensas em agua, fôr tratada com um agente hydrocarbureto adequado, o oleo possuirá os caracteristicos para a expulsão da agua e para a agglomeração da materia carbonada. Si quaesquer impurezas separadas, taes como a silica, os silicatos, ou similares, existirem na massa carbonada, o oleo não sómente agglomera a materia carbonada, porém tambem expelle a agua e as referidas impurezas, pois que estas ultimas ficarão em suspensão na agua e não serão agglomeradas pelo oleo; o oleo possue uma affinidade peculiar para a materia carbonada e uma repulsão para a agua e para as impurezas em suspensão.

A massa recolhida no tanque 14 é descarregada pelo tubo de alimentação 18, depois de ser adequadamente diluida, si isto fôr conveniente, e é levada para uma bomba 19 que a introduz dentro de uma camara de tratamento 20. O tubo 18 communica-se com um tubo conductor de ar 21, regulado por uma valvula 22, afim de permittir que o ar seja fornecido ás substancias, si se achar que isto seja conveniente para facilitar a separação. A bomba 19 tem tambem um tubo conductor de agua 23 que se dirige para ella, e um tubo de oleo 24 que se communica com um reservatorio de oleo 25. A agua com a sua materia em suspensão é introduzida directamente dentro da camara de tratamento 20, juntamente com o oleo de tratamento, por meio do tubo 26 que se communica com um misturador 27 que gira vagarosamente e que tem os bocaes de descarga 28; a massa do material é depois agitada, de modo que o oleo começa a misturar-se com as materias carbonadas e a expellir a agua e as impurezas suspensas nella. Um conducto 29 dirige-se da camara de tratamento 20 outra vez para a bomba 19, afim de facilitar a agitação da massa na referida camara.

Deve-se entender que a agua que contem em suspensão as impurezas corre para a camara de tratamento 20, porém não é conservada nessa camara por um periodo de tempo sufficiente para produzir uma agglomeração completa das materias carbonadas. Comtudo, si se desejar, póde-se permittir que as materias fiquem dentro da camara de tratamento 20 e sejam sufficientemente agitadas para produzir uma agglomeração das substancias carbonadas e a exclusão da agua e das impurezas em suspensão. Quando o agente de tratamento se torna intimamente misturado com a materia carbonada, as materias suspensas na agua correm para o conducto 30 que circumda a parte superior da camara, e depois para um tubo conductor 31 que se dirige para uma bomba 32 que está em communicação com um misturador 33, disposto dentro de uma segunda camara de tratamento 34. Depois de deixar o conducto 30, a massa torna-se parcialmente tratada, de modo que alguma agua cede o logar ao oleo, e uma nova agitação da massa na camara de tratamento 34 resulta em um desprendimento maior da agua e das suas impurezas suspensas, e em uma nova agglomeração das materias carbonadas pelo agente de tratamento. Uma quantidade addicional de ar póde ser introduzida no conducto 31 pelo tubo conductor de ar 31', si isto fôr julgado conveniente, e, do mesmo modo, póde-se fornecer uma quantidade addicional de agua por meio do tubo abastecedor de agua 31a. A funcção dos dous tanques de tratamento 20 e 34 é permittir que o tratamento da massa seja executado continuamente, sendo evidente que a massa recebe um tratamento parcial ou tanque 20, que é levado a effeito, em maior extensão, no tanque 34. O misturador 33 é da mesma construcção que o misturador 27 da primeira camara de tratamento 20 e não julgo necessario uma descripção detalhada delle.

Da camara de tratamento 34, as materias carbonadas, parcialmente agglomeradas, e a agua são descarregadas por meio de um conducto de alimentação 35 para um receptaculo 36, em que as materias carbonadas e o oleo são completamente amalgamados, emquanto que a agua e quaesquer outras impurezas, que ainda estejam em suspensão nella, são expulsas da massa amalgamada. O material, ao entrar no receptaculo, engrossará e agglomerar-se-á rapidamente nelle, por causa da mistura intima do oleo e das materias carbonadas; e quando se formar a massa agglomerada, póde-se introduzir dentro do receptaculo uma quantidade addicional de agua, por meio do tubo abastecedor de agua 37 que se communica com uma bomba de agua 38 e que é guarnecido de um misturador 39 para a distribuição da agua, o qual tem uma pluralidade de bocaes 40; a agua está sob uma pressão sufficiente e em quantidade sufficiente para lavar a massa, sem distribuir apreciavelmente as materias carbonadas. Esta agua addicional não é essencial, porém é usada para effectuar uma nova limpeza das materias carbonadas; a agua leva em suspensão quaesquer impurezas que podem estar incorporadas na massa. A massa agglomerada tem uma affinidade pequena ou nulla para a agua ou para as impurezas, e rapidamente abandona as impurezas para que ellas sejam levadas pela agua. A agua que transborda e que leva as impurezas póde ser descarregada pelo tubo de descarga 35a e tambem pelo decantador 37a, emquanto que as materias carbonadas recolhidas podem ser retiradas pelo tubo de descarga 41, ou elevadas do receptaculo por qualquer modo desejado.

Para se effectuar a agglomeração das materias carbonadas e a expulsão das impurezas, bem como da agua, pode-se empregar diversas quantidades de agua, pois que isto não tem relação com a reacção. Do mesmo modo, a quantidade do oleo ou do agente de tratamento póde variar, dependendo da natureza da substancia que está soffrendo o tratamento; porém, é conveniente não se empregar uma quantidade muito grande de oleo ou de outro agente de tratamento, pois que o excesso de oleo não agglomera as materias carbonadas ou não coopera com ellas, porém eleva-se simplesmente para a superficie da agua, no receptaculo de tratamento, e póde desperdiçar-se.

Uma quantidade demasiadamente pequena de oleo não levará a effeito a reacção; porém, quando se usa uma quantidade limitada de agua e uma quantidade de oleo insufficiente para levar a effeito a reacção, uma agitação da massa fará que a mesma apresente uma apparencia secca ou solidificada e se torne muito molle e dividida. A quantidade adequada de oleo, comtudo, póde ser facilmente determinada na execução do processo, pela addição do oleo até que a agglomeração das substancias carbonadas tenha logar, e até que as impurezas em suspensão e agua se separem ou sejam expulsas da massa carbonada. A massa agglomerada tem geralmente uma natureza pesada e untuosa, estando o oleo completamente incorporado com as substancias carbonadas. A agitação deve ser levada a effeito até que a reacção tenha occorrido, e póde-se usar qualquer fórma adequada de misturador para a execução do processo.

Deve-se entender que as impurezas retiradas do carvão pelo meu processo são as impurezas naturaes do carvão de pedra, taes como a silica, os silicatos, o sulfureto de ferro, etc., que, segundo os meus conhecimentos, ainda não foram separadas do contingente carbonado do carvão pelos processos presentes. A materia carbonada, substancialmente livre dessas impurezas inconvenientes, inherentes ou naturaes, é susceptivel de muitos empregos, pois que ella póde ser usada como combustivel, e queimará com muito pouca cinza. O agente de tratamento póde tambem ser retirado, e as particulas carbonadas, em um estado substancialmente secco, usadas como combustivel pulverizado.

Na fig. 2 dos desenhos, eu mostro uma modificação do processo em que as impurezas em suspensão na agua que sae do tanque collector são introduzidas em camaras de tratamento adequadas e permanecem nessas camaras durante o periodo de tratamento, sendo isto de preferencia um tratamento intermittente, em vez do tratamento continuo, indicado na fig. 1. Como se mostra na fig. 2, as materias suspensas na agua correm do tanque collector ou receptaculo 14, pelo tudo de alimentação 41' que é regulado pela valcula 42, para um tubo 43 que se dirige para a bomba 44. O ar é tambem introduzido no tubo 43 pelo tubo abastecedor de ar 45, e a agua e o oleo são conduzidos para a bomba 44 por meio dos tubos abastecedores de agua e de oleo 46 e 47, respectivamente, sendo o oleo avançado de um reservatorio adequado A. A massa em suspensão é forçada pela bomba para dentro da camara de tratamento 48, por meio dos bocaes de alimentação 50 do misturador 49.

Depois que a camara ou tanque 48 tiver recebido uma carga das materias e da agua, e tambem uma quantidade adequada de oleo, fecha-se a valvula do tubo abastecedor de oleo 47 e tambem a valvula 42. A massa é depois agitada, sendo continuamente aspirada da camara 48 por meio do tubo 55 que se communica com a bomba 44, e novamente levada pelos bocaes 50 do misturador para a camara 48. Esta operação é continuada até que resulte uma mistura completa do oleo ou outro agente de tratamento com as materias carbonadas, e até que se dê uma agglomeração das materias carbonadas e do oleo. Quando as materias se tornarem agglomeradas, a agua e as impurezas em suspensão serão excluidas, e estas ultimas podem então ser decantadas pelo abaixamento de um dispositivo mecanico de descan-

lação 56 a um ponto em que ellas correrão, juntamente com a agua, pelo tubo de descarga 57. As materias carbonadas agglomeradas e o oleo depositam-se no tanque ou camara, e podem ser retiradas pela tubuladora de descarga 58 que é governada por uma valvula. Póde-se então introduzir agua fresca ou outro agente de limpeza dentro do tanque para lavar e retirar quaesquer impurezas separadas, contidas no tanque.

O tubo de alimentação 41', que vem do tanque 14, estende-se até uma segunda camara de tratamento 59; uma valvula adequada 60 está disposta neste tubo depois da derivação do tubo 43, para permittir que o avanço das materias em tratamento seja feito para qualquer das camaras, á vontade. A camara de tratamento 59 é da mesma construcção que a camara de tratamento 48, e, como já se fez uma descripção detalhada desta camara, a mesma servirá tambem para a camara 48.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, 1. Um processo para o tratamento e purificação do carvão de pedra e substancias similares, que consiste em submetter as substancias, em um estado de pulverização fina e saturadas com um liquido, á acção de um agente que tem a propriedade de agglomerar as particulas finas e de excluir o liquido, afim de separar as referidas particulas do liquido;

2º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 1, em que a materia que está sob tratamento contém impurezas, e em que o agente de agglomeração actua para excluir tanto o liquido como as impurezas pulverizadas;

3º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 1 ou com a reivindicação 2, em que o material que está sob tratamento está suspenso em um liquido;

4º, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações 1, 2 e 3, em que o agente de agglomeração consiste de um liquido que não é miscivel com o liquido primitivo;

5º, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4, em que as substancias que estão sob tratamento teem um contingente carbonado e um contingente não carbonado, e em que as particulas carbonadas são agglomeradas pelo agente de agglomeração;

6º, um processo, de accôrdo com a reivindicação 5, em que o agente de agglomeração consiste de um liquido não miscivel que tem uma affinidade maior para as particulas carbonadas do que para as particulas não carbonadas;

7º, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 4, em que o material que está sob tratamento consiste do carvão de pedra pulverizado que contém impurezas, e em que as particulas relativamente puras de carvão são agglomeradas, emquanto que o liquido e as particulas impuras são expulsas;

8º, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 3, e de 5 a 7, em que o agente de agglomeração consiste de um hydrocarbureto liquido;

9º, um processo, de accôrdo cor a reivindicação 8, em que o hydrocarbureto não é miscivel com o liquido primitivo;

10, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 9, em que as substancias são inicialmente submettidas a uma pulverização, afim de reduzil-as ao estado desejado de finura e afim de effectuar uma separação physica preliminar das suas impurezas naturaes;

11, um processo, de accôrdo com a reivindicação 10, em que a acção de pulverização é feita na presença da agua;

12, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 a 9, em que a acção de agglomeração é executada pela agitação da massa da materia pulverizada e do agente de agglomeração;

13, um processo, de accôrdo com qualquer uma das reivindicações de 1 e 9, em que a massa agglomerada das particulas relativamente puras, depois da separação do liquido primitivo e das impurezas, são lavadas com um agente adequado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (6.304).

N. 11.340 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para romper e desfibrar materiaes fibrosos», para que pretende privilegio de invenção William Adoniram Shely, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em machinas para romper e desfibrar materiaes fibrosos, taes como o canhamo; o seu objecto é proporcionar uma machina simples, economica e efficiente para esse fim.

A invenção consiste de uma machina para romper e desfibrar materiaes fibrosos, que tem um mecanismo rotatorio com uma série de batedores ligados para se moverem relativamente a um dispositivo rotatorio de supporte e cooperando com uma peça que fórma uma borda para romper a haste; esta borda está voltada para o referido mecanismo batedor, afim de fazer que as hastes do material fibroso sejam rompidas e desfibradas entre a borda e o referido mecanismo. Si se desejar o mecanismo batedor póde comprehender duas series de batedores rotatorios, tendo cada serie um dispositivo de supporte rotatório, ao qual estão ligados os batedores respectivos.

A invenção consiste tambem de uma machina, de accôrdo com a declaração precedente, em que a borda ou as bordas das barras que rompem as fibras são guiadas pelo dispositivo rotatorio de supporte em um percurso que é excentrico relativamente ao eixo do referido dispositivo de supporte. No exemplo que se descreve adeante, este percurso excentrico das bordas dos batedores é substancialmente elliptico.

Além disso, em uma machina que tenha duas series de batedores, ha de preferencia meios para ligar os dispositivos de supporte rotatorios de ambas as series um ao outro, afim de obrigar as duas series a girar synchronicamente.

A invenção consiste finalmente de uma machina para romper e desfibrar substancias fibrosas que é construida e que opera substancialmente como se descreve adeante:

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um alçado lateral de uma machina construida de accôrdo com a minha invenção.

A fig. 2 é uma planta da machina indicada na fig. 1, com a parte central e longitudinal da machina omittida.

A fig. 3, é um córte vertical e longitudinal, tomado pela linha 3-3 da figura 2, olhando-se na direcção indicada pelas flexas.

A fig. 4 é um alçado lateral da machina indicada nas figs. 1, 2 e 3, com partes omittidas.

A fig. 5 é uma vista de detalhes ampliada, em córte transversal, tomada pela linha 5-5 da fig. 2, olhando-se na direcção indicada pelas flexas, e mostrando uma construcção e uma disposição dos batedores que não podem ser invertidos.

A fig. 6 é uma vista ampliada de detalhes, tomada pela linha 6-6 da fig. 2, mostrando certas partes contidas na figura 5, e especialmente os braços entalhados de manivellas das extremidades dos batedores, os anneis excentricos, e o excentrico fixo.

Na construcção de uma machina aperfeiçoada para romper e desfibrar substancias fibrosas, de accôrdo com a minha invenção, eu fórmo uma armação principal que, quando construida como se mostra nos desenhos, comprehende armações lateraes, exteriores e parallelas 1, 1; uma armação deanteira e transversal 2; uma armação transversal e trazeira 3; uma armação intermediaria e transversal 4, presa nas suas extremidades oppostas ás armações lateraes e exteriores 1, 1; e barras de armação transversaes inferiores 5 e 6 que são ligadas com as armações lateraes e exteriores 1, 1, por meio de braços 7 e 8, ou outro dispositivo adequado de fixação.

Póde-se montar tambem rodas deanteiras 9 e rodas trazeiras de supporte 10, ou qualquer outra disposição adequada de rodas.

As vigas interiores e longitudinaes 11 são dispostas parallelamente, em relação ás peças de armação exteriores e longitudinaes 1, e são presas, nas suas extremidades oppostas, ás peças de armação terminaes e transversaes 2 e 3.

As peças de armação lateraes e exteriores 12 são firmemente presas ás peças de armação oppostas, exteriores e lateraes 1, 1, estendendo-se dellas, e são presas por meio dos parafusos 13 ou de outro dispositivo de fixação adequado.

As peças de armação interiores e verticaes 14 são fixas ás peças de armação 11, entre as peças lateraes 12, afim de supportar as barras fixas e os rolos de avanço, que serão descriptos adeante.

Uma peça de armação deanteira superior e transversal 15 está presa, nas suas extremidades oppostas, ás peças de armação verticaes 14; uma peça de armação semelhante, superior e transversal 16 está firmemente presa, nas suas extremidades oppostas, ás partes superiores das peças de armação verticaes 12, 12. Uma coberta adequada 17 póde ser presa na sua posição por meio das dobradiças 18, e parafusos 19, ou outro dispositivo adequado de fixação; e uma caixa 20, guarnecida de uma porta 21 que tem as dobradiças 22, encerra a parte trazeira da machina.

Montadas sobre as peças verticaes interiores 14, ha um par de barras consistindo de uma barra superior 23 e uma inferior 24, montadas uma sobre a outra, com as suas bordas 25 e 26, que quebram as fibras, distanciadas entre si, afim de formar uma passagem 27 entre ellas, adaptada a permittir a passagem das hastes de canhamo ou de outra substancia fibrosa, sobre a qual se deve trabalhar. Cada uma destas barras fixas tem partes angulares de extremidade 28, nas suas extremidades oppostas, montadas de modo a poderem ser regulados, em uma parte entalhada 29 da peça cor-

respondente interior e vertical 14, adaptadas porém, a serem firmemente presas nas suas posições. As partes angulares de extremidade das barras podem ser de uma largura adequada, em cima e em baixo, de modo que ellas se encontrem quando as bordas, que entram em contacto com as fibras, estiverem adequadamente distanciadas uma da outra; póde tambem haver um entalhe distincto e separado 29 para cada extremidade angular da barra.

As partes de extremidade angulares das barras são destinadas a serem presas em uma posição operativa rigida por qualquer dispositivo de fixação adequado, tal como, por exemplo, os parafusos ou cavilhas 30 fixas aos montantes e ligadas com as barras; as referidas partes angulares são guarnecidas de aberturas horizontaes, adaptadas a admittirem os eixos 31 e 32 do rolo de avanço superior 33 e do rolo de avanço inferior 34, respectivamente. O eixo 32 do rolo de avanço inferior estende-se através de chumaceiras adequadas das peças de armação verticaes 12 e 14, e é guarnecido, nas suas extremidades oppostas, de rodas de engrenagem 35; o eixo 31 do rolo de avanço superior 33 estende-se através de entalhes alongados 36, feitos nas referidas peças verticaes de armação, e está montado, nas suas extremidades oppostas, em blocos de apoio 37 que se podem deslizar; o eixo é guarnecido de rodas de engrenagem 38 adaptadas a se encaixarem nas rodas de engrenagem 35, mesmo quando o rolo superior for elevado para permittir a passagem do material fibroso.

Cada um dos blocos de apoio 37 está supportado na sua posição afim de se deslocar para cima e para baixo, entre as hastes parallelas e verticaes de guia 39 de um braço 40 que é guarnecido de uma mola de compressão 41 interposta entre cada bloco de apoio e a chapa de deslocamento correspondente 42 que é actuada por um parafuso de tensão 43 que está roscado no braço.

Montada atraz da barra superior e fixa 23, parallelamente a ella, em posição para se abaixar e cooperar com a borda trazeira 26 da barra inferior 24, ha uma série de batedores rotatorios 44 e que não se podem inverter; cada um destes batedores está articuladamente supportado nas suas extremidades oppostas sobre um supporte rotatorio que consiste de um disco ou roda de supporte 45, montado para girar em cada extremidade da referida série de batedores superiores; cada uma destas rodas é guarnecida de um veio ou eixo 47 fixo a ella e montado em chumaceiras adequadas 48' da armação. Uma parte central 49' de menor diametro, estende-se de uma roda 45 para a outra, em relação fixa com as referidas rodas e no seu centro. As hastes de ligação 48 são fixas ás rodas 45 e as ligam firmemente, formando uma armação rotatoria de supporte.

Cada um dos batedores 44 é guarnecido, nas suas extremidades oppostas, de partes de extremidade fortes e preferivelmente reforçadas 49, a cada uma das quaes está fixo um eixo ou veio forte de manivella 50, o que serve para ligar articuladamente cada batedor com o seu supporte rotatorio.

A cada extremidade exterior de cada veio de manivella 50 está fixo um braço de manivella 51. Estes braços de manivella estão collocados no lado exterior da roda correspondente 45: um excentrico 52, preferivelmente estacionario, tendo uma abertura 53, através da qual se estende o eixo ou veio 47, está preso á peça de armação adjacente em relação excentrica relativamente ao veio 47 e no lado exterior da roda adjacente 45, por meio de uma cavilla central 54, ou outro dispositivo de fixação.

Montado para girar em cada excentrico 52, ha um annel excentrico ou roda de engrenagem 55 que está operativamente ligada com a série de manivellas adjacentes 51, de modo a guiar as manivellas e, por conseguinte, a série de batedores. Isto é feito da seguinte maneira: Cada manivella é guarnecida de um entalhe alongado 56, e os anneis excentricos são guarnecidos de uma série de cavilhas de guia 57, uniformemente distanciados entre si, e a distancias iguaes a partir do centro axial do annel — ha uma cavilha para cada manivella que deve ser ligada operativamente com o referido annel excentrico. Estas cavilhas estendem-se dentro das partes entalhadas das manivelas correspondentes 51 que devem ser guiadas por ellas. E' obvio que blócos de chumaceira de anti-fricção, de qualquer fórma commum e bem conhecida, podem ser collocados entre as cavilhas 57 e as manivellas entalhadas 51; esses blócos de chumaceira são muito conhecidos e de emprego commum, na formação de chumaceiras moveis para eixos, como no caso dos blócos de chumaceira 37 desta construcção.

Os batedores 58 da série estão montados atraz da barra fixa e inferior 24 e parallelamente a ella, e em posição para cooperar com os batedores 44, e são adaptados a se moverem para cima, em ordem successiva, afim de cooperar com a borda inferior 25 da barra fixa 23, que rompe as hastes. Estes batedores inferiores 58 e o seu mechanismo rotatorio de supporte e de operação, são construidos e destinados a operar, em todos os pontos, substancialmente do mesmo modo que os batedores da série superior e que o seu mechanismo rotatorio de supporte e de operação, já descripto, excepto que os batedores inferiores se movem para cima, afim de bater sobre o material fibroso e cooperam com os batedores superiores e com a barra fixa superior, emquanto que os batedores da série superior se movem para baixo, afim de bater sobre o material fibroso, na direcção da borda trazeira e superior da barra fixa inferior, e cooperam com esta ultima e com os batedores da série inferior ao operar sobre o material fibroso que está em tratamento.

Cada um dos batedores inferiores 58 é guarnecido de partes de extremidade oppostas 59, tendo cada qual um veio de manivella 60 que se estende para fóra da sua extremidade, atravez de uma abertura na roda adjacente de suporte 62, correspondente á roda de supporte 45, já descripta. A' extremidade exterior de cada veio de manivella 60 está fixo um braço de manivella 61 que tem um entalhe alongado 62', que é adaptado a admittir uma cavilha de guia 63 de um annel excentrico 64 que está montado para girar sobre uma chumaceira fixa e excentrica 65, presa á armação por meio de uma cavilha de fixação 66. Cada excentrico 65 tem um abertura 67 através da qual se estende um veio ou eixo 68 que está fixo aos centros das rodas inferiores de supporte 62. O veio ou eixo 68 está montado em chumaceiras adequadas na armação. As rodas de supporte 62 são ainda firmemente ligadas entre si por meio de hastes de ligação 70, de modo a permittir a liberdade de movimento dos batedores. Os batedores não podem ser invertidos, porém, podem girar ou correr em volta do eixo da armação rotatoria de supporte que comprehende as rodas 62, as rodas de ligação 70, e o eixo ou veio 68.

Na operação, o percurso do movimento das bordas dos batedores que rompem as fibras é elliptico ou approximadamentte elliptico, e excentrico relativamente aos centros dos supportes rotatorios, sobre os quaes os batedores estão articuladamente supportados. Os batedores cavilhados movem-se assim para fazer contacto e para sahir de contacto com as hastes de material fibroso, em ordem successiva, de modo tal, que o material fibroso seja batido em ambos os lados da sua camada, alternadamente, pelos batedores da série superior e da inferior, successivamente.

Os batedores da série superior e os da série inferior, que estão montados e que são destinados a operar como aqui se descreve, estão ligados operativamente do modo seguinte: as rodas superiores de supporte são ambas guarnecidas de dentes de engrenagem 71 que se encaixam com os dentes semelhantes de engrenagem 72 sobre a pina peripherica da roda de supporte corerspondente 62. Os anneis excentricos e rotatorios 55 são guernecidos de dentes de engrenagem 74 que se encaixam com os dentes de engrenagem semelhantes 75 do excentrico rotatorio 64, já descripto. Os excentricos e as rodas de suporte 45 e 62 estão todos ligados operativamente de modo tal, que elles teem o mesmo numero de rotações por minuto.

Um veio motor principal 76 está montado para girar em chumaceiras adequadas 77 na armação principal; um par de rodas de engrenagem 78 estão fixas ao referido veio e cada qual engrena com a roda adjacente de supporte 62, sendo estas rodas de engrenagem, de preferencia, do mesmo diametro que as rodas 62. Um veio motor supplementar 79 está montado em chumaceiras adequadas 80 na armação; um par de rodas de engrenagem 81 estão fixas ao referido veio; cada uma destas rodas de engrenagem engrena com um annel excentrico adjacente 64; as referidas rodas de engrenagem, as rodas e os excentricos são, preferivelmente, do mesmo diametro e fazem o mesmo numero de rotações por minuto.

Um veio 82 está montado para girar em chumaceiras adequadas 83 na armação da machina, e um par de rodas de engrenagem 84 estão fixas ao referido veio; cada uma destas rodas de engrenagem livres engrena com uma roda de engrenagem adjacente 85 fixa ao veio 79, e tambem engrena com uma roda de engrenagem 86, fixa ao veio motor principal; cada uma destas rodas mencionadas por ultimo são do mesmo diametro e não fazem contacto com nenhuma outra roda de engrenagem, excepto com a roda livre adjacente, por meio da qual ellas estão ligadas operativamente.

Póde-se ver facilmente que, na sua operação, os batedores da série superior e os da série inferior são obrigados a girar em direcções oppostas, e que cada batedor não póde ser invertido. O percurso de movimento de cada batedor superior será para baixo, na direcção e nas adjacencias da borda superior e trazeira

da barra fixa inferior e em contacto com os centros longitudinaes das hastes do material fibroso que passa entre as barras fixas, depois para traz no sentido do comprimento das hastes, e segue o percurso elliptico, indicado pela linha curva 87. E a direcção do movimento das bordas das barras inferiores, que separam as fibras, para fazer contacto e para sahir de contacto com o lado opposto da camada de material fibroso, será para cima e na direcção da borda da sua extremidade, atravez de uma inferior da barra fixa -superior, transversalmente ao comprimento das hastes, e depois para traz e para baixo, em um percurso elliptico, como se indica pela linha curva 88 (fig. 3).

Os rolos de avanço 33 e 34 são movidos por meio de uma roda dentada 89, fixa ao eixo 32 do rolo inferior, de uma roda dentada 90, fixa ao eixo 68, e de uma corrente de transmissão 91 que liga as referidas rodas dentadas. Ambas as extremidades dos rolos podem ser ligadas da mesma maneira, afim de evitor a torção.

Um apparelho de desfibrar está montado atraz do mechanismo batedor, acima descripto, em posição para receber o material fibroso que passa para traz, entre os batedores superiores e inferiores, ou entre a série de batedores e a barra fixa com a qual a referida série de batedores é destinadas a cooperar; é inteiramente praticavel o emprego de uma barra fixa em relação com uma série superior de batedores moveis e sem a outra barra fixa, ou o emprego de uma barra fixa superior em relação com uma série inferior de batedores e sem a barra fixa inferior, e com qualquer fórma commum e bem conhecida de mechanismo de avanço. O mechanismo do batedor póde consistir de qualquer numero desejado de batedores moveis.

Um apparelho desfibrador simples está indicado nos desenhos, em que um cylindro desfibrador trazeiro está montado para girar atraz da série inferior de batedores moveis, sobre um eixo transversal 93 que está montado nas suas extremidades oppostas nas chumaceiras 94' da armação principal. As tampas de tambor opposta 94 estão fixas ao referido veio 93 nos lados oppostos da armação da machina. A parte peripherica do tambor ou cylindro 92 póde ser formada de uma série de hastes peripherias 95, dispostas em relação parallela e ligadas, nas suas extremidades oppostas, ás tampas 94 por meio de cavilhas ou rebites conicos 96, ou de outros dispositivos communs de fixação. Nós preferimos que o tambor ou cylindro seja aberto, afim de permittir o encapamento dos fios e do material inutil, quando a machina estiver em operação.

Uma série de peças de desfiar peripherias e circumferenciaes, que podem ter a fórma de anneis estriados 97, ou peças peripherias que teem saliencias arredondadas 98 que se estendem peripherias para fóra, para além do corpo principal ou da peripheria do tambor, estão dispostas parallelamente e entre as armações terminaes ou tampas de tambor 94, e são distanciadas entre si por meio de peças ou mangas collocadas sobre as hastes 95 e entre as peças de desfibrar 97.

Ha uma grade 100 que tem uma série de barras 101 que se estendem para traz e para baixo e que são preferivelmente curvas, e supportadas, nas suas extremidades deanteiras, por uma peça transversal da armação, presa á armação superior da machina por meio de cantoneiras de fixação 103. Uma cantoneira inferior e perfurada 104, fixa á peça transversal 102, fórma um supporte para as extremidades deanteiras e superiores das barras 101 que se estendem através de aberturas na aba vertical da cantoneira 104, e atravez de aberturas da margem inferior da peça transversal 102. Póde-se empregar, comtudo, qualquer dispositivo commum e adequado de supporte, adaptado a supportar as barras da grade nas posição indicada, afim de se estender para baixo e para traz, a um angulo sobre o lado que se move para baixo do cylindro de desfibrar 92, para um conducto 105, collocado na parte superior da machina, para receber os fios e o material inutil que vem do cylindro de desfibrar. As fibras longas não podem passar para cima e para traz e para além das barras da grade, e são guiadas por esta ultima de modo a passar para traz sobre o cylindro desfibrador e entre o referido cylindro e as barras da grade, e em posição para serem apanhadas pela téla de avanço sem fim 106, cuja extremidade deanteira está montada sobre um rolo transversal 107 que tem um eixo 108 montado em chumaceiras 109, nos lados oppostos da armação da machina. A extremidade livre da téla ou correia sem fim está supportada por um rólo trazeiro 109' que tem um eixo 110 que está montado para girar em chumaceiras adequadas da armação.

Um rodo de avanço 111, tendo um eixo 112, montado em chumaceiras 113, está montado em posição para fazer contacto normalmente com o ramo superior, que se move para traz, da correia sem fim 106, de modo a prender o material fibroso e obrigal-o a passar entre o rolo e a correia.

Uma coberta concava trazeira e inferior 114 está montada nas adjacencias da parte inferior e trazeira do lado, que se move para baixo, do cylindro de desfibrar 92 e está supportada pelas tiras metallcas 115, em posição para prender e supportar o material fibroso que passa entre a referida coberta concava 114 e o cylindro de desfibrar.

Uma correia conductora sem fim 117 estende-se da parte deanteiras da machina para traz, sob o mechanismo batedor e sob a chapa concava, em posição para receber e transportar os fios soltos e o material inutil. A extremidade deanteira da correia sem fim 117 está montada sobre um rolo transversal 118 que tem um eixo 119 montado nas chumaceiras 120; a referida correia é adaptada a ser supportada na sua extremidade trazeira por um dispositivo de supporte semelhante (que não está indicado).

Uma rosca conductora e transversal 121 está montada para girar no conducto 105 e tem um eixo 122, fixo a uma extremidade da lamina helicoidal 123 e montado nas chumaceiras 124. Este apparelho conductor é movido por meio de uma roda dentada 125 que está fixa a um eixo 122, de uma roda dentada 126 fixa ao veio 108, e de uma corrente de transmissão 127, que liga as referidas rodas dentadas.

O rolo 107 do apparelho conductor e a correia conductora 106 são movidos por meio de uma roda dentada 128 fixa ao veio 108, de uma roda dentada 129 fixa ao veio 93, e de uma corrente de transmissão 130 que liga as referidas rodas dentadas.

O eixo 93 do cylindro de desfibrar 92 é movido por meio de uma roda dentada 131 fixa ao eixo 93, de uma roda dentada fixa ao veio 68, e de uma corrente de transmissão 133 que liga as referidas rodas dentadas.

A correia conductora sem fim inferior 117 é movida por uma roda dentada 134 fixa ao eixo 119 do rolo 118, de uma roda dentada 135 fixa ao veio livre 82, e de uma corrente de transmissão 136 que liga as referidas rodas dentadas.

Todo o mecanismo, acima indicado, está operativamente ligado com uma fonte adequada de potencia, tal como uma machina ou motor, por meio de uma polia ou roda motriz principal 137, fixa ao veio principal 76, e de uma correia motriz 138 montada sobre a referida roda motriz e adaptada a ser ligada com a fonte de energia.

Uma mesa de avanço 139 está montada adeante dos rolos de avanço 33 e 34, onde ella é supportada pelos pés 140 e pela armação da machina. As guardas lateraes 141, e a coberta superior inclinada 142 servem para guiar as hastes na posição propria para passar entre os rolos de avanço, afim de que ellas sejam avançadas por elles, entre as barras fixas e os batedores.

As hastes são assim avançadas, supportadas, rompidas e desfibradas de um modo efficiente, passando sobre o cylindro de desfibrar em uma posição adequada para soffrer a sua acção, emquanto o material é levado para traz pelos rolos; porém, depois que as extremidades avançadas das hastes forem apanhadas pelo rolo de avanço trazeiro e pela correia conductora, as outras extremidades das hastes que podem cahir e estender-se entre a chapa concava e trazeira e o cylindro de desfibrar, são desfibradas entre o referido cylindro e a chapa concava, a medida que ellas forem avançadas pela correia trazeira e pelo rolo.

O material fibroso é assim desfibrado e limpo por todo o seu comprimento e é descarregado, em um estado de completa limpesa, no lado posterior da posterior da machina.

A minha invenção não se limita ao mecanismo exacto aqui descripto e indicado, a não ser como eu estabeleço nas reivindicações, porém ella comprehende o emprego de apparelhos equivalentes e as modificações que estiverem adequadamente dentro do escopo da minha invenção, como ella é aqui descripta e reivindicada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma machina para romper e desfibrar materies fibrosos, tendo um mecanismo de batedores revolventes, que comprehende uma ou mais séries de batedores, ligados para se moverem relativamente a um apparelho de supporte rotatorio, e cooperando com um dispositivo que fórma uma borda de romper que está voltada para o referido mecanismo batedor, para fazer que as hastes do material fibroso sejam rompidas e desfibradas entre a borda e o mecanismo batedor;

2º, uma machina de accôrdo com a reivindicação 1 em que o referido mecanismo batedor comprehende duas séries de batedores revolventes; cada série tem um dispositivo rotatorio de supporte, ao qual estão ligados os respectivos batedores;

3°, uma machina de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que a borda ou as bordas dos batedores são guiadas pelo dispositivo rotatorio de supporte, em um percurso que é excentrico relativamente ao eixo do referido dispositivo de supporte;

4°, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 3, em que o percurso excentrico da borda ou bordas dos batedores é substancialmente elliptico;

5°, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o dispositivo que fórma a borda, que rompe as hastes, comprehende um ou mais batedores e em que o mecanismo de avanço está collocado no lado opposto dos batedores, a partir do mecanismo batedor;

6°, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 2, que tem um dispositivo para ligar o dispositivo rotatorio de supporte de ambas as séries de batedores, entre si, afim de obrigar a ambas as séries e girarem synchronicamente;

7°, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 2, em que duas séries de batedores estão dispostas em relação substancialmente parallela entre si e são moveis para se collocar através do percurso do movimento dos batedores da outra série, de modo a obrigar as duas séries de batedores a fazer contacto com os lados oppostos de uma camada de hastes de material fibroso, alternadamente e progressivamente;

8°, uma machina de accôrdo com a reivindicação 3 ou com a 4, em que cada batedor está articuladamente ligado com o disopositivo rotatorio de supporte, sobre o qual elle está montado, emquanto que o percurso da borda da barra que rompe as hastes é determinando por dispositivos de guia que estão montados excentricamente, em relação ao dispositivo rotatorio de supporte;

9°, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 8, em que o dispositivo rotatorio de suporte comprehende um par de rodas rotatorias de supporte, collocadas nas extremidades oppostas dos batedores, com essas extremidades ligadas a elles, emquanto que o dispositivo de guia comprehende um par de rodas, que estão montadas para girar excentricamente em relação aos eixos das rodas de supporte, e que são operativamente ligadas a uma manivella, fixa na extremidade adjacente de cada batedor;

10, uma machina, de accôrdo com a reivindicação 9, em que as manivellas são entalhadas, e as rodas excentricas de guia são guarnecidas de cavilhas de manivellas e operativamente ligadas com as manivellas entalhadas, afim de guiar os batedores;

11, uma machina, de accôrdo com as reivindicações 6 e 9, em que, afim de obter a rotação synchronica, as rodas de supporte e as rodas excentricas de guia são guarnecidas de dentes de engrenagem, e ha um veio motor e um mechanismo de engrenagem que tem rodas de engrenagem encaixadas com as referidas rodas de supporte e com as referidas rodas excentricas de guia;

12, uma machina para romper e desfibrar materiaes fibrosos, que é construida e que opera substancialmente como já se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (6.304.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accôrdo com o § 2° do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que, a 12 do corrente mez, ás 14 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 158 da rua Silva Manoel.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1920. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accôrdo com o § 2° do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que, a 15 do corrente mez, ás 13 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 201 da rua do Cattete.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Rua do Rezende n. 128

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director da Contabilidade, recebem-se propostas neste Almoxarifado Geral para a execução de reparos nos carros abaixo mencionados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e fechadas em enveloppe lacrado, até o dia 18 do corrente, ás 15 horas, não sendo acceitas depois de decorrido o prazo determinado.

A concurrencia versará sobre os preços relativos ao concerto de cada carro, conforme consta da lista abaixo, e os mesmos estão á disposição dos interessados afim de serem examinados, na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Transporte n. 8:

Pintura geral. Guarda lama e estribos. Cortinas. Para brisa.

Transporte n. 6:

Concerto parcial na carroceria. Encostos de couro, novos. Pintura geral. Guarda lamas e estribos. Para brisa. Cortinas.

Auto-caminhão n. 20:

Guarda lamas. Estribos. Capota. Reforma geral da carroceria. Pintura geral.

Auto-ambulancia n. 16:

Pintura geral. Guarda lama. Estribos. Para brisa.

Auto-ambulancia n. 17:

Reforma parcial na carroceria. Pintura geral. Guarda lama.

Auto roupeira n. 19:

Concerto parcial na carroceria. Pintura geral. Guarda lama. Estribos.

Auto-Clayton n. 3:

Concertos parciaes na carroceria. Ventuinhas de metal patente. Retornear a caixa do ventilador. Eixos novos. Buchas de bronze. Graxeiras. Base de ferro fundido. Reparos no resfriador. Bujões de bronze para rodas.

Auto-Clayton n. 2:

Concertos parciaes na carroceria. Ventuinhas de metal patente para ventilador. Retornear a caixa do ventilador. Eixo de aço para ventuinhas. Buchas de bronze. Substituir os tubos do resfriador. Flanges de ferro para tubo conductor. Curvas de pellegada. Graxeiras de bronze. Bujões para cubos de rodas.

Mixto n. 12:

Pintura geral. Concerto parcial na carroceria. Guarda lama. Estribos novos. Para brisas.

Concerto de chassis e motor «Delahayé» — Tornear os cylindros, pistões novos, bronzes, valvulas, buchas, mollas de seguimento, roulemant n. 407, 305, 310. Couro na embreagem, juntas de feltro, buchas na transmissão, dados de aço, placas de freio e mão, embuchar, pinos e mangas de eixo, co[illegible] no differencial, bengalas cu[illegible]os com [illegible]ng[illegible], graxeiras, guarda-lama fechos, cr[illegible]mo[illegible], supportes para guarda-lama, cobe[illegible] a de toldo, bujões para roda, pinos de jumelles com graxei a, taboa de frente.

Chassis n. 13:

Tornear os cylindros, pistões novos, bronzes, valvulas, tuchos, mollas de seguimento, roulemants 305, 310, 407, sendo dous 305, juntas de feltro, couro para a embreagem buchas na transmissão, dados de aço, placas de freio mão e pé, embuchar os pinos e manga de eixo, corôa do differencial, pinhão do differencial, Bengalas, cubos com frange, graxeiras, guarda-lamas, pinturas, taboa de frente, fechos, cremone, supporte para guarda-lama, cobertura na toldo, reparos na carroceria, bujões para roda, pinos com jumellos com graxeira.

Autos Ford — Concertos em 12:

Capotas novas e pintura geral.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921 — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.° Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.° Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 12 do corrente mez, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos, cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em enveloppe fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, manuscriptas ou feitas á machina á tinta preta, sendo todas estampilhadas e assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo em algarismo e por extenso, sem emendas, accrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda—Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que até o dia oito no maximo, se tenham habilitado perante o commando, apresentando carta de commerciante matriculado, documentos que provem negociar nos artigos que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar, ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira—Devem ainda juntar o recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de quinhentos mil réis (500$000), para garantia da apresentação de propostas, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta—O proponente que já tiver contracto com o corpo, fica isento de novo deposito a garantia de apresentação de propostas, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará, no Thesouro Nacional, a importancia que fôr arbitrada pelo commandante.

Sexta—A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados ideneos não serão abertas.

Setima—As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia e hora acima mencionados, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona—Fica livre ao corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima—Ao corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital, devendo, porém, em qualquer dos casos os contractantes manter os mesmos preços.

Decima-primeira—O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima-segunda—Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima-terceira—Não serão acceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-quarta—Ao Governo se reserva o direito de anullar esta concurrencia, sem que assista ao proponente direito á reclamação, seja qual fôr o motivo.

Decima-quinta—O corpo deixa de indicar quantidade para certos artigos, em que não são declaradas, pela impossibilidade material em prefixal-os.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 5 de janeiro de 1921.—*João Narciso Ribeiro*, 1º tenente-secretario.

Grupo n. 1 — Automoveis

Especificação dos artigos — Preços

Agulhas para valvulas de camara de ar completas, duzia	1$200
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro	15$400
Aros de ferro para rodas de 880×120, um	25$000
Aros de ferro para rodas de 920×120, um	25$000
Aros de ferro para rodas de 935×135, um	25$000
Arruellas de pressão Gower, sortidas, cento	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia	1$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia	1$200
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia	1$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia	1$800
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60 m/m, duzia	2$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia	2$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia	2$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia	3$500
Atachê fils, para fio de 9 m/m, duzia	1$200
Atachê fils, para fio de 11 m/m, duzia	1$500
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma	25$000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma	35$000
Botões completos para businas «Klaxon», um	5$000
Boias para carborador, uma	6$000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo	5$000
Buzinas «Klaxon», uma	13$000
Cajados para capota, um	8$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo	20$000
Camara de ar para bicycletta, uma	2$400
Carvões para magneto, um	1$000
Copos para graxa de 00 a 2, um	1$500
Copos para graxa de 4 a 6, um	3$000
Couros para embrayagem, um	20$000
Discos para businas «Klaxon», um	6$000
Espatulas para collocar pneumaticos, uma	2$400
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma	1$500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma	$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma	$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma	$400
Embraçadeiras de 61 a 70, uma	$500
Embraçadeiras de 71 a 100, uma	$600
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro	1$000
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro	1$500
Magneto «Boch», D. R. 4, um	380$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um	420$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um	330$000
Pneumaticos para bicyclettas, um	1[illegible]$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma	100$000
Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma	100$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935×135, uma	120$000
Roulements á S. K. F. de 200 a 208, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 209 214, um	35$000
Roulements á biles S. K. F. de 300 a 306, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 307 a 312, um	31$000
Roulements á biles S. K. F. de 313 a 315, um	70$000
Roulements á biles S. K. F. de 316 a 319, um	130$000
Roulements á biles S. K. F. de 401 a 403, um	16$000
Roulements á biles S. K. F. de 404 a 409, um	33$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro	1$600
Tapete avelludado de qualquer côr, metro quadrado	43$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro	10$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro	15$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro	22$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma	4$000
Camara de ar 880×120, uma	32$000
Camara de ar 920×120, uma	34$000
Camara de ar 935×135, uma	40$000
Pneus lisos 880×120, um	180$000
Pneus lisos 920 × 120, um	20[illegible]$000
Pneus lisos 935 × 135, um	210$000
Pneus anti 880 × 120, um	190$000
Pneus anti 920 × 120, um	220$000
Pneus anti 935 × 135, um	240$000

Grupo n. 2 — Calçado

Especificação dos artigos—Quantidade—Preços

Botinas de bezerro, par	2.000	14$400

Grupo n. 3 — Carvão

Especificação dos artigos — Preços

New-Castle, tonelada	270$000
Cardiff, tonelada	270$000

Forja, tonelada	270$000
Vegetal, kilo	$300
Coke, da Light, tonelada	110$000

Grupo n. 4 — Chopp

Especificação dos artigos — Preços

Chopp, litro	1$000
Gaz carbonico, kilo	4$000

Grupo n. 5 — Correeiro

Especificação dos artigos — Preços

Agulha sem ponta para correeiro em papel de 25, um	$800
Agulha para machina Kock, qualquer numero, duzia	8$000
Atanado de 1ª, kilo	12$000
Argola (meia) de metal amarello para cataplasma, 0,005, duzia	7$500
Argola preta para rabicheira, 0,004, duzia	5$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia	13$000
Balmaz envernizados, numeros sortidos, kilo	4$800
Cera virgem, kilo	3$800
Cravador redondo para selleiro, qualquer numero, um	$900
Casquinha de metal branco ou amarello, pé	1$500
Costinha de osso, um	2$700
Compasso para riscar verniz, um	11$000
Couro graneado, Soyer, n. 1, um	280$000
Couro liso envernizado, hamburguez, n. 5, um	19[illegible]$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 00, uma	20$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma	19$000
Carretel de linha de linho Campbell, numeros sertidos, um	2$600
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra	22$000
Fio amarello para machina, libra	22$000
Fio preto para machina, libra	19$000
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um	29$000
Fio branco patente, rotulo azul H 1 B, maço de 24 novellos, um	26$000
Fio de côres, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um	24$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma	7$000
Faca direita para correeiros Blanchard, uma	6$000
Faca de volta, Blanchard, uma	9$000
Lona branca enfestada nacional, metro	13$000
Lona branca enfestada, ingleza, metro	19$000
Machina de cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma	49$000
Oleado panno couro, Extra, n. 24, metro	15$000
Pelle de camurça franceza para limpeza, preparada de dous lados, uma	10$000
Pelle de carneira de côr, nacional, uma	19$000
Pelle de carneira espichada, 1ª, nacional, uma	15$000
Pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4, uma	23$000
Pingalim de junco, duzia	118$ 00
Balmazes, kilo	9$000
Prego com cabeça de osso para remate, grosa	3$000
Biscador de madeira, um	2$000
Sovella, sortida para correeiro, grosa	16$000
Sovelões, sortidos, um	1$000
Sola de Santos, marca A, kilo	8$000
Sola branca engraxada lisa, preparada para cerneira, Sertão de Pernambuco, kilo	9$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo	8$000
Sola franceza, kilo	19$000
Tecido de linho listado para fôrro, um metro de largura, metro	7$000
Tapete de lã para carro, côres sortidas, 1ª, metro	39$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa	9$000
Tinta preta nacional, garrafa	3$000
Taxa chulear, sortidas, pacote	1$000
Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um	5$000
Vasador para apertar ilhóes simples, um	4$000
Varas de junco grandes para pingalim, duzia	76$000

Grupo 6 — Electricidade

Especificação dos artigos — Preços

Abat-jour holophone de 10", de vidro, um	14$000
Abat-jour de porcellana de 10", um	3$000
Apparelho comp. de susp. de porcellana para electricidade, um	9$600
Botões de madeira para campainha, um	$800
Buchas de ebonite de 3/8", uma	$100
Bushing de louça para rosetas de ferro, um	$100
Cabo monophasico revestido de chumbo de 1/2 m/m, metro	1$500
Cabo triphasico revestido de chumbo 3 m/m, metro	2$000
Carvão para pilha «Leclanché», legitimo, um	2$000
Chloridrato de ammoneo, kilo	3$000
Cleat de porcellana com parafuso para dous fios, par	$240
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro	$450
Fio de cobre alcatroado Water Prooff de 1 1/2 a 3 m/m, kilo	6$800
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m. metro	$450
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro	1$440
Fio francez para campainha, kilo	12$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro	$240
Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m, metro	1$800
Fio isolado a seda para magneto, kilo	150$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo	4$980
Fita isolante de panno parafinado, kilo	3$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampères, um	$450
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um	$990
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um	1$680
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um	2$800
Garra de latão para abat-jour, uma	$450
Gazes atachement isolado, um	$500
Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um	1$200
Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um	4$000
Interruptores bi-polar para fusiveis de rolha de 25 ampères, um	4$000
Interruptores triphasicos para fusiveis de rolha de 30 ampères, um	5$000
Interruptores pendente de metal, uma e duas direcções, um	3$000
Lampadas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (fabricante a escolha do Corpo), uma	1$200
Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma	1$500
Pesa-acido para accumuladores, um	15$000
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	$900
Rosetas para cleats de quatro fusiveis, uma	$900
Rosetas com fusiveis para forró, uma	$900
Supportes de metal, inclinados, com interruptores, formato corrente, um	3$370
Supportes de metal com chave e rosca commum, um	1$600
Supportes de metal, inclinados, com chaves, um	3$700
Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um	1$600
Supportes de porcellana e rosca commum Water Prooff, um	1$500
Sulfato de cobre, kilo	1$800
Tubo de aço flexivel 1/2", metro	2$600
Tubo de louça para forro de 3", 4" e 6", um	$360
Tomada de corrente, typo de embutir, uma	6$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma	1$240
Tomada de corrente, para supporte de rosca, uma	$200
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma	5$000
Tulipas de vidro de côr, phantasia, uma	$970
Verniz isolante Compond, kilo	6$000
Verniz para lampadas, qualquer côr, estrangeiro, litro	14$750
Voltimetro para accumulador até 20 volts, um	30$000
Bastões de zinco para pilhas, bastão	$800
Zinco em chapa de 0m,007 de espessura, kilo	2$000

Grupo n. 7 — Enxoval

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capote de panno com capuz, um	200	85$000
Camisas de meia, uma	3.500	3$000
Camisas de morim, uma	3.500	3$400
Cuécas de cretone, uma	3.500	3$200
Confecção de fardamento kaki, um	2.500	2$900
Chapéo de algodão mescla, um	200	2$000
Meias de algodão, par	3.500	1$000

Grupo n. 8 — Fardamento para sargentos ajudantes e intendente

Especificação dos artigos — Preços

Armação para gorro, uma	11$000
Botina de lona branca, par	27$400
Calça branca, uma	80$000
Calça de panno com fita, uma	90$000
Capa de brim branco, uma	7$500
Emblema para gorro, um	3$700
Luva branca de fio de Escossia, par	7$000
Platinas azul ferrete, (par), um	8$250
Pellerine de panno azul, uma	145$000
Kepi, um	25$000
Tunica branca, uma	130$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	200$000

Grupo n. 9 Fardamento para praças

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Blusa de panno azul ferrete, uma	200	42$300
Calça de panno azul ferrete, uma	200	29$200
Blusa de brim mescla, uma	650	5$780
Calça de brim mescla, uma	650	4$777

Grupo n. 10 — Uniforme

Especificação dos artigos — Quantidade — Preço

Capacete de couro da Russia, um	400	14$000

Grupo n. 11 — Pintura

Especificação dos artigos — Preços

Alvaiade de zinco «Villa Montagne», kilo	1$240
Alluminio em pó «Cavallete», kilo	14$800
Brochas francezas A. P. n. 16, uma	14$000
Bolorós largos de 6", um	10$000
Côr fina para pintar, kilo	2$280
Esmalte «Robbialac», kilo	8$000
Gesso cré, kilo	$370
Jal de chromo de 1ª, kilo	1$900
Minium inglez, kilo	1$700
Ocre lavada franceza, kilo	$300
Ouro «Cavallete», carta	1$900
Roxo-rei, inglez, kilo	$500
Seccante nacional «Castello», kilo	1$090
Tinta esmalte «Ripolim», kilo	9$400
Trinchas francezas para pintar de 3", uma	1$000
Verde Londres em pó, kilo	1$650
Vermelhão francez «Blunde Spence», kilo	6$000
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo	$300
Verniz «Carriage», kilo	3$000
Verniz «Flatting», kilo	3$000

Grupo n. 12 — Drogas e especialidades pharmaceuticas

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Açafrão oriental, kilo	192$000
Acetato de aluminio, kilo	40$000
Acetato de ammoneo crystalizado, kilo	5$300
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	3$500
Acetato de cobre, kilo	10$000
Acetato de potassio, kilo	40$000
Acetato de sodio, kilo	30$000
Acido azotico do commercio, kilo	5$500
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	7$000
Acido benzoico, kilo	48$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	3$500
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	3$800
Acido chlorhydrico puro, medicinal, kilo	7$000
Acido citrico, kilo	13$000
Acido lactico, kilo	35$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5$000
Acido phenico, puro crystalizado, kilo	8$000
Acido phosphorico medicinal, kilo	12$000
Acido picrico, kilo	70$000
Acido pyrolenhoso, kilo	9$000
Acido salicylico, kilo	20$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	3$500
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	6$000
Acido tanico, kilo	26$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo	14$000
Aconito (folhas), kilo	12$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	2$000
Agua de S. Lourenço, garrafa	1$000
Agua Salutaris, garrafa	1$000
Agua Caxambú, garrafa	1$000
Agua Cambuquira, garrafa	1$000
Agua Lambary, garrafa	1$000
Agua Rubinat, garrafa	1$000
Agua de Villas Cabras, vidro	3$000
Agua distillada, litro	1$200
Agua de flôres de laranjeira, Isnard, litro	4$500
Agua de flôres de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	1$000
Agua de louro cerejo, franceza, litro	4$500
Agua de rosa, Isnard, litro	4$500
Agua Labarraque, garrafa	3$000
Alcaçuz, raiz, kilo	7$000
Aacaçuz, pó, kilo	9$000
Alcatrão vegetal, da Noruega, kilo	7$000
Alcatrão liquido de qualquer fabricante, nacional, vidro	2$500
Alcool desinfectado a 36 centigrados, litro	1$800
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro	2$200
Alcool absoluto, litro	4$500
Alcool melisso, composto, litro	7$000
Alfazema flôres, kilo	4$000
Almiscar puro, gramma	10$000
Aloes succotrino, kilo	11$000
Althêa, raiz, kilo	9$000
Althêa em pó, kilo	11$000
Alumen em pó ou pedra, kilo	1$000
Alumen calcinado, kilo	10$000
Amendoas doce, kilo	6$000
Amido puro, kilo	3$500
Ammonea liquida, kilo	4$000
Aniz estrellado, kilo	10$000
Antipyrina, kilo	100$000
Aristol, kilo	160$000
Arnica, flôres, kilo	8$000
Arrhenal, gramma	$120
Arseniato de sodio, gramma	$072
Aspirina, kilo	45$000
Assafetida, kilo	20$000
Assucar de leite em pó, kilo	9$000
Azotato de potassio do commercio, kilo	3$500
Azotato de potassio puro, kilo	5$000
Azotato de prata crystalizado, gramma	$480
Azotato de prata fundido, gramma	$480
Balsamo peruviano, kilo	120$000
Balsamo Tolú, kilo	25$000
Balsamo tranquillo, kilo	10$000
Balsamo de Bengué, bisnaga	1$835
Belladona, folhas, kilo	12$000
Benjoin, kilo	15$000
Benzina rectificada, litro	3$500
Benzoato de ammoneo, kilo	44$000
Benzoato de bismuth, kilo	70$000
Benzoato de cafeina, kilo	3$000
Benzoato de creosoto, kilo	10$000
Benzoato de gayacol, kilo	25$000
Benzoato de lithio, kilo	28$000
Benzoato de sodio, kilo	28$000
Benzoato de magnesio, kilo	120$000
Benzoato de ferro, kilo	16$000
Betol, 25 grammas	5$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	2$000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	3$000
Bichlorureto de mercurio, kilo	20$000
Bichromato de potassio, kilo	9$000
Biodureto de mercurio, kilo	120$000
Biphosphato de calcio, kilo	40$000
Bromydrato de cafeina, kilo	400$000
Bromydrato de quinina, kilo	260$000
Breu, kilo	1$000
Bromoformio, 25 grammas	2$500
Bromureto de ammoneo, kilo	24$000
Bromureto de camphora, kilo	120$000
Bromureto de calcio, kilo	120$000
Bromureto stroncio, kilo	35$000
Bromureto de potassio, kilo	22$000
Bromureto de sodio, kilo	22$000
Bromureto de lithio, kilo	70$000
Boricina, caixa de 100,0, uma	3$500
Bryonia, kilo	12$000
Bistorta, raiz, kilo	10$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	2$800
Cacodylato de sodio, 25 grammas	5$000
Cafeina, 25 grammas	4$500
Cal virgem, kilo	3$500
Calomelanos, a vapor, kilo	24$000
Calumba, pó, kilo	18$000
Camomilla, kilo	4$800
Camphora de 1ª qualidade, kilo	40$000
Canella de Ceylão, casca, kilo	8$000
Canella, pó, kilo	9$600
Capsulas Chapireau, sortidas, 1.000	4$400
Carmim puro, kilo	180$000
Codeina, gramma	1$600
Casca de jequitibá, kilo	3$600
Casca de viburnium, kilo	12$000
Carbonato de ammoneo, kilo	4$000
Carbonato de calcio, kilo	3$500
Carbonato de creosoto, kilo	200$000
Carbonato de ferro, kilo	20$000
Carbonato de lithio, kilo	89$000
Carbonato de Magnesia, kilo	4$500
Carbonato de gayacol, kilo	180$000
Carbonato de potassio puro, kilo	14$000
Carbonato de sodio puro, kilo	5$000
Carvão animal, kilo	7$000
Carvão vegetal, kilo	5$600
Cera amarella, kilo	5$800
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	5$800
Cerada portugueza, kilo	1$800
Chloral hydratado, kilo	36$000
Clororato de potassio puro, em pó, kilo	4$500
Chlorydrato de ammoneo, kilo	3$000
Chlorydrato de cacaina, 1 gramma	2$200
Chlorydrato de heroina, 1 gramma	2$300
Chlorydrato de morphina, 1 gramma	2$000
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	4$500
Chlorydrato de quinino, 25 grammas	6$000
Chlorydro phosphato de calcio, kilo	40$000
Chlorethyla tubo 30,0, um	2$670

Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um	3$000
Chlorureto de ammoneo, kilo	16$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	5$000
Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas	$7 0
Chlorureto de sodio puro, kilo	8$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	3$800
Citrato de sodio, kilo	40$000
Citrato de cafeina, 25 grammas	4$800
Citrato de potassio, kilo	40$000
Collodio, kilo	14$000
Collodio elastico, kilo	18$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	16$000
Cyanureto de mercurio, 25 grammas	3$500
Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas	1$125
Dermatol, kilo	72$000
Diastase, kilo	192$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma	8$000
Digitalis em pó, kilo	40$000
Dinretina, gramma	$180
Dormideiras, kilo	8$000
Emplasto estendido de cicuta, lata	6$000
Emplasto estendido de ichthyol, lata	7$000
Emplasto estendido de mercurio, lata	7$000
Enxofre em bastões, kilo	1$400
Enxofre sublimado e lavado, kilo	4$800
Enxofre dourado de antimonio, kilo	28$000
Ergotina de Bonjean, 25 grammas	26$000
Ergotina de Ivon, 25 grammas	4$500
Escammonéa, kilo	120$000
Essencia de alecrim, kilo	50$000
Essencia de alfazema, kilo	70$000
Essencia de aniz, kilo	50$000
Essencia de baunilha, kilo	70$000
Essencia de caleput, kilo	100$000
Essencia de canuella, kilo	70$000
Essencia de cravo, kilo	75$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	120$000
Essencia de limão, kilo	60$000
Essencia de bergamota, kilo	100$000
Essencia de lima, kilo	90$000
Essencia de laranjeira, 25 grammas	2$500
Essencia de mostarda, 25 grammas	6$000
Essencia de rosa, 25 grammas	5$500
Essencia de therebentina pura, litro	6$000
Essencia de Wintergreen, litro	36$000
Estigmas de milho, kilo	4$800
Ether sulphurico, kilo	4$200
Euquinina, 25 grammas	15$000
Europheno, 25 grammas	8$000
Evonymina, 25 grammas	12$000
Exalgina, 25 grammas	6$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	4$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, um	2$500
Extracto fluido de cascara sagrada v. de 1.00,0, um	2$100
Extracto fluido de cascas de laranja, v. de 100,0, um	1$500
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, um	1$500
Extracto fluido de chicorea, comp. vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, um	3$000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, um	8$000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, um	4$500
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, um	1$500
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, um	8$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, um	2$000
Extracto fluido de polygaia, vidro de 100,0, um	6$000
Extracto fluido de qualquer oxtra qualidade, vidro de 100,0, um	3$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	96$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	100$000
Extracto pilular de colchico, kilo	120$000
Extracto pilular de coloquintidas, kilo	160$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	120$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	120$000
Extracto pilular de estramoneo, kilo	120$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	100$000
Extracto pilular de genciana, kilo	36$000
Extracto pilular de guayaco, kilo	120$000
Extracto pilular de guaco, kilo	160$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo	120$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	2400$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	112$000
Extracto pilular de nozvomica, kilo	100$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	320$000
Extracto pilular de polygapia, kilo	240$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo	40$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	50$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	50$000
Extracto pilular de ratanhia, kilo	128$000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo	112$000
Extracto pilular de scyla, kilo	88$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	180$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	150$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	60$000
Ferro em limalhas, kilo	12$000
Flores peitoraes, kilo	12$000
Formol, kilo	9$000
Gayacol, kilo	180$000
Gelatina branca, kilo	18$000
Glycero phosphatado de calcio, 25 grammas	12$000
Glycero phosphatado de ferro, 25 grammas	2$000
Glycero phosphatado de sodio, 25 grammas	$900
Glycero phosphatado de potassio, 25 grammas	2$000
Gomma alcatira em pó, kilo	60$000
Gomma arabica em grão, kilo	3$800
Gomma arabica em pó, kilo	8$000
Gramma, kilo	5$600
Grindelia, kilo	10$000
Hamamelis, kilo	10$000
Hypophosphito de calcio, 25 grammas	2$000
Hypophosphito de sodio, 25 grammas	2$000
Ichthyol puro, kilo	30$000
Iodoformio puro, kilo	90$000
Iodo metallico, kilos	90$000
Iodol, kilo	440$000
Iodureto de calcio, 25 grammas	2$500
Iodureto de sodio, kilo	60$000
Iodureto de chumbo, 25 grammas	1$750
Iodureto de stroncio, 25 grammas	2$500
Iodureto de ammonio, 25 grammas	3$500
Iodureto de potassio, kilo	50$000
Ipecacuanha, raiz, Matto-Grosso, kilo	240$000
Ipecacuanha em pó, kilo	50$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo	4$000
Jalapa, raiz, kilo	28$000
Jalapa, pó, kilo	18$000
Kermes mineral, kilo	50$000
Lactato de stroncio, 25 grammas	2$000
Lactato de ferro 25 grammas	2$500
Lacto-phosphato de calcio, kilo	26$000
Lanolina, kilo	13$000
Levedo de cerveja, vidro	8$000
Linhaça, grão, kilo	$900
Linhaça, pó, kilo	1$4000
Lugolina, vidro	2$340
Lycopodio, kilo	38$000
Lysol, kilo	12$000
Magnesia calcinada, kilo	14$000
Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro	$800
Magnesia de Murray, kilo	1$000
Malvas, vidro	3$600
Manná commum, kilo	7$000
Manná em lagrimas, kilo	17$000
Manteiga de cacáo, kilo	6$000
Mel de abelhas puro, kilo	4$000
Menthol puro, kilo	120$000
Mercurio doce, kilo	38$000
Mercurio metallico, kilo	28$000
Moscas de Milão, uma	$250
Musgo corsega, kilo	10$000
Musgo islandico, kilo	9$000
Mirrha, pó	30$000
Murtha, pó	12$000
Naphtalina pura em pó ou perolas, kilo	4$500
Naphtol beta, 25 grammas	1$250
Nogueira, folhas, kilo	2$400
Noz de kola, kilo	7$600
Noz vomica, pó, kilo	10$000
Oleo de amendoas superior, nacional, kilo	3$500
Oleo de ricino purissimo, nacional, kilo	2$800
Oleo de cade, kilo	80$000
Oleo de colza, litro	4$000
Oleo de copahyba, litro	8$000
Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo	10$000
Oleo de figado de bacalhão escuro, kilo	9$000
Oleo de linhaça, kilo	6$000
Oleo de meimendro, kilo	8$000
Oleo de ricino puro em capsula, vidro	1$250
Oleo de camomilla, kilo	8$000
Opio de superior qualidade, pó, kilo	240$000
Orthoformio, 25 grammas	14$000
Oxalato de cerio, 25 grammas	8$000

Oxalato de ferro 25 gramma	$650
Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas	3$500
Oxydo rubro de mercurio, kilo	36$000
Oxydo branco de antimonio, kilo	40$000
Oxydo de mercurio, kilo	36$000
Oxydo de zinco, kilo	6$000
Pancreatina, kilo	50$000
Papaina, kilo	140$000
Papoulas, pétalas, kilo	20$000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	6$000
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	6$000
Pastilhas de tolú, kilo	6$000
Pao pereira, kilo	4$000
Potasso caustica em cylindro, kilo	3$$000
Potassa em placas, kilo	30$000
Perchloreto de ferro liquido, kilo	8$000
Permanganato de potassio, kilo	245$000
Phenacetina, kilo	70$000
Phosphato de calcio, monobasico e tri, kilo	48$000
Phosphato de ferro, kilo	28$000
Phosphato de potassio, kilo	40$000
Phosphato de sodio, kilo	12$000
Pilocarpina, kilo	160$000
Polpa de tamarindos, kilo	5$000
Pollegala, raiz, kilo	60$000
Pomada mercurial dupla, kilo	26$000
Pyramidon, 25 grammas	5$000
Pyrethro, pó, kilo	14$000
Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo	36$000
Quassia, kilo	8$000
Quina amarella não esgotada, kilo	12$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	12$000
Quina vermelha não esgotada, kilo	12$000
Quinino, kilo	200$000
Ratanhia, kilo	12$000
Resorcina, kilo	120$000
Rhubarbo da China, kilo	16$000
Rhubarbo da China, em pó, kilo	16$000
Rosas rubras, kilo	7$500
Rosas brancas, kilo	4$000
Sabão de macella, kilo	6$000
Sabão medicinal, pó, kilo	22$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	6$000
Sabonete de creolina nacional, duzia	6$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia	6$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	6$000
Sabonete medicinal, quina, q. nacional, duzia	9$000
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo	14$000
Salicylato de bismutho, kilo	60$000
Salicylato de magnesia, kilo	40$000
Salicylato de naphtol, kilo	160$000
Salicylato de sodio, kilo	18$000
Salicylato de theobromina, kilo	200$000
Salipyrina, 25 grammas	3$500
Salol, kilo	32$000
Salophemo, kilo	480$000
Salsaparilha, kilo	24$000
Santonina, 25 grammas	60$000
Senna, pó, kilo	80$000
Senna, folhas, kilo	4$400
Silicato de potassio, kilo	12$000
Sinapismo Rigollot, lata de 10 caixas, uma	2$400
Soda caustica em cylindro, kilo	35$000
Soda em placas, kilo	30$000
Subnitrato de bismutho, kilo	50$000
Sulfato de atropina neutro, gramma	5$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo	1$850
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	8$000
Sulfato de esserina, gramma	10$000
Sulfato de esparteina, gramma	1$750
Sulfato de strychnina, gramma	2$950
Sulfato de ferro do commercio, kilo	$800
Sulfato de ferro puro, kilo	6$000
Sulfato de morphina, gramma	2$000
Sulfato de magnesia, kilo	$800
Sulfato de sodio, kilo	$700
Sulfato de quinino, kilo	24$000
Sulfato de zinco, kilo	6$000
Sulfato de potassio, kilo	16$000
Tannalbina, 25 grammas	3$000
Tannato de bismutho, 25 grammas	2$500
Tartrato de ferro e potassio, kilo	40$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo	20$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo	20$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo	12$000
Teromina, 25 grammas	$750
Terpinol, 25 grammas	1$500
Theobromina, 25 grammas	5$000
Tilia «planta», kilo	8$000
Trinitrina, solução de 1 %, vidro de 25,0, um	[illegible]
Valeriana, raiz, kilo	16$000
Valerianato de cafeina, 25 grammas	40$000
Valerianato de quinino, 25 grammas	[illegible]
Valerianato de ammonio, vidro	[illegible]
Vaselina amarella superior, kilo	8$000
Vaselina branca superior «Cherbong», kilo	[illegible]
Vaselina loura, kilo	8$000
Vaselina liquida, kilo	10$000

Grupo n. 13 — Ferragem

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma	1$700
Almotolias de cobre para 1 litro, uma	6$300
Alvões inglezes, um	4$000
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um	2$500
Alicates «Universal», de 8", um	1$900
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um	9$000
Arruellas de ferro sortidas, kilo	3$600
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada	$078
Aldrabas de latão, pollegada	$185
Arestas de ferro, kilo	2$950
Baldes de agathe com valvula 0,30 de bocca, um	18$000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", inglezes, um	5$000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglezes, um	4$500
Bandeja envernizada, pollegada	$280
Barbante em chicote, kilo	4$000
Betumadeiras de aço de 2", uma	2$150
Breu claro em pó ou pedra, kilo	1$000
Cabos para picaretas «Americanos», um	1$000
Cabo de linho alcatroado, kilo	3$600
Cabo de manilha, kilo	2$400
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo	10$800
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo	7$800
Cola da Bahia, kilo	2$280
Cadeados de latão com duas chaves, um	3$000
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual a amostra, um	10$000
Cremones de ferro completos de dois ou tres metros, um	[illegible]
Contrapinos de ferro, grosa	5$800
Capachos de ferro galvanizados de 0,90×0,40, um	13$000
Capachos de corda de 0,80×0,40, um	11$000
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um	5$400
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma	9$500
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma	15$000
Chaves para fenda «Americanas», uma	1$000
Chaves para fenda com catraca «Americana», uma	4$000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um	24$000
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um	40$000
Colheres para pedreiros de 8", uma	2$200
Colheres para pedreiros de 12", uma	3$000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma	2$200
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma	1$200
Corda de linho franceza, kilo	5$300
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo	4$900
Concha estanhada de 10 centimetros, uma	1$200
Cravos 7 ch., milheiro	16$000
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1/2, par	$160
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par	$220
Dobradiças de ferro «Americanas» 2 1/2", par	$300
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par	$380
Dobradiças de metal coroa 2", par	1$000
Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par	1$000
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma	7$600
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo	5$970
Estopa branca, kilo	1$250
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia	30$000
Facas punhal para cosinha 16", uma	14$000
Facas para cortar capim, uma	2$000
Foices «Collins», uma	5$500
Fechaduras a gorges, uma	2$200
Fechadura de caixão com trinco, uma	4$900
Fechaduras de ferro para gaveta, uma	2$000
Fechaduras de latão para gaveta, uma	3$000
Fechaduras de ferro para caixa, uma	3$000
Fecho de ferro com dobradiça, palmo	$600
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo	25$000
Folhas de serra para ferro de 12×1/2", uma	$300
Garfos de metal «Nevada» legitimos, uma	2$200
Garfos para capim, um	6$000
Giz, kilo	$700
Gomma lacca, clara, kilo	19$000
Grampos para cerca, kilo	1$000
Lixa para madeira, folha	$060

Lixa esmeril Davies para ferro, folha	$180
Pás inglezas de 3/4×3/4, uma	8$000
Pás duplas americanas, uma	19$000
Picareta de aço inglez sem cabo, uma	6$000
Plainas de ferro americanas, uma	20$000
Potassa commercio, kilo	$650
Pontas de paris 12 a 24, kilo	2$000
Pontas de paris 27 a 36, kilo	2$600
Pontas de paris 82 a 84, kilo	2$100
Parafusos de ferro com porca, kilo	6$700
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa	1$000
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2", grosa	3$500
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4", grosa	9$000
Palhinha n. 2 para cadeira, chicoté	5$900
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote	5$000
Pregos de cobre, kilo	10$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma	1$500
Rebites de ferro, kilo	5$000
Serrotes Greaves 24", um	7$500
Serrotes de costas 14", um	7$500
Serrotes de ponta 15", um	4$500
Targetes de metal para carro, um	4$000
Taxas de ferro americanas, kilo	3$800
Telhas de zinco, pé	1$000
Torquiezes para ferrador 16", uma	8$500
Trena de uço com 25 metros, ingleza, uma	35$000
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman, uma	24$000
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo	12$000
Zinco liso, em folha, kilo	2$000

Grupo n. 14 — Ferro e materia prima

Aço para mola de carro, kilo	$500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo	1$780
Chumbo em lençol, kilo	1$750
Chumbo em barra, kilo	$990
Chumbo em tubo para agua, kilo	1$190
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, kilo	1$200
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo	1$800
Ferro em chapa preta, kilo	1$600
Ferro em viga, V., T., L. e double T., kilo	2$000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo	1$630
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo	5$400
Metal nickel XXXX, kilo	8$000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo	5$400
Zinco liso em lençol, kilo	1$800

Grupo n. 15 — Forragem

Alfafa nacional, kilo	$478
Farello, kilo	$180
Fubá grosso, kilo	$390
Milho, kilo	$310
Sal grosso, kilo	$220

Grupo n. 16 — Lenha

Achas, kilo	$065
Tocos, kilo	$075

Grupo n. 17 — Louça

Assucareiro de granito para 1/2 kilo, um	5$500
Assucareiro de granito para 1 kilo, um	6$500
Assucareiro de porcellana para 1/2 litro, um	7$500
Bacias de granito 0,55 de bocca, uma	11$000
Bule de granito por litro, um	7$000
Calice de vidro, um	$700
Calice de crystal, um	$900
Chicaras de granito para chá, uma	$800
Chicaras de porcellana para café, uma	1$000
Chicaras de porcellana para chá, uma	1$500
Copos de vidro, fortes, um	$900
Copos de crystal, um	1$400
Jarro de granito 0,45 de altura, um	6$000
Moringues de barro com tampa e prato, um	1$500
Moringues de barro da Bahia, um	$900
Pratos de granito, fortes, um	$900
Talha de barro com filtro para 30 litros, uma	17$000
Terrinas de granito de 14", uma	14$000
Urinós de granito de 24", um	6$000

Grupo n. 18 — Madeira

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921.

Especificação dos artigos — Preços

Pinho de Riga em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	6$500
Pinho branco em couçoeira de 0,228 × 0,076, metro	7$000
Pinho do Paraná em couçoeira 0,228 × 0,076, metro	2$200
Friso de Peroba de Campos de 0,10 × 0,03, metro	1$000
Friso de Peroba de Campos de 0,20 × 0,03, metro	2$400
Friso de pinho de Riga, de 0,10 × 0,03, metro	1$500
Friso de pinho de Riga de 0,20 × 0,03, metro	3$500
Friso de Cedro 0,10 × 0,01, metro	$800
Raios de Guarabú de 0,08 × 0,08, um	$900
Raios de Guarabú de 0,10 × 0,10, um	2$000
Taboa de Canella refugo (larga), metro	1$000
Taboa de Canella escolhida, metro	1$800
Taboa de Cedro de 0,015 × 0,60, metro	7$500
Taboa de Cedro de 0,025 × 0,60, metro	9$000
Taboa de Cedro de 0,030 × 0,060, metro	10$000
Taboa de Peroba de Campos de 0,015 × 0,60, metro	3$500
Taboa de Peroba de 0,025 × 0,60, metro	5$000
Taboa de Peroba de 0,03 × 0,60, metro	8$000
Madeira de lei de 0,228 × 0,076, metro	3$500
Vinhatico (taboa ou pranchões), metro cubico	240$000
Tora de cedro serrada, metro cubico	290$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico	270$000
Tora de oleo vermelho serrado, metro cubico	290$000
Tora de guarabú serrado, metro cubico	290$000
Tora de ipé tabaco de 0,35 × 0,35, metro	240$000

Grupo n. 19 — Machinas e lubrificantes

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921:

Especificação dos artigos — Preços

Asbestos em lençol, qualquer grossura, kilo	3$500
Asbesto em gachêta, qualquer grossura, kilo	9$500
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo	8$500
Fio de algodão torcido, kilo	6$000
Fio de algodão destorcido, kilo	5$900
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo	1$000
Kerozene «Brilhante», caixa	32$000
Oleo de mocotó, litro	1$800
Oleo de ricino neutro, litro	1$200
Papelão chita, kilo	7$500
Palha de aço, pacote	3$500
Rebollo de pedra de 0,80×0,15, um	140$000
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um	80$000
Serra de fita de 1/2", metro	2$500
Serra de fita de 3/4", metro	3$000
Rebollo de esmeril de 12"×2" «Carburumdum», um	60$000
Rebollo de esmeril de 12"×1/2" «Carburumdum», um	20$000
Rebollo de esmeril de 12"×3/8", «Carburumdum», um	18$000
Torcida para lanterna archote, metro	1$500
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro	$700
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada	$200

Grupo n. 20—Materiaes de construcção

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1921:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Areia fina d'agua doce, metro cubico	20$000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico	20$000
Barro (saibro), metro cubico	10$000
Barro refractario, kilo	3$000
Cascalhinho, metro cubico	35$000
Cal de Cabo Frio, litro	$080
Cal virgem, kilo	$040
Cal de pedra extincta, kilo	$060
Curva de barro até 2", manilhas, uma	2$000
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma	4$000
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma	6$000
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma	8$000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado	11$000
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres metro quadrado	10$000
Manilha de barro, até 3", uma	1$800
Manilha de barro, de 3 1/2 a 5", uma	3$200
Manilha de barro de 5 a 8", uma	4$000
Parallelipipedo, cento	38$000
Telha franceza, Ludolf, milheiro	600$000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro	600$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro	140$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro	120$000
Tijolo refractario, milheiro	600$000

Grupo 21 — Material cirurgico

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal para fornecimento durante o anno de 1921 de material cirurgico

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia	4$000
Agulhas para microscopia, uma	2$000

Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma	25$000
Agulhas de Cooper cabo de metal, uma	8$000
Agulhas de gomma (Nelaton), uma	1$500
Algalias de gomma (Wergne), uma	25$000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo	5$500
Algodão boricado, kilo	5$500
Amygdalotomo: tres anneis de Matuien, um	80$000
Apparelho aspirador de Potain, um	100$000
Apparelho de Fauché para lavagem de estomago, um	12$000
Ataduras de cambraia, de 5",0 de comprimento, sortidas duzia	9$000
Ataduras de gaze hydrophila, de 5",0 de comprimento, sortidas, duzia	6$000
Ataduras de gaze boricada, de 5",0 de comprimento, sortidas duzia	5$000
Bacias de cantchouc para curativo (tamanho pequeno), uma	3$000
Bacia de cantchouc para curativo (tamanho mediano), uma	4$000
Bistoris modernos, cabo de nikel, fechantes Colin, um	9$000
Bisturis modernos, cabo de nikel, fixo um	7$000
Bugias de metal, de Guyon, uma	6$000
Bugias exploradoras de gomma, uma	2$500
Caixa completa e moderna para amputação, uma	800$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma	300$000
Comadre de ferro, de esmalte branco, com tubo para escoamento, uma	2$000
Canula de prata para trachéa, uma	30$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma	4$500
Canula de vidro para feridas, uma	$500
Canula de vidro para lavagens, uma	$500
Carretel de esparadrapo inglez-americano de 4",50 de comprimento, sortidos, um	3$500
Catgut Leclerc para suturas, vidro	2$000
Cephalotribo de Brilly, um	60$000
Craniocleastre de Braun, um	60$000
Escalpello metallico para anatomia, um	5$000
Escalpello metallico para autopsia, um	7$000
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa especiaes, para conter liquidos desinfectantes sem pé duzia	25$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigena, uma	18$000
Faca para amputação, uma	10$000
Faca para autopsia, uma	12$000
Fio de prata para suturas, rolo	5$000
Fio de seda phenicado, Lecerc, vidro	2$000
Fio de seda phenicaco (em solução), vidro	1$000
Fio de seda Archimedes, cartão	1$000
Funda de carneira franceza, de um só lado para hernia crural, uma	6$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma	10$000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma	7$000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia inguinal uma	12$000
Funda para hernia umbilical (franceza), uma	9$000
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento caixa	4$000
Gaze iodoformada, a 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	5$500
Gaze iodoformada a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de caixa	8$000
Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa	4$000
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento caixa	4$000
Gotteira de arame para fractura do braço, uma	10$000
Gotteira de arame para immobilização, uma	35$000
Gotteira de arame para fractura da perna, uma	18$000
Irrigador Esmarck, de ferro esmaltado para dous litros, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	10$000
Irrigador Esmarck, de zinco, com tampa, para dous litros, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos um	5$000
Lampada de Aesculapio para queimar pastilhas de formol, uma	15$000
Laminarias para urethra, duzia	10$000
Laminarias para utero, duzia	10$000
Machina electrica—Faradica de Gaiffe, uma	40$000
Machina de bateria simples, de correntes continuas, de Gaiffe, de 20 elementos completa, uma	95$000
Mackintosh, metro	9$000
Occulos de nickel com graduação, par	6$000
Pessarios, um	4$000
Pilha de Grenet, uma	15$000
Pinça dente de rato, uma	4$000
Pinça de Peau, hemostatica Collin, uma	7$000
Pinça simples para dissecção, uma	4$000
Pinça de torção, uma	5$000
Pinças de Ricord para operação de phimosis, uma	12$000
Pinceis para applicação de iodo, duzia	3$500
Porta-agulhas Pozzi, um	16$000
Porta nitrato de prata, todo metallico, um	8$000
Pulverizador a frio (Richardson), um	10$000
Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um	25$000
Pulverizador de Lucas Championnière, grande modelo, um	80$000
Sarjador nickelado de oito laminas, uma	35$000
Seringas pequenas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 0, 00, 000 e 0000, uma	1$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma	2$000
Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma	3$000
Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	6$000
Seringas de vidro (pequena para urethra), uma	$500
Seringas de vidro (grande, com guarnição de metal para operações), uma	30$000
Seringas de Luer para injecção hypodermica, um ou dous censs. cubs., com caixa, uma	20$000
Seringas de Roux para injecção de sôro de 20 cents. cubs., com caixa, uma	38$000
Seringas para 10 cents. cubs., com caixa, uma	25$000
Silk protective, metro	6$000
Sonda de gomma de Wergne, uma	2$500
Sonda de gomma de Nelaton Gentile, uma	1$800
Suspensorios communs para escroto, duzia	10$000
Suspensorios Milleret, completo, para escroto, um	3$000
Thermometro Casela, patente, 1 minuto, com certi", um	12$000
Thermometro Block, patente, um	12$000
Thermometro Thompson, um	7$000
Trocater para hydrocele, com torneira, um	12$000
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0m,12 a 0m,17, uma	12$000
Tesoura commum até 0m,15 a 0m,20, de Vitry, uma	5$000
Tesoura commum até 0m,15, de Vitry, uma	9$000
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro	2$000
Tubos de borracha vermelha, para irrigadores de 7 1/2 millimetros de diametro, metro	$900
Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompte a funccionar), de 5/10 litros, um	380$000
Alambique Saleron n. 1, um	45$000
Alambique Saleron n. 2, um	60$000
Alongas de vidro para retortas, uma	6$000
Alongas de 125 grammas, uma	2$000
Alongas de 250 grammas, uma	2$800
Alongas de 500 grammas, uma	3$000
Alongas de 1.000 grammas, uma	3$500
Alongas de 1 litro para serpentinas, uma	4$500
Alongas de 1 1/4 litro para serpentina, uma	5$500
Alongas de 1 1/2 litro para serpentina, uma	6$500
Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um	10$000
Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, um	50$000
Apparelho para filtração rapida, um	60$000
Areometros de vidro para acidos, um	2$500
Areometros de vidro para acidos concentrados, um	2$500
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um	2$500
Arinas, uma	6$000
Aleometro Gaz-Lussac (centecimal), um	3$000
Albiminimetro de Esback em estojo de madeira, um	4$000
Balanças Roberval de ferro, de meio kilo, um	50$000
Balanças de um kilo, uma	22$000
Balança de dous kilos, uma	26$000
Balança de cinco kilos, uma	44$000
Balança de dez kilos, um	50$000
Balança de vinte kilos, uma	55$000
Balanças horizontaes com tampas de marmore, uma	120$000
Balanças da força de um kilo, uma	60$000
Balanças da força de dous kilos, uma	60$000
Balanças da força de cinco kilos, uma	70$000
Balanças da força de dez kilos, uma	80$000
Balanças de precisão americanas, sensiveis, a 5 milligrammas, uma	200$000
Balanças granatarias nickeladas, sensiveis, uma	60$000
Balanças para uma centigramma, uma	60$000
Balanças para duas centigrammas uma	55$000

Balanças de cinco centigrammas, uma	50$000
Balança de precisão com caixa envidraçada, de nogueira, toda nickelada e sensivel, uma	300$000
Balança para cinco milligrammas, uma	350$000
Balança para uma milligramma, uma	380$000
Balão de vidro fundo redondo de 30 grammas, um	$600
Balão de vidro fundo redondo de 60 grammas, um	$800
Balão de vidro fundo redondo de 125 grammas, um	1$000
Balão de vidro fundo redondo de 250 grammas, um	1$200
Balão de vidro fundo redondo de 500 grammas, um	1$500
Balão de vidro fundo redondo de 1 000 grammas, um	2$000
Balão de vidro fundo redondo de 2.000 grammas, um	3$000
Balão de vidro fundo redondo de 3.000 grammas, um	4$000
Balão de vidro fundo redondo de 4.000 grammas, um	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 125 grammas, um	4$000
Balão de vidro com uma tubulura de 250 grammas, um	5$000
Balão de vidro com uma tubulura de 500 grammas, um	6$000
Balão de vidro com uma tubulura de 1.000 grammas, um	8$000
Balão de vidro com uma tubulura de 2.000 grammas, um	10$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 100 cent. cub., um	2$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 200 cent. cub., um	4$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 250 cent. cub., um	15$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 500 cent. cub., um	18$000
Balão graduado «jougés», fundo chato de 1.000 cent. cub., um	25$000
Barbante commum, kilo	12$000
Barbante ou fios de côr em côr grenat ou sortidas, kilo	20$000
Barbante americano em carreteis, caixa de quatro	10$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 10 litros, um	40$000
Barris de vidro com torneira nickelada de 20 litros, um	80$000
Bastões de vidro de 24 a 30 centimetros de comprimento, de côr branca ou sortida, duzia	3$000
Batoques de cortiça franceza, cento	10$000
Bocetas de madeira para unguento, em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, grosa	9$000
Bocetas de papelão para pilulas: Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, grosa	6$500
Bocetas regulares com frisos de côr, grosa	9$000
Bocetas ordinarias, do 30 a 187 grammas, grosa	18$000
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, com papel lustroso, jogos de 4 a 60 grammas, grosa	10$000
Buretas de vidro Gay Lussae 5 c/c, uma	8$000
Buretas de vigro Gay Lussae 10 c/c, uma	10$000
Buretas de vidro Gay Lussae 15 c/c, uma	12$000
Buretas de vidro Gay Lussae 20 c/c, uma	15$000
Buretas de vidro Gay Lussae 30 c/c, uma	20$000
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma	25$000
Buretas de vidro, inglezas 5 c/c, uma	6$000
Buretas de vidro, inglezas 10 c/c, uma	8$000
Buretas de vidro, inglezas 15 c/c, uma	9$000
Buretas de vidro, inglezas 20 c/c, uma	11$000
Buretas de vidro, inglezas 30 c/c, uma	14$000
Buretas de vidro, inglezas 50 c/c, uma	23$000
Mohr 5 c/c, uma	12$000
Mohr 10 c/c, uma	14$000
Mohr 15 c/c, uma	16$000
Buretas de Mohr 20 c/c, uma	18$000
Buretas 30 c/c, uma	22$000
Buretas 50 c/c, uma	25$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 1, um	1$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 2, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 3, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 4, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 5, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 6, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 7, um	2$200
Cadinhos de barro refractario fórma cyl. n. 8, um	2$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 2, um	1$400
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 5, um	2$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 6, um	2$500
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 7, um	3$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 8, um	3$500
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 9, um	4$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica n. 10, um	6$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 1, um	1$200
Cadinhos de barro refractario triangular n. 2, um	1$400
Cadinhos de barro refractario triangular n. 3, um	1$600
Cadinhos de barro refractario triangular n. 4, um	1$800
Cadinhos de barro refractario triangular n. 5, um	2$000
Cadinhos de barro refractario triangular n. 6, um	2$500
Cadinhos de barro refractario triangular n. 7, um	3$400
Cadinhos de barro refractario triangular n. 8, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 1, um	2$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 2, um	2$800
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 3, um	3$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 4, um	3$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 5, um	4$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 6, um	6$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica n. 7,	7$000
Caixa para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	120$000
Caixa sem tampa para 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	90$000
Caixa sem tampa para 35 vidros de 50 grammas, esmerilhados, uma	50$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho maior, duzia	12$000
Calices de vidro (nacionaes) tamanho menor, duzia	18$000
Calices com pé e bicos para ensaios de 15 grammas, um	1$600
Calices com pé e bicos para ensaios de 30 grammas, um	2$000
Calices com pé bicos para ensaios de 60 grammas, um	2$400
Calices com pé e bicos para ensaios de 125 grammas, um	3$000
Calices com pé e bicos para ensaios de 250 grammas, um	4$000
Calices com pé e bicos para ensaios de 500 grammas, um	4$500
Calices com pé e bicos para ensaios de 1.000 grammas, um	8$000
Campanas de vidro, fórma alta para 500 grammas, um	7$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.000 grammas, uma	9$000
Campanas de vidro, fórma alta para 1.500 grammas, uma	12$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 250 grammas, uma	6$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 500 grammas, uma	8$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas, de 1.000 grammas, uma	10$000
Canecas de louça com bico e aza, não graduadas de 2.000 grammas, uma	12$000
Canecas de louça para infusão, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma	15$000
Canecas de louça, para infusões, com tampa e bico, de 500 grammas, uma	18$000
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas, um	22$000
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e cico, de 2.000 grammas, uma	30$000
Canecas de porcellana graduadas, de 125 grammas, uma	6$800
Canecas de porcellana graduadas, de 250 grammas, uma	7$000
Canecas de porcellana graduadas, de 500 grammas, uma	9$000
Canecas de porcellana graduadas, de 1.000 grammds, uma	12$000
Canecas de porcellana graduadas, de 2.000 grammas, uma	15$000
Na 4 a 250 grammas, uma	6$000
N. 3 a 500 grammas, uma	9$000
N. 2 a 7:0 grommas, uma	12$000
N. 1 a 1.000 grammas, uma	15$000
De n. 0 1 1/2 litro, uma	22$000
Diametro 50 m/m, uma	$800
Diametro 75 m/m, uma	1$200
Diametro 84 m/m, uma	1$500
Diametro 97 m/m, uma	1$800
Diametro 110 m/m, uma	3$000
Diametro 125 m/m, uma	3$500
Diametro 140 m/m, uma	4$000
Diametro 150 m/m, uma	6$000
Diametro 167 m/m, uma	8$000
Diametro 197 m/m, uma	10$000
Diametro 223 m/m, uma	14$000
Diametro 250 m/m, uma	18$000
Diametro 305 m/m, uma	20$000
Diametro 385 m/m, uma	30$000
Ditas de vidro fundo, redondo, de 150 grammas, uma	6$000
Ditas de 250 grammas, uma	7$000
Ditas de 375 grammas, uma	8$000
Ditas de 500 grammas, uma	10$000
Capsulas de ferro esmaltado de 12 m/m, uma	3$000
Capsulas de 14 c/m, uma	4$000
Capsulas de 16 c/m, uma	5$000
Capsulas de 18 c/m, uma	6$000
Capsulas de 20 c/m, uma	9$000
Capsulas de 22 c/m, uma	15$000
Capsulas de 25 c/m, uma	18$000
Capsulas de 30 c/m, uma	20$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, diametro de 167 c/m e 500 grammas, uma	50$000
Capsulas a banho maria, deposito de cobre com torneira e capsulas de porcellana de Bayeux, diametro de 197 c/m e 750 grammas, uma	60$000
Ditas de 223 m/m, 1.000 grammas, uma	70$000
Ditas de 250 m/m, 1/2 litro, uma	80$000

Diametros de 280 m/m, 2 grammas, uma	9$000
Diametros de 305 m/m, 2 grammas, uma	115$000
Chaleira de cobre para lampadas Berzelins, uma	30$000
Colheres de chifre tres tamanhos, uma	3$000
Colheres de osso dous tamanhos, uma	3$000
Colheres de porcellana para chá, uma	2$500
Colheres para sobremesa, uma	2$500
Colheres para sopa, uma	2$500
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para chá, uma	3$000
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior para sobremesa, uma	3$500
Colheres de vidro da Bohemi, meio crystal superior para sopa, uma	4$000
Corta raizes francezes, lamina de aço com cepo de madeira pequeno, um	55$000
Dito grande, um	65$000
Conta gottas de vidro com rolha esmeril, de côr branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento	30$000
Côr branca, azul, 15 ou amarella, cento	35$000
Côr branca azul 30 ou amarella, cento	45$000
Côr branca, azul 60 ou amarella, cento	50$000
Côr branca graduado, um	3$000
Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia	6$000
Copos graduados de vidro com pé e bico de 15 grammas, um	1$600
Copos de 30 grammas, um	2$000
Copos de 60 grammas, um	2$400
Copos de 125 grammas, um	3$000
Copos de 250 grammas, um	4$000
Copos de 500 grammas, um	5$000
Copos de 1.000 grammas, um	7$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 30 grammas, um	$800
Crystalizadores, fórma cylindrica de 60 grammas, um	$900
Crystalizadores, fórma cylindrica de 125 grammas, um	1$500
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 250 grammas um	2$000
Crystalizadores, fórma cylindrica, de 500 grammas, um	3$000
Crystalizadores de um litro, um	4$500
Crystalizadores de dous litros, um	6$000
Crystalizadores de tres litros, um	7$000
Crystalizadores de quatro litros, um	9$000
Cubas de porcellana para mercurio de 250 m/m, uma	30$000
Cubas de 300 m/m, uma	35$000
Cubas de 350 m/m, uma	40$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma	6$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, médias, uma	8$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, grandes, uma	10$000
Densimetros para liquido, mais leve que a agua, um	3$000
Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um	3$000
Densimetro para sáes, um	3$000
Densimetros para licôres, um	3$000
Densimetros para xaropes, um	3$000
Densimentros de metal para xaropes, um	25$000
Deslocadores vidro sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um	35$000
Deslocadores de vidro sem tubulura, mas com torneira, um litro, um	40$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1/2 litro, um	50$000
Deslocadores de vidro tubulado e com torneira, 1 litro, um	60$000
Deslocadores de 2 litros, um	70$000
Deslocadores de 3 litros, um	80$000
Deslocadores de 4 litros, um	90$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1/2 litro, um	30$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura 1 litro	40$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneira nem tubulura, 2 litros, um	50$000
Dessecadores de Scheibler, um	12$000
Dessecadores de campana com a placa de vidro esmerilhado, um	15$000
Discos para pilulas, Vial ebano, um	15$000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia	12$000
Escovas para vidros, duzia	9$000
Esponjas regulares, 2ª, escolha, kilo	90$000
Esponjas finas, 1ª, dous litros, uma	13$000
Esponjas n. 194, uma	10$000
Esponjas n. 195, uma	12$000
Esponjas n. 196, uma	15$000
Esponjas n. 198, uma	18$000
Esponjas ns. 104 e 197, o kilo, sortidas, uma	360$000
Esponjas inferiores para lavagem de mesas, etc., uma	80$000
Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, 1/2 kilo	15$000
Estanho em laminas, pacote 1/2 grosso, n. 6, 1/2 kilo	18$000
Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, 1/2 kilo	20$000
Estanho em laminas, pacote meio fino, n. 10, 1/2 kilo	20$000
Estanho em laminas, pacote fino n. 12, 1/2 kilo	20$000
Estanho em laminas, pacote muito fino, n. 14, 1/2 kilo	20$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada para seis tubos, uma	2$800
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para oito tubos uma	6$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 12 tubos, uma	4$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, de 16 tubos, uma	10$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 24 tubos, uma	6$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de duas pollegadas, uma	2$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de tres pollegadas, uma	3$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de quatro pollegadas, uma	4$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de cinco pollegadas, uma	5$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de seis pollegadas, uma	6$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de sete pollegadas, uma	7$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de oito pollegadas, uma	8$000
Espaulas de aço flexivel, inglezas de nove pollegadas, uma	9$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas de dez pollegadas, uma	10$000
Espatulas de marfim sortidas, uma	10$000
Espatulas de osso de 20 22 c/m., uma	3$000
Espatulas de osso de 23 24 c/m., uma	3$500
Espatulas de osso de 25 26 c/m., uma	4$000
Espatulas de osso de 27 28 c/m., uma	4$500
Espatulas de vidro para olhos, uma	8$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de um litro, um	5$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de dous litros, um	7$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de tres litros, um	9$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de quatro litros, um	12$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de cinco litros, um	15$000
Filtradores de lã, fórma chapéo, sem costura, de seis litros, um	18$000
Fogareiros para gaz, circulares de ferro, para balões, retortas, etc., um	12$000
Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um	15$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido), redondas, em séries de tres, uma	25$000
Fórmas para pastilhas (ferro batido), ovaes, em séries de tres, uma	30$000
Fórmas com molla redonda, uma	30$000
Fórmas de buxo para pós Seidlitz, uma	3$000
Fórmas de barro refractario, uma	120$000
Fórmas a reverbero de 16 c/m., dia e minuto, uma	140$000
Fórmas de 19 c/m., uma	150$000
Fórmas de 22 c/m., uma	180$000
Fórmas de 25 c/m., uma	200$000
Fornos de barro refractario, para tubos de 16 c/m. de diametro interno, um	100$000
Fornos de 19 c/m de diametro interno, um	110$000
Fornos quadrados para esmaliar, com as competentes moufles, n. 1, um	150$000
Fornos quadrados para esmaliar, com as competentes moufles, n. 2, uma	180$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 0, um	80$000
Fornos para fundição de metaes preciosos n. 1, um	90$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para um litro, um	7$000
Frascos de precipitar, fórma conica, com bico, para dous litros, um	9$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 250 grammas, um	6$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 500 grammas, um	7$000
Frascos de Voulf bitubulados, para lavagem de gazes de 1.000 grammas, um	8$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 250 grammas, um	8$000

Frascos de Voulf tritubulados, de 500 grammas, uma	9$000
Frascos de Voulf tritubulados, de 1.000 grammas, um	10$000
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 15 grammas, um	$600
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 30 grammas, um	$900
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 60 grammas, um	1$000
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 125 grammas, um	1$200
Funis de vidro, fórma ordinaria, de 250 grammas, um	1$500
Funis de 500 grammas, um	2$000
Funis raiados, de vidro, de 125 grammas, um	5$000
Funis raiados, de vidro, de 250 grammas, um	7$000
Funis raiados, de vidro, de 500 grammas, um	9$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um	10$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um	12$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um	15$000
Funis de massa, inglezes, n. 1, um	8$000
Funis de massa, inglezes, n. 2, um	9$000
Funis de massa, inglezes, n. 3, um	10$000
Funis de massa, inglezes, n. 5, um	14$000
Funis de massa, inglezes, n. 6, um	16$000
Funis de massa, inglezes, n. 7, um	18$000
Funis de massa, inglezes, n. 8, um	20$000
Funis de massa, inglezes, n. 9, um	24$000
Funis de massa, inglezes, n. 10, um	30$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 125 grammas, um	12$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 250 grammas, um	14$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 500 grammas, um	15$000
Funis de borracha vulcanizada, superiores, de 1.000 grammas, um	18$000
Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, um	18$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 187 grammas, cento	200$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 250 grammas, cento	300$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 310 grammas, cento	450$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma compr. de 360 grammas, cento	500$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc., forma comprimento de 400 grammas, cento	550$000
Garrafas de vidro branco, para vinhos, etc. forma comprimento de 500 grammas, cento	600$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 15 grammas, um	2$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 30 grammas, um	3$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 60 grammas, um	3$800
Graes de vidro com as competentes mãos, de 125 grammas, um	4$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 250 grammas, um	4$000
Graes de vidro com as competentes mãos, de 500 grammas, um	8$500
Graes de vidro com as competentes mãos, de 1.000 grammas, um	8$000
Graes de marmore de 250 grammas, um	25$000
Graes de marmore de 300 grammas, um	30$000
Graes de marmore de 1.000 grammas, um	50$000
Graes de massa, inglezes, de n. 1, um	6$000
Graes de massa, inglezes, de n. 2, um	16$000
Graes de massa, inglezes, de n. 3, um	18$000
Graes de massa, inglezes, de n. 4, um	10$000
Graes de massa, inglezes, de n. 5, um	24$000
Graes de massa, inglezes, de n. 6, um	14$000
Graes de massa, inglezes, de n. 7, um	28$000
Graes de massa, inglezes, de n. 8, um	32$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um	10$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um	12$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um	14$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 4, um	16$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 5, um	18$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 6, um	20$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 7, um	24$000
Graes de porcellana, de superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 8, um	28$000
Lacto em páos para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo	7$000
Lacteo, decimetro de Quevenne, um	4$000
Laminulas para microscopio, cento	10$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, grandes, uma	4$000
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrico, médias, uma	3$500
Lampadas de vidro para alcool, fórma cylindrica, pequenas, uma	2$500
Lampadas de cobre para alcool, uma	5$000
Matraz ou balão de fundo chato, de 60 grammas, um	$800
Matraz ou balão de fundo chato, de 125 grammas, um	1$200
Matraz ou balão de fundo chato, de 250 grammas, um	1$400
Matraz ou balão de fundo chato, de 500 grammas, um	1$800
Matraz ou balão de fundo chato, de um litro, um	2$200
Matraz ou balão de fundo chato, de dous litros, um	3$000
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia, simples, pretas, collecção de 412, uma	250$000
Nomenclaturas com frisos dourados, collecção de 412, uma	360$000
Nomenclaturas bronzeadas, collecção de 412, uma	280$000
Nomenclaturas douradas, collecção de 412, uma	360$000
Papel tornesfol, para reactivos, caixa	4$000
Papel chitado, chinez, com lustro, resma	24$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de 100 folhas, n. 33, 500 folhas	3$200
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, de n. 40, 500 folhas	4$200
Papel de filtro Pratt Dumas, brance, redondo, dobrado, n. 45, 500 folhas	5$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, n. 50, 500 folhas	6$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 200 folhas	4$000
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 40, 200 folhas	4$800
Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 200 folhas	6$000
Papel pergaminho, branco, kilo	15$000
Papel pergaminho, de cores, kilo	18$000
Pedras para unguentos ou pomadas, uma	20$000
Pedras de louça, lisa, uma	20$000
Pedras de marmore, branco, uma	20$000
Pellica para emplastos, uma	12$000
Peneiras de seda, francezas, superior qualidade, de n. 40 a 120, uma	25$000
Peneiras de latão de n. 20 a 80, uma	28$000
Peneiras de caballo, crina de Veneza, uma	20$000
Peneiras de crina preta, uma	20$000
Pesos de latão de 1 gramma, um	$600
Pesos de latão de 2 grammas, um	$700
Pesos de latão de 5 grammas, um	$900
Pesos de latão de 10 grammas, um	1$000
Pesos de latão de 20 grammas, um	1$200
Pesos de latão de 50 grammas, um	1$500
Pesos de latão de 100 grammas, um	2$000
Pesos em cepos de nogueira para 500 grammas, cepo	15$000
Pesos em cepos de nogueira para 1.000 grammas, cepo	22$000
Pesos em cepos de nogueira para 2.000 grammas, cepo	38$000
Pesos em cepos de nogueira para 5.000 grammas, cepo	50$000
Pesos em cepos de nogueira para 10.000 grammas, cepo	70$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 12 pilulas, um	40$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 18 pilulas, um	50$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 36 pilulas, um	60$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes, com rodas, para 48 pilulas, um	80$000
Pinças diversas para tubos de madeira, uma	2$000
Pinças diversas para tubos de metal, uma	3$000
Pinças de madeira e pegador de metal, uma	5$000
Pinças Mohr, para pressão continua, de tubos de borracha, uma	2$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 15 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 20 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 25 centim., uma	3$000
Pipetas de vidro, graduadas, até 30 centim., uma	4$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 15 grs., cento	20$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 30 grs., cento	25$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 60 grs., cento	30$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 90 grs., cento	40$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 123 grs., cento	50$000
Potes de louça branca, sem tampa, de 250 grs., cento	60$000
Potes de louça branca, com tampa baixa para pasta de dentes, etc., de 15 grs., cento	60$000
Potes de louça branca, de 30 grs., cento	70$000
Potes de louça branca, de 50 grs., cento	90$000

Potes de louça branca, com tampa, fórma alta, para unguentos, de 15 grs., cento..... 40$000
Potes de louça branca, de 30 grs., cento..... 48$000
Potes de louça branca, de 60 grs., cento..... 64$000
Potes de louça branca, de 90 grs., cento..... 85$000
Potes de louça branca, de 125 grs., cento..... 110$000
Potes de louça branca, de 250 grs., cento..... 210$000
Potes de louça branca, de 500 grs., cento..... 300$000
Potes de louça branca, de 1.000 grs., cento..... 700$000
Potes de louça branca, de 2.000 grs., cento..... 900$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 60 grs., um..... $600
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 125 grs., um..... 1$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 250 grs., um..... 3$100
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 500 grs., um..... 4$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 1.000 grs., um..... 8$000
Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal de 2.000 grs., um..... 10$000
Porta-buretas de madeira para duas buretas, um..... 15$000
Porta-buretas de madeira movel para 12 buretas, um..... 20$000
Porta-fios de ferro com pé, um..... 10$000
Porta-funis de madeira com uma argola, um..... 12$000
Porta-funis de madeira com duas argolas, um..... 16$000
Porta-funis de ferro com tres argolas, um..... 12$000
Porta-funis de ferro com quatro argolas, um..... 18$000
Porta-matraz de madeira, um..... 7$000
Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um..... 18$000
Prateadores de buxo para pilulas, pequenos, um..... 15$000
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro..... 3$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para dous litros, uma..... 60$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para tres litros, uma..... 70$000
Prensas para tinturas com deposito de ferro esmaltado, para quatro litros, uma..... 80$000
Provetes para dessecar, um..... 6$000
Provetes não graduados com pé, de 60 grs., um..... 2$000
Provetes não graduados com pé, de 125 grs., um..... 3$000
Provetes não graduados com pé, de 250 grs., um..... 4$000
Provetes não graduados com pé, de 500 grs., um..... 5$000
Provetes não graduados com pé, de 1.000 grs., um..... 8$000
Provetes graduados de 15 grs., um..... 2$000
Provetes graduados de 30 grs., um..... 3$000
Provetes graduados de 60 grs., um..... 4$000
Provetes graduados de 125 grs., um..... 6$000
Provetes graduados de 250 grs., um..... 7$000
Provetes graduados de 500 grs., um..... 9$000
Provetes graduados de 1.000 grs., um..... 12$000
Provetes graduados de 2.000 grs., um..... 18$000
Provetes para gaz, sem pé, de 125 grs., um..... 6$000
Provetes para gaz, sem pé, de 250 grs., um..... 7$000
Provetes para gaz, sem pé, de 500 grs., um..... 9$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grs., uma..... 3$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grs., uma..... 4$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grs., uma..... 5$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 1.000 grs., uma..... 6$000
Retortas de vidro, tubuladas, de 2.000 grs., uma..... 8$000
Retortas de vidro, tubuladas de dous litros, uma..... 8$000
Retortas de barro refractario, de 125 grs., uma..... 4$000
Retortas de barro refractario, de 250 grs., uma..... 5$000
Retortas de barro refractario, de 500 grs., uma..... 7$000
Retortas de barro refractario, de 1.000 grs., uma..... 9$000
Retortas de barro refractario, de 2.000 grs., uma..... 12$000
Retortas de barro refractario, de dous litros, uma..... 12$000
Rolhas de borracha, sortidas, sem furos, kilo..... 40$000
Rolhas de cortiça, francezas, superiores, conicas, para vidro de 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento..... 1$200
Rolhas de 45 a 90 grammas n. 13, cento..... 1$400
Rolhas de 150 a 177 grammas n. 15, cento..... 1$600
Rolhas de 250 a 300 grammas n. 17, cento..... 1$800
Rolhas de 375 a 500 grammas ns. 18 e 19, cento..... 2$000
Rolhas para meias garrafas, conicas, superiores, cento..... 2$200
Rolhas para garrafas, conicas, superiores, cento..... 2$500
Rolhas cylindricas superiores, cento..... 3$000
Taniz de seda com tambor, um..... 30$000
Taniz de seda superior, forte um..... 35$000
Taniz de seda superior ns. 50 a 100, um..... 35$000
Taniz de seda dobrada, um..... 40$000
Taniz de uma seda e uma crina com um tambor, um..... 40$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro..... 20$000
Tecidos de metal para retortas, balões, etc., metro..... 60$000
Tubo de borracha encarnada, superior, diam. inter. 4 m/m, metro..... $600
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 5 m/m, metro..... 1$200
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 6 m/m, metro..... 1$200
Tubos de borracha encarnadh, superior, diam. inter. 7 m/m, metro..... 1$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 8 m/m, metro..... 2$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 9 m/m, metro..... 3$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 10 m/m, metro..... 3$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 11 m/m, metro..... 4$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 12 m/m, metro..... 4$500
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 13 m/m, metro..... 5$000
Tubos de borracha encarnada, superior, diam. inter. 14 m/m, metro..... 6$000
Tubos de borracha branca para gaz, 30, metro..... 1$200
Tubos de vidro para chimica de 4 m/m a 20 m/m, kilo..... 0$000
Tuços para tomar medicamentos, curvos, duzia..... 8$000
Tubos para tomar medicamentos, rectos, duzia..... 6$000
Tubos de communicação n. 7, um..... 1$500
Tubos de communicação, um..... 1$500
Tubos de segurança, um..... 3$000
Tubos em funil, um..... 3$500
Tubos para dessecar, um..... 4$000
Tubos de Liebig, um..... 15$000
Tubos em U, um..... 3$000
Tubos com torneira de vidro, um..... 12$000
Tubos para ensaios, 12 a 18 c/m de comprim, duzia..... 3$000
Tubos para ensaios, porém, graduados, um..... 3$000
Tubos de porcellana esmaltado de 14 a 23 m/m, um..... 15$000
Tripeças de ferro e latão para retortas e balão, etc., uma 7$000
Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados nos frascos de bocca estreita de 125 grammas, collec. 350 3:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 250 grammas, uma. 3:500$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 500 grammas, uma. 4:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 1.000 grammas, uma 5:000$000
Collecção de 350 de bocca estreita de 2.000 grammas, uma 6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 125 grammas, uma... 3:500$000
Collecção de 350 de bocca larga de 250 grammas, uma.... 4:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 500 grammas, uma.... 5:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 1.000 grammas, uma.. 6:000$000
Collecção de 350 de bocca larga de 2.000 grammas, uma. 7:000$000
12 vidros para oleos, de 1.000 grammas e 16 grammas e 16 compoteiras, collecção de 350, uma..... 2:500$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um..... 15$000
Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas collecção de 6, uma..... 27$000
Vasos tubulados em baixo, de 1.000 grammas, um..... 27$000
Vasos tubulados em baixo, de 2.000 grammas, um..... 35$000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um..... 15$000
Vasos de vidro para urina, um..... 12$000
Vidros, fórma comprida, bocca estreita, sem rolha, de 8 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 60 grammas, cento..... 6$000
Vidros brancos, bocca estreita, de 30 grammas, cento..... 8$000
Vidros branco, bocca estreita de 45 grammas, cento..... 8$000
Vidros brancos, bocca estreita de 60 grammas, cento..... 9$200
Vidros brancos, bocca estreita de 90 grammas, cento..... 10$000
Vidros brancos, bocca estreita de 125 grammas, cento..... 14$000
Vidros brancos, bocca estreita de 155 grammas, cento..... 16$000
Vidros brancos, bocca estreita de 187 grammas, cento..... 18$000
Vidros brancos, bocca estreita de 210 grammas, cento..... 20$000
Vidros brancos, bocca estreita de 250 grammas, cento..... 20$000
Vidros brancos, bocca estreita de 310 grammas, cento..... 21$000
Vidros brancos, bocca estreita de 375 grammas, cento..... 25$000
Vidros brancos, bocca estreita de 500 grammas, cento..... 30$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca forma red., 2 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 4 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 8 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 15 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 30 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 45 grammas, cento..... 8$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 60 grammas, cento..... 10$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma, red., 90 grammas, cento..... 10$000

Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 125 grammas, cento..... 14$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 187 grammas, cento..... 16$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 250 grammas, cento..... 18$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 310 grammas, cento..... 18$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 355 grammas, cento..... 20$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, branca, forma red., 500 grammas, cento..... 25$000
Vidros de côres amarella ou azul de 24 grammas, cento.. 8$000
Vidros de côres amarella ou azul de 15 grammas, cento... 8$000
Vidros de côres amarella ou azul de 60 grammas, cento... 8$000
Vidros de côres amarella ou azul, de 125 grammas, cento.. 14$000
Vidros de côres amarella ou azul, de 250 grammas, cento.. 18$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, 2 grammas, cento..... 6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 4 grammas, cento..... 6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 8 grammas, cento..... 6$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 15 grammas, cento..... 8$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 30 grammas, cento..... 8$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 60 grammas, litro..... 15$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 90 grammas, cento..... 15$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 125 grammas, cento..... 25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 187 grammas, cento..... 25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, fórma redonda, de 250 grammas, cento..... 25$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, fórma redonda, de 500 grammas, cento..... 30$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de um litro, cento..... 50$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de dous litros, cento..... 60$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de tres litros, cento..... 70$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de quatro litros, cento..... 80$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de cinco litros, cento..... 90$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de quatro grammas, cento..... 40$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de oito grammas, cento..... 50$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 15 grammas, cento..... 60$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 30 grammas, cento..... 80$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 60 grammas, cento..... 90$000
Vidros da mesma forma, de côr amarella ou azul, de 90 grammas, cento..... 120$000
Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, côr amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, cento..... 130$000
Vidros de 250 grammas, cento..... 200$000
Vidros de côr amarella de 500 grammas, cento..... 300$000
Vidros de côr amarella de 1.000 grammas, cento..... 400$000
Vidros brancos, com rolha de vidro, forma redonda, de bocca larga, de 2 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 4 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 8 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 15 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 30 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 60 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 125 grammas, cento..... 8$000
Vidros de 250 grammas, cento..... 8$000
Vidros de 500 grammas, cento..... 10$000
Vidros de 1.000 grammas, cento..... 20$000
Vidros de 2.000 grammas, cento..... 30$000
Vidros de 4.000 grammas, cento..... 40$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de côr amarella, de 15 grammas, cento..... 6$000
Vidros de 30 grammas, cento..... 8$000
Vidros de 60 grammas, cento..... 8$000
Vidros de 125 grammas, cento..... 10$000
Vidros de 250 grammas, cento..... 15$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulo, de 1/2 litro, um.. 9$000
Vidros de 1 litro, um..... 12$000
Vidros de 2 litros, um..... 15$000
Vidros para oleo, rotulados com rotulos de crystal, de 500 grammas, um..... 15$000
Vidros de 1.000 grammas, um..... 18$000
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um..... 15$000
Vidros de relogio, para ensaios chimicos, sortidos, em tamanhos, um..... 1$500

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 25 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Lubrificante e estopa;
Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
Grupo 4—Desinfectantes;
Gaupo 5—Artigos de limpesa;
Grupo 6—Medicamentos;
Grupo 7—Material cirurgico;
Grupo 8—Vasilhame para pharmacia;
Grupo 9—Material e objectos para electricidade;
Grupo 10—Material para caixas de avisos policiaes;
Grupo 11—Tintas, vernizes e ferragens;
Grupo 12—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 24 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 25.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo

estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17ª. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem — Classificação — Unidade	Quantidade	Preços
1. Estopa branca de 1ª, kilo	1.200	1$500
2. Graxa patente, kilo	600	1$200
3. Oleo fino especial, kilo	2.400	$800
4. Oleo grosso, kilo	1.000	1$300
5. Oleo mobiloil, kilo	200	2$700
6. Oleo de mocotó, kilo	150	1$300

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diese, kilo	70.000	$450

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençól, kilo	12	10$000
2. Camaras de ar 26×3, uma	15	23$000
3. Camaras de ar 875×105, uma	20	34$000
4. Camaras de ar 880×120, uma	10	44$000
5. Camaras de ar 915×105, uma	10	44$000
6. Camaras de ar 920×120, uma	10	47$000
7. Camaras de ar 935×135, uma	20	51$000
8. Camaras de ar 955×155, uma	5	60$000
9. Camaras de ar 33×4, uma	20	38$000
10. Camaras de ar 32×4, uma	10	37$000
11. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma	100	2$100
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo	12	57$000
13. Pneumatico antiderrapant 33×3, um	10	232$000
14. Pneumatico antiderrapant 32×4, um	5	222$000
15. Pneumatico anti lerrapant 955×155, um	5	400$000
16. Pneumatico antiderrapaut 935×135, um	10	360$000
17. Pneumatico antiderrapant 920×120, um	10	294$ 00
18. Pneumatico anti lerrapant 915×105, um	5	294$000
19. Pneumatico antiderrapant 880×120, um	5	276$000
20. Pneumatico antiderrapant 875×105, um	10	228$000
21. Pneumatico antidorrapant 26×3, um	10	124$000
22. Pneumatico liso 33×4, um	10	197$000
23. Pneumatico liso 32×4, um	5	190$000
24. Pneumatico liso 955×155, um	5	330$000
25. Pneumatico liso 935×135, um	10	312$000
26. Pneumatico liso 920×120, um	5	234$000
27. Pneumatico liso 880×120, um	5	239$ 0
28. Pneumatico liso 875×105, um	15	197$0
29. Pneumatico liso 915×105, um	5	254$000
30. Rupi, kilo	200	3$000
31. Solução Michelim, kilo	12	5$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma	30	5$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo	950	1$600
2. Chlorureto de cal, kilo	120	1$700

Grupo 5 — Artigos de limpeza

1. Alcool ordinario, litro	144	1$300
2. Chumbo de caça, kilo	4	1$800
3. Lixa esmeril, folha	2.000	$200
4. Potassa, kilo	1.000	$600
5. Sabão, kilo	1.000	$940
6. Sapolio, páo	200	$400
7. Tijolo, barra	200	$600

Grupo 6 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo	20	10$000
2. Acido phenico puro christalisado, kilo	2	8$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma	200	$007
4. Acida chlorydrico impuro, kilo	20	1$500
5. Acido lactico, gramma	200	$040
6. Acido borico em pó, kilo	2	3$200
7. Acido sulfurico puro, kilo	2	8$000
8. Agua ingleza, garrafa	400	1$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa	600	$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro	10	3$800
11. Agua de Rubinat Laroch, garrafa	100	1$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro	2	4$200
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas	400	2$200
14. Alcoolato vulnerario, litro	10	6$000
15. Ammonea liquida, kilo	2	4$000
16. Anniodol interno, vidro	4	2$900
17. Anniodol externo, vidro	4	5$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma	1.000,0	$080
19. Arrhenal gramma	400,0	$130
20. Aristol, gramma	1.000,0	$100
21. Asperina, kilo	1	32$000
22. Benzoato de sodio, kilo	2	26$000
23. Balsamo de tolú, kilo	2	28$000
24. Benzanaphtol, gramma	1.000,0	$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo	6	1$000
26. Bioduroto de mercurio, gramma	200,0	$100
27. Bisulphato de quinino, gramma	400,0	$240
28. Bromhydrato de quinino, gramma	800,0	$270
29. Bromhureto de sodio, gramma	1.000,0	$028
30. Bromhureto de potassio, gramma	1,000,0	$018
31. Cafeina, gramma	40,0	$180
32. Calomelanos, kilo	1/2	26$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo	4	31$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000	120	5$000
35. Carbonato de calcio, kilo	1	3$000
36. Carbonato de magnesia, kilo	10	4$500
37. Carvão de Belloc, kilo	1	15$000
38. Chlorydrato de cocaina, gramma	100,0	2$000
39. Chlorydrato de morphina, gramma	20,0	18$000
40. Chloroformio puro em tubos, kilo	20	18$000
41. Chlorureto de potassio, kilo	2	4$000
42. Codeina, gramma	100,0	2$200
43. Collodio elastico, gramma	1.000,0	$022
44. Cremor de tartaru soluvel, kilo	1/2	12$000
45. Creolina Pearson, kilo	40	2$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma	200,0	$040
47. Creogenina verdadeira, gramma	100,0	$480
48. Dermatol, gramma	100,0	$060
49. Dionina, gramma	100,0	2$000
50. Di-odoformio, gramma	200,0	$340
51. Ergotina Bonjean, gramma	200,0	$860
52. Ergotina Ivon, gramma	200,0	$320
53. Essencia de aniz, gramma	1.000,0	$040
54. Essencia de hortelã pimenta, kilo	200,0	$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo	1	30$000
56. Ether sulphurico, kilo	10	4$200
57. Extracto molle de belladona, gramma	200,0	$048
58. Extracto molle de ratanha, gramma	200,0	$080
59. Folhas de senne, kilo	4	4$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma	200,0	$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo	1	30$000
62. Glycerina pura, kilo	20	6$000
63. Gomma arabica, kilo	10	8$000
64. Gayacol liquido, gramma	200,0	$300

65. Iodureto de potassio, kilo	2	42$000
66. Iodureto de sódio, gramma	2.000,0	$100
67. Iodo bi-sublimado, kilo	5	56$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo	10	10$000
69. Magnesia calcinada, kilo	1	14$000
70. Manná commum, kilo	10	7$000
71. Mostarda negra em pó, kilo	2	8$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma	200,0	$220
73. Néo Salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo	100	5$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo	12	6$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo	10	9$000
76. Oleo de ricino, kilo	10	2$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	4	6$000
78. Pepsina soluvel, kilo	1	33$000
79. Permanganato de potassio, kilo	2	18$000
80. Phenacetina, gramma	400,0	$008
81. Resorcina pura, gramma	1.000,0	$100
82. Sabão verde, kilo	1	8$500
83. Sabonetes medicinaes, um	20	$500
84. Salopheno, gramma	200,0	$160
85. Salycilato de sodio, kilo	2	2$000
86. Sinapismo Rigolot, caixa	20	1$200
87. Sulfato de morphina, gramma	20,0	2$000
88. Sulfureto de potassio, kilo	4	8$000
89. Sulfato de quinino, kilo	200,0	8$000
90. Terpina, kilo	1	30$000
91. Theobromina, gramma	200,0	$400
92. Thyocol de Roch, gramma	1.000,0	$200
93. Urotropina, kilo	1	50$000
94. Vazelina liquida, kilo	1	9$000

Grupo 7 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma	24	3$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma	12	12$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo	100	5$000
4. Algodão em pasta, kilo	100	3$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia	100	7$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia	100	4$500
7. Catgut Triolet nos 0 a 3, tubo	20	2$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa	60	3$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito	200	7$000
10. Pipos de ebonite para irrigador, jogos	400	1$200
11. Pincets para garganta, um	600	$581
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um	24	1$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma	24	2$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma	24	2$50
15. Seringa de borracha para ouvido, uma	48	$700
16. Seringa de vidro para injecção urethral, uma	120	$250
17. Sondas Millerat de ns. 6 a 12, um	48	$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro	3.000	$700

Grupo 8 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Boccias de papelão para pilula de 4 1/2 a 9,00 de diametro, grossas	60	15$000
2. Garrafa branca de litro, uma	600	$700
3. Garrafa branca de conta, uma	600	$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um	200	$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um	200	$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um	200	$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um	200	1$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma	100.000	$020
9. Vidro branco para 30,0, um	1.000	$088
10. Vidro branco para 60,0, um	1.000	$098
11. Vidro branco para 125,0, um	1.000	$146
12. Vidro branco para 210,0, um	1.000	$220
13. Vidro branco para 310,0, um	1.000	$320
14. Vidro conta gotta de 30,0, um	200	$420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um	200	$470

Grupo 9 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Abat-jour de porcellana, um	50	1$500
2. Cano de chumbo para gaz, kilo	500	1$300
3. Chaves monophasicas com fuziveis, uma	10	4$000
4. Cleats com parafusos, um	1.000	$200
5. Fita isolante preta, rolo	100	2$000
6. Fita isolante branca, rolo	50	2$800
7. Fita isolante amarella, rolo	30	2$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro	1.000	$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro	500	$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro	300	$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro	200	$700
12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro	5.000	$100
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro	5.000	$250
14. Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m, kilo	200	6$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma	200	$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um	50	4$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 volas, uma	1.200	2$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma	400	2$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma	100	3$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 volas, uma	600	1$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma	200	2$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma	100	2$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma	100	5$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma	100	7$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma	20	18$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma	10	25$000
27. Lampadas 1/2 watt 120×25, uma	100	2$300
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma	100	3$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma	50	5$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma	50	7$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma	50	18$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma	5	25$000
33. Massa para soldar, kilo	5	10$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro	4.800	$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma	500	$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um	100	1$600
37. Tubo flexivel de 1", metro	150	2$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro	50	2$800
39. Tubo flexivel de 2", metro	20	3$000

Grupo 10 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um	100	45$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um	50	90$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo	300	$950
4. Botões de madeira para campainha, um	30	$900
5. Botões de louça para campainha, um	10	2$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro	500	3$500
7. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro	500	1$800
8. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metros	200	2$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro	200	2$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro	500	3$000
11. Chumbo em lençol, kilo	50	2$500
12. Estanho «Carneiro», kilo	400	6$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo	300	6$500

14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um	200	2$500
15. Massa isolante para cabos, kilo	200	1$800
16. Pixe, kilo	200	$100
17. Transformadores para campainha de 120×12 volts, um	5	10$000
18. Verniz esmalte branco, kilo	20	12$000
19. Verniz esmalte verde, kilo	20	12$000
20. Verniz esmalte preto, kilo	20	12$000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo	10	8$000

Grupo 11 — Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Pratts, kilo	500	2$000
2. Agulha para empalhar, uma	4	$400
3. Alvaiade branco de neve, kilo	2.000	1$800
4. Algodão em pasta, kilo	15	3$300
5. Alcool ordinario, litro	347	1$000
6. Acido chloridrico do commercio, kilo	10	4$000
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo	2	1$400
8. Aniagem virgem, metro	24	1$300
9. Aldraba de 2 1/2, uma	2	$400
10. Aldrabas com pitões de 2", uma	10	$400
11. Aldrabas com pitões de 5", uma	4	$700
12. Arruelas, uma	36	$400
13. Aluminio em cartas, uma	30	1$900
14. Arco de pua com catraca, um	6	4$700
15. Betume, kilo	10	1$600
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma	24	7$500
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma	12	3$500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma	12	4$000
19. Batedores para chapa, um	6	2$800
20. Broca de aço para madeira, uma	2	6$500
21. Breu, kilo	2	11$350
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo	50	10$000
23. Balmazios, kilo	2	5$500
24. Cera virgem, kilo	20	4$300
25. Colla da Bahia, kilo	38	2$200
26. Colla para caiação, kilo	5	1$900
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo	13	1$200
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma	2	800$000
29. Caixa automatica completa, uma	6	20$000
30. Chaves em bruto sortidas, uma	78	$600
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo	324	1$200
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo	74	1$300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma	3	84$000
34. Chapa de cobre de 14", kilo	26	2$600
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo	70	1$450
36. Chapa de ferro preto de 1m×0,60, uma	7	28$000
37. Cadeado de metal, um	2	4$000
38. Corda americana, peça	1	45$000
39. Chuveiro completo de 3/4, um	1	20$000
40. Colheres de liso de 7", uma	12	2$800
41. Colheres de liso de 10", uma	12	4$400
42. Colheres de embonço de 7, uma	12	3$400
43. Colheres de canto de 3", uma	12	1$800
44. Compassos, um	12	3$400
45. Carrinho de ferro tubular, um	6	39$000
46. Chaves de parafusos com catraca, uma	12	5$600
47. Cabos para picaretas, um	24	1$200
48. Cabos para enxadas, um	24	$500
49. Cabos para pás, um	12	1$500
50. Chave ingleza com duas boccas, uma	1	6$000
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares	10	$500
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares	60	$650
53. Dobradiças de metal de 4/4 a 3", pares	8	2$600
54. Dobradiças de vae-vem de 3" a 4", pares	4	6$000
55. Diminiz de 1/2×1", um	1	1$500
56. Espelhos para fechaduras, um	26	$300
57. Escapulas de 5/8", uma	24	$150
58. Elos de metal de 1/2", um	12	3$200
59. Escova para forração, uma	2	11$000
60. Enxada de aço, uma	10	8$000
61. Farinha de trigo, kilos	100	1$000
62. Faca pintor, uma	12	2$500
63. Fechadura com maçane, uma	8	4$500
64. Fechadura de caixão com trinco, uma	15	6$500
65. Fechadura para armario, uma	12	2$300
66. Fechadura gorges para gaveta, uma	21	2$300
67. Fechadura goeges com trinco e maçaneta, uma	5	13$000
68. Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma	23	7$800
69. Fechadura gorges para caixa, uma	3	4$700
70. Fio para calafate, kilos	50	7$000
71. Fecho de botão com dois palmos, um	6	1$400
72. Fecho de botão com um palmo, um	33	$700
73. Fecho de botão com 1m,20, um	8	3$600
74. Fecho de botão com 0m,60, um	6	2$400
75. Fecho de botão com 0m,20, um	17	1$700
76. Fecho de botão de metal de 2", um	2	2$300
77. Fecho pedrezes, um	4	1$000
78. Gesso cre, kilos	1.000	$380
79. Gomma lacca de 1a, kilos	40	26$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros	4	21$000
81. Kerozene, litros	20	$800
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma	12	$800
83. Limas bastarda de 6×1/16, uma	6	1$200
84. Limas phrallelas de 8", uma	8	$800
85. Limas parallelas de 14", uma	14	1$200
76. Limas parallelas de 18", uma	12	1$800
87. Limas bastarda de 6", uma	12	$600
88. Limas 1/2 canna de 4", uma	11	$500
89. Limas chata de 4", uma	6	$500
90. Limas greanes de tres quinas de 14", uma	12	1$200
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas	2.000	$070
92. Lixa esmeril para ferro, folhas	50	$180
93. Lamparina para alcool, uma	3	40$000
94. Ladrilho com valvula, um	10	4$500
95. Macetes para calafato, um	3	3$000
96. Maçaneta de porcellana, uma	8	3$000
97. Martellos americanos, um	12	8$300
98. Metros duplos com molas, um	12	2$300
99. Niveis com 0m,25, um	12	5$700
100. Oleo de linhaça genuino Blandel Spence, kilos	2.000	3$000
101. Ocre lavado francez, kilos	100	$400
102. Ouro em cartas, livro	10	4$000
103. Pó leve, kilo	50	7$800
104. Pixe, kilo	100	$380
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo	10	26$000
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza	70	2$800
107. Parafusos com porca e rosca, um	70	$700
108. Pregos de diversas dimensões, kilos	280	2$200
109. Pedra de afiar, uma	6	3$700
110. Plainas rectas americanas, uma	6	2$000
111. Prumos, um	12	4$500
112. Picadeira para pedreira, uma	12	2$300
113. Pinceis redondo ou chato A. P. ns. 8 a 28, um	36	2$500
114. Peneiras de 0m,30 de diametro, uma	6	3$500
115. Ponteiro de aço de 0m,50, um	12	6$700
116. Ponteiro de aço de 0m,30, um	12	3$600
117. Purpupina ouro ou prata, kilo	1	24$000
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um	6	9$000
119. Raspadeira americana, uma	1	9$000
120. Seccante francez, kilo	50	1$450
121. Seccante nacional, kilo	110	1$200
122. Serra para ferro de 12", uma	42	$380
123. Sombra de oliveira, kilo	5	1$800
124. Solda de estanho, kilo	90	2$900
125. Serrote de ponta, um	6	3$300
226. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos	20	1$800
127. Tredes de ferro de 3/4, um	9	2$800
128. Targetos, um	30	2$300
129. Talhadeira de aço de 0m,30, uma	12	2$200
130. Torquezes, uma	6	3$700
131. União de metal de 3/4, uma	6	4$500
132. União de ferro de 1", uma	2	1$500

1.		
33. Verde Pariz de 1ª, kilo	1/2	3$000
134. Verde nativo R U., kilo	100	7$000
135. Verde Londres, kilo	200	2$000
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo	14	7$000
137. Verniz Flating, kilo	50	7$000
138. Verniz vieux-chene, litro	20	1$500
139. Vermelhão francez, Blundel Spince, kilo	115	3$000
140. Velas, pacote	12	2$000
141. Vermelhão lavado, kilo	300	$290
142. Zarcão genuino, kilo	100	1$900
143. Zinco liso em folha, kilo	6	2$500

Grupo 12 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico	80	22$000
2. Cal virgem, kilo	2.000	1$000
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo	48.000	$150
4. Cal virgem de marisco, kilo	17.000	$090
5. Cimento «Atlas», barrica	200	42$000
6. Cimalha n. 7, metro	20	1$100
7. Cimalha de 0m,11, metro	18	$900
8. Cimalha cheia de 0m,07 de peroba de Campos, metro	2	2$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas de 6, uma	6	34$200
10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1ª de 3×9", uma	1	15$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga 0m,08×0m,23, uma	11	50$000
12. Curvas de 9", uma	2	12$000
13. Curvas de 4", uma	1	6$400
14. Frizos de pinho de Riga de 0,10×0,03, metro	297	1$300
15. Frizos de peroba rosa de 0,10×0,03, metro	190	1$300
16. Macadam n. 2, m³	48	20$000
17. Macadam n. 1, m³	36	25$000
18. Manilha de barro nacional até 3", uma	10	3$000
19. Manilha de barro nacional de 5 á 8", uma	5	3$500
20. Manilha de barro nacional de 9 á 12", uma	40	4$000
21. Moldura de Riga de 0,03×0,02, metro	33	$900
22. Pernas de serra de 2×2, metro	80	$958
23. Pernas de serra de 3×4, metro	40	1$600
24. Pernas de pinho Paraná de 3"×3", uma	9	5$800
25. Pernas de pinho Paraná de 2"×3" com 5m,00, uma	10	3$400
26. Pernas de pinho Paraná de 3"×4 1/2 com 5m,00, uma	1	7$000
27. Pernas de pinho Paraná de 0,05×0,05, metro	70	1$000
28. Pernas de pinho Paraná de 0,08×0,08, metro	36	1$430
29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5m,00, uma	6	1$750
30. Pernas de peroba rosa de 3×5 com 6m,00, uma	4	24$000
31. Pernas de peroba de Campos 0m,12×0m,12, uma	10	31$500
32. Peça de peroba de 3×3 com 5m,00, uma	9	19$000
33. Peça de peroba de 3×3 com 5m,00, uma	24	12$000
34. Peça de pinho de 3×3 com 4m,10, uma	3	4$920
35. Peça de pinho 0,07×0,05 com 4m,00, uma	6	3$200
36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0.08 com 5m,00, uma	23	15$000
37. Pedra bruta para construcção, carroça	24	12$000
38. Pranchão de peroba de Campos 0,05×0,90×4m,00, um	10	80$000
39. Ripas de caco, molho	20	1$200
40. Ripas de pinho de Riga, duzia	50	1$344
41. Ripas de pinho do Paraná, duzia	50	1$400
42. Ripas para estuque, duzia	50	1$400
43. Taboa de canella larga de 1ª, metro	259	2$000
44. Taboa de canella estreita de 1ª, metro	93	1$800
45. Taboa de canella refugo, metro	192	1$600
46. Taboa de pinho Paraná com 0m,22 a 0m,23×0.025×4m,00 app., uma	16	5$180
47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02 app., uma	11	4$800
48. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,02×4m,00, uma	52	3$500
49. Taboa de pinho Paraná de 0,35×0,03×4m,00, um	13	7$380
50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03×4m,30, uma	81	5$600
51. Taboa de pinho Paraná de 0,20×0,02×4m,00, uma	6	3$500
52. Taboa de pinho Paraná de 0m,30×0,0m,03×4m,00, uma	47	6$700
53. Taboa de pinho Paraná de 0m,22 a 0m,23×0m,01×4m,00, uma	31	2$550
54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma	69	6$000
55. Taboa de pinho Paraná de 0m,30×0,02, uma	2	5$200
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4m,10, uma	70	4$048
57. Taboa de pinho Paraná de 0m,25×0m,03×4m,00, uma	12	6$680
58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02×4m,00, uma	6	4$800
59. Taboa de pinho de Riga de 1400×0m,22×0,03 app., uma	4	12$800
60. Taboa de pinho de Riga de 4m,00×0,22×0,03, uma	15	12$000
61. Taboa de cedro de 0,01×0,20, uma	34	2$350
62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma	8	17$800
63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4m,00, uma	69	30$000
64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4m,00, uma	40	20$000
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015×0,60, metros	450	1$100
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025×0,60, metros	100	2$400
67. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,60, metro	150	2$000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,30, uma	6	15$000
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04×0,30, uma	28	16$000
70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma	292	8$500
71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma	50	7$900
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01×6m,00, uma	30	8$400
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04×4m,00, uma	1	5$200
74. Taboa de peroba rosa de 0,23×0,01×5,00 app., uma	34	6$000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma	196	5$430
76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20×4m,00, uma	50	5$200
77. Telha franceza de vidro, cento	1	3:000$000
78. Telha franceza marca Estrella, uma	200	$800
79. Telha nacional Ludolf, uma	500	$360
80. Tijolo Santa Cruz, cento	910	9$000
81. Tijolo furado Ludolf, cento	270	20$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, deste Conselho e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de hoje no mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS, durante o anno corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de janeiro de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara, n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

32.160	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros metro	1$179
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$299
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	3$100
233.081,30	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro	2$300
924.790	botões brancos de osso polido, com seus furos, n. 6, um	$014,5

76.800	botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$014,5
7.200	botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$025
16.000	botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$149
10.000	botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$120
211.850	metros de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro	$140
8.560	metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros metro	$160
106.125	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$180
451	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,007, em peças de 100 metros, metro	$800
16.425	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,015, em peças de 100 metros, metro	1$300
4.000	metros de cadarço de lã, preto, de 0m,018, em peças de 100 metros, metro	1$500
19.560	colchetes de metal branco, par	$014,5
3.400	colchetes de metal preto, par	$014,5
680	metros de entretella de 0,75 de largura, metro	2$800
80.400	fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
12.650	fivellas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$094,5
14.925	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, metro	1$575
10.790	metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,070 de largura, metro	1$495
1.190	metros de merinó preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, metro	8$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	8$350
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, um	1$298
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	14$950
8.900	lenços de seda, pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um	5$000
12.800	pares de meias de algodão, par	1$400

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Luiz Mendonça & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero	Classificação — Unidade	Preço
1.	32.160,00 metros de algodão para forro, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$186
2.	105.792,80 metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$300
3.	201.612,10 metros de brim de algodão branco, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro	3$075
4.	238.061,30 metros de brim de algodão mescla, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro	2$495
5.	21.960,00 metros de brim de algodão kaki, inglez, conforme amostra, com 0,70 de largura, metro	5$500
6.	921.790 botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um	$015
7.	76.850 botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 5, em caixa de uma grosa, um	$015
8.	7.200 botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um	$040
13.	211.850,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,005, em peças de 10 metros, metro	$125
14.	8.560,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metros	$148
15.	106.125,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro	$167
16.	451.00 metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, um	$750
17.	16.425,00 metras de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro	1$288
18.	4.000 metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro	1$495
19.	19.560 colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par	$150
20.	3.400 colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par	$150
21.	680.00 metros de entretelia de 0,75 de largura, metro	2$815
22.	80.400 fivelas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma	$100
23.	12.650 fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma	$100
24.	32.122,85 metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme amostra, metro	10$450
26.	14.925,00 metros de ganga azul, conforme amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$577
27.	10.790,00 metros de ganga Panamá, conforme amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro	1$498
28.	1.190,00 metros de merinó preto conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	8$500
29.	1.450,00 metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$00
30.	1.628,90 metros de panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro	25$000
31.	1.672,00 metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro	$300
32.	62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$850
33.	800 bonets de panno para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um	17$850
34.	10.950 bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo uma duzia, um	8$000
36.	10.950 chapéos de brim branco, conforme amostra, de ns. 53 a 60, um	3$500
37.	21.300 chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um	3$200
38.	41.400 camisetas de algodão, conforme a amostra, uma	4$500
39.	1.600 camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma	7$000
40.	1.804 camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma	9$000
41.	7.800 collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,055 de altura, em caixas de uma ou duas duzias, um	1$29.
42.	200 capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um	100$000
43.	1.600 colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma	15$000
44.	18.900 fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	2$800
45.	21.900 fieis de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um	$485
46.	1.000 gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo, um	11$000
47.	3.600 japonas de panno conforme a amostra e conforme ao medidas, uma	70$000
48.	18.900 lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces, um	4$800
49.	42.800 pares de meia de algodão, par	1$150

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Leitão, Irmão & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem vender ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo mencionados constantes do grupo n. 5, fazenda, alfaiataria e aviamentos, pelos seguintes preços:

32.160,00 metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$180

105.792,80 metros de algodão alvejado, largura de 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro..... 1$300
201.612,10 metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0,70 de largura, metro..... 3$050
238.061,30 metros de brim de algodão-mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0,70 de largura, metro..... 2$499
21.960,00 de brim kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro..... 5$420
924.790 botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um..... $014,8
76.850 botões pretos de osso polido com dous furos, numero 6, em caixas de uma grosa, um $014,8
7.200 botões de massa, kaki, com quatro furos e 15 m/m de diametro, um..... $032
16.000 botões de metal amarello, de 22 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um.. $149,5
10.000 botões de metal amarello, de 15 m/m diametro, com ancora em baixo relevo, um... $121
429 metros de casemira branca, com 1,40 de largura, metro..... 66$200
165 metros de casemira encarnada com 1,40 de largura, metro..... 64$600
211.850,00 de cadarço de algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro..... $126
8.560,00 metros de cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro..... $149
106.125,00 metros de cadarço de algodão branco, de 0,015, em peças de 100 metros, metro..... $168
451,00 metros de cadarço de lã, preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro..... $760
16.425,00 metros de cadarço de lã, preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro..... 1$290
4.000,00 metros de cadarço de lã, preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro..... 1$498
19.560 pares de colchetes de metal branco, em carteiras de papel, ou pacotes de 24 pares cada um, par..... $015
3.400 pares de colchetes de metal preto, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cadaumpar $015
680 metros de entretella, de 0,75 de largura, metro 2$800
80.400 fivellas de metal branco, com 0,03 de comprimento, uma..... $095
12.650 fivelas de metal preto, com 0,03 de comprimento, uma..... $095
32.122,85 metros de flanella azul, com 1,40 de largura, conforme a amostra, metro..... 16$500
707,00 metros de galão dourado fino, com 0,007, metro..... 4$980
14.925,00 metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro..... 1$578
10.790,00 metros de ganga Panamá, conforme a amostra, com 0,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros, metro..... 1$497
1.190,00 metros de merinó preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..... 8$100
1.450,00 metros de panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..... 25$400
1.628,90 metros de panno azul ferrete, conforme a amostra de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..... 25$400
1.672,00 metros de soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro..... $280
62 bonets de panno para sargentos do batalhão naval de accôrdo com o modêlo, em caixas de papelão com um bonet, um..... 17$900
800 bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um..... 17$900
10.950 bonets de panno para praças do corpo de marinheiros de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, contendo uma duzia, um.. 8$103
3.800 cobertores de lã, cinzentos de 1,50×2, um..... 18$900
10.950 chapéos de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um..... 3$500
21.300 chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um..... 3$300
41.400 camisetas de algodão, conforme a amostra, uma 4$220
1.600 camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma..... 6$000
1.804 camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos, peito pequeno, conforme a amostra, uma..... 8$380
7.800 collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0,055 de altura, caixas de uma ou duas duzias, um..... 1$293
200 capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um..... 95$000
1.600 colchas brancas de algodão, de 1,40×1,90, pesando no minimo 750 grammas, uma..... 14$980
18.900 fitas de sêda com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma..... 2$900
21.900 fieis de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 0,005 de diametro, um..... $485
1.000 gorros de panno para praças do batalhão naval, conforme o modelo, um..... 10$980
3.600 japonas de panno, conforme a amostra, e conforme as medidas, uma..... 68$000
18.900 lenços de sêda, pretos, triangulares, com 1,40 na maior das faces, um..... 4$600
42.800 pares de meia de algodão, par..... 1$220

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

32.160,00 metros de algodão para forro, metro..... 1$190
105.792,80 metros de algodão alvejado, metro..... 1$320
201.612,10 metros de brim de algodão branco, metro..... 3$120
238.061,30 metros de brim de algodão mescla, metro..... 2$500
924.790 botões brancos de osso polido, um..... $015
76.850 botões pretos de osso polido, um..... $015
429.000 metros de casemira branca, metro..... 70$000
165,00 metros de casemira encarnada, metro..... 70$000
211.850,00 metros de cadarço de algodão branco, 0,005, metro..... $130
8.560,00 metros de cadarço de algodão branco, 0,010, metro..... $150
106.125,00 metros de cadarço de algodão branco 0,015, metro..... $168
451,00 metros de cadarço de lã, preto 0,007, metro.. $800
16.425,00 metros de cadarço de lã, preto 0,015, metro.. 1$290
4.000,00 metros de cadarço de lã, preto 0,018, metros 1$495
19.560 pares de colchetes de metal branco, par..... $015
3.400 pares de colchetes de metal preto, par..... $015
680,00 metros de entretella, metro..... 3$000
80.400 fivellas de metal branco, uma..... $098
12.650 fivellas de metal preto, uma..... $098
32.122,85 metros de flanella azul, metro..... 16$400
707,00 metros de galão dourado, metro..... 5$600
14.925,00 metros de ganga azul, metro..... 1$580
10.790,00 metros de ganga panamá, metro..... 1$498
1.190,00 metros de merinó preto, metro..... 8$200
1.672,00 metros de soutache de lã, metro..... $300
62 bonets de panno para sargentos do B. N., um 17$880
800 bonets de panno para sargentos marinheiros, um..... 17$880
10.950 bonets de panno para praças, um..... 8$500
3.800 cobertores de lã cinzentos, um..... 19$000
10.950 chapéos de brim branco, um..... 3$800
21.300 chapéos de brim mescla, um..... 3$500
41.400 camizetas de algodão, uma..... 4$200
1.600 camisas de meia com mangas, uma..... 6$000
1.804 camisas de plastron, uma..... 8$350
7.800 collarinhos de linho, um..... 1$288
200 capotes de panno, um..... 96$000
1.600 colchas brancas de algodão, uma..... 15$000
18.900 fitas de seda com distico, uma..... 2$890
21.900 fieis de algodão para navalha, um..... $480
1.000 gorros de panno para praça, um..... 11$200
3.600 japonas de panno, uma..... 68$800
18.900 lenços de seda preta, um..... 4$500
42.800 pares de meias de algodão, par..... 1$250

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Alves dos Santos & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha os seguintes artigos pelos preços indicados, a saber:

32.160,00 metros de algodão para forro, metro..... 1$300
105.792,80 metros de algodão alvejado com 0,m75 de largura, metro..... 1$300
201.612,10 metros de brim de algodão branco com 0,m70 de largura, metro..... 3$070
238.061,30 metros de brim de algodão mescla..... 2$500

21.960,00	metros de brim de algodão kaki inglez, metro.	4$380
924.790	botões brancos de osso polido n. 6, um.....	$020
76.850	botões pretos idem idem, um.....	$020
429,00	metros de cazimira branca com 1,m40 de largura, metro.....	65$800
165,00	metros de cazimira encarnada idem, metro...	63$500
211.850,00	metros de cadarço de algodão branco de 5 m/m, metro.....	$135
8.560,00	metros de cadarço idem idem de 10 m/m, metro	$155
106.125,00	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	$185
451,00	metros de cadarço de lã preta de 7 m/m, metro	$755
16.425,00	metros de cadarço idem idem de 15 m/m, metro	1$295
4.000,00	metros de cadarço idem idem de 18 m/m, metro	1$555
32.122,85	metros de flanella azul com 1,m40 de largura, metro.....	16$150
707,00	metros de galão dourado de 7 m/m, metro....	4$945
14.925,00	metros de ganga azul, metro.....	1$578
10.790,00	metros de ganga Panamá, metro.....	1$578
1.450,00	metros de panno garance, metro.....	27$000
1.628.90	metros de panno azul ferrete, metro.....	27$000
62	bonets de panno para sargento do Batalhão Naval, um.....	17$700
800	bonets idem idem para marinheiros, um.....	17$700
3.800	cobertores de lã cinzenta, um.....	18$880
10.950	chapéus de brim branco, um.....	3$500
21.300	chapéus de brim mescla, um.....	3$500
7.800	collarinhos de linho, um.....	1$295
200	capotes de panno, um.....	99$000
1.600	colchas brancas de algodão, uma.....	14$955
18.900	fitas de seda com distico, uma.....	3$000
21.900	fieis de navalha, um.....	$750
1.000	gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um.....	10$840
3.600	japonas de panno, uma.....	72$500

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

10.

João R. Ferraz, negociante matriculado e estabelecido á rua Primeiro de Março n. 20, sobrado, propõe fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para o consumo durante o anno de 1921, os artigos abaixo especificados, sujeitando-se a todas as clausulas constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, do grupo 5º — Fazendas, fardamentos e aviamentos, pelos seguintes preços:

32.160,00	metros de algodão para forro, conforme a amostra, em peças de cem metros, metro.	1$180
105.792,80	metros de algodão alvejado, largura de 0m,75, em peças de cem metros, metro.....	1$300
201.612,10	metros de brim de algodão branco, conforme a amostra, com 0m,70 de largura, em peças de 70 metros, metro.....	3$098
238.061,10	metros de brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças de 80 metros, com 0m,70 de largura, metro.....	2$499
16.000	botões de metal amarello de 22 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um.....	$200
10.000	botões de metal amarello de 15 m/m de diametro com ancora em baixo relevo, um.....	$150
12.650	fivellas de metal preto, com 0m,03 de comprimento, uma.....	$095
14.925,00	metros de ganga azul, conforme a amostra, com 0m,68 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	1$600
10.790,00	metros de ganga Panamá, com 0m,70 de largura, em peças de cem metros, metro....	1$500
62	bonets de panno, para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet, um.....	19$000
800	bonets de panno, para sargentos marinheiros, de accôrdo com o modelo, em caixa de papelão contendo um bonet, um.....	19$000
10.950	chapéos de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um.....	4$000
21.300	chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um.....	4$000
1.804	camisas de plastron, sem collarinho com punhos e peito pequeno, conforme a amostra, uma.....	8$394
7.800	collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0m,055 de altura, em caixas de duas duzias, um.....	1$300
1.600	colchas brancas de algodão de 1,40×1,90, pesando no minimo, 750 grammas, uma.....	14$990
21.900	fieis de algodão para navalha, com pinha de anel de 2,10ms de comprimento por 0,005m de diametro, um.....	$196

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *João R. Ferraz.*

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

(Correcção ao edital de 25 de setembro de 1920)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta Escola, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar de 25 de setembro do corrente anno, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira, vaga, de composição de architectura, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida, certidão de maioridade e, bem assim, caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiverem menos de 30 annos de idade, de conformidade com o preceito contido no art. 128 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, reproduzido no art. 124 do que foi approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro deste anno.

Poderão inscrever-se os estrangeiros que satisfizerem as exigencias do art. 35 do regulamento vigente.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo exiguo que se possa verificar si elle possue aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 46 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estylo determinado, com um pormenor, ou detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-á no dia 22 de janeiro de 1921, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 10 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Policia do Districto Federal

O abaixo assignado, negociante e criador no municipio de Angra dos Reis, como prova

com os documentos juntos e de accôrdo com o edital publicado pela imprensa desta cidade, vem apresentar a seguinte proposta:

Carne verde de vacca, de gado crioulo e de boa qualidade a mil e cento e cincoenta réis o kilogramma (1$150 o kilo).

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 1920.— *Antonio Dias Lima.*

O abaixo assignado, negociante e criador no municipio de Angra dos Reis, de accôrdo com o edital publicado pela imprensa desta cidade, vem apresentar a seguinte proposta:

Carne verde de vacca de boa qualidade de mil cento e vinte réis o kilogramma (1$120 o kilo).

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 1920.— *Manoel Adelino dos Santos.*

Roberto Jordão, negociante, estabelecido na cidade de Angra dos Reis, á rua da Matriz n. 1, com o commercio de açougue, de accôrdo com o edital publicado pelos jornaes de Angra dos Reis, por ordem da directoria da Colonia Correccional de Dous Rios, vem apresentar a essa directoria a proposta seguinte:

Carne verde de boa qualidade á 1$280 (mil duzentos e oitenta réis) por kilogramma.

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 1920.— *Roberto Jordão.*

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e setimo advogados em commissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscripções da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos titulos, sob pena de ficarem sem effeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o prehenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados para prova oral no dia 8 do corrente, ás 9 horas, no Hospital Central do Exercito, os seguintes candidatos:

Drs. Antonio Augusto Xavier, Frederico Eisenlohr, Bernardo Eisenlohr e João Baptista dos Santos.

Hospital Central do Exercito, 7 de janeiro de 1921. — Major Dr. *Carlos Eugenio Guimarães*, presidente da mesa julgadora.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na proposta de J. L. Costa & Comp., para fornecimento de artigos de expediente a este Arsenal, durante o anno de 1921, relativamente ao artigo—exemplares de contas de obras—diga-se: cento 3$300, em vez de cento 3$500.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.— *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUMNOS E DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM, OU DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente, ás doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre ou durante o anno de 1921, a saber:

Aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventaes de algodão mescla, um oitenta e quatro réis; aventaes de brim branco, um oitenta e quatro réis; blusa de brim kaki, uma cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma cento e sessenta réis: camisa de dormir, uma cento e cinco réis; camisa de flanella, uma cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma cento e quarenta réis; calção de brim branco para esgrima, um quinhentos e vinte cinco réis; calção para banho, um cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo quinhentos e vinte cinco réis; capas de brim para sofá, jogo mil réis; capas de brim para cepo, uma; quinhentos e vinte cinco réis; caroula, uma cento e cinco réis; collarinho, um cento e vinte réis; colcha branca, uma cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um cento e sessenta e oito réis; fronha, uma sessenta e cinco réis; guardanapo, um quarenta e dous réis; gorro de brim kaki, um quarenta réis; gorro de brim pardo, um quarenta réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma quinhentos e cincoenta e seis réis; lençol, um cento quarenta e seis réis; lenço, um trinta e cinco réis; luvas de algodão, par cincoenta réis; meias, par cento e vinte réis; saco de algodão, um, setenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de mesa, uma, tresentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e trez réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis; toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás quinze horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a fazenda nacional e municipal;

b) estar constituido legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou do contracto social, se for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as proposta, e estas, apresentadas em enveloppe fachado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de duzentos e cincoenta mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concurrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessôa que a elle tenha direito, em face de concurrencia publica a que se submettou a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

O contracto será lavrado semestral ou annual, de accôrdo com a lei que vigorará no corrente anno.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concurrencia publica para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contractoou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incurso na alinea *d* acima citada ficará ainda considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concurrencia é para provimento do Almoxarifado no 1º semestre do corrente anno.

As mencionadas propostas se ão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducções sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1921.— O secretario, *Carlos Miguel de Vasconcellos Guerê*, 1º tenente.

Alfinetes de latão, sortidos, caixa	10	1$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção	1	12$000
Algarismo de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um	1	3$000
Borracha para machina de escrever, duzia	1,5	5$000
Borracha Rupy n. 212, duzia	5	6$000
Barbante fino em novellos, kilo	9	8$000
Barbante grosso em novellos, kilo	14	6$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um	6	4$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um	12	2$500
Blocos de papel para receituario com 100 folhas, conforme modelo, um	12	2$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um	30	1$900
Buvard de madeira, um	20	2$900
Blocos de papel pautado conforme amostra, um	50	2$000
Boletim modelo n. 3, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 8, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 9, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 15, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 22, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 23, um	1.000	$011
Capas Leitz, uma	2	8$000
Cartões para memorandum (amostra) com enveloppes, cento	1	6$4000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grosa, caixa	4	2$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata	8	1$800
Idem O. K. tamanho médio, lata	8	2$800
Idem O. K. tamanho grande, lata	8	1$800
Canetas de madeira Faber, espe., duzia	1	4$000
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia	1	4$000
Colchetes para papel, sortidos, caixa	1	1$000
Caderno de papel quadriculo de 18 × 25 com 100 folhas, um	20	2$500
Caderno pautado de 18 × 25 com 100 folhas, um	70	2$500
Caderno de papel quadriculado de 41 × 16 com 100 folhas, capa mole, um	80	2$000
Costa de vime para papeis, uma	3	3$200
Classificador Sœnnecken, um	12	8$000
Cadernos em branco n. 267, um	10	4$000
Cadernos pequenos, um	14	2$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão de de 0,165 × 0,195, um	12	1$800
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma	52	12$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma	2	$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma	60	4$500
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro	24	4$500
Gomma em pasta Sanford, vidro	4	3$500
Gomma arabica Senegaline com pinceis, vidro	10	4$500
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa	30	1$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro	16	4$000
Grampos para papel marca Modern Cleat Pipes, caixa	6	2$000
Grampos Niagara Clip, caixa	30	2$000
Lapis verde grosso John Faber, duzia	4	6$000
Lapis Faber crayons colleurs, duzia	6	5$440
Lapis grafito Castell HHHHHH, duzia	4	4$000
Lapis grafite Castell H, HH, HHH, duzia	21	4$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia	4	5$600
Lapis Faber azul n. 728, duzia	10	6$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia	10	6$000
Lapis tinta Apollon n. 1.265, duzia	12	5$440
Lapis Faber preto n. 1, duzia	12	1$520
Lapis Faber preto n. 2, duzia	50	1$520
Lapis Faber preto n. 3, duzia	12	1$520
Lapis bi-color grossos John Faber n. 7.058, duzia	30	6$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia	10	9$800
Livro de ponto (grande), duzia	6	5$600
Livro de ponto (grande) n. 454, duzia	13	5$600
Livro de ponto (pequeno), um	1	1$440
Livro em branco com 100 folhas de 27×20, um	6	3$000
Livro para assignatura do ponto de funccionarios, com 400 folhas, e mata borrão em cada folha, de 0,25×0,48 (modelo), um	1	50$000

Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21×0285, um	12	5$000
Livro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225×0,32 (modelo), um	8	4$000
Lacre, côres sortidas, caixa	4	4$000
Machinas Hopckiss para grampear papeis, um	1	25$000
Oleo para machina de escrever, vidro	6	1$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1m,70, folha	260	1$500
Papel para minutas de officio (modelos), resma	4	23$000
Papel para officio (modelos), resma	8	23$000
Papel almasso pautado, Fiume, (superior), resma	70	28$000
Papel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma	35	27$000
Papel-cartão para embrulho (azul e amarello), resma	2	19$600
Papel almasso liso Waley, resma	8	13$600
Papel almasso sem pauta (amostra), resma	4	18$000
Papel stencil para mimiographo B/36 ou B/39, caixa	18	11$000
Papel absorvente para mimiographo de 8 1/2×13, resma	28	8$000
Papel quadriculado, folhas grandes, resma	20	5$000
Papel quadriculado, folhas pequenas, resma	10	28$000
Papel tela de 1m×00mm, peça	5	50$000
Papel pergaminhado de 1m,70×0,80, folhas	500	1$000
Papel quadriculado em m/m, peça	4	15$000
Papel vegetal, peça	3	16$000
Papel cançon de 1m×0,70, peça	5	28$000
Papel para resumo do saldo do Almoxarifado, folhas	1.000	$500
Papel para resumo da receita e despeza do Almoxarifado (modelo), folhas	1.000	$500
Papel mata-borrão verde, folhas	120	$400
Papel mata-borrão branco, folhas	300	$250
Papel mata-borrão azul, folhas	100	$350
Papel carbono superior, de côres sortidas, caixa	10	8$000
Papel carbono Multikopy de Wester, caixa	12	9$000
Pennas Mallat n. 10, caixa	80	3$500
Pennas n. 12, caixa	50	4$000
Penas Legal IF, caixa	30	5$000
Pennas D. Leonnardt n. 516, caixa	30	5$000
Pennas Rond n. 3, caixa	3	2$000
Pennas Gilot n. 850, uma	100	$200
Pennas Perry & Comp. «Thunder n. 1.406, caixa	12	5$600
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa	6	6$400
Peso de vidro para papel, um	8	2$000
Pasta de oleado para papeis, uma	14	5$000
Percevejos de metal OK, caixa	6	1$800
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa	8	2$500
Picotador Soennecken n. 230, um	4	5$000
Pastas Soennecken, de 0,28 × 0,35, uma	12	5$000
Pegadores de madeira, um	36	3$500
Preparado Dermox para mimiographo, vidro	6	2$000
Raspadeira Rodger, cabo de osso	58	4$000
Regua de borracha de 0,50, uma	12	4$000
Regua de borracha Faber c/1 metro, uma	8	8$000
Regua graduado em M/m, com 0,50,	17	2$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma	6	5$000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro	50	$600
Tinta carmim para mimiographo, bisnaga	4	5$200
Tinta preta e azul para mimiographo, bisnaga	30	4$800
Tinta blue-black Stephens, litro	64	6$300
Tinta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro	22	8$000
Talões modelo 7, um	12	8$000
Talões de ordem de compra c/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um	6	10$000
Talões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um	3	30$000
Arame de ferro galvanizado de 1,mm5, kilo	200	1$400
Arame de latão de 3,mm2, kilo	10	2$124
Arame de aço de 5mm., kilo	10	2$830
Arame de ferro galvanizado de 3mm., kilo	650	2$850
Arame de latão de 5mm., kilo	10	2$124
Arame de aço n. 25, kilo	50	2$000
Aresta de ferro de 7/8", kilo	15	2$000
Azul ultramar, kilo	200	2$340
Arestas de ferro de 5/8", kilo	10	2$000
Areia de moldar, kilo	500	$340
Alcool de 40°, litro	100	1$570
Alcool de 90° (engarrafado), litro	50	2$000
Alcool de 36°, litro	500	1$290
Aluminio em pó, kilo	5	10$000
Azeite de peixe, kilo	50	1$340
Algodãozinho enfestado, metro	800	2$400
Alvaiade, kilo	800	1$410
Agua-raz, kilo	200	2$000
Aluminio em chapa, kilo	10	26$000
Arruelas de ferro 3/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro 1/2", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 5/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo	10	7$000
Aldrabas de latão, uma	48	$500
Arestas de ferro de 1/2", kilo	10	2$000
Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo	25	1$000
Aço em barra de 6"×1 12", kilo	35	6$000
Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo	50	1$200
Apparelho de rectificar centro de torno corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um	1	400$000
Almecega, kilo	2	25$000
Acido sulfurico puro de Merck, kilo	1	2$600
Acido chlorhidrico puro de Merck, kilo	5	2$400
Agulhas para coser, papel	1	$400
Alphabeto de aço refocado de 3mm., um	1	34$000
Alphabeto de aço refocado de 2mm., um	1	32$000
Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma	6	4$500
Abat-jour de ferro esmaltado, um	50	2$200
Alicate para electricista, regular, um	12	5$800
Alicate de ponta redonda, sortida, um	6	3$400
Alicate pequeno de ponta chata, um	6	2$800
Alicate conjugado, um	3	5$500
Alicate de gazista, sortido, um	4	5$400
Arame de aço temperado de 4mm., kilo	4	2$500
Arame de aço temperado de 3mm., kilo	8	2$850
Arame de aço temperado de 2mm., kilo	0,5	3$850
Alicate torques sortido, um	4	3$000
Arame de aço molle, kilo	2	2$500
Arame de aço temperado de 1mm., kilo	1200	5$000
Arame de aço temperado de 1/2mm., kilo	1	2$850
Arame de aço temperado de 1,5mm., kilo	0,2	2$850
Barbante grosso, kilo	30	6$000
Breu, kilo	100	$500
Brilhantina, pacote	100	1$440
Benzina, litro	100	3$200
Barro refractario, kilo	1500	$700
Brocha para caiação, uma	100	2$400
Brocha de cabello para pintor, sortidas, uma	100	2$640
Brocas americanas de 1,5mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 3mm., uma	12	$100
Buchas de ebonite de 1/8 para supporte, uma	100	$100
Buchas grandes, de porcellana para tecto, uma	200	$100
Brocas americanas de 8mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 3/8", uma	12	1$000
Box curvo de 1/2", um	24	$600
Box recto de 1/2", um	24	$550
Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, duzia	3	4$000
Brocas americanas de 7,5 mm, uma	12	1$000
Brocas americanas de 1/4", uma	36	1$000
Brocas americanas de 6 mm, uma	24	1$000
Brocas americanas de 1/8", uma	36	1$000
Brocas americanas de 3 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2,5 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2 mm., uma	36	1$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo	2.000	2$100
Cadinho n. 40, um	20	21$000
Cadinho n. 50, um	20	22$000
Cadinho n. 80, um	30	39$000
Cêra virgem, kilo	15	3$900
Chlorato de stronciana, kilo	20	4$000
Colla da Bahia, kilo	800	2$400
Chlorato de baryta, kilo	20	10$000
Capacho de côco, um	12	6$000
Carvão vegetal, sacco	300	5$400
Chumbo em lençol de 1 mm, kilo	300	1$000
Cal de marisco, sacco	200	3$000
Chumbo em lençol de 2 mm, kilo	500	1$000
Cal de pedra, sacco	200	2$500
Carvão Cardiff, ton	300	185$000

Carvão de forja, ton	20	190$000
Carvão de koke, ton	14	180$000
Corda de linho de 5 mm, kilo	10	4$000
Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9"×6 m, uma	20	5$550
Couçoeira de pinho de Riga de 3"×9"× 8 m, uma	30	6$340
Carneiras especiaes, uma	12	12$000
Couro crú de boi, um	5	40$000
Carbureto triturado, kilo	300	$840
Cadarço para maletas. metro	10.000	$120
Couçoeira de pinho Sueco de 3"×9", metro	2.500	7$460
Correia singella de 65 mm, metro	18	6$000
Correia singella de 70 mm, metro	28	7$000
Correia singella de 75 mm, metro	40	7$500
Correia singella de 1", metro	26	2$790
Correia singella de 1,1/2", metro	60	2$790
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2$790
Correia singella de 1 1/2", metro	40	3$000
Correia singella de 1 3/4", metro	52	2$790
Correia singella de 2", metro	40	2$790
Correia singella de 55 mm, metro	8	4$000
Correia singella de 90 mm, metro	5	7$000
Correia singella de 100 mm, metro	18	8$000
Correia singella de 125 mm, metro	11	10$000
Correia singella de 145 mm, metro	18	12$000
Correia balata de 50 mm, metro	18	9$600
Correia redonda de 6 mm, metro	10	3$000
Correia singella de 65 cm, metro	9	6$000
Compasso exterior de 2 1/2" n. 801, um	1	8$000
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um	1	8$000
Compasso interior de 4" n. 812, um	1	9$000
Calibrador de fio de rosca n. 633 B. e S., um	1	3$200
Cantoneiras de ferro de 1 1/4"×3/16", kilo	25	1$200
Canivetes Rodgers para electricistas, um	6	5$800
Chapa de ferro galvanisado de 6"×5"×1/32" kilo	20	2$795
Chapa de ferro preto de 12"X4"X3/16. kilo	230	2$300
Chapa de ferro zincado de 8"X4"X 1/32", kilo	36	2$600
Chaves triphasicas de 30 A, uma	12	9$800
Chaves monophasicas, uma	12	5$500
Chaves de fendas sortidas de 15 cm X 30 cm uma	12	2$800
Chaves inglezas de 18 cm, uma	2	9$800
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1$990
Curvas de ferro galvanisadas, uma	3	2$100
Carretilha de metal, uma	6	$500
Cordel trançado, novello	2	2$500
Cadarço elastico preto, metro	17	$600
Carvão para lampadas de 12 mm, um	25	$400
Cleats com parafusos, par	500	$250
Chloreto de sodio, kilo	200	$200
Carimbo de borracha para trimestre, um	12	3$000
Chapa de cobre de 4"X8"X 1 mm, kilo	1	7$000
Cantoneira reforçada para maleta, metro	3000	1$000
Dobradiças de ferro de 1" c/parafuso, par	100	$280
Dobradiças de ferro de 2" c/parafuso, par	100	$340
Dobradiças de ferro de 3" c/parafusos, par	100	$490
Dobradiças de latão de 1" c/parafuso, par	100	$900
Dobradiças de latão de 2" c/parafusos, par	100	1$200
Dobradiças de latão de 3" c/parafusos, par	100	1$500
Enxofre em pó, kilo	30	$700
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo	25	2$000
Enxadas de aço, uma	50	5$800
Espanador de penna, um	24	5$000
Estopa branca superior, kilo	2000	1$800
Estopa Alvejada, kilo	500	1$700
Escova de raiz, uma	12	1$500
Escova para limas, uma	18	$940
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo	4	2$500
Esmeril em pó n. 11/2, kilo	2	2$850
Escovas de carvão c/chicote de terminação sortidas, uma	100	4$000
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo	3	2$800
Esmalte branco, lata	1	3$000
Esmalte preto Sapolim, lata	1	3$000
Fechaduras para armario c/parafusos, uma	138	1$500
Folha de flandres X. X. X., uma	48	3$000
Folha de serra de 10", uma	48	$600
Folhas de serra de 12", uma	48	$800
Folhas de serra de 14", uma	24	1$000
Folhas de serra de 18", uma	24	1$200
Folhas de serra de 20", uma	24	1$400
Fechaduras de de caixão de 3", uma	24	1$650
Fio de amiantho de 1/8", kilo	5	9$200
Faca para cortar capim, um	10	3$000
Fio para corrieiro (Barbours n. 4), pacote	25	24$000
Fio de algodão, kilo	20	2$000
Fio n. 7 e 8 para machina, kilo	10	1$400
Ferro guza, kilo	15000	$300
Facão de matto, um	2	6$000
Fivellas pretas, duzia	300	1$032
Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo	10	$400
Ferro em Barra de 1/2"X3/8", kilo	10	1$200
Ferro em barra de 2 1/2" X 11/2", kilo	70	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo	15	1$200
Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1/2", kilo	55	1$200
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo	200	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo	10	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo	25	1$200
Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro	300	1$350
Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro	100	1$700
Fio duplo isolado para telephone, metro	1000	$400
Fio para tempo n. 10, kilo	1.000	$500
Fio francez para telephone, kilo	2	10$000
Fio de aço temperado de 1mm, kilo	1	20$000
Fio flexivel duplo n. 14. metro	200	$850
Fio de aço temperado de 0m,0008, kilo	0,5	22$000
Fio de aço temperado de 1/2mm, kilo	0,5	22$000
Fio flexivel duplo, para lustre n. 18, metro	50	$360
Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro	100	$300
Fio isolado para conduite n. 10, metro	100	1$150
Fio magnetico izolado de 0m,0035, kilo	2	3$000
Fio maillechort de 1mm, kilo	1	30$000
Feichos de ferro pequeno com parafusos, um.	50	$500
Fita isolante preta, peça	12	3$000
Fita isolante de alta tenção, peça	6	6$000
Fusiveis de cartuchos de 10, 20, 5, 30, 15, 40 e 50 A, um	400	1$000
Feichos de ferro grandes com parafusos, um	30	$850
Fio para tempo n. 12, metro	2.000	$400
Fio dara tempo n. 14, metro	2.000	$400
Fio de maillechort de 1,5mm, kilo	1	10$000
Fio de maillechort de 0,5mm, kilo	1	10$000
Fio flexivel n. 18, metro	1.000	$400
Formões sortid de 1 a 1/4", um	12	1$300
Grampos para correia de 1" a 4", um	500	$500
Gomma guta, kilo	2	4$000
Gomma arabica, kilo	5	3$200
Gomma lacca em pó, kilo	40	1$300
Graxa americana, kilo	100	1$250
Graxa do Rio Grande, kilo	50	1$340
Gesso, kilo	150	$360
Giz em bastões, caixa	10	2$000
Tydol Aero, caixa	200	30$000
Gazolina commum, caixa	100	24$000
Grampos para maleta, metro	280	1$250
Grampos flexiveis, caixa	2	2$000
Gomma lacca branca, kilo	5	13$500
Giz em pedra, kilo	10	$600
Gelatina branca, kilo	3	18$000
Gaxeta de asbesto de 1/8", kilo	10	3$500
Goivas sortidas para carpinteiro, uma	12	1$800
Isolador com pino e porca, um	100	2$800
Interruptores rotativos com duas direcções, um	12	3$500
Interruptores rotativos com tres direcções, um	12	4$000
Interior de pilha Leclanché, uma	24	4$000
Interruptor rotativo de 6 direcções, um	12	8$000
Joelho de ferro para cano de 1", um	15	1$500
Jogo de algarismo de aço reforçado de 3mm, um	1	18$000
Jogo de algarismo de aço de 2mm, um	1	16$000
Kerozena, caixa	50	18$000
Kaol, kilo	10	2$000
Linha preta n. 30, carretel	40	$500
Linha branca n. 50, carretel	38	$500
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas	1.500	$180
Lixa papel ns. 0, 1 1/2 e 2, folhas	800	$045
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8$400
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13$100
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18$000
Lima parallela murça de 10", duzia	8	22$800
Lima parallela murça de 12", duzia	8	25$400
Lima parallela murça de 14", duzia	8	30$000
Lima parallela murça de 16", duzia	8	32$400
Lima parallela bastarda de 3", duzia	4	6$000
Lima parallela murça de 3", duzia	8	6$000
Lima paralella bastarda de 4", duzia	4	7$800
Lima parallela bastarda de 6", duzia	8	11$400

Lima parallela bastarda de 8", duzia	8	14$400
Lima parallela bastarda de 10", duzia	6	19$200
Lima parallela bastarda de 12", duzia	6	25$800
Lima parallela bastarda de 14", duzia	6	30$000
Lima parallela bastarda de 16", duzia	6	32$400
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia	4	12$000
Lima 1/2 cana bastarda de 3", duzia	8	6$000
Lima 1/2 cana basta de de 4", duzia	8	7$800
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia	8	14$400
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia	8	24$000
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia	8	6$000
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia	8	9$000
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia	8	12$000
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia	8	16$800
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia	8	24$000
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia	5	6$000
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia	8	7$200
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia	8	11$400
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia	8	3$600
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia	8	4$800
Lima tres quinas basrarda de 6", duzia	6	6$000
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia	8	4$800
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia	4	4$800
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia	8	6$500
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia	4	5$000
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	11$400
Limaeão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	10$800
Lampadas de 25×120, uma	200	1$500
Lima de tres quinas murça da 8", duzia	5	12$000
Lampadas de 1/2 watts de 50×120, uma	500	3$950
Lampadas de 1/2 watts de 100×120, um	200	4$800
Lampadas de 16×120, uma	200	1$400
Lampadas de 10 wolts, umo	12	1$000
Lampadas tubulares, uma	12	5$000
Lampadas de 1/2 watts de 25×120, uma	200	4$250
Lampadas de 1/2 watts de de 200×120, uma	200	5$800
Lampadas de 1/2 watts de 600×120, uma	12	14$000
Lampadas de 52×120, uma	200	2$400
Lenha em bruto, metro cubico	28	20$000
Lima triangular murça de 4", duzia	4	12$000
Lima faca entrefina de 4", duzia	2	6$500
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia	2	7$200
Limatão quadrado de 6", duzia	2	6$000
Lima faca bastarda de 4", duzia	1	7$000
Lima lanceteira entrefina de 4", duzia	2	4$000
Limatão redondo murço de 4", duzia	1	3$000
Limatão redondo murço de 6", duzia	1	4$500
Machado de aço, um	2	8$000
Mobil oil A, caixa	80	60$000
Mobil oil B, caixa	25	60$000
Manilhas de barro de 4", uma	100	3$400
Magneto, um	1	70$000
Martello para carpinteiro, um	4	4$000
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um	6	10$000
Micrometro para interior de 25 m/m	1	10$000
Metal Magnolia, kilo	100	5$000
Martello sortido para mecanico, um	4	6$000
Machina manual do furar de 0 a 1/4, uma	10	50$000
Nivel de 4", um	1	14$000
Oleo fino, kilo	2.000	$595
Oleo grosso, kilo	600	$945
Ocre, kilo	100	$180
Oleo de linhaça, kilo	800	2$650
Oleo fino para machina de costura, kilo	40	1$540
Oxygenio, metro cubico	50	6$000
Oleo safety, kilo	10	1$500
Pinceis chatos n. 24, um	50	1$500
Pinceis redondos n. 24, um	50	1$500
Pá para carvão, uma	5	6$000
Papel asbetho de 1/8", kilo	8	4$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo	10	9$800
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	10	9$800
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	10	7$800
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo	10	8$000
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo	10	8$000
Parafusos de latão de 12 mm., grosa	15	4$000
Parafusos de latão de 15 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de latão de 22 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa	25	2$200
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa	25	2$500
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa	10	3$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo	300	2$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo	300	2$000
Pontas de Paris de 16×21, kilo	500	1$950
Pontas de Paris de 18×24, kilo	50	1$800
Pontas de Paris de 19×36, kilo	200	1$850
Pontas de Paris de 25×60, kilo	50	2$000
Parafina, kilo	20	2$900
Potassa, kilo	600	$400
Papelão de 1 mm., kilo	1.000	$750
Papelão de 2 mm., kilo	9.000	$750
Papelão de 1m,65, kilo	1.000	$750
Papelão de 0,0007, kilo	14.000	$750
Pós leves, kilo	5	5$340
Papel pardo para embrulho, especial, folhas grandes, resma	10	50$000
Papel parafinado, folha	500	$100
Papel cartão, folha	1.500	$200
Parafuso de ferro de 2×12, grosa	800	4$500
Pó de sapato, kilo	100	$390
Pedra pome em bruto, kilo	5	2$800
Pedra pomme moida, kilo	5	2$600
Pasta para soldar, kilo	2	2$000
Palha rotim n. 1, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 2, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 3, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 4, chicote	4	6$000
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000
Pinceis chatos Castor, um	24	1$600
Pinceis Pelikan-sortidos, um	12	1$500
Pinceis de seda, finos, um	6	1$500
Pedra de esmeril Arkansa, uma	2	4$000
Prussiato de potassa, kilo	10	8$900
Porca de junção para porta de 1", uma	30	$900
Papelão de amiantho de 1/8", folha	2	11$500
Papelão de amiantho de 1/16", folha	1	7$500
Perchloreto de ferro chrystalizado, kilo	0,3	20$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×1/4", grosa	1	3$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×3/16", grosa	1	3$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×5/32", grosa	1	4$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×1/8", grosa	1	5$000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grosa	300	3$800
Parafuso de ferro de 2"×1/4", grosa	1	5$800
Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"×1/2", grosa	100	3$000
Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"×2 1/2", grosa	30	8$000
Porca de ferro com cabeça redonda de 12×3/8, kilo	30	6$500
Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"×1/2" 24 F, grosa	1	6$000
Pilhas seccas, uma	2	2$400
Peras de madeira para campainha electrica, uma	12	1$000
Púa com catraca, uma	1	9$500
Parafuso de latão 1 1/2"×1/8", grosa	2	4$000
Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma	6	4$000
Placa universal com 4 castanhas e 2 jogos, uma	3	400$000
Rotulos para fechamento de caixa, um	1.000.000	$005
Rebolo de pedra de 100×15, um	4	90$000
Roxo-rei, kilo	50	$600
Rebites de cobre de 3/8", kilo	5	8$000
Rebites de cobre de 5/8", kilo	5	8$400
Rebites de cobre de 1/2", kilo	5	5$000
Rebites de ferro de 5/8, kilo	5	6$000
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000
Rupy, kilo	50	2$800
Rebolo de carburundum (peixe) de 8"×1/4", um	6	10$000
Rebolo de Merbek de 15 cm × 10, kilo	6	10$000
Rebolo de Aloxite de 8"×1/4", um	3	$100
Rebolo de Aloxite Whell de 1 1/2"×1/4", Grand 150, um	6	12$000
Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"×3/8", Grand 150, um	6	11$000
Sucino em pó (ambar) kilo	5	12$000
Sulfato de cobre ammoniacal, kilo	5	24$000
Serragem de pinho branco, sacco	500	2$500
Sola engraxada, kilo	200	5$000
Seccante Castello, kilo	150	1$500
Sabão para tempera, kilo	25	1$400

Labão especial (para estiramento) caixa	800	28$000
Sabão commum, kilo	180	$620
Sapolim, vid o	3	3$000
Solda de prata, kilo	0,5	24$000
Supportes com chaves, um	50	1$500
Supportes sem chave, um	50	1$200
Serrote de traçar de 0,60, um	1	7$000
Solda forte para latão, kilo	1	4$500
Sabida com porca de 1/2", uma	4	1$000
Sabonete em barras, uma	100	1$450
Serrote de traçar de 0,30, um	1	3$500
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma	60	$500
Serra americana griffen de 12", folha	36	$600
Sclereosiopio de Schore modelo D, um	1	2:550$000
Terra siemens, crúa, kilo	5	1$800
Terra siemens queimada, kilo	5	1$800
Taboa de pinho do Paraná de 1"×9", metro	35.000	$968
Taboa de pinho do Paraná de 1" × 12", metro	20.000	1$750
Taboa de pinho branco de 1 × 9", metro	10.000	$968
Tijolos de barro refractario assutado, um	3.000	$700
Tijolos de barro refractario parallelipipedicos, um	3.000	1$000
Tijolos communs, milheiro	20.000	50$000
Tincal, kilo	20	1$494
Tinta para carimbo, vid o	24	$800
Toalhas felpudas, uma	48	2$500
Taboa de pinho americano de 3 cm. × 30 cm., metro	60	3$000
Telha typo francez, uma	6.000	$639
Telha de cumieira, uma	1.500	$750
Torno de bancada de 4" um	4	450$000
Torneira de latão de 1/2", uma	10	3$000
Torneira de macho de 1/2", uma	2	5$000
Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa	5	8$500
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa	5	4$000
Tinta aquarella em bisnagas, uma	24	2$000
Tinta liquida nankin, Royal, vidro	5	3$000
Tijolo de areiar, um	6	$500
Tubo de vidro para caldeira de 14" × 3/4", um	12	2$500
Tampa de segurança Edison, uma	150	1$800
Tubo flexivel de 1/2", um	100	2$000
Tomada de corrente de rosca, uma	24	1$000
Tulipa de vidro liso, uma	24	1$500
Tulipa de vidro colorido, uma	50	2$000
Tubo de porcella de 8 cm., um	50	$200
Tubo de porcella de 3 mm., um	50	$200
Tubo de porcella de 21 cm. × 18 cm., um	50	$200
Vassouras de palha americana, uma	150	1$250
Vassouras de piassava, uma	100	$900
Vassouras de piassava moderna, uma	100	2$500
Vassourinhas de piassava, uma	50	$200
Verde nactivo, kilo	60	3$000
Verde composto, kilo	50	1$400
Verniz Flating, galão	3	18$000
Vidro lizo de 1 m. × 45 cm., um	300	6$850
Valvula com boia, de 1/2", uma	2	4$800
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1$200
Verruma c/cabo de madeira de 3 mm×6 mm, sortidas, uma	24	1$200
Vernier pequeno, um	12	60$000
Verniz preto, japonez, vidro	3	2$500
Verniz copal, galão	5	24$000
Verniz carriage, galão	5	25$000
Verniz preto Royal, galão	5	20$000
Vermelhão de sapateiro, kilo	100	$180
Zarcão, kilo	200	1$480
Zinco para pilhas, um	24	3$500

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m 22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sêllo de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega, de accôrdo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital;

2ª, os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes classificados.

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe competc, se este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre proposta mais barata.

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

Expediente

	Preços da base
Canetas de madeira, duzia	3$500
Colchetes para papel caixa	1$000
Cartões memorandum, timbrado, mil	10$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma	2$000
Gomma arabica, vidro	2$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$500
Lapis preto Faber, duzia	4$000
Lapis bicolor, Faber, duzia	15$000
Lapis de borracha, Faber, duzia	15$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma	12$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma	10$000
Papel liso superior (sete kilos), resma	14$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma	8$000
Papel Hollanda 70×50, caderno	$500
Papel Hollanda 50×35, caderno	$400
Papel matta-borrão, folha	$200
Papel carbono, caixa	3$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa	10$000
Mappas semanaes, mil	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Penna Mallat n. 12, caixa	3$000
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta da China, litro	1$500
Borracha para desenho, uma	$400
Percevejos, caixa	1$500
Tinta carmim, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Livro pautado de 150 folhas, 50× ×35, um	8$000
Livro pautado de 150 folhas, 42× ×28, um	7$000
Livro pautado de 100 folhas, 24× ×36, um	6$000
Livro pautado de 250 folhas, 35× ×48, um	10$000
Giz branco, caixa	10$000
Giz de côr, caixa	10$000
Enveloppes timbrados grande, 35× ×20, com	5$000

Enveloppes timbrados grandes, 27×36, cem	4$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2×9 1/2, cem	6$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2×12 1/2, cem	6$000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo	$220
Milho, kilo	$180
Farello, kilo	$080
Capim, kilo	$040
Artigos de ferragem	
Cravos, milheiro	12$000
Carvão forja, tonelada	200$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000
Escola regimental	
Cartilha Vianna, uma	$200
Caderno de calligraphia, um	$100
Lousa para escrever, uma	$600
Lapis para lousa, duzia	$400
Primeiro livro de leitura, um	$800
Segundo livro de leitura, um	$900
Illuminação e electricidade	
Fuziveis, cartuchos de 50 ampères, duzia	6$000
Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo	2$000
Kaol, litro	4$000
Oleo lubrificante amarillo H. P., kilo	2$000
Radiol, litro	4$000
Rupi, litro	3$000
Roupas de cama	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma	5$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma	1$000
Lençóes de cretone de 2m,40 por 1m,55, um	4$000
Remonta de calçado	
Meia sola para borzeguim, uma	4$000

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa* 2° tenente-secretario.

Primeiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1.ª, bacalhau, batatas, banha de porco, café moido, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, dito mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga, matte em folha, massa para sôpa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, tempeiros, toucinho, verduras, aço doce para ferradura, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, leite de vaca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana, laranja, côco secco, sapollo, lixa para ferro, lixa para madeira e tijollo de arear.

Por duzia: ovos, vassouras de piassava e vassourinhas.

Por milheiro: cravos para ferradura ch 8.

Por lata: cruswaldina e kaol ou rupi (250 grammas),

Por caixa: kerozene e palitos de dentes.

Expediente; ardozia para escrever, cesta para papel, limpa pennas, fitas para machina, raspadeira Rodgers, talões modelos 25 e 26 para forragens, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barbante grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina, idem timbrado com enveloppes para cartas officiaes, idem carbono, idem de penna «Mallat» n. 12, lapis pretos e bicolores «Faber» (duzia), lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210; resma: papel pautado, sete kilos; idem liso, idem timbrado para officio; cadernos: papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem mata-borrão (folha); litros: tinta preta sardinha, tinta carmin, idem, gomma arabica, idem; centos: enveloppes timbrados para officio de 0,16×0, 27 idem, idem, de 0,15×0,39; milheiro: vales diarios, modelos ns. 71 e 72 e pernoites modelo 69.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecidas requisições para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administractivo, por occasião da entrega de suas propostas, a quadtia de 500$, perdendo o direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel na Villa Militar, 3 de janeiro de 1921.—*Benjamin Pereira da Silva*, 1° tenente ajudante e secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1° tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) a sua idoneidade; *b*) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2$, ou sejam 60:000$; *e*) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *g*) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga; 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.—*Euclydes Zenobio da Costa*, 2° tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, material de officina e de illuminação, necessarios a esta companhia durante o 1° semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel ás 10 horas do dia 10 de janeiro proximo.

Todos os generos, etc., serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Artigos para officina:

Artigo — Unidade — Preço	
Atanado, lettra A, um	52$000
Agua raz, litro	3$400
Cera preta para sapateiro, duzia	1$600
Carnera, uma	12$000
Cal de marisco, sacco	3$000
Cal de pedra, sacco	2$500
Carvão para forja, tonelada	115$000
Idem de pedra, tonelada	240$000
Couçoeiras de peroba rosa, de 3"×9", metro	6$000
Idem de Campos, de 3"×9", metro	6$300
Idem de pinho do Paraná, de 3"×9", metro	4$000
Idem de Riga, 3"×9", metro	5$000
Fio bom para corrieiro, pacote	20$000
Idem commum, pacote	7$000
Gazolina, lata	18$000
Lenha em tóros, metro cubico	10$500
Oleo fino, kilo	$600
Sola para sapateiro, kilo	5$500
Sola engraxada, kilo	5$200
Tinta preta para sapateiro, garrafa	2$000
Material de illuminação:	
Lampadas Edison, de 25 velas, uma	1$400
Idem de 50, uma	1$600
Idem de 100, uma	3$400
Pilhas seccas, uma	1$400
Carvão Siemens 1/2", uma	$900

Generos:

Carne verde com osso, kilo	1$250
Idem sem osso, kilo	1$600
Carne verde de porco, kilo	2$200
Côco da Bahia, um	$400
Linguiça pura, kilo	2$200
Pão, kilo	1$200
Peixe fresco sem cabeça, kilo	2$200
Peixe secco em salmoura, kilo	1$300

Artigos de expediente:

Buvardes, um	2$500
Barbante, novello	$700
Borracha para machina, uma	$500
Colchete para papel, caixa	1$500
Caneta de madeira, duzia	2$400
Escrivaninha, uma	8$000
Fita para machina, uma	4$500
Gomma arabica, vidro	1$800
Lapis preto, duzia	2$000
Borracha Ruby n. 224, duzia	6$500
Lapis bicolor, duzia	8$000
Idem graphite para desenho, um	7$000
Idem de pedra, um	1$500
Oleo para machina de escrever, vidro	1$000
Papel almaço pautado, resma	18$000
Idem de linha para machina, caixa	10$000
Idem mata borrão, folha	$400
Idem carbono 33×22, caixa	10$000
Idem Hollanda, caderno	1$800
Idem liso, resma	12$000
Idem para embrulho, folha	$200
Idem timbrado para carta, caixa	7$500
Idem para officio, caixa	35$000
Penna Mallat n. 10, caixa	5$000
Idem n. 12, caixa	6$500
Idem Geo Huges, caixa	3$000
Envelloppes para officio, 500	30$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$800
Idem carmim, vidro	1$500
Idem para carimbo, vidro	1$500
Nankin, vidro	2$500
Papel millimetrado, peça	25$000
Idem tela 1m,38×10, peça	28$000
Borracha de miolo de pão, uma	1$200
Percevejos de metal, caixa	1$200
Pasta almaço Perry com lombada de aço, uma	6$800
Penna para desenho Joseph Gillets, caixa	3$500
Papel Canson para desenho, 0m,57×0m,77, folha	1$500
Giz branco, caixa	2$400
Papel ferro prussiatico Norton Gregory, 1×10, rolo	35$000
Pasta almaço, uma	2$000
Caderneta de alinhamento, 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de nivelamento, de 0m10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Idem de secções transversaes, de 0m,10×0m,20, 50 folhas, uma	3$500
Papelão sueco n. 12, folha	1$500
Papel marmore, folha	$500
Marroquim, pelle	40$000
Cabeciadas de seda, peça	12$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar até o dia 8, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1°, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho, a caução minima que deve ser;

2°, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3°, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909);

4°, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5°, o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6°, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7°, os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 31 de dezembro de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2° tenente-fiscal.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, previne-se aos interessados que por não terem comparecido concorrentes na sessão do dia 7 do corrente fica designado o dia 11 do corrente para a nova reunião, ás 12 horas, na séde da Escola de Aviação Militar, na Villa Proletaria Marechal Hermes, onde serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta escola.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emenda ou razuras, datando-as e assignando-as, sellada a primeira via na fórma da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurrentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 quando for uma sociedade anonyma;

b) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o semestre;

e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

f) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se ão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.291, de 30 de dezembro de 1909;

h) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia;

i) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918.

Os proponentes preferidos que não se sujeitarem á assignatura do contracto, além da perda da caução, ficam considerados não idoneos para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, em chicara média, pão, de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno, simples). Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. Os preços devem ser fixados para cada refeição. A Escola fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido preferir uma só das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da Escola, das 10 ás 14 horas.

Os preços da base serão os seguintes:

Para praças:

Ração completa 2$170.

Para officiaes:

Café (chicara média) com pão e manteiga 400 réis.

Almoço 1$800.

Jantar 1$800.

Ração completa 3$516.

Escola de Aviação Militar, 9 de dezembro de 1920—*Ascanio Vianna*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Polvora Sem Fumaça

FORNECIMENTO DE LENHA EM 1921

De ordem do Sr. coronel director faço saber que em primeira sessão do Conselho Administrativo da fabrica foi apresentada uma unica proposta, abaixo transcripta, devendo a segunda reunião realizar-se no dia 10 de janeiro vigente ás 15 horas.

Proposta de fornecimento de lenha

O abaixo assignado propõe fornecer a esta fabrica, de accôrdo com as clausulas do edital por esta directoria publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez, dous mil e duzentos metros cubicos (2.200m3) de lenha, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, parcelladamente, da maneira seguinte:

Janeiro e fevereiro, cem metros cubicos (100m3) por mez, por falta de lenha em candições; e de março a dezembro, duzentos metros cubicos (200m3) por mez, formando assim o total de 2.200m3 no anno.

A lenha que o proponente se compromette a fornecer é da mesma qualidade que até então tem fornecido a esta fabrica, pois ignora a maioria da que se acha enumerada para os rejeitos.

Para evitar duvidas futuras, na parte referente á zona da entrega da lenha, o proponente scientifica a esta directoria que a zona que lhe convém é a que até então tem lhe servido (a estação de Piquete).

Como só hoje teve sciencia plena dos dizeres do referido edital e não lhe sendo possivel reunir todos os documentos exigidos para prova de sua idoneidade, se promptifica a apresental-as no momento da assignatura do contracto, caso sua proposta seja acceita.

Quanto ao preço de metro cubico, sua proposta é de sete mil e quinhentos réis (7$500) e metro. Piquete, 31 de dezembro de 1920.—*Antonio de Luiz.*

Secretaria da Fabrica de Polvora de Piquete, 4 de janeiro, de 1921.—*Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente, servindo de secretario.

Escola Militar

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel commandante e de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto do anno findo, devem comparecer a esta escola os negociantes Fernandes, Moreira & Comp., Mendes Bastos & Comp., Soares, Lavrador & Comp. e Luiz Augusto Pestana, com o fim de assignar o termo de contracto para o fornecimento de artigos durante o 1º semestre do corrente anno que lhe foram adjudicados.

Realengo, 8 de janeiro de 1921.— *Arlindo da Silva Kelly*, 1º official.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo descriminados durante o exercicio de 1921, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1920; a cujas condições nos submettemos:

Barbante grosso, novello	$800
Barbante fino, novello	$950
Blocos para «memorandum», duzia	22$000
Blocos para calculo, duzia	6$800
Blocos em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3$400
Borracha Ruby n. 212 e 224, uma	$700
Buvard, um	2$800
Bisnaga de tinta (mimiographo) uma	7$800
Caneta de madeira de 1ª qualidade, duzia	2$400
Caneta «Eagle Pencil», duzia	2$500
Canivetes Rodgers duas folhas, um	9$800
Carimbo simples de borracha, um	3$800
Carimbo com data mutavel para protocollo, um	21$000
Corimbo de borracha com almofada, um	5$000
Cesta de vime para papeis, uma	3$800
Colchetes para papel n. 2, caixa	$700
Colchetes para papel n. S. 2, caixa	1$700
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$500
Colchetes Niagara Clips, caixa	1$800
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa	5$200
Encadernação de minutas, uma	5$400
Encadernação de boletins, uma	5$400
Encadernação de boletins do exercito, uma	5$400
Esponjeira completa, uma	1$900
Enveloppes para cartões, cento	3$500
Enveloppes para cartas, cento	3$500
Enveloppes para telegrammas, cento	1$800
Fita para machina de escrever bi-color, uma	4$800
Furador com cabo para papel, um	$800
Gomma arabica «Sardinha», vidro	1$600
Lapis preto Faber, duzia	1$600
Lapis bi-color, 1ª qualidade, duzia	8$000
Limpa pennas, um	1$800
Papel «Stencil» 24 folhas, caixa	9$000
Papel carbono, caixa de 100 folhas, caixa	14$000
Papel almasso pautado, 33 linhas Fiume, sete kilos, resma	23$800
Papel liso, 5 kilos, resma	13$000
Papel liso para machina de escrever, resma	14$000
Papel absorvente mimiographo, caixa	8$900
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma	7$000
Papel quadriculado, resma	35$000
Papel mata-borrão, grosso, 130 libras folha	$300
Papel mata-borrão em tiras, cento	3$900
Papel para officios sem pauta, resma	29$000
Papel para minutas em 1/2 folhas,	34$000
Pasta grande de oleado, uma	7$500
Pasta «Perry» com molas de aço, formato almasso, uma	8$900
Pegadores grandes para papel, um	1$800
Pegadores pequenos, um	$750
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	4$800
Pennas Leonardt, douradas, caixa	5$800
Percevejos, caixa	2$500
Peso de vidro para papeis, um	2$700
Raspadeiras Rodger, com cabo de osso, uma	2$800
Regua de madeira com 50 centimetros, com filet de metal, uma	2$200
Idem de 80 centimentros, uma	4$400
Idem graduada de 0m, 50, uma	3$900
Idem, idem de 0, 40, uma	3$400
Idem de borracha de 0, 30, uma	1$800
Idem, idem de 0, 60, uma	2$900
Sobre cartas para officios de 0, 13 x 0, 19, cento	6$400
Idem, idem de 0, 17 x 0, 27, cento	6$900
Idem, idem de 0, 20 x 0, 28, cento	11$900
Idem, idem de 0, 40 x 0, 15, cento	9$500
Idem, idem de 0, 30 x 0, 27, cento	9$500
Idem, idem em papel pardo para embrulho de 0, 28 x 0, 19, cento	9$500
Tinta preta «Sardinha», litro	3$500
Dita carmim Sardinha 1/4 de litro, vidro	$700
Tinta para carimbo Sardinha, vidro	$500
Tinteiro de vidro com tampa, um	2$900
Tela de seda para mimiographo, uma	1$900
Thesoura Rodger para papel, uma	5$900
Fita para machina de escrever, uma côr, uma	4$500

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Plino Macedo Bellen.*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica faço publico que até o dia 31 de janeiro vindouro serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1921, do seguinte

Material e drogas para laboratorio

6 apparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmerillado, typo médio e ligações perfeitas.

6 ditos «Forste's» completos, com juntas de vidro esmerillado, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

1 apparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para pesquiza de arsenico.

3 areometros (jogo de tres) especiaes (American Standard) para determinação do peso especifico em liquidos mais leves do que a agua.

3 ditos idem, idem, para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

1 balança de «Westphal» para determinação do peso especifico em liquidos, inclusive um thermometro «Reimann».

6 vidros conta-gottas com capacidade de 150 centimetros cubicos.

4 vidros para reactivos, com rotulos indeleveis, com capacidade para 250 centimetros cubicos.

10 ditos idem, idem. Capacidade de 250 centimetros cubicos, especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

6 picnometros typo Geissler, com thermometro, indicando 1/5 de grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 cc.

6 ditos de Sprengel, com thermometro normal.

6 frascos para lavagem, typo Foraday, com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos, idem idem, com pescoço empolliado e com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos de lavagem para ether, com rolha de vidro e capacidade para 1.000 cc.

100 frascos para pesar, forma baixo, com rolha de vidro esmerillado, fundo chato, com 1-1/2" de altura, 1" de diametro e capacidade para 15 cc.

12 ditos, idem, idem, com 2" de altura e 1" de diametro.

12 ditos, idem idem, com 3-1/8" de altura e 1-3/4" de diametro.

100 frascos conicos para pesar, fundo chato e rolha de vidro esmerillado, com capacidade para 15 cc.

36 ditos, idem idem, com capacidade para 30 cc.

100 bocaes de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolha de encaixe esmerillada, com 70 mm. de altura e 65 mm. de diametro; pesando no maximo 90 grammas.

6 buretas com tubo lateral, munidas de torneira, permittindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

2 ditas automaticas de Squible, ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

3 lampadas de alcool.

100 bocaes de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 mm. de altura e 35 mm. para o maior diametro.

48 bocaes de vidro fino, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 50 mm. de altura e 30 mm. de diametro.

48 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 80 mm. de altura e 40 mm. de diametro.

6 folhas de celluloide transparente, de 20" × × 50".

5 onças de cimento para celluloide.

3 buretas de «Schellbach», capacidade de 50 cc., graduada em 1/10 de cc.

6 ditas de «Gowalosky», com tubo de sahida, munida de torneiras, permittindo ligação com os reservatorios, para analyse volumetrica, com capacidade de 50 cc. e graduada em 1/10 de cc.

2 bicos «Scimotão» para gaz de gazolina.

6 bicos «Bunsen» com regulador para gaz e ar, proprios para gaz de gazolina.

12 molas de pressão em forma de grampo, nickeladas, pequenas, para buretas.

12 dita, idem, idem, typo «Hoffman», pequenas, para apertar tubos de borracha.

12 ditas, idem, médias, para apertar tubos de borracha.

12 tubos de vidro incolor, para prova de «Nessler», com a base polida.

1 condensador «Scimateo», de 12" de comprimento.

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo interior ligado ao condensador, com 16" de comprimento.

2 ditos com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento de 8".

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo de condensação em fórma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento 10".

12 duzias de rolhas de qualidade especial XX, comprimento regular, sortidas.

12 rolhas chatas. Diametro da largura 2".

6 rolhas chatas. Diametro da largura 3".

5 rolhas chatas. Diametro da largura 4".

3 libras de algodão absorvente.

2 cadinhos de nickel, com tampa, de 40 mm. de diametro e capacidade para 30 cc.

2 ditos, idem, «Gooch», com capacidade para 30 cc.

6 ditos «Alundum», para filtrar, com capacidade para 35 cc.

2 cylindros de vidro espesso, com annel no pescoço, com 10" de altura e 1-1/2" de diametro.

2 ditos, idem, idem, com 12" de altura e 2" de diametro.

2 ditos, idem, idem, com a parte superior dilatada, para hydrometro, com 16" de altura e 2 3/4" de diametro do topo.

3 cylindros de pé, rigorosamente graduados, com bico para vasar o liquido, para capacidade de 25 cc.

6 ditos com capacidade de 50 cc.

3 ditos com capacidade de 100 cc.

3 ditos com capacidade de 250 cc.

6 ditos com capacidade de 500 cc.

2 ditos com capacidade de 1.000 cc.

1 dito para misturar, com rolha de vidro e capacidade para 2.000 cc.

2 dessecadores especiaes para vacuo, de vidro, extra-forte, typo «Scheibla», com tampa chata e tubo lateral com torneira. Diametro interno 10".

1 dito com prato de porcellana.

1 dito para vacuo.

3 crysialisadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, com 210mm de diametro.

10 capsulas de porcellana, forma baixa, (com bico) fundo chato, com 120mm de diametro e capacidade para 300cc.

12 evaporisadores de vidro, com bico, fundo chato e diametro de 125 mm.

18 ditos de porcellana com bico. Diametro 145mm e capacidade para 385cc.

3 pinças de nickel prateado, com pontas direitas, comprimento de 4-1/2".

3 frascos para extractor «Soxhlet».

3 extractores «Soxhlet».

3 apparelhos para extracção «Wiley-Soxhlet-Ford, completos.

2 caixas de cartuchos para uso com apparelhos de extracção. Altura 90mm Diametro 19mm.

3 ditos para uso com apparelho de extracção «Viley-Soxhlet-Ford».

6 ditos para «Alundum». Comprimento 90mm Diametro 19mm.

100 folhas de papel filtro, «Whatman», n. 2.

100 folhas de papel filtro, «S. & S».

5 pacotes de papel filtro, «Whatman» n. 44 com o diametro de 12-1/2 cm.

5 ditos, idem, idem, n. 5, com o diametro de 12-1/2 cm.

5 ditos de papel filtro «Swedish» n. 00, com o diametro de 12-1/2 cm.

10 pacotes de papel filtro «Swedish» n. 0, com o diametro de 12 1/2 cm.

5 ditos, idem, idem, n. 0, com o diametro de 15 cm.

3 frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com capacidade para 1.000 cc.

7 ditos, idem, idem, forma «Erlenmeyer», com capacidade para 500 cc.

6 ditos, idem, idem, com capacidade para 1.000 cc.

6 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.

3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço. Capacidade 1.000 cc.

3 rolhas n. 7.

3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço e capacidade para 700 cc.

2 frascos de filtrar, «Erlenmeyer», com tubo de sahida no pescoço, vidro espesso e capacidade para um litro.

2 ditos volumetricos, rigorosamente graduados, sem tampa e com capacidade para 250 cc.

3 ditos, idem, idem. Capacidade para 500 cc.

3 ditos, idem, idem. Capacidade para 1.000 centimetros cubicos.

1 dito, idem, idem. Capacidade para 2.000 centimetros cubicos.

3 ditos, idem, idem, com rolha de vidro esmerillada e capacidade para 25 cc.

3 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.

3 ditos, idem, idem, com capacidade para 100 cc.

12 funis de vidro, com angulo exactamente de 60°, hastes extra-longas e terminando em ponta, com 3" de diametro.

12 ditos, idem, idem, com 2 1/2" de diametro.

18 ditos, idem, com grande abertura e 3" de diametro.

3 funis de vidro, com bulbo na haste e capacidade para 250 cc.

2 ditos separadores, para separação com ether e capacidade para 160 cc.

2 frascos para gaz. Capacidade para 500 cc.

9 bulbos de reacção para nitrometro Du Pont.

12 tubos compensadores para nitrometro Du Pont.

12 reservatorios para mercurio, com capacidade de 450 cc., para nitrometro Du Pont.

6 tubos para medir gaz (tubos de leitura), para nitrometro Du Pont.

200 pés de tubo de borracha, especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1 a 2" de diametro interior.

6 libras de tubos de vidros proprios para serem curvados e soprados, com 2 a 3".

5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1/8" de diametro interior.

5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1" de diametro interior.

7 libras de varas de vidro facilmente fusivel, com 1/16" a 1/4" de diametro.

1 Pinça de nickel prateada, completa, com pontas de palau.

2 duzias de varetas de vidro Policemen, com ponta de borracha.

2 duzias de varetas de vidro Policemen, sem ponta de borracha.

3 bulbos de borracha para garrafas de lavar, com valvulas.

3 bulbos de borracha para garrafas de lavar com valvulas de borracha dura.

12 borrachas «Policemen» para vapor precipitado.

12 rolhas de borracha n. 5, com 27mm. de diametro na parte superior.

18 ditas n. 6, com 32mm. de diametro na parte superior.

24 ditas n. 7, com 37mm. de diametro na parte superior.

12 ditas n. 8, com 41mm. de diametro na parte superior.

12 ditas n. 9, com 45mm. de diametro na parte superior.

12 ditas n. 10, com 50mm. de diametro na parte superior.

12 ditas n. 12, com 65mm. de diametro na parte superior.

12 ditas n. 13, com 70mm. de diametro na parte superior.

1 peneira, padrão, com 5" de diametro e 100 malhas.

1 dita, idem, com 5" de diametro e 120 malhas.

1 dita, idem, com 5" de diametro e 200 malhas.

2 cestos para tubos de prova, circular, de arame estanhado, com 6" de altura e 5 de diametro.

2 thermometros chimicos, padrões, com certificado, e de escala centigrada, graduados em 100°.

2 ditos, idem, idem, graduados em 150°.

1 dito, idem, idem, graduado em 200°.

1 pinsa para cadinhos, de dupla curvatura, de nickel e prateada.

1 dita para cadinhos, «Chromel», para cousas pesadas.
6 triangulos «Chromel», de arame redondo, com 2" de comprimento dos lados.
6 ditos, idem, idem, com os lados de 2-1/2" de comprimento.
4 duzias de triangulos do arame de ferro, pequenos e médios, cobertos com tubo resistente.
1 dita, idem, idem, grande.
3 tubos para distillação, com dous bulbos.
1 tubo para distillação, «Glinsky», com valvula de vidro medio.
1 dito para distillação, com 4 bulbos, de «Henninger-le-Bell».
6 tellas de arame «Chromel», de 5".
24 tellas de arame de ferro com asbesto no centro, de 5".
4 buretas especiaes para medir gaz, para prova do «Schultze & Tremann».
50 tubos de vidro, especiaes, para prova allemã de 135° c.
100 ditos de vidro, especiaes para prova de «Abel» a 82° c.
50 pés de tubos de borracha para pressão, de 1ª qualidade, especial para nitrometro.
1 supporte de ferro para nitrometro «Du Pont».
25 vidros de pesar, forma baixa, com rolha de vidro, fundo chato, não pesando mais que 90 grammas. Diametro de 65 mm. e capacidade de 150 cc.
25 ditos, fundo chato, forma baixa, com rolha de vidro; 40 mm. de altura e 25 mm. de diametro.
40 ditos, fundo chato, conicos, com rolha de vidro, para analyse de acidos. Capacidade de 15 a 20 grammas.
12 thermometros especiaes para vazo de prata.
12 vazos de prata, especiaes para a prova de vazo de prata, inclusives os thermometros.
1 apparelho para prova do vazo de prata,
6 bicos de porcellana japoneza, marca S. C. P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade de 500 cc.
6 Bicos de porcellana japoneza, marca S.C.P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade para 800 cc.
2 Ditos, idem, idem, com capacidade para 1.500 cc.
6 Ditos, com bico e capacidade para 500 cc.
3 Ditos com bico e capacidade para 1.000 cc.
1 Cadinho de porcellana japoneza marca S.C.P. n. 3, com capacidade para 25 cc. «Gooch».
12 Ditos, idem, idem, capacidade de 35 cc.
6 Capsulas de porcellana japoneza marca S.C.P., fórma «Shallaw», com fundo chato, diámetro de 140mm. e capacidade de 350 cc.
12 Ditas, idem, idem, diametro 160mm. capacidade 500 cc.
3 Thermometros com escalas «centigrada» e «Fahrenheit», graduados até 200° C (400° F).
1 Dito A. H. T. Co., especial, graduado de «0» a 200° C, com 600.mm de comprimento e graduado em 1/5 de grau.
2 Ditos do Bureau of Standards, divididos de 10° a 250° C, graduados em 1° C, sem certificado,
1 Dito, idem, idem, graduado em 1/2° C, com certificado.
50 Pés de tubo de borracha, resistindo pressão, de borracha Grawisk-Red, especialmente feita para usò em nitrometros, livre de talco no vazio interior, altamente flexivel; diametro interior 1/4» ; exterior 3/16".
10 Pés de tubo de borracha M.F.S., de pura gomma ; diametro exterior 3/16".
10 Ditos, idem, idem ; diametro exterior 1/4".
48 Bicas de vidro «Pyrex», forma baixa, com bico e capacidade para 50 cc.
24 Ditas, capacidade 250 cc.
24 bicas de vidro «Pyrex», forma baixa, com bico e capacidade para 500 centimetros cubicos.
24 ditas, capacidade para 800 centimetros cubicos.
6 ditas, capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
2 ditas, capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
24 ditas de forma usual ou «Berselius», com bico e capacidade de 600 centimetros cubicos.
48 ditas com capacidade para 800 centimetros cubicos.
6 ditas com capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
2 frascos de fervimento, de vidro «Pyrex», fundo chato e gargallo em fórma de garrafa, com capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
2 ditos com capacidade para 3.000 centimetros cubicos.
1 balança analytica «Troemsor» n. 65, para laboratorios industriaes, sensivel a 1/10 de milligrammo, com capacidade de 200 grammas.
1 dita «Christian Becker», n. 8 A, sensivel a 1/20 de milligrammo e capacidade de 200 grammas.
2 duzias de cartões de asbestos de 5"×5".
6 pinceis «Bristol», para limpar balanças.
6 ditos de pelle de camello, de 1 1/2".
24 escovas de cabello para limpar tubos de prova.
12 escovas de cabello para limpar buretas.
6 lampadas a alcool, com bico e capacidade para 130 centimetros cubicos.
3 bicos «Meker», padrão, para uso com gaz de gazolina.
2 bombas para filtrar por sucção, tamanho médio, para trabalhar com corrente de agua.
2 ditas idem, idem, «Chapman».
2 ditas idem, idem, «Muenck».
10 pés de tubos «Scimatco» para laboratorio, de 1/8" de diametro.
10 pés de tubo «Scimatco» para laboratorio, de 3/16" de diametro.
10 ditos; idem, idem, de 1/4" de diametro.
10 ditos, idem, idem, de 5/16" de diametro.
15 ditos, idem, idem, com paredes espessas, de 1/8" de diametro.
10 ditos, idem, idem, idem, de 5/32" de diametro.
15 ditas, idem, idem, idem, de 3/16" de diametro.
10 ditos, idem, idem, idem, de 1/4" de diametro.
1 relogio de intervalos, para indicar tempos de intervalos.
2 libras de acido acetico especial de 99-99, 9% CP.
1 libra de acido benzoico C. P.
50 libras de acido chlorhydrico C. P.
50 libras de acido nitrico C.P. de 1. 42 de densidade.
1 libra de acido stearico C.P.
50 libras de acido sulfurico C. P. de 1.48 de desidade.
1 libra de anilina C. P.
1 libra de fibra de asbestos lavada em acido, especial para gooch.
1 libra de borato de bario C. P.
2 libras de chlorato de bario C. P.
1 libra de hydrato de bario C. P.
5 libras de benzol (benzeno).
1 libra de benzol C. P.
2 libras de borato de sodio C. P.
1 libra de bromo.
1 libra de chloreto de calcio para desseccadores.
2 libras de hypochlorito de calcio C. P.
1 libra de sulphato de calcio anhydrido C. P.
4 libras de bi-sulfureto de carbono C. P.
2 libras de cubos de chloro para gerador de chloro.
1/4 de libra de dimethylamidoazobenzeno C. P.
1 libra de ether acetico U. S. P.
2 libras de formaldehyde medicinal.
2 libras de glycerina C. P. «Pyrico».
1 libra de chloreto ferrico (ico) C. P.
5 libras de sulfureto de ferro (FeS).
1 libra de sulfureto de calcio C. P.
4 libras de cubos de litimus.
1 libra de chloreto de magnesio C. P.
5 libras de peroxydo de hydrogenio C. P.
20 libras de mercurio metallico.
1 libra de folha de nickel puro.
3 libras de sulfato de nickel ammoniacal.
2 libras de bichromato de potassio C. P.
2 libras de bromureto de potassio C. P.
1 libra de chromato de potassio C. P.
1/4 de libra de ferrocyanureto de potassio.
4 libras de cyanureto de potassio.
2 libras de hydrato de potassio C. P.
1 libra de iodureto de potassio, crystalizado, especial.
3 libras de iodureto de potassio (U. S. P.)
1 libra de nitrato de prata C. P., crystalizado.
1 libra de phosphato duplo de ammonio e sodio.
5 libras de bicarbonato de sodio em pó C.P.
2 libras de bi-sulfito de sodio C. P.
2 libras de carbonato de sodio C. P.
2 libras de hydrato de sodio C. P. em varetas.
2 libras de pyrophosphato de sodio crystallizado, C. P.
1/8 de libra de solução de chloreto platinico a 5 %.
1 libra de phosphato de aluminio C. P.
1/2 libra de sulphocyanureto de ammonio C. P.
4 libras de sulfato ferroso C. P., crystallisado.
1/2 libra de sulfocyanureto de potassio C. P.

A presente concurrencia obedecerá ás seguintes clausulas:

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª qualidade.

O preço maximo para o fornecimento total é de 14:000$ (quatorze contos de réis).

Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da fabrica e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria da fabrica, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria da fabrica a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na fabrica, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A fabrica recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fecha-

dos, com a declaração externa do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade de proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ (duzentos mil réis), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantia da assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres da fabrica, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará nesta fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgado e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á fabrica o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses,

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A fabrica reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 5 de janeiro de 1921. — *Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente, servindo de secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo desta directoria, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até as 12 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concurrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Barbante grosso, novelo	$870
Barbante fino, novelo	1$000
Block para «memorandum», duzia	23$000
Blocks para calculos, duzia	7$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma	$800
Buvard, um	3$000
Bisnaga de tinta (mimiographo), uma	8$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$500
Caneta Eagle Pencil, duzia	2$600
Canivete Rodgers de duas folhas, um.	10$000
Carimbo simples de borracha, um	4$000
Carimbo com data mutavel para protocollo, um	22$000
Carimbo de borracha com almofada um	5$200
Cesta de vime para papel, uma	4$000
Colchetes parapapel, n. 2, caixa	$780
Colchetes parb papel n. S 2, caixa	1$780
Colchetes de pressão, para papel, caixa	1$600
Colchetes Niagara Clips caixa	2$000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa	5$400
Encadernação de minutas, uma	5$500
Encadernação de boletins, uma	5$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma	5$500
Esponjeira completa, uma	2$000
Enveloppes para cartões, cento	3$500
Enveloppes para cartas, cento	3$600
Enveloppes para telegrammas, cento	2$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	5$000
Fita para machina de escrever, uma côr, uma	5$000
Furador com cabo para papel, um	1$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$700
Lapis preto Faber, duzia	1$700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia	8$500
Limpa penna, um	2$000
Papel Stencil, 24 folhas, caixa	10$000
Papel carbono, caixa de 100 folhas	15$000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma	21$000
Papel liso, seis kilos, resma	14$000
Papel liso para machina de escrever, resma	15$000
Papel absorvente, mimiographo, caixa	9$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	8$000
Papel quadriculado, resma	36$000
Papel malta-borrão grosso, 130 libras, folha	$400
Papel malta-borrão em tiras, cento.	4$000
Papel para officios sem pauta, resma	39$000
Papel para minutas em meias folhas, resma	25$000
Pasta grande de oleado, uma	8$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma	10$000
Pegadores grandes para papel, um	2$000
Pegadores pequenos, um	$800
Pennas Mallat qualquer numero, caixa	5$000
Pennas Leonard douradas, caixa	6$000
Percevejos, caixa	2$500
Pesos de vidro para papel, um	2$800
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma	3$000
Regua de madeira com 50 centimetros, com filet de metal, uma	2$100
Idem de 80 centimetros, uma	4$500
Idem graduada, de 0,50, uma	4$000
Idem, idem de 0,40, uma	8$500
Idem de borracha, de 0,30, uma	2$000
Idem, idem de 0,60, uma	3$000
Sobre-cartas para officios 0,13×0,19, cento	6$500
Idem, idem 0,17×0,27, cento	7$000
Idem, idem 0,20×0,28, cento	12$000
Idem, idem 0,40×0,15, cento	10$000
Idem, idem 0,30×0,27, cento	10$000
Idem, idem em papel pardo 0,28×0,19, cento	10$000
Tinta preta Sardinha, litro	3$000
Dita carmin 1/4 L, vidro	$800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro	$500
Tinteiros e vidro com tampa, um	3$000
Tela de seda para mimiographo, uma	$900
Tesoura Rodger para papel, uma	6$000

Directoria de Saude da Guerra, 7 de janeiro de 1921. — 1º official, Domingos [illegible] Pereira da Silva, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

PROPOSTAS

Santos Martins & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal n. 163 a 169, propõem-se fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, durante o anno de 1921, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os generos abaixo mencionados :

Alfafa nacional, kilo	$450
Milho novo, kilo	$300

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — Por procuração de Santos Martins & Comp., *Antonio Gonçalves*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem-se fornecer durante o anno de 1921, ao 2º Grupo de Artilharia de Costa e fortaleza de São João, de accôrdo com o edital de 28 de dezembro, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo:

Alcool a 36º, litro	1$400
Antioxido, kilo	4$000
Aguarraz (Prates), kilo	4$700
Alvaiade V. Montagne, kilo	1$700
Barbante grosso, novello	$900
Barbante fino, novello	$800
Creolina, lata	1$300
Estopa branca, kilo	1$450
Gomma arabica em caroço, kilo	3$500
Gesso Cré, kilo	$120
Graxa do Rio Grande, kilo	1$380
Lixa para ferro n. 0,00, 1 e 2, folha	$140
Oleo Belmontil, kilo	1$650
Oleo amarello HP, kilo	1$000
Oleo de linhaça, kilo	2$700
Oleo lubrificante, kilo	1$150
Oleo de mocotó, kilo	1$900
Occa lavada, kilo	$390
Potassa, kilo	$590
Pó de sapato, kilo	$600
Pregos de 15×15, kilo	2$600
Pregos de 16×18, kilo	2$600
Pregos de 18×24, kilo	2$300
Pregos de 19×36, kilo	2$200
Pregos de 22×48, kilo	2$100
Pregos de cobre, kilo	9$000
Sabão virgem, kilo	$730
Sabão especial, kilo	1$130
Seccante Castello, pacote	$540
Soda caustica, kilo	1$300
Terra de senne crua, kilo	1$100
Tinta preparada, kilo	2$400
Vermelhão lavado, kilo	$390
Verde Londres, kilo	1$700
Verde composto, kilo	1$750

Os proponentes declaram estar de pleno accôrdo com todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 34, propõem-se fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa (fortaleza de São João), durante o anno de 1921, os generos abaixo discriminados, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official*, a saber :

Alfafa nacional, kilo	$449
Alcool de 36º, litro	1$490
Creolina, lata	1$400
Milho novo, kilo	$299
Sabão virgem, kilo	$750
Sabão especial, kilo	1$300

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1921.—Por procuração, *Alberto Soares Bastos*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Municipio (Santa Rita):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove e vinte annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio :

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade ; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (Vide lettras *a* e *b* do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, o certidão de idade (de inteiro teôr) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. A junta funccionará todos os dias uteis no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado; *b*) a rogo deste, com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma do regulamento.

Comprehende este municipio as ruas: Acre, Andradas, de 109 A a 181 e 82 a 132; Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escoriga, Funda, General Gomes Carneiro, de 14 a 86 e 5 a 85 ; José Mauricio de 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Ourives, de 90 a 132 e 93 a 147; Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio, S. Pedro, de 77 a 307 e 80 a 366 ; Senador Pompeu, de 1 a 171 e 2 a 170; Saude, de 1 a 169 e 6 a 166; S. Bento, de 31 a 39; S. Francisco da Prainha, Theophilo Ottoni, de 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto, de 164 a 170 e 159 ; Uruguayana, de 131 a 149 e 202 a 226; Visconde de Inhauma, de 105 a 179 e 112 a 178; Visconde da Gavea, de 105 a 179 e 112 a 178, e Adro de S. Francisco, 1, 3 a 39 e 2 a 20. Beccos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio e Escadinhas da Conceição. Ladeiras: Conceição, Felippe Nery e João Homem. Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos, de 105 a 123 e 116 a 122 e Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado.

Archivo da Marinha, rua Conselheiro Saraiva n. 22. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—*Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão presidente.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º districto (S. José)

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente interino da junta do 4º districto do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto convoca a todos os jovens da edade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397 de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua da Misericordia numero 23 (atiga Camara dos Deputados) das 11 ás 15 horas.

Comprehende este districto as ruas: Assembléa, S. José, Misericordia, Clapp, Porto Alegre, Azevedo Lima, Barão de S. Gonçalo, Carioca, Chile, Cotovello, Castello, Dom Manoel, Evaristo da Veiga, 1 a 125 e de 2 a 150, Gonçalves Dias de 1 a 19 e de 2 a 20, Marrecas, Pereira Reis, Quitanda de 1 a 35 e

de 2 a 38, Rodrigo Silva, Silva Jardim, Santo Antonio, Senador Dantas, Santa Luzia, Carmo de 1 a 35 e de 2 a 34, Passeio de 2 a 98, Trese de Maio, Trem, Uruguayana de 1 a 11 e de 2 a 22, Doze de Agosto, Conde de Barcas, Mercado desde á rua 1 a 16 e todo o lado externo e a praça central. Largos: Assembléa, Carioca, Batalha, Misericordia e Moura. Cáes: Pharoux e Del Vecchio. Travessas: Castello, Costa Velho, D. Manoel, Natividade, S. Francisco (entre Sete de Setembro e Carioca) São Sebastião e Paço. Becos: Batalha, Cotovello, Carioca, Carmo, Ferreiros, Fidalga, Guindaste, Musica, Manoel de Carvalho e Theatro. Praças: Castello e D. Constancia. Ladeiras: Castello, Misericordia, Senador Dantas e Seminario. Avenida Rio Branco de ns. 128 a 190 e 141 a 253.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Octavio Bezerra Menezes*, secretario.—Capitão *Frederico Ortiz do Rego Barros*, presidente interino.

Primeira Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

7º districto (Gloria)

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da junta do 7º districto de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da nova lei n. 14.397, de 9 de outubro do anno de 1920 para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará provisoriamente em todos os dias uteis, á rua do Passeio n. 82, das 10 ás 15 horas.

Comprehende este districto as ruas da Lapa, Moraes e Valle, Augusto Severo, Olaria, D. Luiza, Benjamin Constant, Largo da Gloria, Cattete, Santo Amaro, Pedro Americo, Barão de Guaratiba, Becco do Rio, Andrade Pertence, Silveira Martins, Praia do Flamengo, Ferreira Vianna, Buarque de Macedo, Corrêa Dutra, Carvalho Monteiro, Dous de Dezembro, Bento Lisboa, Tavares Bastos, Carvalho de Sá, Largo do Machado, Bairro das Larenjeiras e adjacencias, Machado de Assis, Almirante Tamandaré, Praça José de Alencar, Marquez de Abrantes, Senador Vergueiro e adjacencias.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Arnaldo Tinoco*, secretario. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Tenente Dr. *Francisco da Silva Pereira*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DO DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO DO ESPIRITO SANTO

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Pedro Paulo Autran, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará das 11 ás 14 horas, em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do 12º districto, á rua do Estacio de Sá n. 26.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

Comprehende este municipio as:

Ruas:

Affonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Raydner, Catumby, Chichorro, Colina, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Maurity, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessôa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard São Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovam, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, São Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova de S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro e Zamenhoff.

Travessas:

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregaes, Rio Comprido, Santos Rodrigues, S. Carlos e Senhor de Mattosinhos.

Avenida:

Salvador de Sá.

Largos:

Catumby, Estacio de Sá e Rio Comprido.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, e vae rubricado pelo capitão presidente. E eu, capitão secretario, escrevi e assigno. — Capitão Dr. *Diogo Gomes Xerez*, capitão presidente. — Capitão *Pedro Paulo Autran*, presidente.

Primeira Região Militar

I CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMEETO MILITAR

14º districto (Engenho Velho)

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta permanente de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: «Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento. § 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2º. O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teôr) dos alistados. § 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4º. Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á Delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. H. Art. 50. § 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta: *a*) do proprio alistado; *b*) a rogo deste, com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de edade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento.»

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros de S. Christovão, á rua de S. Christovão n. 240.

das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital por mim feito e assignado. Junta permanente de Alistamento Militar do 14º Districto (Engenho Velho), em 3 de janeiro de 1921. — *Victor Angelo Drummond Franklin*, capitão-presidente.

5ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 21º MUNICIPIO DE JACARÉ'PAGUÁ

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º municipio de Jacarépaguá, com séde na agencia municipal, á Estrada da Freguezia n. 20, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior; (e os maiores de 17 annos o querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de março do anno corrente e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina a lei para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer em juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 50. As juntas de alistamento funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de julho a 30 de outubro, na 2ª zona) de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas de expediente, logar onde serão affixadas as listas e transcrevendo o art. 45 com os seus paragraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 60.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo desta, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de edade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.»

Nos domingos serão affixadas na porta do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante a semana, durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis attendendo ás partes das 11 1/2 ás 13 1/2 horas, sendo o expediente das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia municipal em Jacarépaguá á Estrada da Freguezia n. 20, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será publicado por tres dias no *Diario Official* e posteriormente affixado nos principaes logradouros publicos do districto, bem como nos quatro pontos cardeaes do mesmo, em seus limites abaixo discriminados, por mim, secretario interino, feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Primeiro tenente *Ernesto Conti Filho*, secretario.

Jacarépaguá, 3 de janeiro de 1920.

Limites

Do começo da rua do Campinho (inclusive) em frente á estação de Cascadura em linha recta do divisor das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca; dahi em rectas successivas, ao Bico do Papagaio, morro da Taquara, morro da Marimbeira, ilha do Ribeiro e na direcção do sul até á praia, contornando esta até ao pontal de Sernambatiba; deste ponto, por uma recta ao encontro do rio da Vargem Grande e subindo por este rio até as suas nascentes; dahi por uma recta, ao alto do morro dos Cablocos e para divisoria das aguas, que passa successivamente, por este morro, morro da Pedra Branca, morro da Barata, até á garganta onde passa o caminho do Barata; seguindo este e o rio Piraquara até ao ramal da Estrada de Ferro do Santa Cruz e por este ramal e Estrada de Ferro Central do Brasil até á estação de Cascadura, no principio da rua do Campinho, ponto inicial.

Confina este districto com os 19º, 18º, 15º, 16º, 23º, 22º e 20º districtos e com o Oceano Atlantico.

1ª Divisão do Exercito — 1ª Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO — ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior, e «os maiores de dezesete annos quizerem» e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio.

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dento dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de edade (de inteiro teôr) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1º:

A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50, § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a. do proprio alistado; *b*) a rogo deste, com duas testemunhas; *c*) por tres cidadãos quaesquer; *d*) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completa em 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrerão ao sorteio e á incorporação na fórma do regulamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, 8ª Pretoria Civel, rua de Campo Grande numero 134, Estação de Campo Grande as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da 8ª Pretoria Civel, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado — Pedra-Monteiro, Ilha, Matto Alvo, Vargem Grande Guaratiba, Barra e nos edificios da Delegacia de Policia, Repartição dos Telegraphos, Agencia do Correio, Estação da Estrada de Ferro e agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado.

Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar de Guaratiba, em 3 de janeiro de 1921. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

26 MUNICIPIO—COPACABANA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exercito de 2ª linha, Leão Horta Fernandes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 26º municipio—Copacabana:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior e os maiores de dezesete annos, querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura á rua Barroso n. 71, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1921.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado nos logares publicos deste districto e publicado na imprensa, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.—Capitão *Henrique P. Pinto Machado*, secretario.

Copacabana, 3 de janeiro de 1921.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente (.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 52

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Amaro Santos Filho, dada como estabelecida na Ilha de Guaratiba, sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 328, de 30 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120$, correspodente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120$, por infracção dos arts. 6 e 13 *c*, do regulamento, annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 7 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor soffreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *charutos de producção nacional*, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100$ o milheiro, 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer fórma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de producção estrangeira*, por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2º, do art. 4º do referido regulamento, devendo pagar por litro, 720 réis; por garrafa, 480 réis; por meio litro, 360 réis; e por meia garrafa, 240 réis.

O vinho de cajú de producção nacional o bem assim o succo do cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoura, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1º, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*. (.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accôrdo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cáes do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desaccôrdo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser feitas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras accrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concurrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria e profissão e sobre licença, o recibo da caução de 500$, préviamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o Thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, prévimente, na thesouraria do Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100:000$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Setima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concurrente acceito, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e fórma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encommenda.

Decima — O director reserva-se o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma commissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913; o sello será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo»— «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descripção — Unidade — Quantidade maxima — Preços		
Acido azotico do commercio, kilo	500	2$900
Acido chlorhydico do commercio, kilo	60	2$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	40	4$000
Agua raz de 1ª, kilo	4.500	3$200
Alcool de 36º, litro	1.500	1$300
Tecido de algodão (algodãosinho), metro	2.600	1$250
Alvaiade de zinco V. M., kilo	500	2$600
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	30	4$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellos, kilo	50	3$400
Bismutho metallico, kilo	10	150$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo	100	1$400
Breu de 1ª qualidade, kilo	700	1$000
Cadinhos n. 100, numero	60	$500
Cadinhos n. 120, numero	150	$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco	200	3$800
Carvão «Cardiff», tonelada	3	260$000
Carvão de koke, inglez ou americano, para fundição, tonelada	100	350$000
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta	240	$250
Caixa de colchetes para papeis, Niagara — Clipp amarello, caixa	100	1$800
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo	200	2$200
Carvão de forja, tonelada	15	260$000
Chumbo usado, kilo	1.400	1$100
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo	700	1$800
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica	50	45$000
Cella da Bahia de 1ª, kilo	120	3$200
Copos de vidro para agua, duzia	8	8$000
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro	300	2$200
Correia «Dick balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro	200	2$800
Creolina nacional, lata	400	1$200
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo	15	3$600
Espanadores grandes de pennas, um	50	7$000
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma	60	3$400
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo	4	120$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo	60	8$000
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo	4.000	1$200
Fio de algodão grosso, kilo	400	7$000
Fitas para machina de escrever, uma	18	4$500
Flanella de lã com 0m,80 de largura, metro	200	6$400
Frisa grossa para lithographia 1m,20 de largura, metro	70	68$000
Gazolina, lata de 18 litros, lata	700	18$000
Gesso cré, kilo	800	$350
Gomma arabica, kilo	5.000	2$500
Graxa do Rio Grande de 1ª (bexiga), kilo	80	1$500
Kerozene, litro	1.080	$750
Linha crúa, qualquer numero, carretel	200	3$200
Linha crúa, em nevelos fio 2×32, kilo	20	18$900
Lixa esmeril de panno ingleza, «Davres», qualquer numero, folha	3.000	$200
Lixa esmeril franceza, de panno, folha	50	$350
Lixa de vidro, qualquer numero, folha	800	$070
Moleskin para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	50	25$000
Moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	60	18$000
Oleo de algodão em lata, kilo	360	2$500
Oleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo	2.160	$800
Oleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo	300	3$000
Oleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo	900	2$800
Panno preto chagren para encadernação, metro	400	3$600
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote	100	1$000
Papel de côr 75×56 com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma	200	12$000
Papel carbono em caixa, folha	300	$100
Papel pardo para embrulho 100×75, resma de 400 folhas, resma	100	60$000
Pelles de marroquim chagren, grandes, uma	30	25$000
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço	200	14$000
Parafusos de ferro até 1/2", grosa	10	1$600
Parafusos de ferro até 1", grosa	20	2$000
Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa	20	35$00
Parafusos de ferro de 2", grosa	10	5$000
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa	36	5$000
Penna Pery, n. 420, caixa	24	5$000
Penna Pery, n. 251, caixa	60	3$200
Penna Malhat, n. 10, caixa	24	3$600
Phosphoros, pacote	50	$800
Pó de sapatos, kilo	50	$850
Polvilho, kilo	50	1$000
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um	120	$600
Lapis de borracha J. Faber, um	120	$850
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um	240	$600
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um	1.200	$160
Massa Tri-extra-fort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo	500	7$200
Ponta de Paris n. 12, kilo	300	3$000
Ponta de Paris n. 14, kilo	600	2$650
Ponta de Paris n. 15, kilo	600	2$500
Ponta de Paris n. 17, kilo	800	2$450
Ponta de Paris n. 19, kilo	800	2$350
Potassa, kilo	600	$700
Rupi, litro	60	2$000
Sabão amarello, n. 1, kilo	1.200	1$100
Sabonete em barra, barra	150	1$400
Sapolio nacional, um	120	$260
Seccante, kilo	50	1$600
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma	300	$500
Letineta enfestada, 1.80 para trabalhos typographicos, metro	100	11$000
Taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhada, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado	—	$700
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×12, pé quadrado	40.000 pé	$650
Taboas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1×19", pé quadrado	35.000 pé	$650
Talco fino, kilo	130	1$460
Tinta «Sardinha», litro	80	3$300
Trinchettes até 10 c/m, um	40	7$000
Vassouras de cabello, uma	18	4$500
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma	18	1$800
Vassouras de palha grandes, uma	60	1$400
Vassouras grandes de piassava «Cattete», uma	120	1$400
Vassouras de piassava pequenas, uma	120	$300
Vermelhão de sapateiro, kilo	80	$280
Zarcão, kilo	50	1$300
Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38×58, resma	1.500	6$400
Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma	60	6$500
Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme amostra, resma	50	75$000
Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma	50	100$000
Oleo combustivel, tonelada	100	350$000
Papel couro para encadernação, folha	600	$600
Encommendas feitas no exterior:		
Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo	2.500	9$000
Tinta verde americana n. 2, kilo	2.000	10$000
Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma	12.000	31$250
Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma	600	75$000

Contadoria da Casa da Moeda, 30 de dezembro de 1920. — O contador, *Gedeão Forjaz de Laverda.*

Collectoria das Rendas Federaes de Sete Lagôas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma André Perugini, em logar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 dias, conforme determina o o art. 156 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, instaurado nesta repartição em 27 de maio de 1920, contra José Teixeira Sobrinho.

Collectoria Federal de Sete Lagôas, 3 de janeiro de 1921. — O collector, *João de Paulo França*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retiral-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 827—RCB — Fortaleza: Uma caixa n. 17 (bacalhão) vinda de Christiania, no vapor norueguez *Bayard*, em 2 de junho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros Carlos José Vieira e Leoncio Ribas Marinho, bem como pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em busca effectuada, em 29 de novembro ultimo, a bordo do vapor belga *Gallier*, entrado de Antuerpia e escalas a 26 do mesmo mez, apprehendeu, no alojamento da marinhagem, as seguintes mercadorias, que se achavam occultas no vão de duas mesas de refeição e sob taboas hermeticamente pregadas: 48 colletes para senhora, 36 cadarços para os mesmos; 68 duzias de canivetes para fructa; e 38 caixas com dez tubos cada uma de eurythmine Dothan.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou a mesma se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

No *Diario Official* do dia 3 de dezembro proximo findo foi inserto um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, a esta repartição, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dois funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar suspeito de facilitar o seu extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1°, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, segundos officiaes aduaneiros Carlos José Vieira e Leoncio Ribas Marinho, e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1921.—*Paula e Silva*.

Verifica-se da leitura deste processo que, em 20 de novembro ultimo, o 2° official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, quando em serviço na lancha do registro «Sattamini», apprehendeu, auxiliado pelo motorista Ladislau de Oliveira, dez rolos de pelles, que ao mar foram atirados de uma canoa que rumava á praia de S. Christovão.

Esta inspectoria, tendo do facto conhecimento pelas communicações de fls. n. 2 e 3, mandou se instaurasse processo e assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. n. 4.

Em seguida foi publicado edital no «Diario Official», convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, e ao seu auxiliar motorista Ladislau de Oliveira, deduzindo-se os 50 % indicados na lei n. 2.924, art. 124, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.—*Paula e Silva*.

Consta do presente processo que o primeiro official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, apprehendeu, no dia 23 de novembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 7 do Caes do Porto, a um individuo que se evadiu, dezoito pares de meias de seda para senhora e um córte de tecido de algodão.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, sendo assim lavrado o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi no *Diario Official* do dia 3 de dezembro seguinte, publicado edital, com o prazo de quinze dias, convidando o dono de taes mercadorias a vir allegar o que julgasse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 1° official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.— *Paula e Silva*.

Da leitura do presente processo fica evidenciado que, em 22 de novembro ultimo, o 2° official aduaneiro Augusto Ortiz, quando em serviço de fiscalização no posto entre os armazens ns. 5 e 6 do Caes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Benedicto Vianna, em poder de um individuo que se evadiu, 10 pares de meias de seda para senhora.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital publicado no *Diario Official*, convidado a vir a esta Alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no artigo 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, 2° official aduaneiro Augusto Ortiz e ao seu auxiliar.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1921.—*Paulo e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 7 de janeiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Rigel* atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 1 — A B C: 2 caixas reprogadas e avariadas.

A G M A: uma dita, idem idem.
D F C: uma dita, idem idem.
Casa Gouvêa: uma dita idem idem.
C D C: duas ditas, idem idem.
C; duas ditas, idem idem.
C: uma dita, idem idem.
Camuyrano: quatro ditas, idem idem.
Idem: um sacco roto e avariado.
Casa Pardella: uma caixa repregada e avariada.
C R C: uma dita, idem idem.
Idem: uma dita, vazia.
D: quatro ditas, repregadas e avariadas.
F A: duas ditas, idem idem.
(F): seis ditas, idem idem.
F G: duas ditas, idem idem.
F Y A: uma dita, idem idem.
F I C: uma dita, idem idem.
H M C: uma dita, idem idem.
J A E C: uma idem, idem.
J M P C: uma dita, idem idem.
Armazem n. 1—MA: 1 caixa repregada e avariada.
MBC: 1 dita idem idem.
NZC: 1 sacco roto e avariado.
Portuespa: 16 caixas repregadas e avariadas.
PG: 1 dita idem idem.
Pennas—Rio: 2 ditas idem idem.
TMC: 1 dita idem idem.
TFC: 1 dita idem idem.
TBC: 1 dita idem idem.
Vapor norueguez *Salerno*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 2 — CSC: 1 caixa repregada.
KC: 4 ditas idem.
SBC: 19 ditas idem.
VC: 1 dita idem.
Vapor inglez *Cinobrier*, atracado em novembro de 1920:
Armazem interno n. 1—Rainho: 211 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
CG: 2 ditas idem idem.
Vapor belga *Belgier*, atracado em outubro de 1920:
Armazem interno n. 1 — Aguia: 73 barricas repregadas e avariadas.
Sem marca: 13 ditas idem idem.
MV: 14 ditas idem idem.
Sem marca: 3 ditas vasias.
Idem: 12 ditas repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas idem idem.
CSC: 2 ditas idem idem.
Idem: 1 dita vasia.
H—T—M—1.237—T: 11 ditas repregadas e avariadas.
HOD: 1 dita n. 8.477, repregada.
Sem marca: 24 peças de madeira, avariadas.
Idem: 66 peças de ferro idem.
Armazem n. 3—Sem marca: 1 amarrado de ferro, avariado.
Idem: 5 vagonetes, idem.
RJM—618: 6 engradados ns. 64/69, idem.
Vapor francez *Duplica*, atracado em outubro de 1920:
Armazem n. 3—PAC: 1 caixa n. 3.643, avariada.
Paduas: 2 ditas ns. 2650/1, repregadas.
RS&C: 1 dita n. 25, idem.
RH&C: 1 dita n. 8.336, avariada.
RPM—FF: 1 dita n. 13, repregada.
RH&C: 2 ditas ns. 8.337 e 8.334, repregadas e avariadas.
SS&C: 1 dita n. 12, avariada.
Idem: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
AB&C: 1 dita n. 1.818, idem.
APG: 1 dita n. 3.627, idem.
AS: 1 dita n. 1, idem.
CGC: 1 dita n. 809, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 3.633, avariada.
Decouonand: 1 dita n. 2.320, repregada.
Dermol: 1 dita n. 12.638, idem.
FBC: 1 fardo n. 29.099, roto.
Idem: 1 caixa n. 16, repregada.
Granado: 1 dita n. 2.536/3, avariada.
Jacintho: 2 ditas ns. 4.684 e 4.679, repregadas.
JPG&C: 1 dita n. 3, avariada.
Jorge: 1 dita n. 2.245, idem.
JFDO: 1 dita n. 105, idem.
JCC: 1 dita n. 99/2, idem.
JGM: 1 dita n. 162, avariada.
CP—67: 1 dita n. 181, repregada e avariada.
VPS—159: 1 dita n. 88, avariada.
Armazem n. 3—C—308—CC&C: 1 caixa n. 1, repregada.
PA&C: 1 dita n. 3.635, idem.
Vapor francez *Auregny*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—APC: 1 quinto, vasando.
CRC: 6 ditos, idem.
CTC: 1 dito, idem.
MFC: 10 ditos, idem.
Vinicolar: 3 dito, idem.
Ferraz Irmãos: 1 dito, vasio.
RS: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Riba Cruz: 1 dita, idem.
RMZ: 1 dita, idem.
RS: 1 cesta, idem.
RC: 2 caixas, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.
VMC: 2 ditas, idem.
TEKC: 1 dita, idem.
HMC: 3 ditas, idem.
JCC: 9 ditas, idem.
JLC: 6 ditas, idem.
JMP: 3 ditas, idem.
JG: 1 dita, idem.
MP: 2 ditas, idem.
MGC: 1 dita, idem.
OLSC: 11 ditas, idem.
PC: 2 ditas, idem.
PC: 2 ditas, idem.
PBC: 11 ditas, idem.
PGC: 1 dita, idem.
PCC: 1 dita, idem.
CMC: 41 ditas, idem.
Dorey: 6 ditas, idem.
EB: 3 ditas, idem.
FYA: 3 ditas, idem.
HMC: 12 ditas, idem.
CTC: 9 ditas, idem.
CMC: 57 ditas, idem.
AAC: 8 ditas, idem.
AV: 2 ditas, idem.
AG: 12 ditas, idem.
AG: 2 cestas, idem.
Baptista: 6 caixas, idem.
CNNC: 5 ditas, idem.
Casa Carvalho: 3 ditas, idem.
Carrapatizo: 2 ditas, idem.
Ceres: 2 ditas, idem.
CCIB; 3 ditas, idem.
CRC: 2 ditas, idem.
CMC: 1 dita, idem.
CTC: 9 ditas, idem.
Vapor francez *Dupleix*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—Almeida Chaves: 5 quintos, vasando.
AAC: 1 dito, idem.
Camillo Mourão: 1 dito, idem.
CMC: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
Dias Almeida: 12 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
OLSC: 3 ditos, vasando.
Armazem n. 4—SAC: 1 quinto sem numero, vasando.
Teixeira Borges: 11 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 decimo idem, vasio.
Idem: 4 ditos idem, vasando.
Torres: 2 quintos idem, idem.
VMC: 21 ditos idem, idem.
Vapor hollandez *Rynland*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—HT—73: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor inglez *Cembrier*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—AAC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Ae roc: 1 dita idem, idem idem
HMC: 1 dita idem, idem idem.
MSC: 1 dita idem, idem idem.
NSC: 4 ditas idem, idem idem.
PC: 1 dita idem, idem idem.
PBC: 4 ditas idem, idem idem.
TBC: 1 dita idem, idem idem.
TMC: 2 ditas idem, idem idem.
Vapor belga *Belgier*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—APNH: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Desna*, atracado em novembro de 1920:
Armazem n. 4—88—R: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
1.2—B: 16 ditas idem, idem idem.
6.753: 1 dita idem, idem idem.
DU: 9 ditas idem, idem idem.
EJC—R: 16 ditas idem, idem idem.
G: 2 2 ditas idem, idem idem.
ND: 7 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem idem.
77—8: 7 ditas idem, idem idem.
Armazem n. 4:88 — R: 15 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Treneglos*, atracado em 6 de novembro de 1920:
Armazem n. 5— G—J—W—OVT: 8 barris vasando e avariados.
R 21: 5 tambores, vasando e avariados.
ACC: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
Dorey: 7 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
EG: 1 engradado n. 204, repregado e avariado.
FIC: 4 encapados, rotos e avariados.
FG: 6 ditos, idem.
F—C—&—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
HS&C: 1 dita n. 2.871, vasando e avariada.
HMC—1.154: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
J—E: 3 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
OMP—S: 1 dita n. 1, idem.
PMC: 1 dita n. 3, idem.
SD&C°: 1 dita n. 1.302, idem.
W—TLC—BA: 1 dita n. 7.973, idem.
Alminko: 16 barris, vasando e avariados.
ABR: 30 ditos, idem.
Machado: 2 ditos, idem.
P—T—W—C—392: 5 ditos, vasando.
Vapor norueguez *Salerno*, atracado em 3 de novembro de 1920:
Armazem n. 5 — H—B—Noite: 4 bobinas, avariadas.
Vapor inglez *Mandchurian Prince*, atracado em 22 de outubro de 1920:
Armazem n. 6 — Companhia Pan Commercial: 1 caixa, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 925, idem.
Veiga Nunes: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Victor: 1 dita n. 25.288, idem.
Recardo Zeinsing: 1 dita n. 2.628, repregada.
J.E.Thonpson: 1 dita n. 414, idem.
Vapor inglez *Hetschell*, atracado em 1 de novembro de 1920:
Armazem n. 6 — CBC: 1 caixa n. 734, repregada.
RPM: 3 ditas de diversos numeros, idem.
M—C—V: 1 dita n. 416, idem.
Vapor americano *Monticello*, atracado em 29 de outubro de 1920:
Armazem n. 7— AOT: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
A—KC: 1 dita n. 540, idem.
AG: 1 dita n. 215, idem.
AS: 1 dita n. 521, idem.

J—C—A: 1 dita n. 203, idem.
A: 34 ditas, avariadas.
CVMR&P: 1 dita n. 216, repregada e avariada.
Contevillé: 2 ditas ns. 3 e 7, idem.
CH: 2 ditas ns. 70.258 e 70.262, idem.
EB&F: 1 dita n. 1.772, idem:
FAM—1.766: 1 dita n. 1, idem.
G&C: 9 ditas de diversos numeros, idem.
JLC: 1 dita n. 1, idem.
GR: 1 dita n. 7.802, idem.
HS—S: 1 dita n. 178, idem.
HDD: 1 dita n. 9.245, idem.
JS: 1 dita n. 1.196, idem.
L: 2 ditas ns. 13.292/93, idem.
S—D—86: 1 dita n. 1, idem.
WSC°—97: 1 dita n. 4, idem.
W: 1 dita n. 2.335, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.087, idem.
S—P—6.030: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglez *Thespis*, atracado em novembro de 1920:

Armazem interno n. 9 — London Brazilian Bank LD: 2 caixas ns. 11 e 13, repregadas e avariadas.
Liberato: 1 barrica n. 42, idem.
165: 9 caixas de diversos numeros, idem.
Nelson: 2 ditas de diversos numeros, idem.
Idem: 1 barrica n. 20, idem.
A—C—59C: 2 caixas ns. 749/50, idem.
OQC: 1 dita n. 29, idem.
Orgel: 2 ditas ns. 9 e 12, idem.
P. de M.—JK: 1 fardo n. 21, roto.
A—S—&—C—Rio: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
SCC: 2 ditas ns. 94 e 101, idem.
Idem: 1 dita n. 80, idem.
SS—4.341: 1 dita n. 153, idem.
TMC—CB: 1 dita n. 5, idem.
Liberato: 1 dita n. 17, idem.
AF: 1 barrica n. 58, idem.
Idem: 1 caixa n. 64, idem.
Arlia: 1 fardo n. 31, idem.
Araujo—C°: 2 caixas ns. 128 e 1, idem.
A—Carvalho: 2 barricas ns. 47 e 39, idem.
Bragança: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 caixa n. 4, idem.
Bautista: 6 ditas de diversos numeros, idem.
CFL: 1 sacco n. 896, roto.
CLC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
JRC: 1 caixa n. 33, idem.
JA: 1 caixa n. 74, idem.
JR—C: 2 ditas ns. 32 e 29, idem.
Liberato: 2 ditas ns. 28 e 25, idem.
Idem: 2 barricas ns. 27 e 36, idem.

Vapor americano *Kermanshah*, atracado em 24 de outubro de 1920:

Armazem n. 9—HP: 100 amarrados de ferro, avariados.
Sem marca: 150 vergalhões idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 9—CB: 33 saccos rotos e vasando.

Vapor americano *Montahala*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 19—ACC: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

Vapor hollandez *Hilversum*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 10—HBH: 1 caixa n. 23, repregada.
JG: 5 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
BTHV: 1 dita n. 15, repregada.
A—L—T: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
MMC: 1 dita n. 372, repregada.
M: 1 dita n. 2.047, idem.
MAC: 1 dita n. 24.209, repregada e avariada.
ND: 1 dita n. 8.218, idem idem.
PH—HPT: 1 dita n. 24.740, idem idem.
P. S. Nitheroy: 1 dita n. 7.515, idem idem.
RM: 1 dita n. 5.717, idem idem.
R: 1 dita n. 1, repregada.
H—L—Victor 117: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
WO: 1 ditas ns. 10 e 7, idem idem.
BASF: 15 ditas avariadas.
FSC: 2 ditas ns. 81.057 e 81.058, repregadas.
Holleudan—10.125: 1 dita idem.
DG—16.335: 4 ditas de diversos numeros, avariadas.
AL: 28 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Ao Papae Noel: 1 dita n. 2.088, idem idem.
AL: 1 dita n. 78, avariada.
BASF: 1 barrica n. 50.461, repregada.
Armazem n. 10—CL—128: 1 caixa n. 65, repregada.
FBC: 1 dita n. 1, idem.
H—T—GS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Ieem: 1 dita idem, idem idem.
Porto Alegre—HBWC: 1 dita n. 2, idem idem.
HWS: 1 dita n. 410/1, idem idem.
Petropolis — HDD: 2 ditas ns. 5.555/50, idem idem.
HWS: 1 dita n. 410/2, idem idem.
HLT: 1 dita n. 5, idem idem.
Amsterdam—HDD: 2 ditas ns. 5.557 e 5.559, idem idem.

Vapor inglez *Lancaster Cassle*, atracado em 21 de outubro de 1920:

Armazem n. 16—Calderon: 1 barrica numero 27, avariada.
MPI: 17 amarrados de cobre, idem.
AJCWC: 8 caixas de diversos numeros, idem.
R—42: 1 dita n. 10, idem.
Idem—45: 1 dita n. 2, idem.
R: 1 dita n. 4, idem.
VMR: 2 ditas ns. 1/2, repregada e avariada.
VCC: 1 fardo n. 2.365, avariado.
WB&C: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.
ASC: 1 caixa n. 7.440, idem idem.
AN: 1 dita n. 116, idem idem.
A: 2 ditas ns. 7.782 e 7.788, idem idem.
CR: 1 fardo n. 218, idem idem.
Cesarinho: 2 caixas ns. 552 e 548, idem idem.
D&A—S: 1 dita n. 8, idem idem.
ES&C: 1 dita n. 41.744, idem idem.
Fontes: 1 barrica n. 3, idem idem.
G: 1 caixa n. 18, idem idem.
JLC: 3 fardos de diversos numeros, avariados.
Armazem n. 16—K&I: 2 caixas ns. 13/14, repregadas e avariadas.
MFB: 1 dita n. 4.804, idem.
76: 2 ditas ns. 100 e 108, idem.
30—Maia: 1 barrica n. 794, idem.
52: 1 caixa n. 3.484, idem.
PC&C: 1 dita n. 915, idem.
B/42: 1 dita n. 1, idem.
RFM: 1 dita n. 1, idem.
24: 1 dita n. 336, idem.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 17—Sem marca: 1 engradado sem numero, avariado.
UPC—Campos: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
EP: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Hurgay*, atracado em 31 do dezembro de 1920:

AAM: 1 caixa n. 1.474, repregada.
BM: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
CBPC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 engradados idem, idem.
GWC: 1 caixa n. 104, repregada.
HB: 1 dita n. 234, idem.
LB: 1 dita n. 2.148, repregada e avariada.
Xoé: 1 dita n. 20.719, idem.
Idem: 1 dita n. 20.698, repregada.
R S C: 1 dita n. 137, repregada e avariada.
Agenor Pestana: 1 dita n. 1, idem.
GLC: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.367, repregada e avariada.

Vapor inglez *Couradian Planter*, atracado em 8 de novembro de 1920:

Anglo Brasil Commercial Agency: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Bernardino Cardoso & Comp. ou B C C: 2 caixas, s/n. repregadas e avariadas.
Goodyear: 1 dita n. 4.697 idem idem.
T B C: 1 dita s/n. idem idem.
Anglo-Brasil Commercial Agency: 5 ditas diversas, idem idem.
C D C: 2 ditas, ns. 4 e 7 idem idem.
França & Comp.: 3 ditas, idem idem.
Goodyear: 3 ditas, diversas idem idem.
J. G. Canickshank: 1 barrica, idem idem.
Idem: 1 engradado, idem idem.
Idem: 1 caixa, repregada e avariada.
Idem: 1 barrica, idem idem.
Idem: 1 caixa, idem idem.
TBC: 1 dita, idem idem.
Venerando A Coelho Portchec—V A Ç Rio: 5 ditas, idem idem.
W Montevideo Uruguay: 1 dita, idem idem.
W: 6 ditas, idem idem.

Vapor americano *Callão* atracado em 31 de Outubro de 1920.

Armazem n. 18—Sem marca s/n., folhas de Flandres, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1920. — O ajudante do inspector. *Carlos Proença Gomes.*

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funcções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital de 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais noventa dias o prazo marcado para a circulação do sello de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, o qual terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 17 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pela presente fica intimado o ex-praticante desta directoria Mario Roberto de Castro e Silva a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 5$ (cinco mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta por portaria numero 604/2, de 11 de agosto de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10$ (dez mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Rio das Ostras, neste Estado, D. Olympia Pereira Martins, fallecida, para, dentro do praso de trinta dias, a contar desta data, allegarem o que fôr a bem do seu direito, produzirem documentos, constituirem procurador na séde do Tribunal de Contas ou perante elle declarar o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo de tomada de contas daquella ex-agente, relativamente ao alcance de treze mil e duzentos réis (13$200) verificado no referido processo no periodo de 5 de junho de 1902 a 24 de janeiro de 1917, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 5 de janeiro de 1921.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa.*

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de doze mil e seiscentos réis (12$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — *A. Couto Fernandes*, sub-director.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do praso de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—*Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mal em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e

examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corrosponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ecrero avs io para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200$ a 1:000$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

(Primeira correcção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de;

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24$000.
3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40$000.
3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40$000.
24 interruptores com chaves, um, 2$500.
75 interruptores de 10 ampéres, um, 3$500.
25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4$500.
50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4$500.
2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2$800.
5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35$000.
125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2$500.
70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2$500.
105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8$000.
5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18$000.
50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2$500.
24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2$500.
150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2$500.
6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13$000.
53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18$000.
50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2$500.
2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90$000.
10 chaves de duplo effeito para 24 ampéres uma, 30$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55$000.
50 metros de conduite flexivel de 1 1/4 metro 8$000.

Ebonite:
2 kilos de 1/2".
2 kilos de 3/8".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 1".
Preço médio, kilo 50$000.

1 esticador para cabo, por 18$000.
1 esticador para fio n. 761.280, por 18$000.
1 escala para fio B.S., por 40$000.
50 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×5/8", uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×1/4; uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1 1/2"×1/2", uma 16$000.

Fio Melchior:
125 grs. n. 32 BS, isolado.
125 grs. n. 34 BS, isolado.
125 grs. n. 36 BS, isolado.
Preço médio, kilo 140$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19$000.
50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19$000.
50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1$800.
100 metros de fio flexivel n. 12.
350 metros de fio flexivel n. 14.
400 metros de fio flexivel n. 16.
Preço médio, metro 1$600.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 20 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 100 ampères.
Preço médio, carretel, 12$000.
225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, $450.
25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150$000.
125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150$000.

Fibra em folha:
2 kilos de 1/8".
5 kilos de 3/16".
2 kilos de 1/4".
5 kilos de 3/8" Bakilili.
Preço médio, kilo, 30$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14, kilo, 6$000.
Fuziveis de rolha:
25 de 50 ampères.
25 de 25 ampères.
25 de 12 ampères.
Preço medio, um, 2$800.
500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S. metro, 1$600.
10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40$000.
10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50$000.
10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodao, n. 24, kilo, 40$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40$000.
100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
Preço medio, metro, 1$800.
110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8$000.
30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça. 4$500.
125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4$500.
50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10$000.
50 fusiveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1$400.
50 fusiveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1$500.
50 fusiveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3$800.
75 fusiveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30$000.
Micanite em folha flexivel de uma jarda quadrada:
5 folhas de 0,005.
5 folhas de 0,001.
5 folhas de 0,015.
5 folhas de 0,002.
Preço médio, folha, 100$000.
Micanite em folha para segmento de collectores:
5 folhas de 0,002.
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
Preço médio, folha, 150$000.
Micanite moldavel em calor:
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
5 folhas de 0,007.
Preço médio, folha, 100$00.
37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" × 4", kilo, 150$000.
25 kilos de micanite em folha, kilo, 60$000.
250 pares de Knobs para cabo, n. 0300, par, 1$500.
12 pilhas seccas Columbia, uma, 4$000.
2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
Preço médio, kilo, 18$000.
Placas de carvão graphite:
2 de 12" × 6" × 1".
2 de 12" × 6" × 7/8".
2 de 12" × 6" × 3/4".
2 de 12" × 6" × 5/8".
2 de 12" × 6" × 1/2".
Preço médio, placa, 25$000.
850 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7$000.
975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4$800.
7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14$000.
7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 23$000.
2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130$000.
2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24$000.
4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45$000.
2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180$000.
17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma 60$000.
10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2$500.
500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4$000.
1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8$000.
100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2$900.
50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4$000.
100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5$800.
Cabo D. R. C.
125 metros de n. 10 B. S. metro 2$000.
125 metros de n. 12 BS. metro 1$500.
125 metros de n. 14 BS. metro 1$000.
125 metros de n. 16 BS. metro $900.
250 metros de n. 1 BS. metro 14$000.
250 metros de n. 00 BS. metro 15$000.
250 metros de n. 000 BS. metro. 18$000
250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1$900,
125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1$800.
250 metros de cabo de arame de aço de 5/16", metro, 3$500.
Graphite macio superior em chapa:
8 kilos de 1/2".
2 kilos de 1/4".
7 kilos de 3/8".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
Preço medio, kilo, 28$000.
12 galões de verniz isolante n. 451.015 Western Elastic, galão, 30$000
Placas de carvão graphite:
2 de 1"×6"×3/8", uma, 6$000.
2 de 12"×6"×5/16", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×1/4", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×3/16", uma, 25$000.
5 de 1/2".
5 de 3/4".
5 latas de pomada para soldar, lata, 4$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 50$000.
50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4$000.
850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
10 metros n. 6, metro, 4$800.
50 metros n. 4, metro, 7$000.
50 metros n. 2, metro, 9$000.
25 metros n. 0, metro, 15$000.
25 metros n. 00, metro, 15$000.
25 metros n. 000, metro, 18$000.
5 metros n. 0000, metro, 25$000.
50 metros n. 1, metro, 14$000.
Fibra em chapa:
5 kilos de 1/2".
5 kilos de 3/8".
5 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 20$000.
Fibra em bastão:
1 kilo de 5/8".
1 kilo de 1".
Preço médio, kilo, 60$000.
500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
Fio D. R. C.:
150 metros n. 8, metro, 2$500.
350 metros n. 10, metro, 2$000.
460 metros n. 12, metro, 1$500.
560 metros n. 14, metro, 1$000.
10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 25$000.
2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 25$000.
15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4$000.
75 fusiveis de rolha para 30 amperes, um, 800 réis.
Fusiveis de cartucho:
100 para 30 amperes, um, 1$200.
25 para 60 amperes, um, 1$900.
75 para 100 amperes, um, 5$400.
100 para 150 amperes, um, 7$800.
25 para 250 amperes, um, 12$000.
25 para 300 ampepes, um, 15$000.
Fio magnetico B S de isolamento duplo de algodão:
50 kilos n. 7, kilo, 16$000.
225 kilos n. 8, kilo, 16$0000
25 kilos n. 9, kilo, 18$000.
62 kilos n. 10, kilo, 20$000.
37 kilos n. 11, kilo, 22$000.
37 kilos n. 12, kilo, 24$000.
145 kilos n. 13, kilo, 28$000.
105 kilos n. 14, kilo, 28$000.
32 kilos n. 15, kilo, 30$000.
40 kilos n. 16, kilo, 32$000.
32 kilos n. 17, kilo, 34$000.
57 kilos n. 18, kilo, 36$000.
182 kilos n. 19, kilo, 38$000.
42 kilos n. 20, kilo, [illegible]
41 kilos n. 21, kilo, [illegible]
41 kilos n. 22, kilo, [illegible]
16 kilos n. 23, kilo, 46$000.
Arame de aço polido B. C. S.:
2 kilos n. 20.
2 kilos n. 21.
2 kilos n. 22.
1 kilo n. 23.
1 kilo n. 24.
5 kilos n. 16.
5 kilos n. 17.
3 kilos n. 18.
3 kilos n. 19.
Preço médio, kilo, 18$000.
Armações completas para lampadas de nitrogenio:
10 para 600 velas, uma, 120$000.
5 para 300 velas, uma, 80$000.
10 para 200 velas, uma. 80$000.
Blocos fusiveis triphasicos:
5 para 30 ampères, um, 4$000.
5 para 60 ampères, um, 6$500.
5 para 100 ampères, um 8$500.
5 para 250 ampères, um, 30$000.
Blocos fusiveis monophasicos:
5 para 30 ampères, um, 3$000.
5 para 60 ampères, um, 6$000.
5 para 100 ampères, um, 7$000.
5 para 250 ampères, um, 20$000.
20 bocaes para lampadas com rosca e interruptor, um, 2$800.
30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60$000.
24 botões de madeira para campainhas, um, 1$200.
2.000 buchas Niepper para supportes, uma 200 réis.
50 receptaculos a cleats, um 1$500;
25 receptaculos com chave, um 2$500
162 rosetas para forro, uma 1$200;
137 rosetas para cleats externos, uma 1$200;
125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;
50 receptaculos de porcellana, um 900 réis;
432 supportes para lampadas, com chave, um 2$800;

522 supportes para lampadas, sem chave, um 2$500;
10 supportes commutadores de corrente pencil, completos, um 3$500;
150 supportes com chave para tubo de 1/2' com bucha e aranha, um 4$000;
25 tomadas de corrente de metal, uma..... 21$000;
56 tomadas de corrente (rosca), uma 1$500
50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1$000:
20 kilos de micanite, kilo, 50$000:
80 metros de cabo de cobre isolado com borracha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3$500;
20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29$000;
Fuziveis de rolha:
50 de 10 amperes;
50 de 15 amperes;
50 de 20 amperes;
Preço médio, um 500 réis.
Fio Walher-Proof:
30 kilos de n. 14 BS;
30 kilos de n. 8 BS;
Preço médio, kilo 12$000.
Fio R. C.:
250 metros n. 6 BS, metro 4$800.
250 metros n. 8 BS, metro 2$500.
250 metros n. 10 BS., metro 2$000.
250 metros n. 12 BS, metro 1$500.
250 metros n. 14 BS. metro 1$000.
350 metros n. 18 BS, metro $900.
250 metros n. 20 BS, metro $800.
Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
25 kilos de n. 6, kilo 14$00.
500 grammas n. 38, kilo 25000.
500 grammas n. 40, kilo 80$000.
15 kilos n. 13, singelo, kilo 26$000.
250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS, metro 4$600.
1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100$000.
25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 25$000.
Fio «Melchior»:
25 kilos n. 16 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 18 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 20 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 21 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 22 BS, kilo 50$000.
21,500 n. 24 BS, kilo 50$000.
1 kilo n. 25 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 26 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 27 BS, kilo 56$000.
500 grammas n. 28 BS, kilo 60$000.
500 grammas n. 29 BS, kilo 70$000.
500 grammas n. 30 BS, kilo 80$000.
700 grammas n. 31 BS, kilo 90$000.
500 grammas n, 32 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 33 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 34 BS, kilo 100$000.
250 grammas n. 35 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 36 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 38 BS, kilo 140$000.
250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200$000.
250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200$000.
Lampadas incandescentes de filamento metallico:
50 de 220 volts, 32 velas, uma 3$000.
100 de 220 volts, 100 velas, uma 8$000.
50 de 220 volts, 400 velas, uma 16$000.
Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
100 de 120 volts, 50 velas, uma 4$000.
100 de 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
25 de 120 volts, 300 velas, uma 12$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14$000.
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25$000.
250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10$000.
100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2$500.
125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
Lampadas de filamento metallico:
500 de 32 velas, 120 volts, uma 2$500.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
250 de 50 velas, 120 volts, uma 2$500.
Lampadas de nitrogenio:
50 de 400 velas, 120 volts, uma 14$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 10$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 6$000.
Lampadas de filamento de carvão:
100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3$000.
100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3$000.
100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4$000.
100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4$000.
Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4$000.
50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10$000.
50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14$000.
50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20$000.
12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas. uma. 45$000.
100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15$000.
100 de 120 volts, 30 velas, uma 4$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menor nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.— O secretario, *Doclecíano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de dous tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE CASAS DE TURMA NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO em 1921

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vai transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concurrencia publica n. 35, hoje realisada nesta Intendencia, para construcção de casas de turma na 1ª residencia do Centro para 5ª divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1921 — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamim Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi apresentada uma unica proposta de Meanda Curty & Comp. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarada ser idonea a firma proponente e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feita após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foi examinado o envolucro da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foi a referida proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seu preposto, e por mim escrivão.—*Benjamim Jacob.* — *Meanda Curty & Comp.* — *Antonio Joaquim Pereira da Silva.* — Confere. — *Augusto Pinto Filho*, escrevente. Conforme.— *Paulo de Vasconcellos*, auxiliar. Visto. 7-1-921.—*B. Jacob*, intendente.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio de construcção nesta Capital a rua S. José n. 78, se propõem a fazer a construcção das tres casas de turma a que se refere o edital de 17 de dezembro de 1920 pela importancia de 42:700$000 (quarenta e dous contos e setecentos mil réis) cada uma, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no edital, inclusive o prazo para a execução das obras, acceitando as condições suggeridas no mesmo edital na clausula XIV,

Rio, 6 de janeiro de 1921. — *Meanda Curty & Comp.*

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS Á 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

De ordem da directoria, faço publico que fica de nenhum effeito a concurrencia marcada para o dia 15 do corrente mez para o fornecimento de aros á 3ª Divisão no corrente anno, e que opportunamente será aberta nova concurrencia.

Bello Horizonte, 4 de janeiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTE DE INVENÇÃO

N. 11.528, Armando José Fernandes.

Convido o concessionario acima nomeado a comparecer nesta Secretaria de Estado na proxima segunda feira 10, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio e desenho de sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de janeiro de 1921.—O director geral, *R. de Araujo Castro.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Juridico Editora»

ACTA DA CONSTITUIÇÃO

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, em a respectiva séde á rua da Quitanda n. 83, (1º andar), reuniram-se os subbscriptores abaixo assignados da Sociedade Anonyma «Juridico Editora» que aclamaram para presidir a assembléa de constituição da mesma sociedade, o accionista Guilherme Guyer, que assumiu a presidencia, convidou para secretario o accionista Luiz da Silva Braga. O Sr. presidente declara que estando subscripto todo o capital e tendo sido feito o respectivo deposito legal no Banco do Brasil, ia submetter á discussão e approvação da assembléa os estatutos sociaes. O Sr. secretario, primeiramente, procede a leitura do seguinte certificado de deposito: «Banco do Brasil. Endereço telegraphico. Satellite. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. 2:512$500. Recebemos do Sr. Luiz da Silva Braga, incorporador da Sociedade Anonyma «Juridico Editora» a importancia de dous contos e quinhentos e doze mil e quinhentos réis, representando dez por cento (10 %) sobre 25:000$, capital em dinheiro com que se constituiu a referida sociedade anonyma, e doze mil e quinhentos réis, nossa commissão de 1/2 %, sobre o presente deposito. — Thesoureiro *Berguó*». Em seguida, procede o secretario á leitura dos estatutos sociaes, que fôram, sem debate, unanimemente approvados e assignados por todos os accionistas presentes, pelo que o Sr. presidente declarou legalmente constituida a sociedade anonyma «Juridico Editora» e empossados os respectivos directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos arts. 8º e 9º dos estatutos sociaes. Não havendo outros assumptos a serem tratados, o Sr. presidente levantou por alguns instantes a sessão até que fosse por mim, Luiz da Silva Braga, secretario que a escrevi, encerro e assigno, lavrada a presente acta, que foi por mim lida e approvada por todos os accionistas abaixo assignados. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—*Luiz da Silva Braga*, secretario.—*Guilherme Geyer*, presidente. — *Evaristo Costa.*—*Eulalio Joaquim Moreira Fortes.* —*Carlos Caetano Alves.*—*Benedicto de Souza.* —*Irineu Rodrigues.*

Sociedade Anonyma Juridico-Editora

ESTATUTOS

Art. 1.º Nos termos da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e dos presentes estatutos, fica constituida, nesta Capital, á rua da Quitanda n. 83, 1º andar, pelo prazo prorogavel de 30 annos, a Sociedade Anonyma Juridico-Editora, para exploração de todos os negócios que relacionem com a arte typographica, ligada, especialmente, ás sciencias juridicas.

Art. 2.º O capital social será de 25:000$ (vinte e cinco contos de réis), dividido em acções integradas, ao portador, de 50$ (cincoenta mil réis), valor nominal de cada uma.

Art. 3.º A administração será composta de dous directores, gerente e secretario, sem vencimentos, eleitos pelo prazo de dous annos, prorogaveis, e com as vantagens que lhes forem attribuidas pela assembléa geral ordinaria, que se realizará, cada anno, na primeira quinzena de março, para o effeito de approvar o balanço encerrado no dia 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 4.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e respectivos supplentes, eleitos ou reeleitos, annualmente.

Art. 5.º Ao director-gerente compete: (*a* administrar os interesses garaes da sociedade; *b*) nomear e demittir empregados; *c*) exercer o caixa, movimentando todas as contas da sociedade; *d*) celebrar ou rescindir contractos, acceitar, emittir ou avalizar e endossar quaesquer titulos em que a sociedade fôr interessada; *e*) levantar depositos de qualquer natureza, pertencentes á sociedade; *f*) adquerir ou vender acções ou quotas solidarias, bons e direitos de outras quaesquer sociedades; *g*) transigir, ceder ou alienar bens ou direitos sociaes; *h*) pagar receber e dar quitação.

Art. 6.º Ao director-secretario compete: encaminhar todo o expediente da sociedade, exercendo a propaganda desta, pelos meios que julgar mais convenientes.

Art. 7.º Os directores, nos seus impedimentos temporarios, se substituem reciprocamente.

Art. 8.º Ficam eleitos directores gerente e secretario respectivamente, para o primeiro biennio os accionistas Carlos Caetano Alves e Luiz da Silva Braga.

Art. 9.º Ficam eleitos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, respectivamente, os Srs. Antono Candido Ferreira, Guilherme Geyer, Eulalio Joaquim Moreira Fortes, Evaristo Costa, José Bouças Gonçalves e Benedicto de Souza.

Art. 10. Nos casos omissos dos presentes estatutos, serão observadas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

E depois de lidos por todos subscriptos e achados conforme, assignam os presentes estatutos para que produzam os seus effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — *Carlos Caetano Alves. — Guilherme Geyer. — Evaristo Costa.—Luiz da Silva Braga. — Eulalio Joaquim Moreira Fortes.—Sebastião de Castro Lima.—Benedicto de Souza. — Irineu Rodrigues*

LISTA DE SUBSCRIPTORES DA SOCIEDADE ANONYMA «JURIDICO-EDITORA»

Guilherme Geyer, Visconde de Itamaraty n. 106, 400 acções.

Carlos Caetano Alves, rua Machado de Assis n. 27, 50 acções.

Luiz da Silva Braga, rua Senhor de Mattozinhos, n. 29, 25 acções.

Benedicto de Souza, rua do Carmo n. 55 (sobbrado), 10 acções.

Eulalio Joaquim Moreira Fortes, rua Matheus Silva n. 156, cinco acções.

Evaristo Costa, travessa Chiquita n. 17, cinco acções.

Sebastião de Castro Lima, rua Senhor de Mattosinhos n. 29, tres acções.

Irineu Rodrigues, rua Dr. Sá Freire n. 37, duas acções.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de janeiro de 1921, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.564, os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma «Juridico-Editora», a saber: — Acta da assembléa geral de constituição, realizada aos 5 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Branco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de cincoenta mil réis, federal, estava datado.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, e assignado, J. Hygino de Araujo. 1º official. Tinha o visto, em 7 de janeiro de 1921, de Isidoro Campos, director.

O Credito Popular

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		*Passivo*		
Accionistas, entradas a realizar	1.578:280$000	Capital: valor de 34.255 acções de 100$000		3.425:500$000
		Fundo de reserva	320:000$000	
Emprestimos por consignações	4.428:626$930	Fundo de garantia	50:000$000	
		Fundo de reserva especial	46:082$254	
Titulos descontados	847:577$913	Fundo de resgate	10:125$000	426:207$254
Titulos depositados	597:778$950	Caução da directoria		20:000$000
		Valores caucionados		893:778$950
Titulos caucionados	32:000$000	Depositos em c/c e a prazo fixo		1.465:364$083
		8º dividendo:		
Moveis e utensilios	16:515$000	A distribuir de 12 % ao anno com as entradas realizadas das acções de ns. 001 a 16.850		72:000$000
		Juros de 8 % :		
Diversas contas	122:830$817	A distribuir com as entradas realizadas das acções de ns. 16.851 a 36.895		20:000$000
Caixa, saldo existente	197:765$340	Diversas contas		1.518:524$663
	7.841:374$950			7.841:374$950

Rio, 5 de janeiro de 1921.—*V. de Paula Ramos*, presidente.— *J. Dager*, contador. (110)

ANNUNCIOS

Club Naval

PREMIO ALMIRANTE JACEGUAY

Thema a desenvolver: «Qual o programma naval que mais convém ao Brasil, considerando a sua situação internacional e attendendo á extensão do littoral e recursos financeiros ?»

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1º secretario do club até o dia 20 de abril de 1921.

Os trabalhos serão anonymos e se assignarão por um pseudonymo ou moto breve, repetido no alto ou á margem de cada folha.

Cada trabalho será acompanhado de uma carta, fechada e lacrada, contendo o nome do seu autor e trazendo na parte externa do envolucro o pseudonymo ou moto por elle adoptado.

Os trabalhos não deverão exceder de 150 paginas de papel almasso pautado em 25 linhas, quando escriptos a mão e o seu equivalente quando impressos ou a machina.

Não serão acceitos para julgamento os trabalhos em que se encontrem entrelinhas, rasuras, ou quaesquer emendas que indiquem substituição de palavras.

O concurso é franqueado a todo pessoal militar da Armada, inclusive o das classes assimiladas, exceptuados apenas os membros da directoria em exercicio no Club Naval.— *Adalberto Landim*, 1º secretario. (80)

Empreza Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empreza a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 11 de janeiro proximo futuro, ás 15 horas da tarde, na séde, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, afim de autorizarem a directoria a doar a Prefeitura do Districto Federal, dous terrenos na ilha do Governador, sendo um destinado ao Pôsto de Assistencia e outro a uma Escola Publica e outros assumptos de interesse social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositál-as até á vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.— *A directoria*. (113)

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(*3ª convocação*)

Não tendo havido numero legal para effectuar-se a reunião marcada para o dia 28 de dezembro proximo findo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 65, afim de tomarem conhecimento do deposito para o augmento do capital social, resolverem sobre a reforma dos estatutos e a renuncia do director secretario. A assembléa deliberará com qualquer numero, visto ser esta a terceira convocação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Luiz José de Mattos*, director. (35)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se á rua Acre n. 30, das 2 ás 4 horas, no escriptorio da firma Caldas Bastos & Comp., os juros relativos ao segundo semestre vencido, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro. 7 de janeiro de 1921. — *A Directoria.* (114)

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 do mez de janeiro corrente, ás 13 horas, na séde da companhia á rua da Quitanda n. 45, afim de deliberarem sobre uma proposta da Directoria referente a augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.— *Domingos Louzada*, presidente. (100)

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 163, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 15 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, afim de lhes ser exposto o estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.—*Rodolpho F. Lahmeyer*, liquidante. (103)

O Credito Popular

Rua Sachet n. 25

8º DIVIDENDO E 8ª BONIFICAÇÃO

Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir do dia 25 do corrente mez, esta sociedade pagará o 8º dividendo, á razão de 12 % ao anno, descontando o imposto de 5 %.

A bonificação de 4 % ao anno será paga depois da reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.— *V. de Paula Ramos*, presidente. (110)

Companhia Commissaria Franco-Brasileira

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas na séde social, afim de tratarem da reforma dos Estatutos e nomeação do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — *A Directoria.* (116)

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se na Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das *debentures* desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado (coupon n. 23) com o desconto de 8 % de imposto de renda de accordo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1921.—*Oetterer, Speers & Comp.* (103)

Declaração

Manoel Botelho d'Abreu communica á praça que, por motivos de ordem commercial, de ora avante passa a assignar-se Manoel Vasco Botelho d'Abreu.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *Manoel Vasco Botelho d'Abreu.* (79)

Fallencia de A. Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios pagarão do dia 10 do corrente em deante aos credores classificados o rateio fiscal conforme o calculo feito nos autos respectivos. — *Figueiredo, Marinho & Comp.* (79)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3$000

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

La Fayette Cortes & Comp.

Na fórma dos Estatutos e de accôdo com o parecer do Conselho Fiscal, são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem realizar a 4ª e ultima entrada de 25 % do capital social, até o dia 20 do corrente, na secretaria, á rua Haddock-Lobo n. 253, das 8 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.— *La-Fayette Côrtes*, director-gerente. (96

Brasilianische Bank fur Deutschland

AVISO

O Brasilianische Bank fur Deutschland recebeu telegramma de sua matriz de Hamburgo, avisando-lhe que na assembléa geral a realizar-se em 6 de janeiro proximo findo, será proposto um dividendo de 15 % pelo anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se, no escriptorio da companhia, á rua São Pedro n. 30, 1º andar, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberar sobre a cessão de bens immoveis pertencentes ao acervo social.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.— O presidente: *Paulo de Carvalho Maya.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

88º DIVIDENDO

Do dia 10 do corrente em diante pagar-se-á no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 88º dividendo á razão de 40$000 por acção, e referente ao segundo semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921,—*João Alves Affonso Junior*, presidente. (50)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 4 de janeiro proximo em diante, far-se-ha o pagamento do 7º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6$ por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.416)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 15 de janeiro, sabbado, ás 16 horas, na séde social á rua Buenos Aires n. 194, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º, lettra *a*, dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (6.470)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

ASSEMBLÉA GERAL

Eleição da administração, composta de membros da directoria, membros do conselho administrativo e seus supplentes.

(Primeira convocação)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes desta caixa, para se reunirem em assembléa geral, domingo, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no salão do Centro Gallego, á rua Visconde do Rio Branco n. 53, 1º andar, afim de elegerem os membros da administração, nos termos do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — O secretario, *Othon Pillar.* (97.)

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente mez em deante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 10 ás 15 horas, o dividendo relativo ao 2º semestre do anno proximo findo de 1920, á razão de 10$ por acção, correspondendo a 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Gil Vicente de Souza*, presidente. (19)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488) $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 ..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar ..... 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos) $200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913 ..... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais ..... 5$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno ..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M) ..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) ..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume (M) ..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3° volume (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) ..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 ..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas ..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) ..... 3$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa ..... 2$000

Constituição da Republica ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio ..... 5$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 ..... 3$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890 ..... 2$000
de maio de 1890 ..... 10$000
de outubro de 1890 ..... 7$200
de janeiro de 1891 ..... 2$000
de fevereiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1° e 2° fasciculos ..... 3$000
3° e ultimo ..... 2$000
Additamento ..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000

de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 ..... $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto ..... 3$500
2º districto ..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 ..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M) $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) $500

Eleições federaes:

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M) $500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M) ..... 1$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741 ..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) ..... 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) ..... 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 ..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915 ..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 8$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato* $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais ..... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911 ..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis ..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905 ..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895 ..... 2$500
do anno de 1897 ..... 6$000
do anno de 1898 ..... 8$000
do anno de 1899 ..... 9$000
do anno de 1900 ..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 ..... 1$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$300
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 ..... 5$600
de 1856 ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 3 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$600
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1883 — 3 volumes ..... 10$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1886 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1899 — 2 volumes ..... 14$000
de 1900 — 2 volumes ..... 12$000
de 1901 — 2 volumes ..... 14$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 60$000